

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Pedro Vicente Stefanello Medeiros

**Confuso Labirinto: Um estudo sobre as bases da política agrária
artiguista. (1767-1815)**

Niterói, 2016

Pedro Vicente Stefanello Medeiros

**Confuso Labirinto: Um estudo sobre as bases da política agrária
artiguista. (1767-1815)**

Dissertação apresentada ao curso de mestrado
do Programa de Pós-Graduação em História
Social da Universidade Federal Fluminense
como requisito parcial à obtenção do grau de
mestre. Área de Concentração: História Social.
Setor Temático de História Contemporânea I.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a María Verónica Secreto

Niterói, 2016

M488 Medeiros, Pedro Vicente Stefanello.

Confuso labirinto: um estudo sobre as bases da política agrária
artiguista (1767-1815) / Pedro Vicente Stefanello Medeiros. – 2016.
238 f. : il.

Orientadora: María Verónica Secreto.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense,
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História,
2016.

Bibliografia: f. 233-238.

1. Artigas, José Gervásio, 1764-1850. 2. Agrarismo ilustrado.
3. Arreglo de los campos. 4. Reglamento provisorio. I. Secreto, María
Verónica. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências

Pedro Vicente Stefanello Medeiros

**Confuso Labirinto: Um estudo sobre as bases da política agrária
artiguista. (1767-1815)**

Dissertação apresentada ao curso de mestrado
do Programa de Pós-Graduação em História
Social da Universidade Federal Fluminense
como requisito parcial à obtenção do grau de
mestre. Área de Concentração: História Social.
Setor Temático de História Contemporânea I.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a María Verónica Secreto – Orientadora
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dr.^a Helen Osório
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Marcelo da Rocha Wanderley
Universidade Federal Fluminense

Niterói, 2016

RESUMO

Este estudo busca discutir as bases da política agrária artiguista analisando as ideias concernentes ao agrarismo ilustrado. Para tanto, tentaremos compreender como as mesmas se desenvolveram no bojo das políticas do Reformismo Borbónico, bem como foram introduzidas na Banda Oriental do Rio da Prata através do Expediente de “*arreglo de los campos*”. Em seguida, nos destinaremos para a inserção de José Artigas neste processo mediante sua atuação como membro do “*Cuerpo de Blandengues*”. O escopo de nosso trabalho também objetiva refletir acerca dos usos e das legitimações que o movimento artiguista faz das ideias agraristas a partir do “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815, considerando as especificidades do contexto revolucionário que vinha sendo travado.

Palavras-Chave: José Artigas; Agrarismo Ilustrado; *Arreglo de los Campos*; *Reglamento Provisorio*;

ABSTRACT

This study discusses the Artigas' agrarian policy foundations, analyzing the ideas concerning the illustrated agrarianism. Therefore, we will try understand how those ideas developed in the middle of borbónico reformism and how introduced to the "*Banda Oriental*" of the Rio da Prata through the file of "*arreglo de los campos*". Then, we will look in to the inclusion of José Artigas in this process through its role as a member of the "*Cuerpo de Blandengues*". Our work also aims to think about the ideas, as well, about the uses and legitimations wich Artigas' moviment do from 1815 "*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*", considering the specificities of the revolutionary context then.

Keywords: José Artigas; Ilustrated Agrarism; Arreglo de los Campos; Reglamento Provisorio.

**“Sigue abriendo en Los caminos el surco de tu destino
la alegría de sembrar no te la pueden quitar”**

Victor Jara

Sumário

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I - O AGRARISMO ILUSTRADO ESPANHOL	19
1.1 Conflitos políticos e sociais na Espanha de Carlos III.....	27
1.2 Os Informes de Lei Agrária.	33
1.3 O Fuero de Población de 1767.....	56
1.4 O Informe de Jovellanos.	73
CAPÍTULO II - O EXPEDIENTE DE “ARREGLO DE LOS CAMPOS”	80
2.1 O estado da campanha; as origens dos excessos.....	81
2.2 Planos e medidas para “ <i>arreglar los campos</i> ”.....	98
2.2.1 Soluções Militares	99
2.2.2 Soluções Econômicas.....	115
CAPÍTULO III – O “BLANDENGUE” ARTIGAS.....	134
3.1 Azara e Artigas: a fundação do Batoví.	154
3.1.1 Um ilustrado nos confins do meridiano.	155
3.1.2 Don Felix de Azara e Don José Artigas.	167
CAPÍTULO IV – O “REGLAMENTO” DE 1815: Usos e legitimações a partir da revolução.	172
4.1 Tremores e rupturas nos pilares do Império.	173
4.2 Águas turvas no Rio da Prata.....	178
4.3 O alvorecer de Artigas no campo de batalha.	184
4.4 Circulação de ideias.	192
4.5 O “ <i>Reglamento</i> de 1815”.	205

CONSIDERAÇÕES FINAIS	223
ANEXO I - <i>Reglamento Provisorio de La Provincia Oriental para el Fomento de su Campaña y Seguridad de sus Hacendados. Cuartel General, 10 de Setiembre de 1815.</i>	228
FONTES	232
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	233

INTRODUÇÃO

Em nosso projeto de mestrado propusemos a compreender a construção do pensamento de José de Artigas em relação à terra a partir da seguinte questão, o que tornou possível Artigas, no contexto em que estava inserido, desenvolver um pensamento tão singular, sintetizado no “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815.

Para tanto, antes de tudo, foi necessário contemplar as representações de Artigas construídas *a posteriori* da derrocada do movimento por ele encabeçado, no primeiro quartel do século XIX. Após exilar-se no Paraguai, José Artigas morre praticamente no ostracismo em 1850, pairando sobre ele, os espectros da “*leyenda negra*”, uma visão negativa sobre sua figura construída pela elite de Buenos Aires como um “*jefe de bandidos*”¹.

Contudo, no último quartel do XIX, por volta dos anos 1880, os dirigentes da República Oriental do Uruguay almejavam situar o país na senda da modernização. Para que isso fosse possível, era indispensável atrair capital estrangeiro, pacificar as ondas de violências entre “blancos” e “colorados”, e, portanto, constituir-se como uma nação moderna. Assim, era preciso construir a nacionalidade elegendo um símbolo que a representasse, e que de algum modo agradasse as opiniões de ambos partidos. É neste contexto que Artigas é resgatado, saindo do ostracismo para representante do herói fundador da nação.

¹ FREGA, Ana. Pueblos y soberanía en la revolución artiguista: La región de Santo Domingo Soriano desde fines de la colonia a la ocupación portuguesa. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2011, p. 259.

Neste sentido, as primeiras produções historiográficas no Uruguai se fizeram articuladas à construção da nacionalidade, tendo início através do trabalho desenvolvido pelo estadista, pedagogo, ensaísta e historiador Francisco Bauzá. Entre 1880 e 1882, Bauzá lançou sua obra máxima “*Historia de la Dominación Española en el Uruguay*”, considerada a primeira da historiografia uruguaia.² O texto de Francisco Bauzá apresenta um projeto social explícito, valendo-se da escrita histórica como instrumento para a consolidação da nacionalidade. Esse conteúdo é evidenciado a partir da forma que o autor visualiza a preexistência da nação uruguaia já nos tempos coloniais. Bauzá afirma um determinismo histórico fatalista para o povo oriental, tecendo a ideia de uma revolução *artiguista* que fortalece e consolida o sentido autonomista da Provincia Oriental que vinha se desenhando desde a Colônia.

O processo de conformação da história uruguaia montado através de “*Historia de la Dominación Española en el Uruguay*” deixou uma via aberta para o surgimento da historiografia uruguaia contemporânea, ao mesmo tempo que singularizou o *artiguismo* no bojo de tal história nacional, como sinaliza Leticia Soler: “*De esta manera, marca un hito en el progresivo interes que el estudio del Ciclo Artiguista adquiere hasta convertirse en el gran tema de nuestra historiografia*”.³

Nesta esfera, a imagem de Artigas atinge uma ampla dimensão, transcendendo a figura do herói e sendo evocada em diversos âmbitos da sociedade uruguaia. No conturbado contexto político dos anos 1960, o “fator Artigas” foi utilizado por diversos setores, desde os conservadores até os mais progressistas e radicais. Cada corrente

² SOLER, Leticia. *La Historiografia Uruguay Contemporanea*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1992, p. 10.

³ *Idem*, p. 11.

política revisitou Artigas, e buscou, ou partiu dele, para construir um discurso que justificasse e legitimasse sua pauta. Nesse contexto dos anos 60, que antecedeu o golpe militar, desenvolveu-se uma corrente historiográfica de orientação marxista, que tendo Artigas como ponto de partida, construiu uma série de estudos tentando compreender a sociedade uruguaia desde suas “origens”.

A historiografia marxista no Uruguai começa algumas décadas antes com os estudos de Jesualdo Sosa, ao publicar o livro “Artigas” em 1941, e com a obra “*Uruguay: de la liberación al afianzamiento de la burguesía*” publicado em 1942 por Francisco R. Pintos. Contudo, a historiografia marxista ganha fôlego e visibilidade a partir dos trabalhos realizados pela equipe formada por Lucía Sala de Touron, Julio Carlos Rodríguez e Nelson de la Torre.⁴ O ponto a ser problematizado aqui, diz respeito ao tema escolhido pelos autores para ser o eixo central de suas análises: a questão agrária. O marco inicial das discussões foi a política de terras implementada por Artigas durante o processo revolucionário, sintetizada no “*Reglamento Provisorio*”.

Conforme María Inés Moraes, a conformação deste “eixo agro”, muito se deve aos esforços de Juan Pivel Devoto. Embora o foco de estudo de Pivel não fosse o mundo rural, seu livro “*Un estudio de Raíces Coloniales de la Revolución Oriental de 1811*”⁵ acabou por constituir um programa de pesquisa sobre o universo agrário colonial tangenciando problemáticas sociais, econômicas e administrativas. Conforme Moraes, a produção de Devoto alicerçou o estudo da questão agrária colonial como chave para a compreensão da revolução de 1811, inspirando uma corrente historiográfica que buscou

⁴ Ibidem.

⁵ PIVEL DEVOTO, Juan. *Raíces coloniales de la revolución oriental de 1811*. Montevideo: Editorial Medina, 1957.

nas estruturas agrárias do passado explicação para diversos processos relevantes à história uruguaia. Um dos principais pilares interpretativos dessa historiografia reside na explicação de que a presença do gado *vacum* foi a primeira e principal orientação produtiva da Banda Oriental, estando essa produção pecuária, associada de forma recorrente a fenômenos de atraso econômico e social.⁶

Neste sentido, o pensamento nacional se voltava para a questão agrária, e os historiadores da “equipe marxista” de Lucía Sala balizavam a interpretação do latifúndio como origem de todos os males que afetavam o país. Por conseguinte, os autores se dedicaram a uma extensa pesquisa que buscou compreender a estrutura colonial e a revolução *artiguista* dando ênfase nos problemas agrários. Em linhas gerais, a explicação construída pelos historiadores marxistas demonstra uma estrutura sócio-econômica colonial que privou os camponeses pobres de acessarem a terra, observando-se em Artigas a grande possibilidade de mudança, cujo ponto concreto foi o regulamento de terras de 1815. Entretanto, com a derrota do movimento “*artiguista*”, os autores demonstram a impossibilidade da reforma agrária e analisam o processo posterior, com o confisco das sortes distribuídas e a consolidação de um sistema fundiário que continuava a impossibilitar o acesso a terra para a maior parte da população.

Juntamente com a figura de Artigas, o *Reglamento Provisorio* também teve um peso no interior daquela sociedade, sendo evocado por diferentes setores em distintos

⁶ MORAES, Maria Inés. La historiografía de Pivel Devoto sobre el agro colonial en la Banda Oriental: Un estudio de raíces coloniales de la Revolución Oriental de 1811. IN: Boletín de Historia Económica-Año II-Nº3. Montevideo: Asociación Uruguaya de Historia Económica, 2004, p. 5.

contextos. Por exemplo, já em 1911, na comemoração do centenário da batalha de “*Las Piedras*”, na *Asociación Rural*, o “*reglamento*” é mencionado como a “*origen de nuestra legislación rural*”.⁷

Ao longo desta breve jornada percebemos que adentrávamos um confuso labirinto. O labirinto por si só não é confuso, já que, embora sinuoso e complexo, apresenta uma determinada ordem. A confusão emerge a partir de nós mesmos, que ao penetrarmos este espaço ficamos embaraçados pela diversa gama de caminhos, possibilidades, desafios e significados.

Isto metaforiza o que significou para nós, a tarefa de elaborar um trabalho cujo estandarte frontal leva o nome de José Artigas. A transcendência de sua figura, não só na sociedade uruguaia, bem como para além daquelas fronteiras, nos foi desbaratando e nos confundindo, repleta a quantidade de estudos, escritos, interpretações, usos e sentidos que a memória e a história deste sujeito possuem.

Na medida em que fomos avançando, diferentes questionamentos nos foram postos e distintas interpretações fomos construindo. A questão inicial, “o que tornou possível Artigas, no contexto em que estava inserido, desenvolver um pensamento tão singular, sintetizado no “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815” nos levou ao “*arreglo de los campos*”, referenciado por vários autores, como Pivel Devoto⁸ e Barrán e Nahum⁹, como uma das principais bases da política agrária artiguista.

⁷ FREGA, Ana. Op. cit, p. 261.

⁸ PIVEL DEVOTO, Juan. Op.cit.

⁹ BARRÁN, Jose Pedro & NAHUM, Benjamín. Op.cit.

Ao estudarmos o “*arreglo*” mais de perto, sentimos que estávamos em uma encruzilhada e que o labirinto nos estava confundindo. O sentido pelo qual estávamos operando era o mesmo o qual tentávamos romper, ou seja, nosso olhar ainda se pautava por uma visão teleológica, de busca do mito das origens e da nação prefigurada.

Neste sentido, algumas referências teóricas, como Chiaramonte¹⁰, por exemplo, ajudaram a repensar nosso objeto inserido no bojo de um processo iniciado pelo Reformismo Borbónico e reconfigurado a partir da situação singular do “*Virreynato del Plata*”, e não como uma mera gestação das independências.

Portanto, nos aprofundamos no Reformismo Borbónico tentando compreender o conjunto de ideias que alicerçou as disposições do citado expediente de “*arreglo de los campos*”. Contemplaremos o desenvolvimento de novas ideias no cenário europeu e como estas se plasmaram no mundo espanhol, principalmente a partir do Reinado de Carlos III.

Portanto, não fora de uma forma linear que as ideias chegaram à América, e, Artigas, tomando conhecimento das mesmas, constituiu no momento revolucionário uma política agrária.

Desta forma, foi necessário ampliar nosso recorte temporal a fim de abarcar as fontes relativas ao agrarismo ilustrado. Assim, nosso marco inicial é 1767, ano em que foi publicado o “*Fuero de Población*” outorgado pelo Rei Carlos III às localidades formadas em Sierra Morena na região da Andaluzia, até 1815, ano em que se conhece o “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*”

¹⁰ CHIARAMONTE, Jose Carlos. Op.cit.

Portanto, analisar as bases da política agrária artiguista significa adentrar um confuso labirinto no intento de compreender como um determinado conjunto de ideias, não necessariamente coeso e uniforme, se desenvolveu e foi usado e legitimado por determinados grupos e setores em singulares contextos e circunstâncias específicas.

Neste sentido, em nosso primeiro capítulo tentaremos compreender o desenvolvimento do conjunto de ideias referente ao agrarismo ilustrado espanhol, mediante a política levada a cabo pelo monarca Carlos III.

A primeira fonte que utilizaremos na composição deste capítulo será o “*Fuero de Población*” outorgado pelo Rei Carlos III às localidades formadas em Sierra Morena na região da Andaluzia. Este documento, publicado em 5 de julho de 1767, foi elaborado pelo Conde de Campomanes com a colaboração de Pablo de Olavide. Este projeto pretendia fundar uma sociedade agrícola modelo que servisse de exemplo para o resto da Espanha e que garantisse a segurança e a ordem pública no caminho que unia Madrid, Córdoba e Sevilla, povoando assim, zonas praticamente desertas. Estudar o “*Fuero de Población de 1767*” nos permite compreender de maneira mais sólida o conteúdo do programa agrário ilustrado.

Também faremos uso dos “*Informes en el Expediente de Ley Agraria*”, tais documentos consistem nos informes realizados no ano de 1768 pelos intendentés das regiões de *La Mancha e Andaluzia*, que deveriam informar o estado rural de suas respectivas comarcas propondo soluções para os problemas pertinentes. Estes documentos compuseram o *Expediente de Ley Agraria de 1777*, que deu origem ao “*Informe de Ley Agraria*” publicado por Gaspar de Jovellanos em 1794, outra fonte que iremos analisar. O estudo deste conjunto primário nos permite compreender de modo amplo e complexo o desenvolvimento do agrarismo ilustrado no decorrer da segunda

metade do século XVIII.

O capítulo seguinte objetiva entender desenvolvimento do Expediente de “*arreglo de los campos*”. Este foi um programa das autoridades reais para organizar e modernizar o panorama rural durante o período do Reformismo Borbónico na região platina. As fontes pertinentes a este capítulo são uma série de informes e contra informes que compõem o citado Expediente¹¹. Tais documentos dão conta de refletir os problemas que assolavam a campanha da Banda Oriental, bem como apresentaram propostas e instruções procurando solucionar determinadas mazelas. Estas fontes nos permitirão elucidar como o arcabouço intelectual do agrarismo ilustrado se insere no Rio da Prata.

O terceiro capítulo tem por finalidade compreender como José de Artigas se insere no processo de “*arreglo de los campos*”, através de sua atuação enquanto oficial do *Cuerpo de Blandengues*. Este corpo militar foi uma polícia rural criada com o objetivo de fiscalizar o contrabando e frear os excessos cometidos por seus agentes. As estratégias das ações militares, bem como a instituição de guardas, são amplamente discutidas nos informes do expediente. Deste modo, estudar a atuação de Artigas enquanto Blandengue nos possibilitará compreender como o mesmo estava inserido naquele espaço, da mesma forma que evidencia o caráter prático de sua experiência em relação às medidas desenvolvidas pelo “*arreglo de los campos*”.

¹¹ Tivemos acesso a estas fontes através de uma transcrição completa do Expediente Custodiado no Archivo General de la Nación Argentina. Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7 e Legajo 144, Exp 9. O mesmo nos foi disponibilizado pelo “Equipo de Investigación Pueblos y Números del Río de la Plata 1760 -1860 – Universidad de la República – Uruguay.

Para dar conta de discutir este processo utilizaremos as fontes tangentes à “*Actuación de D. Jose Artigas en el Cuerpo de Blandengues al frente de una partida volante en la campaña de la Banda Oriental y en su caracter de Capitan de Milicias de Caballeria de Montevideo. (1797-1798)*”, assim como aquelas que contemplan a “*Actuación de D.José Artigas como Ayudante del Capitán de Navío D. Félix de Azara en el establecimiento de poblaciones de frontera. (1800 – 1801)*”.

Por fim, em nosso último capítulo vamos discutir os usos e as legitimações que o movimento artiguista faz das ideias do agrarismo ilustrado a partir do “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815, considerando as especificidades do contexto revolucionário que vinha sendo travado.

CAPÍTULO I - O AGRARISMO ILUSTRADO ESPANHOL

Este capítulo tem por objetivo compreender o desenvolvimento do arcabouço de ideias referente ao agrarismo ilustrado espanhol. Entendemos por “agrarismo ilustrado”, o conjunto de políticas agrárias implementadas durante o Reformismo Borbónico na segunda metade do século XVIII. Chamamos este programa político de “ilustrado”, pois seus promotores, bem como as medidas por eles desenvolvidas, articulavam-se através do pensamento iluminista, consistindo em um processo de mudanças no campo das ideias, do imaginário, dos valores e comportamentos¹². Assim, utilizava-se de uma lógica racional e científica para modernizar e resolver os problemas do Reino. No caso espanhol em específico, esse movimento ficou conhecido como “ilustração espanhola”.

No texto, “*El Pensamiento Económico Rioplatense y sus vínculos con el debate económico en la España ilustrada*”¹³ Rodolfo Pastore discute a importância de compreender as referências e os vínculos entre o pensamento econômico espanhol e o contexto rio-platense de fins do século XVIII e começos do XIX. Para Pastore, a tradição historiográfica liberal sustentou a ideia de ruptura entre a “geração revolucionária de maio” e o mundo cultural hispânico, acentuando a vinculação ideológica da primeira em relação aos referenciais ingleses e franceses:

En otros términos, aún reconociendo las influencias de autores como Jovellanos o Campomanes, se tendió a desvalorizar la importancia de la ilustración española para el desarrollo y difusión del debate económico en el período prerevolucionario, concibiendo un vínculo privilegiado entre el pensamiento ilustrado local y el reinante en la Francia republicana o en la Gran Bretaña liberal.¹⁴

¹² Campomanes, Expediente del obispo de Cuenca. In: Sánchez Agesta, 1953,

¹³ Pastore, Rodolfo; “El pensamiento económico rioplatense y sus vínculos con el debate económico en la España ilustrada”, VII Congreso Asociación de Historia Económica, Universidad de Zaragoza, Setiembre 2001, en web: <http://www.unizar.es/eueez/cahe/rodolfopastore.pdf>

¹⁴ Idem, p 4.

Deste modo, no que tange ao agrarismo, acreditamos que seja importante contemplar as referências inglesas e francesas e o movimento destas correntes de pensamento no contexto europeu. Contudo, é interessante que estas sirvam de instrumento para entrarmos no debate agrarista espanhol que é, portanto, nosso foco de análise.

É salutar compreender o desenvolvimento de algumas ideias ilustradas, bem como o lugar que as mesmas ocuparam na Espanha absolutista de meados dos setecentos. Segundo Xavier Guerra¹⁵, é paralelo ao avanço do absolutismo que se produz uma grande mutação cultural comodamente chamada de “ilustração”:

Paralelamente al avance del absolutismo se produce también en el siglo XVIII la gran mutación cultural que designamos con el cómodo término de Ilustración. De hecho se trata de un conjunto de mutaciones múltiples en el campo de las ideas, del imaginario, de los valores, de los comportamientos. No podemos tratar aquí de su extraordinaria complejidad; solamente insistiremos en lo que puede ser considerado como el centro del nuevo sistema de referencias: la victoria del individuo, considerado como valor supremo y criterio de referencia con el que deben medirse tanto las instituciones como los comportamientos.¹⁶

No epicentro dessa mutação cultural, figuravam obras como “A Riqueza das Nações” de Adam Smith, e “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil” de John Locke enfatizando a ideia da propriedade privada da terra e a livre iniciativa individual. Nesse contexto, a ênfase no caráter privado das propriedades agrárias também ganhava amplitude com o desenvolvimento do pensamento fisiocrata. Economistas como Quesnay e Mirabeau entendiam que as leis universais deveriam ser fundamentadas nas

¹⁵ GUERRA, Xavier. *Modernidad e Independencias*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992, p.23.

¹⁶ *Idem*, p. 23.

necessidades físicas dos homens, portanto, defendiam a inviolabilidade da propriedade individual ressaltando a primazia da agricultura na base do sistema econômico.

Os “*économistes*” franceses desenvolveram as ideias fisiocráticas principalmente em trabalhos como “*L’amie des hommes*” (1756), “*Theorie de l’impôt*” (1760), “*Philosophie rurale*” (1763) e “*Lettre sur le commerce des grains*” (1768) de Victor Riqueti de Mirabeau, bem como o “*Tableau Économique*” (1759) de François Quesnay.

Conforme Astigarraga¹⁷, a fisiocracia francesa foi, entre as correntes econômicas do século XVIII, aquela que mais esteve marcada por seu caráter agrário. Foi considerada como a primeira escola de economia da história, provida de componentes filosóficos, políticos e econômicos reconhecíveis, isto já entre seus próprios contemporâneos:

En estas condiciones no es ninguna casualidad que las ideas fisiócratas conocieran durante la segunda mitad del siglo XVIII y las primeras décadas del siglo XIX una cierta difusión internacional. Ésta alcanzó tanto su ideario filosófico –la doctrina del derecho natural– o político –el sistema del despotismo legal– como el más estrictamente relacionado con su pensamiento económico.¹⁸

Propunham a ênfase do “produto líquido”, consistindo no sobreproduto ou excedente, ou seja, a parte da riqueza produzida que excede a riqueza consumida ao longo do processo produtivo. O “produto líquido” era possível somente através da agricultura, encarada como o trabalho “produtivo” por excelência. Os demais ramos da economia eram considerados estéreis, como a indústria e o comércio, que só poderiam florescer a partir do desenvolvimento agrícola.

¹⁷ ASTIGARRAGA, Jesús. La fisiocracia en España: los Principes de la législation Universelle (1776) de G. L. Schmid d’ Avestein. Murcia: Historia Agraria. nº 37, Diciembre 2005, pp 545-571, p. 546.

¹⁸ Idem, p. 547.

Segundo Astigarraga, o “*Tableu Économique*” consistia em uma proposta analítica bastante diferenciada em seu tempo, estando acompanhada de um conjunto de recomendações de política econômica que situaram os fisiocratas no comando dos projetos de reforma no âmbito da agricultura. Preconizaram a capitalização do setor agrícola, o imposto único, o individualismo agrário, a livre circulação de grãos e a liberdade de indústria.

Segundo Marc Bloch¹⁹, foi um fato europeu do século XVIII diversas tentativas de reforma agrária, rompendo com as antigas servidões coletivas, sendo na Inglaterra onde se obteve mais sucesso. No entanto, tais intentos se esboçaram por toda parte, sendo um movimento geral, porque respondia a uma doutrina, às vezes processada, e às necessidades, mais ou menos claramente sentidas, dos mais poderosos entre os exploradores, desejosos de adaptar seus métodos a uma técnica e a uma mentalidade econômica igualmente nova. Conforme o mesmo, a antiga agricultura na França, por exemplo, fundava-se nos cereais e a ambição da “agricultura nova” era a de especializar racionalmente os solos; além disso, incrementos a produção de gado, indispensável ao rendimento do proprietário de terras semeador²⁰.

Podemos entender a “agricultura nova”, que cita Bloch, como um processo de racionalização das técnicas e métodos agrários. Constituiu esse processo uma série de estudos agrônômicos que propunham novas formas de cultivo e novos procedimentos na organização da dinâmica rural. Entre os nomes mais difundidos podemos citar dois: Duhamel de Monceau com seu “*Traité de la culture de terres*” de 1750 e Abbé François

¹⁹ BLOCH, Marc. Op.cit. p. 327.

²⁰ Idem. p. 344.

Rozier que desenvolveu o “*Cours complet d’agriculture*” publicado em dez volumes entre 1781 e 1800. Rozier construiu uma enciclopédia de ciências agrícolas que compreendia conceitos botânicos, médicos, veterinários e de história natural, não figurando somente no campo técnico e científico, tratando também de problemas filosóficos e sociais da economia rural. Sua obra foi um dos principais difusores das ideias da “agricultura nova” naquele contexto:

Rozier, miembro, entre otras diversas instituciones de su tiempo, de la prestigiosa Academia de Ciencias de París, ponía sus ideas agronómicas al servicio de una sociedad rural armónica y, en este sentido, su obra ha sido apreciada como una precursora de autores como Fourier. En cualquier caso, en cuanto obra enciclopédica cumbre de la *agricultura nueva*, su *Cours* fue una poderosa vía para la difusión internacional de los principios de esta característica corriente agronómica de la Ilustración anglo-francesa durante los años de tránsito de los siglos XVIII al XIX²¹.

Um dos lugares onde os escritos de Rozier tiveram bastante respaldo foi na Espanha, sendo traduzidos por Juan Alvaréz Guerra entre 1797 e 1803. Já conhecido por alguns intelectuais espanhóis, mesmo do original em francês, o “*Cours*” de Rozier ganhou maior abrangência em um cenário que presenciava intensos debates agrários e econômicos desde a metade do século XVIII. Este panorama foi possível em função do programa político implementado pelo monarca Carlos III, em um processo conhecido como “Reformismo Borbónico”. Observaram-se um conjunto de transformações agrícolas que buscaram o desenvolvimento econômico mediante o crescimento da produção. Essa perspectiva adotada pelo governo espanhol acompanhou uma tendência comum a diversas economias europeias daquele período:

²¹ ASTIGARRAGA, Jesús; UZOS, Javier. Una alternativa fisiocrata al *Informe de Ley Agraria* de Jovellanos. In: Journal of Iberian and Latin American History. Madrid: Revista de Historia Económica, Año XXV, n.3, Invierno 2007, p. 431.

(...)la política de comercio y aprovisionamento de granos constituyó un elemento central de los debates que acompañaron el tránsito de las economías europeas desde el Antiguo Régimen al sistema liberal y que esos debates encerraron una diversidad de factores de enorme trascendencia de cara a la interpretación de aquellos elementos que favorecieron ese tránsito, toda vez que en ellos se hallaban implicadas cuestiones no sólo económicas, como la garantía de la subsistencia de la población o el crecimiento del Estado, sino también otras de índole política o, sencillamente, de estricto orden y control sociales.²²

È neste panorama que podemos entender a inserção do pensamento fisiocrático na Espanha. De acordo com Astigarraga²³, o primeiro momento foi durante a década de 1760, quando diferentes ilustrados espanhóis, como Peñaflores, Arriquíbar, Olavide e Campomanes, por exemplo, realizaram um uso fragmentário de diversos elementos analíticos e normativos oriundos da escola fisiocrática. Destacou-se nesse período os escritos de Mirabeau, que foram relevantes na edificação do programa de reformas socioeconômicas daquele então.

Já na década de 1780, as aspirações ilustradas ampliavam-se no sentido de almejar também reformas de natureza política. Assim, nesta esfera chegavam a Espanha trabalhos como o “*Principes de la législation universelle*” (1776), do suíço Schimid d’Avestein, concentrando-se na difusão da ordem natural fisiocrática, onde os princípios de liberdade, segurança e propriedade eram um caminho para vincular de maneira estreita a economia e a política. A primeira tradução da obra foi publicada por volta de 1790, enfrentando uma grande dificuldade em sua difusão. Era o início do reinado de Carlos IV, logo após o estouro da Revolução Francesa, o pensamento jusnaturalista de orientação liberal encontrava diversas barreiras na Espanha, a censura e a Inquisição, barravam e perseguiram a entrada de textos e ideias com perfis considerados radicais.

²² Idem, p. 428.

²³ ASTIGARRAGA, Jesús. Op. cit. p. 565.

Um terceiro contexto pode ser observado a partir das Cortes de Cadiz nos anos 1810, bem como alguns anos depois, no chamado triênio liberal entre 1820 e 1823. Neste período, foi possível que tais textos e ideias tivessem uma circulação semiclandestina até poderem ser traduzidos de forma conveniente. Em 1821, Lucas Garrido publica a primeira tradução oficial do “Principes” de Avenstein, chegando a disfrutar de um respaldo político durante aqueles anos.

Neste sentido, é importante elucidar uma das análises que Astigarraga realiza em relação à obra de Schmid d’Avestein:

De esta manera, la búsqueda del bienestar individual se configuraba en la pasión principal de la conservación individual, cuyas consecuencias eran insoslayables. Por un lado, en la medida en que el bien público no era algo diverso y separado del bienestar particular, sino precisamente el agregado global de éste, no podía alcanzarse a través del sacrificio de los individuos que componían el conjunto social: «la felicidad del Estado consiste en la de la mayor parte de sus individuos y la felicidad de éstos depende del mayor número de goces útiles y agradables que pueden disfrutar» (Schmid, 1776: X, I, 224).²⁴

Estas ideias expressadas por Schmid, da busca pelo bem-estar individual e por consequência da conquista da felicidade pública²⁵, eram cruciais no pensamento

²⁴ Ibidem, p.551.

²⁵ Segundo Fuentes, a “felicidade pública” no programa ilustrado foi um argumento primordial, sendo usado da mesma forma o termo “utilidade” que fora aplicado em particular às ciências exatas, físicas e naturais, entendidas como “ciências úteis”, juntamente a outros saberes como a agricultura, a economia e a metalurgia, que haveriam de proporcionar felizes resultados para o tão objetivado “progresso”. Também assinala que o termo “progresso” para os ilustrados apresentava matizes muito distintos dos conhecidos até aquele então. Tradicionalmente o progresso estava associado com práticas religiosas e à libertação do pecado a qual todos os mortais estavam submetidos. Com as “luzes”, é afirmada a natureza racional do homem o permitindo aventurar-se nos diversos campos do saber, aplicando seu conhecimento para o “progresso” das atividades mundanas, como a agricultura, a indústria e o comércio. In: FUENTES, Juan

fisiocrata que vinha sendo desenvolvido já há algumas décadas. Entre os projetos de reforma elaborados na década de 1760, tais ideias tiveram um peso significativo, sendo usadas e legitimadas pelos reformadores como vamos observar mais adiante.

Com a finalidade de compreender melhor esse contexto tomamos como aporte o texto de Angel García Sanz, “*La Política Agraria Ilustrada y sus realizaciones*” (1988). Inicialmente, o autor sustenta que é com os governos ilustrados da segunda metade do século XVIII, que pela primeira vez, na história da Espanha, foram promulgadas uma série de disposições legais, que contempladas em seu conjunto, merecem a consideração de uma verdadeira política agrária, isto é, um corpus legislativo dotado de coerência interna possuindo um objetivo identificável²⁶. Angel García até sinaliza o “*arbitrarismo*”, de fins do século XVI e começos do XVII, que apresentou um esforço legislativo com respeito à agricultura, contudo, atenta que este não configurou, como na ilustração, um autêntico projeto agrário.

Deste modo, Sanz explica a articulação da política agrária ilustrada dizendo que seu objetivo não era simplesmente econômico, bem como político, sendo necessário pensar essas duas esferas imbricadas, não eram concebidas de forma dissociada. Para os governantes ilustrados era preciso sustentar a firmeza das instituições vigentes, ou seja, a monarquia, a paz social e a fortaleza do Estado. Portanto, era neste mote que se dirigia

Francisco. *Luces y Sombras de la Ilustración española*. In: Revista de Educación. Madrid: MECD, N° Extraordinario – “*La Educación en la Ilustración Española*”, 1988.

²⁶ SANZ, Angel Garcia. *La Política Agraria Ilustrada y sus Realizaciones*. In: *Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII*. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988. p. 630.

a intervenção no âmbito econômico, reorganizar o funcionamento do setor agrário para amenizar as tensões sociais e assentar o regime político em bases mais consistentes.

A fórmula elaborada para obter esses objetivos incidia em aumentar os ingressos da “Real Hacienda”, e, com este fim, promover reformas tendentes ao incremento da produção agrária, ampliando o número de cultivadores acomodados em estabelecimentos fixos. Assim, o aumento dos ingressos fiscais seria uma consequência, a médio e longo prazo, da melhora das condições de vida dos grupos mais empobrecidos da sociedade rural.

1.1 Conflitos políticos e sociais na Espanha de Carlos III.

Antes de analisarmos as fontes primárias mais de perto, é necessário, para compreender seu conteúdo, entender o pano de fundo social no qual as mesmas se inserem.

A Espanha dos anos 1760 ficou marcada pelo estouro de diversos motins que se espalharam desde Madrid até diversas províncias. Esses movimentos, embora não coordenados entre si, expressaram um sentido comum, um confronto político na alta cúpula da administração real, da mesma forma que refletiram o estado de calamidade das camadas populares, tanto a fome entre as massas urbanas, como a pobreza da população rural, como nos mostra Rafael Olaechea:

La gran conmoción de *los motines* no era -no podía ser- algo surgido repentina e improvisadamente. Los motines fueron como la última gota de un proceso en trance de crisis, que tenía una larga y lenta etapa preparatoria, ya que un descontento general había ido arraigándose a distintos niveles sobre el mantillo de unas estructuras socioeconómicas y de unos presupuestos políticos determinados: los de una España deteriorada -aunque en trance de recuperación-, políticamente absolutista, socialmente estamental, económicamente depauperada, y dotada, por contera, de una maquinaria administrativa renqueante y herrumbroso, cuyo peso ponía mil trabas a la

resolución de cualquier negocio, y anquilosaba el avance progresivo mejor intencionado. En este escenario perfectamente jerarquizado vivía un pueblo «aplastado por las vejaciones y los impuestos excesivos»²⁷.

Em seu texto, “*Contribución al estudio del «Motín contra Esquilache» (1766)*”, Rafael Olaechea nos mostra com bastante vagar as tensões existentes no alto escalão da política de Carlos III, assim como o cenário de desolação entre os setores populares. Conforme o autor era comum entre os viajantes, nacionais e estrangeiros, ao passar pelo interior espanhol, sinalizarem o estado de miséria e pobreza entre os lavradores²⁸. Ao analisar os documentos do embaixador dinamarquês, Antón Larrey, e de seu secretário Samuel Berger, o autor demonstra que para este último, a principal razão do problema residia nos monopólios e nos privilégios legados a uma parcela muito estrita da população.

É possível dizer que naquele momento, o lastro da riqueza na Espanha era imobiliário, ou seja, a partir da posse da terra. Como cerca de um terço das terras estavam nas mãos da Coroa, do clero e de grupos privilegiados, conforme aumentava a população, crescia a “sede de terras”, e com ela a pobreza. Nos últimos anos foi observado um aumento no preço do arrendamento das terras, o que por si só já sufocava os pequenos agricultores, que arcando com estes custos, mais os altos impostos, lhes sobrava, quando muito, o mínimo para alimentar sua família. Nos anos de más colheitas, a situação piorava e o estado de miséria era desolador.

²⁷OLAECHEA, Rafael. *Contribución al estudio del «Motín contra Esquilache» (1766)*. In: *Tiempos Modernos*. V.8, 2003. Disponível em < <http://www.tiemposmodernos.org/tm3/index.php/tm>>. Último acesso em 30/05/2015. p. 4.

²⁸ *Ibidem*, p. 20.

Era o problema da “*amortización civil y eclesiástica*”, estância jurídica que dava um caráter estanque à posse da terra por parte da aristocracia com os “*mayorazgos*”²⁹, e do clero com as “*manos muertas*”³⁰. A concentração das terras em mãos estritas, e seu caráter de imobilidade deixavam poucos terrenos cultiváveis livres para os lavradores, estando estes submetidos a subarrendamentos, o que aumentava ainda mais seus custos e, portanto, diminuía seus míseros ganhos.

Nesse sentido, eram esses grupos privilegiados que manejavam a dinâmica econômica local como assinala Olaechea:

Por lo que veremos más adelante, *interesa tener en cuenta*, que para estos grupos privilegiados tenía suma importancia hacerse con la policía y con el gobierno municipal, porque los oligarcas municipales eran quienes controlaban los salarios, los precios de venta de los granos y de los arrendamientos de las tierras comunales en beneficio próprio.³¹

O comércio de grãos constituía em uma das atividades mais lucrativas, sendo dominado pelos celeiros eclesiásticos, proprietários de terras, grandes arrendadores, e pelas corporações de ofício, os “*gremios*” como eram chamados. Em Madrid, o comércio era controlado pelos “*Cinco Gremios Mayores*”, que constituíam desde 1750 uma corporação privilegiada. Exerciam poder sobre os demais grêmios menores da cidade, compondo uma companhia comercial e financeira. Operavam através da “*Junta*

²⁹ O “*Mayorazgo*” era uma instituição familiar tradicional do direito castelhano que permitia manter um conjunto de bens vinculados entre si sem que o vínculo nunca fosse rompido. Os bens eram herdados pelo filho homem mais velho de cada casa, concentrando a ele, todas as posses familiares. Em Portugal, existira instituição semelhante conhecida como Morgadio.

³⁰ As “*manos muertas*” eram os bens e terras pertencentes à Igreja Católica e às Ordens Religiosas sob os domínios do Rei de Espanha. Estas possuíam um caráter estéril, eram inalienáveis, bem como não poderiam ser vendidas nem compradas.

³¹ *Ibidem*, p. 23.

de Abastos”, que consistia na companhia de provisão e abastecimento da capital. Eram clientes habituais dos ingleses e controlavam a fabricação de diversos produtos, isso lhes permitia na maioria das vezes controlar o mercado, definindo o preço da produção em função de seus próprios interesses, eram nas palavras de Rafael Olaechea uma “*especie de aristocracia altanera, celosa y cerrada que defendia celosamente todos sus Privilegios contra toda concurrencia*”.³²

A equipe reformista de Carlos III, através da “*Real Pragmática de 11 de julio de 1765*”, liberalizou o comércio interior proibindo toda taxaço e prática especulativa por parte dos grêmios e companhias monopolistas. Entretanto, a circulação de produtos estava dificultada por diversas barreiras e aduanas interiores, que obstaculizavam o comércio no interior da península bem como nas Índias. As crises provocadas pelas péssimas colheitas resultaram no aumento dos preços, o que acabou se agravando, já que o poder de barganha e especulação dos grupos privilegiados se viu aumentado. Sem as taxas, que possibilitavam à Coroa controlar as crises de subsistências, os detentores dos meios de armazenamento, clérigos, proprietários e grandes arrendadores, colocavam seus grãos mais tarde no mercado, e conseqüentemente, a um preço muito mais alto.³³

Portanto constata-se, que os efeitos da “*Real Pragmática*” foram um tanto paradoxais. No intento de diminuir o poder especulativo dos monopolistas, a medida do governo acabou por fortalecê-los, prejudicando ainda mais as camadas populares. Isso influenciou diretamente no aumento do preço do pão, vinculando-se, por conseguinte, com o estouro dos motins ao redor da península.

³² Idem, p. 24.

³³ Ibidem, p. 28.

Um dos motins mais emblemáticos aconteceu em Madrid, e ficou conhecido como “*Motín de Esquilache*”. O marquês de Esquilache havia se tornado, durante a década de 1760, o primeiro homem de confiança do Rei Carlos III, encarregando-se de levar a cabo o comando das reformas ilustradas pretendidas pela coroa. Logo, a elevação no preço do pão, ligada a liberação do comércio de grãos, foi associada a sua figura, que já não era apreciada pela população, isto se deve ao fato de que o mesmo era napolitano, gerando um sentimento xenófobo entre os espanhóis por verem um estrangeiro ocupando um cargo tão importante.

Somado a isso se observou outra medida de cunho reformista que descontentou as camadas populares, servindo de faísca para o estouro de um motim. Esquilache publicou um bando determinando a proibição do uso do “*chambergo*”, um chapéu de abas largas, e das capas longas, trajes bastante comuns entre os madrilenhos, alegando que os mesmos facilitavam ações ilícitas, sendo considerados como incivilizados. Tal disposição causou revolta entre a população que arrancou os bandos das paredes e distribuiu pasquins difamando o odiado ministro.

No dia 23 de março de 1766, dois homens, usando “*chambergo*” e “*capa larga*”, foram abordados por alguns policiais acarretando um confronto que se estendeu à revolta de milhares de pessoas que pediam a baixa do preço do pão e a derrocada de Esquilache, a abolição da “*Junta de Abastos*”, bem como a liberação do uso de seu atuendo tradicional. Em meio ao ambiente convulsionado o Rei retirou-se para sua residência de Aranjuez, regressando somente em dezembro, o que causou mais revoltas por parte dos populares.

Desde Aranjuez, o Rei mandou fechar a “*Junta de Abastos*”, tentou controlar o preço do pão e demitiu Esquilache. O napolitano foi substituído pelo Conde de Aranda,

que teve a tarefa de controlar aquela agitação, que se seguiu ao longo do ano, acalmando-se apenas nos últimos meses, principalmente com a volta do monarca à capital.

Os motins levaram à tona uma profunda tensão na cúpula política carlista, refletindo o conflito entre diversos grupos em torno da esfera de poder. De um lado se encontrava a equipe reformadora de Carlos III, que apoiava os ministros Grimaldi e Esquilache, entre esses estavam outros ministros, camaristas, advogados e militares, bem como alguns nobres, que representavam e desenvolviam o pensamento ilustrado na Espanha. Do outro lado deste jogo de forças estavam aqueles grupos privilegiados da aristocracia do Antigo Regime. Esses, embora não fossem contrários a todas as reformas, se opunham a sua maioria, já que consideravam as mesmas como “irreligiosas” e feriam diretamente seus interesses e privilégios.

Outra peça chave que compunha o bloco de oposição aos reformistas era a Igreja. Os eclesiásticos, tanto regulares quanto seculares se viam cada vez mais retirados de vários cargos administrativos, que em seu lugar tomavam advogados e juristas, conhecidos como “*togados*”. Assim, principalmente através da Companhia de Jesus, se constituía o contraponto da aristocracia contra os ilustrados.

De acordo com o estudo que Rafael Olaechea realizou dentre a documentação de embaixadores estrangeiros em Madrid, levantou-se a suspeita de que os motins não eram meramente espontâneos, e sim articulados por forças poderosas ocultadas pela agitação da plebe: “*Los embajadores extranjeros acreditados en Madrid iban llegando, poco a poco, a la misma convicción: de que la plebe amotinada estaba dirigida por*

cabecillas ocultos(...)»³⁴. Esta suspeita caiu principalmente em cima dos religiosos, mais especificamente à Companhia de Jesus, o que acabou aumentando o ódio já há tempos alimentado por parte dos reformistas em relação à Ordem.

As tensões entre a coroa e o clero vinham crescendo. Em Roma havia chegado o projeto de desamortização dos bens eclesiásticos, juntamente com a intenção de desterro dos Jesuítas. Em 27 de fevereiro de 1767 foi dado o veredito final, quando foi assinada a “*Pragmática Sanción*”, que expulsava a Companhia de Jesus de todos os domínios do Rei Carlos III.

Embora os conflitos entre os “*golillas*”, como eram chamados os reformadores, e os aristocratas estivessem longe de cessar, os primeiros saíram politicamente fortalecidos deste episódio. Consolidou-se a partir de então o grupo do Conde de Aranda, que fora nomeado presidente do “*Consejo de Castilla*” em abril de 1766, bem como o fiscal Conde de Campomanes e o Conde de Floridablanca, que havia sido crucial na negociação pelo desterro jesuíta junto ao Vaticano. Estes homens foram essenciais para o seguimento do projeto reformador, da mesma forma que para o desenvolvimento do agrarismo ilustrado.

1.2 Os Informes de Lei Agrária.

Conforme o contexto apresentado, a agricultura espanhola enfrentou de 1762 a 1766, anos interruptos de más colheitas, que embora não fossem homogêneas em todos os cantos da península, acentuavam uma crise geral já vista de longa data. Além dos baixos resultados produtivos, somavam-se diversas queixas contra abusos exercidos

³⁴ Ibidem, p.45.

pelos grupos privilegiados, o que requereu do Governo a tomada de atitude e o intento de realizar diversas reformas neste âmbito:

A tal objeto el Gobierno de Carlos III inició una serie de gestiones en torno a *dos* aspectos generales -y complementarios- de la agricultura española. Se trataba, en primer lugar, de introducir una *política cerealista* que diera mayor agilidad al comercio, y una mayor fluidez y equilibrio a la circulación interior de los granos. Pero era poco menos que inútil emprender tal política, si no se la respaldaba poniendo remedio a la desastrosa situación en que se encontraban muchas tierras productoras de granos, o que podían producirlos. Por eso, al Gobierno le pareció oportuno -intentar- promulgar una ley *de reforma agraria*, para desamortizar los bienes eclesiásticos y civiles de «mano muerta» (aquéllos de acuerdo con la anta Sede; éstos por vía legislativa), y para revalorizar los terrenos de tantos y tantos municipios.³⁵

De acordo com Olaechea, a pretendida lei agrária nunca chegou a ser promulgada, no entanto, foram desenvolvidas várias políticas neste mote, e o que é mais caro para nosso estudo, um intenso debate sobre as questões agrárias nos anos que se seguiram. Segundo Gonzalo Anes³⁶, em sete de abril de 1766 foi enviado a diversos Intendentes das regiões da Andaluzia e La Mancha, através da “*Secretaría de Estado y del Despacho de la Real Hacienda*”, uma ordem a qual solicitava dos primeiros uma exposição dos meios que considerassem mais convenientes para fomentar a lavoura, a criação de gado, o plantio de árvores e outras questões relacionadas.

Por conseguinte, realizaremos uma análise de alguns destes informes, pois acreditamos que os mesmos possam dar fôlego para a compreensão do arcabouço de ideias que compôs o agrarismo ilustrado.

³⁵ Ibidem, p.27.

³⁶ ANES, Gonzalo (org.). Informes en el Expediente de Ley Agraria (Andalucia y La Mancha). (1768). Madrid: Instituto de Cooperación Iberoamericana; Sociedad Estatal Quinto Centenario; Instituto de Estudios Fiscales, 1990. p. XIX.

Em primeiro lugar, é interessante notar que boa parte dos informantes reconhecia o estado de decadência da agricultura espanhola, sinalizando a importância deu seus informes na construção de uma Lei Agrária, como atestou o Intendente de Ciudad Real, Juan de Piña, ao referir-se sobre abusos cometidos na vila de Ujijares no Reino de Granada:

Pero reconociendo el supremo celo que concurren otras causas al atraso de la agricultura en aquel reino, conceptua falta en él una ley agraria que prefije a cuatro o seis yuntas este trafico en cada individuo, para que extendido a muchas manos, se reduzcan los cortijos a otros tantos pueblos, y me manda informar sobre uno y outro punto en el término de quince días, aplicando a este assunto toda atención y celo.³⁷

Como se nota, Juan de Piña reconhece a falta de uma lei agrária que organize a dinâmica rural, interferindo em pontos chave, que trabalharemos mais adiante, como por exemplo, um número fixo de juntas de boi por lavrador e um melhor aproveitamento das terras.

Em seu informe, o Procurador Geral do Reino, Don Pedro Manuel Saenz de Pedroso y Ximeno, situa o papel central da agricultura figurando como a raiz da crise em outros ramos da economia, como a manufatura e o comércio:

(...) dependiendo de esta agricultura, estando esta en tanta decadencia, o a lo menos, no en el estado que debe, es consiguiente que sea menos a correspondencia, y mucho menor que la pudiera subsistir en el Reino, así por su extensión, como por la fertilidad de la tierra, capaz de mantener mayor numero de gentes. De aqui también nace la falta de fábricas y manufacturas en que pudieran emplearse muchos artesanos útiles y contribuyentes, como dependientes precisos de los labradores. De aqui también nace la falta de comercio activo que pudiera hacerse con nuestros frutos con las demás naciones marítimas (...).³⁸

³⁷ PIÑA, Juan de. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 3.

³⁸ PEDROSO Y XIMENO. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 106.

Assim como o Procurador Geral, o Intendente de Córdoba, Don Miguel Arredondo Carmona sinalizou a relação entre a crise agrícola e o comércio:

Considero no deber cansar la atención de V.A. en hacer un plan de lo decadente de la labranza de esta provincia, una de las mas fértiles del reino, lo que hace mirar con lástima el estado de este comercio, el más útil y preciso para el común, y el que sostiene todos los demás comercios, como que de él nace la conservación de la vida humana y sin que él florezca, es incapaz se sostengan los demás, porque es notória esta decadência, y patente a quien tenga la curiosidad de cotejar las presentes cosechas con las antiguas, cuya menos abundancia, siendo el mismo terreno, patentizan el infeliz estado de ella.³⁹

Aprecia-se que Carmona chama a atenção para a decadente lavoura de sua região remetendo-se a mesma como “infeliz”. Isto marca a ideia da busca pela felicidade pública. Assim, enfatiza a relação da agricultura com o comércio, considerando este último como fonte da conservação da vida humana. Por fim, reconhece a atividade agrícola como a base que sustenta essa fonte, e, portanto, assinalando a importância de sua revitalização.

Dentre os informes de lei apresentados, se destaca o de Don Pablo de Olavide, Superintendente das rendas provinciais de Sevilla. Elaborou um denso relatório onde detalha com vagar os problemas tocantes ao mundo rural andaluz e propõe soluções de uma forma bastante pormenorizada. Olavide identifica a crise da agricultura andaluza analisando a composição da população rural, estando esta dividida em quatro partes, os proprietários, grandes arrendatários, “*pelentrines*” e “*jornaleros*”.

A primeira era a dos proprietários, que além de ser a menos numerosa, eram poucos destes os quais cultivavam suas terras. Os proprietários praticamente não se dedicavam a administração dos “*cortijos*” que eram as terras propícias para o cultivo de grãos. Este rubro de terras era, em sua maioria, arrendado a terceiros, sendo este

³⁹ ARREDONDO CARMONA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 15/16.

contrato bastante curto, o que acabava resultando em inconvenientes para o desenvolvimento da boa agricultura,⁴⁰ como veremos mais adiante.

A segunda parte estaria composta pelos grandes arrendatários, que geralmente arrendavam mais que um terreno, destinando a pior parte dos mesmos ao subarrendo por pequenos lavradores. Esta prática era considerada danosa por Olavide, que criticou ferrenhamente estes grandes arrendatários, que muitas vezes nem cultivavam as terras e viviam somente do negócio de subarrendá-las a terceiros, cobrando preços altíssimos.

Por terceiro se encontravam os “*pelentrines*”, como eram chamados os pequenos lavradores na Andaluzia. Pablo de Olavide os identificou como uma “*clase respetable de hombres aplicados*”,⁴¹ pois eram os sujeitos que verdadeiramente trabalhavam as terras com dedicação, mas que, no entanto, por diversos fatores, estavam impedidos de lavar bem, portanto, encontrando-se em uma situação lastimável:

Estos hombres son hoy infelices, malos labradores, arrendadores precários, y mañana, si el gobierno quiere, puede transformarlos en labradores útiles y aprovechados, en contribuyentes arraigados y bienestantes; en vecinos cómodos y pobladores. Todo el secreto está en darles por médio de un arriendo muy largo, o una enajenación, la propiedad de un pequeno terreno en que habiten con su ganado y familia. Esto serán entonces propietarios felices, y su gran número formará la abundancia, la prosperidad y riqueza del Estado.⁴²

Como se nota, o Superintendente de Sevilla destaca o potencial dos “*pelentrines*” e relaciona sua decadência diretamente com os problemas causados pelos abusos cometidos por parte dos proprietários e grandes arrendatários. Novamente é possível perceber como a busca pela “felicidade pública” legítima os intentos de reforma. Entende-se que a ideia de felicidade está diretamente associada à de riqueza,

⁴⁰ OLAVIDE, In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 16.

⁴¹ Idem, p. 17.

⁴² Ibidem.

portanto quanto mais “propietarios felices” houver, maior será a riqueza e a prosperidade do “Estado”.

Outro problema para o florescimento da boa agricultura foi o que Olavide classificou como a quarta parte da população rural, os “*braceros y jornaleros*”. Trabalhadores sazonais, esses homens operavam por jornadas, estando sempre muito instáveis, não construíam um laço de amor com a terra que cultivavam, pois cada mês poderiam estar trabalhando em um lugar diferente. Ademais, residiam quase sempre longe de onde trabalhavam, não envolvendo toda a família na relação de trabalho, ficando esta dependente dos ganhos ínfimos do chefe familiar. Portanto, além da pobreza, a condição de instabilidade dos jornaleiros propiciava o crescimento do banditismo e da insegurança.

Este ponto é de singular importância para o desenvolvimento de todo o nosso texto. A preocupação dos agraristas em relação aos “*jornales*” demonstra a importância referente à necessidade de assentar os homens na terra. Pois, estreitando os vínculos entre homem e terra, mediante a posse estável, acreditavam que seria possível o desenvolvimento da riqueza e da segurança social. Chamamos a atenção neste sentido, pois este mote será um dos principais pontos que ocupará a cabeça das autoridades espanholas na tentativa de solucionar os problemas agrários no Rio da Prata.

De acordo com Olavide, a condição dos “*jornaleros*”, lhes desprovia da disciplina de trabalho, pois viviam à mercê do tempo e de seus amos, e quando não lhes proporcionavam trabalho acabavam perecendo na miséria e voltando-se, em muitos casos, para atividades “facinorosas”. Era indispensável assentá-los na terra, propiciando

relações de trabalho mais sólidas e tenazes.⁴³ Constata-se, portanto, que o disciplinamento do trabalho é um elemento crucial na busca pela “felicidade pública”.

Assim, sendo interesse do governo, era possível construir as bases para que os mesmos se tornassem lavradores úteis, podendo gozar das melhores condições de produção, o que por consequência aumentaria sua riqueza e felicidade, bem como a do Estado. Contudo, para que isso fosse possível uma das primeiras medidas a serem tomadas seria proibir os subarrendamentos, e mais especificamente aqueles que eram feitos em curto prazo. Praticamente todos os informantes fizeram ressalvas neste interim. Don Pedro Manuel Saenz de Pedroso y Ximeno, Procurador Geral do Reino, situa a proibição dos subarrendamentos como primordial na composição da lei agrária: *“El primero de los médios que se propone para la ley agraria, cuyo establecimiento se considera necesario para el adelantamiento de la agricultura, es el de prohibir el subarriendo de tierras labrantías(...)”*.⁴⁴

Juan de Piña, Intendente de Ciudad Real, atesta que os subarrendamentos acarretam em notáveis prejuízos a lavoura, sendo rentável apenas para os proprietários e grandes arrendatários que cobravam preços exorbitantes, deixando a maior parcela da população na miséria. Piña também alerta para os problemas referentes ao arrendamento em curto tempo:

De aqui resultan otros inconvenientes hacia los labradores, y hacia el Estado en común, porque las tierras arrendadas no se cultivan ni sazonan cual necesitan, porque, siendo corta la duración de los arriendos, no puede el colono disfrutar el beneficio del estiercol y otros que le daría si lo mirase seguro y durable, conque solo cuida de disfrutarla en su tiempo con

⁴³ Ibidem, p. 19.

⁴⁴ PEDROSO Y XIMENO. In. ANES, Gonzalo. Op. cit.

resiembros y legumbres que la infertilizan a los granos cuya mala disposición no se perde facilmente, porque el sucesor sigue el mismo estilo(...).⁴⁵

Assim, o lavrador não dispunha de tempo suficiente para preparar a terra, não podendo gozar das benesses resultantes de seu trabalho, como por exemplo, a fertilidade do solo após a adubação com o esterco. Resultava que quando a terra estava em condições de bom uso era necessário devolvê-la ao primeiro arrendatário. Na maioria dos casos a situação de precariedade era tamanha que a terra sempre se encontrava em péssimo estado, portanto, tanto os lavradores anteriores como o posterior, saíam perdendo. Saíam ganhando os proprietários e os primeiros arrendatários, que não cultivavam, cobrando somente altas rendas no final. Deste modo, o Intendente de Ciudad Real é incisivo na proposta de proibição dos subarrendamentos: “(...) *el más eficaz remedio, a que podrá contribuir la absoluta prohibición de los subarriendos de tierras*”.⁴⁶

Neste mesmo sentido opera o Intendente de Córdoba, Arredondo Carmona. Segundo ele, em um primeiro momento pode parecer útil o subarrendamento para os lavradores, todavia, a maior parte do lucro fica com o proprietário e o primeiro arrendatário, deixando os últimos em uma situação de não poder sustentar sua lavoura, e, por conseguinte, tendo como fruto as más colheitas, traduzindo-se em prejuízo para todo o comum.⁴⁷

O Intendente de Granada, Don Ignacio Bermúdez, também demonstra a acuidade de proibir os subarrendamentos:

⁴⁵ PIÑA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p.6.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ ARREDONDO CARMONA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 16/17.

Para el primer particular, que trata sobre prohibición de subarriendos de tierras, debe suponerse, ante todas cosas, que aquí ocurre poco de esto, por la cortedad de labores y lo muy dividido que está el terrendo en labradores, lo que, aunque así no fuera, debía también considerarse que en un concepto sería siempre muy perjudicial el subarriendo, y en otro muy útil, a causa de que, siendo el primer arriendo, no co la idea de labrar, y sí de negociar y subarrendar el todo, o parte, tal vez más inferior, o poco útil, en precios más altos de lo que corresponde a lo pactado con el dueño de la tierra, deja inferirse el mal ejemplo que así toma este, para lo sucesivo, la carestia precisa en los frutos, y decadencia en los labradores.⁴⁸

O Intendente granadino alerta para os prejuízos que os subarrendamentos causam aos lavradores, e como também assinalou Olavide anteriormente, faz uma forte crítica ao caráter negocial desta prática, pois os grandes arrendatários já não cultivavam mais as terras, e sim se aproveitavam da exploração do aluguel das mesmas cobrando altas taxas dos pequenos agricultores.

Para Olavide, este alto preço das taxas de arrendamento constituíam um mal físico e verdadeiro, prejudicando o progresso da agricultura e da indústria, diagnosticando a raiz desse problema com os excessivos preços das terras:

Era regular que las tierras valiesen más hoy que al principio del siglo. Pero este aumento debía ser proporcionado al mayor número de espécies circulantes, y al más alto precio que tienen los frutos. El mal está en que, calculado uno y otro aumento, es demasidamente excesivo el de las tierras.⁴⁹

Aprecia-se uma relação circular entre o aumento do preço das terras e o aumento do preço dos arrendamentos, e conseqüentemente o ônus do lavrador. Este último poderia tirar vantagem no produto bruto que extraía de seu cultivo, com preços tão altos do arrendamento, ele não consegue cobrir os custos da lavoura, lhe sobrando um mísero lucro. De acordo com Olavide, o alto preço das terras refletia sua escassez. Neste caso,

⁴⁸ BERMÚDEZ. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 31.

⁴⁹ OLAVIDE. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 4.

um exíguo número de terras disponíveis para a lavoura, estando em sua maioria concentrada na mão de grandes proprietários, da Igreja ou sob a tutela da Mesta⁵⁰.

Para o Superintendente de Sevilla, tal enfermidade seria curada com um remédio simples, era só baratear o custo dos arrendamentos, fixando-se uma cota de pagamento em frutos, coibindo, portanto, os excessos e tiranias aos quais os agricultores estavam submetidos:

Yo, persuadido de estas ideas, voy a proponer las leyes que llamo precursoras, y que creo convenientes en el día para que la agricultura. Todo su espíritu se dirigirá a tres objetos: el primero, impedir la tiranía de los propietarios, poniendo las tierras en su justo valor, sin el remedio inepto y violento de la tasa, sino por reglas dulces de equidad, asegurando al colono con beneficio del propietario.⁵¹

Consonante com Olavide, outros informantes também realizaram suas críticas e propostas tangentes aos altos preços das arrendamentos, como, por exemplo, Don Pedro Lynce de Verástegui, “*Sindico Personero del Público de Sevilla*”. Este também atesta que a decadência da agricultura reside no alto preço das terras e de seus arrendamentos, que sufoca os colonos pobres, concentrando-se, ao final de cada colheita, o excedente de grãos nas mãos dos homens ricos e poderosos, que especulam o mercado através do armazenamento, vendendo somente quando os preços estão no topo. Para tanto, Verástegui propõe dois remédios, que se fixe uma taxa ao preço das terras e que se limite o número de terrenos que cada um possa lavar.⁵²

⁵⁰ O “*Honrado Concejo de la Mesta de Pastores*” foi criado por Afonso X no século XIII, reunindo todos os pastores de Leão e Castela. Este grupo recebeu importantes prerrogativas e privilégios tais como direitos de passagem e de pastoreio.

⁵¹ Idem. p. 27.

⁵² LYNCE DE VERASTEGUY. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 45/46.

Estas medidas procuravam amenizar o abismo entre grandes e pequenos, buscando igualdade nas condições de produção. Nesta mesma linha interpretativa apontou o Intendente de Córdoba, Arredondo Carmona:

(...) y el método de establecer la renta de frutos, para que sea igual la condición del dueño y colono, sin olvidar los medios de reducir a Pueblo los cortijos, y los demás que puedan proporcionar la posible igualdad en el aprovechamiento de tierras a los vassalos de Vuestra Real Persona para arraigarlos y fomentar su industria.⁵³

Carmona alerta para a necessidade de estabelecer o arrendamento a partir dos frutos, aumentando as condições de igualdade, no entanto, sinaliza a dificuldade operacional em definir esta taxa. Esta deveria ser regulada obedecendo à qualidade do terreno, observando suas peculiaridades, portanto, sem exames rigorosos em cada situação seria difícil estabelecer uma cota fixa. Neste sentido, é cabível ressaltar o caráter mais racional e científico do informe de Pablo de Olavide, que em um apêndice de seu documento apresenta os cálculos que justificam a regulação das cotas propostas para a composição da Lei Agrária.

Não cabe no escopo de nosso trabalho analisar este cálculo com vagar, o que sim nos parece interessante é destacar a singularidade intelectual de Don Pablo de Olavide, que diferente da maioria dos informantes, esboça uma postura mais racional para resolver os problemas agrários, que não são simples querelas, e sim, em muitos casos, a quebra de uma ordem tradicional a partir do advento de outros parâmetros, ditos racionais e científicos. Desta forma, podemos conceber Olavide no seio do agrarismo ilustrado, compondo através de suas reflexões e ação política, o conjunto de ideias e medidas que deram sustentação ao projeto reformador de Carlos III.

⁵³ ARREDONDO CARMONA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 15.

As ideias expressadas nos escritos de Olavide estão inseridas, como já foi destacado, no contexto intelectual europeu do século XVIII, os conceitos da “agricultura nova” e os princípios econômicos que vinham sendo discutidos, principalmente em países como Inglaterra e França. Assim sendo, é interessante notar como os espanhóis fizeram menção às experiências estrangeiras, situando as mesmas como um referencial de legitimidade para suas propostas à realidade espanhola, como, por exemplo, Don Francisco de Bruna:

La Inglaterra, que debe a estas consideraciones su fortuna, puede servir de ejemplo: esta potencia, instruída en el siglo XV de las fuentes de la opulencia de otros reinos, se aplico a la agricultura, y a las demás artes que ella fomenta ahora tanto.⁵⁴

Já Olavide, não só faz menção a experiência exitosa de Inglaterra, como a reivindica para iluminar os caminhos de Espanha neste âmbito:

Ya es tiempo, pues, de que nos desengañemos; de que la experiencia nos abra los ojos; de que la razón nos persuada, y de que nos despierte el ejemplo de las demás naciones. Si queremos crecer en población y riquezas, hagamos lo que estas hacen. Imitemos las huellas de Inglaterra, protejamos, fomentemos la labranza, Cambiemos de legislación. Hagamos por los labradores todo lo que hemos hecho por los ganaderos: rompamos, cultivemos cuanta tierra se pueda labrar, redúzcamoslo todo a propiedades, promoviendo su cerramiento.⁵⁵

Pablo de Olavide expressa seus anseios exemplificando a Inglaterra como referência, assim, nota-se que o objetivo final é a riqueza da nação, que conforme o modelo inglês seria possível através do enriquecimento individual do maior número de súditos possíveis. Conforme os princípios fisiocráticos, a base da riqueza consiste na agricultura, e para que essa floresça é imprescindível tomar medidas políticas e jurídicas

⁵⁴ FRANCISCO DE BRUNA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 75.

⁵⁵ OLAVIDE. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 13.

que possibilitem o fomento técnico e prático necessário para o desenvolvimento agrícola.

Neste sentido, depreende-se a discussão de uma pauta que esteve no centro dos debates agraristas, o cercamento geral das terras. Como observamos, para esses homens o sucesso inglês esteve diretamente associado ao fechamento dos terrenos. Como diziam, era necessário acabar com a “*ley bárbara*” que impedia cada qual fechar seu campo, bosques e pastos.⁵⁶ Esta lei dita “bárbara” era o conjunto de direitos coletivos de propriedade com base no costume. Contudo, os agraristas a atacavam ferozmente, pois alegavam que os ricos e poderosos exerciam sua força na exploração dos recursos deixando grande parte dos paisanos à mingua. Portanto cercar os campos era para os lavradores à garantia de segurança contra os abusos que lhes eram acometidos, era a única forma possível de desenvolver sua lavoura de um modo profícuo:

Todo lo expuesto hasta aqui es notório fomento de la agricultura, pero el adhesamiento universal y libertad de cerrar es la base principal de ella, de modo, que defendido, quedan sin ejercicio cuantas reglas puedan darse para el fruto de la tierra. Dice un general respeto a todo el Reino, da todo el valor posible a la tierra y afirma de un modo indisoluble este inocente vínculo entre la común madre y sus mejores hijos los propietarios.⁵⁷

Aprecia-se, que para Bruna, os melhores filhos da terra são os proprietários, pois a propriedade privada estreitaria o vínculo entre homem e terra. Isto justificaria o fechamento, pois a condição individual de posse alentaria o amor do homem em relação à terra que cultivava, assim aumentando sua dedicação e disciplina de trabalho, logo elevando a produtividade.

Neste prisma interpretativo, Olavide sinaliza como terríveis os inconvenientes procedentes da “*ley bárbara*”. A falta de amor pela terra, que constituiria a base da boa

⁵⁶ FRANCISCO DE BRUNA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 80.

⁵⁷ Ibidem, p. 79.

agricultura, e por consequência, a falta de diligência para o cultivo, a falta de liberdade para explorar o terreno de forma mais proveitosa. Por conseguinte assinala que é impossível o desenvolvimento de um país onde cada lavrador não pode cercar sua terra, usando, novamente, exemplos estrangeiros como argumento de autoridade:

Es imposible que florezca un país en donde cada labrador no puede cerrar su tierra, y en donde los ganados de todos puedan entrar a destrozarla. No tengo noticia de que se observe esta costumbre sino en España, y en toda las naciones cultivadas, Inglaterra, Francia, Suiza, Holanda etc., hay proporcionalmente mucho mayor número de ganados.⁵⁸

Ele aponta o malefício que causam os rebanhos soltos, já que muitas vezes acabam destroçando as lavouras alheias. Assim, discorre advogando a ideia de que cercar, não é ser contra a criação de gado, muito pelo contrário, já que em nações cujos campos estão cercados o número de animais é proporcionalmente muito maior. Portanto, Olavide defendia que na medida em que se fechassem os terrenos, se protegeriam as plantações, bem como a criação do gado seria benéfica através do aproveitamento do esterco, também elevando o número e a qualidade destes, pois estando os mesmos reduzidos, seriam melhores as condições de manejo e exploração:

Por esta razón, y por la de que se aumente la cria de ganados, deseara el que por ahora se eximiera de esta cuota al colono; así se aplicarán a su fomento y por este médio se aumentará la labor. Y no se tema que esta ventaja pueda inducir al colono a preferir la cría a la labranza. Ya está prevenido este riesgo, pues he dicho que em los contraros debe estipularse que, a lo menos, la tierra debe trabajarse a pasto y labor, y que uno de los casos en que el propietario puede desposeer al colono es cuando éste deja un año sin cultivo la mitad de la tierra. Este será otro estímulo más para que el propietario por su interés, promueva la labor.⁵⁹

Era principio chave, de raiz fisiocrática, para os agraristas, defender a primazia da agricultura. Na Espanha peninsular, em função dos privilégios usufruídos pelo gado

⁵⁸ OLAVIDE. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p.20.

⁵⁹ Ibidem, p. 46/47.

transumante através do “Conselho da Mesta”, a relação entre a lavoura e a criação poderia soar dicotômica. Portanto, observa-se o esforço de Pablo de Olavide para raciocinar o desenvolvimento da criação como um complemento essencial no desenvolvimento agrícola. Destarte, praticamente todos os informantes fizeram menção à necessidade de se fixar um número de juntas de gado de trabalho por cada lavrador.

Juan de Piña manifesta a necessidade de se limitar o número de juntas de boi por lavrador. Segundo ele, diminuir o número de juntas por agricultor é proporcionar o aumento quantitativo e qualitativo destes últimos. Assim, as juntas deveriam ser proporcionais ao tamanho do terreno a ser cultivado no caso de quem fosse proprietário, não se permitindo arrendar outras mais. Já o colono que lavrasse terra arrendada lhe seria limitado o número de dois pares de bois.⁶⁰ Era uma questão de distribuição e equidade nas condições de produção como discorreu o Intendente de Córdoba:

En estos términos, llevando las dos miras, que son el principal objeto en este asunto, es a saber: el fomento de la labranza y la población del reino, y cortar que los poderosos no se hagan dueños de la labranza en perjuicio de los pobres, convendría mandar que ningún arrendador pudiese labrar mas cabida tierra que cien fanegadas de tercio, cuya cabida es muy proporcionada para dueños y labradores. Para esta labranza, en la forma que debe hacerse en esta provincia, se necesitan de seis yuntas rebersas, que hacen veinte y cuatro reses. Permittedose el que tengan una o dos más, para que en los accidentes de mortandad, o enfermedad, puedan substituir las supernumerarias.⁶¹

Como se segue, são diversas medidas que trilham um objetivo comum, diminuir a pobreza da população alargando a igualdade social através do aumento de lavradores, e, portanto, a riqueza e a felicidade da nação, já que a agricultura era à base da mesma. Neste sentido, fixar o número de juntas estava relacionado com a ideia de que um

⁶⁰ PIÑA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p.11.

⁶¹ ARREDONDO CARMONA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p.19.

homem, só poderia ter em sua posse a quantidade de terras que conseguisse lavar, como esboçou o Procurador Geral do Reino:

(...) no se permitiese a ningún labrador arrendar más tierras que las que pudiese labrar, y una tercera parte más, pero esto deberá practicarse, en llegando el tiempo de haber podido reducir, con providencias y leyes que no sean violentas, las suertes de tierras a menores porciones, pero en el interín no se les deberá permitir a los subarrendadores el que lleven menor pensión que la que corresponde al todo de su arrendamento, obligandoles también, a que en las suertes que subarrendasen, den con igualdad tierras de todas calidades, para que los arrendadores no sufran el perjuicio de pagar igual pensión por la tierra ínfima que por la de primera calidad.⁶²

O raciocínio de Don Pedro Manuel Saenz Pedroso y Ximeno, enfatizando o princípio de que um lavrador deve possuir somente a quantidade de terra que consiga cultivar, remonta a uma preocupação chave entre os agraristas, o tamanho dos terrenos, como analisa Gonzalo Anes:

Los agraristas de fines del siglo XVIII consideraban que la gran propiedad daba lugar a explotaciones de dimensión excesiva y que éstas eran menos productivas que las medianas o las pequeñas. Este planteamiento se debía a lo ya expresado sobre el cultivo imperfecto, o labores atropeladas, y a que fuera, en las grandes, débil o poco frecuente.⁶³

De acordo com o pensamento de Pablo de Olavide, as grandes porções de terras representavam um empecilho para o desenvolvimento agrícola. Além de concentrar a renda na mão de poucos, estavam na maioria das vezes sujeitas ao descaso, pois além de muitas parcelas não serem cultivadas, a produtividade não teria o mesmo efeito que um lavrador que cultivasse uma dimensão menor, mas que ali aplicasse todo o esmero e esforço requeridos:

Pero aun concediendo que se manejen por las mismas reglas que manejan los propietarios las suyas, debe esperarse, por este método, adelanten todo que adelantarán los mismos propietarios; pues si por estas leyes esperamos que florezca la agricultura, por que el labrador, reducido a pequena suerte, y certo

⁶² PEDROSO Y XIMENO. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 107/108.

⁶³ ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 37.

de su permanência, se aplicará a trabajar mejor la tierra, a beneficiarla, y a coger más frutos.⁶⁴

Neste mote, para elevar o número de lavradores era preciso proporcionar a peça fundamental, a terra. Como observamos no início de nosso texto, as terras estavam escassas e cada vez mais caras, portanto era singular a viabilização de seu acesso. Francisco de Bruna salientou que na Andaluzia, todas as terras em que se era permitido lavrar eram semeadas. Contudo, para maximizar a agricultura era indispensável cultivar mais terras. Assim, é passível questionar que terras mais se poderiam lavrar? Bruna identifica as categorias e destinos dos terrenos andaluzes. Existiam as terras comuns ou “*baldías*” e as pertencentes a particulares. As terras baldias eram desfrutadas em comunidade, por conseguinte, dentro da lógica liberal empreendida pelos agraristas, eram mal aproveitadas, ficando sempre, boa parte das mesmas, incultas.⁶⁵ Desta forma, ele propõe a distribuição dos baldios através de enfiteuse⁶⁶, sendo cada sorte de 100 fanegas.⁶⁷

No que tange as terras comunitárias, Bruna expressa um lugar comum entre os informantes, era preciso “*romper los baldíos*”, ou seja, distribuir estes terrenos individualmente entre os lavradores laboriosos proporcionando um cultivo proveitoso. Neste prisma, é incisiva a ideia apresentada pelo relato da Real Audiência de Sevilla:

Que todas las demás tierras baldías que desde luego se puedan sembrar, se rompan y cultiven, destinando cada año la mitad, tercia, o cuarta parte, según

⁶⁴ OLAVIDE. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 19.

⁶⁵ FRANCISCO DE BRUNA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 74.

⁶⁶ A enfiteusis consiste em um direito real que supõe a cessão temporal do domínio útil de um determinado imóvel, sob o pagamento anual de um “*cañon*”. Em alguns regimes jurídicos o contrato poderia ser perpétuo.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 78.

su calidad y cantidad, para que se siembren, divididas en suertes, repartidas como queda dicho, entre los pequeños labradores, pero todas unidas en un solo sitio, para que no se embarace el pasto a los ganados em las demás que queden vacías.⁶⁸

Por conseguinte, o relatório da Real Audiência sevilhana prossegue destacando que além de estabelecer o cultivo nas terras comuns, tanto abertas quando fechadas, é preciso avançar também considerando a importância de tornar útil para os lavradores, muitas terras em posses da coroa, igreja e demais privados: “(...) *el uso de las tierras adehesadas, pertenecientes así a la corona como a Iglesia, maestrazgos, y a otros particulares, que componen una buena parte de la sustancia del reino*”.⁶⁹ O próprio Francisco de Bruna adverte que, no caso andaluz, as melhores terras de cultivo estavam na mão dos mosteiros: “*Otro daño grande que hay en Andalucía: los mejores cortijos están en los monasterios y demás regulares, con grave perjuicio del Estado secular(...)*”.

A ponderação citada acima expressa o ranço existente entre os agraristas e alguns setores do clero regular, não é à toa que preferiam a realização dos arrendamentos aos seculares: “*Que en los arrendamientos se de preferencia a los seculares*”⁷⁰. Carmona aponta que era preferível arrendar aos seculares, pois estes foram dotados por deus de oração, doutrina a edificação dos povoados e por patrimônio o recebimento dos dízimos, as obras e primícias dos fieis. Já o isolamento dos regulares, e o caráter inalienável de suas terras eram desprezíveis para o desenvolvimento agrícola, pois além de manter muitas terras incultas, a concentração nas “*manos muertas*”,

⁶⁸ REAL AUDIENCIA DE SEVILLA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p. 90.

⁶⁹ Idem, p. 97.

⁷⁰ ARREDONDO CARMONA. In. ANES, Gonzalo. Op. cit. p.19.

privava o acesso de milhares de camponeses à terra, refreando o florescimento de lavradores úteis.

Como já foi observado este impasse compunha o conflito político entre o movimento reformador da corte de Carlos III e o clero regular, principalmente a Ordem dos Jesuítas, que foi desterrada em 1767. Neste ínterim se insere a obra do Conde de Campomanes, “*Tratado de Regalía de Amortización*”⁷¹. Esse texto consiste em uma defesa do privilégio real de dispor dos direitos sobre as terras eclesiásticas em seus domínios. O conteúdo é bastante denso, Campomanes evoca desde o direito romano, bem como a tradição jurídica hispânica anterior, para justificar a prerrogativa do monarca.

Aplicarseles puede con razon el elogio, que Cicerón (“”) hace de los buenos Ciudadanos, de que aman la justicia distributiva, porque ella en sí misma es amab'e: y porque la felicidad de todos los Ordenes del Estado tiene en lo temporal el primer lugar; sin que pue da darse sociedad perfecta, en que re^ne desigualdad no table entre los miembros que la componen, especialmente en la posesion de bienes. ¿Qué beneficio producirán estas leyes, que los individuos del Clero no le vean refundido en el servicio de su Rey, en la riqueza del Estado, y en la opulencia de sus padres, parientes, y deudos?⁷²

A complexidade deste tratado requer uma análise mais vagarosa, entretanto, acreditamos que a mesma não cabe nos objetivos específicos de nosso trabalho. Todavia, é salutar sua referência, pois esta obra tem um peso singular no arcabouço intelectual do agrarismo espanhol. Uma parte significativa dos informantes assinalou

⁷¹ Disponível em https://play.google.com/books/reader?id=qxwcmNFpkmkC&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PA442 30 de mayo

⁷² CAMPOMANES, Pedro Rodriguez. *Tratado de la Regalía de amortización*. Madrid: Imprenta Real de la Gazeta, 1765, p. 441/442. Disponível em < <https://bibliotecavirtual.asturias.es>>. Último acesso em 12/12/2015.

seu descontentamento com o clero e necessidade de desamortização das “mãos mortas”, como se percebe neste trecho de Juan de Piña:

Por devoción indiscreta, no sin concurrencia de la codicia desordenada, se halla en manos muertas mucha y la mejor parte del terreno, pues apenas hay comunidad religiosa, cabildo, eclesiástico particular, que su principal subsistencia no consista en las rentas de las tierras que poseen, y siendo tantos los labradores que carecen de ellas, gente por lo común, menos experta, y obligados de la necesidad, no se paran en desareglo de las pensiones, y pagan lo que no pueden tolerar, pues me consta que muchos llevan por renta la mitad del fruto limpio, y otros el tercio, con que, atendido el principal, sacan un 50 por 100, reduciendo a esclavos los colonos(...).⁷³

O intendente de *Ciudad Real* alega que a excessiva aquisição de terras por “*manos muertas*” torna os pobres lavradores reféns dos eclesiásticos. Para ele são vários os danos causados por tais práticas, alegando que os clérigos são muito mais adeptos da soberba do que as verdades da religião, sem honra, virtude, amor à pátria e a sua consequente felicidade.⁷⁴ Neste sentido, Pablo de Olavide propõe que todas as terras de “*capellanías y obras pías*”, não possam administrar-se, destinando estas para a distribuição em sortes de cinquenta fanegas cada uma, arrendando-se por mais de cem anos e pagando-se a oitava parte dos frutos. Esta regra se estenderia às terras que até então estavam sobre posse da Companhia de Jesus, bem como que nenhuma mão morta poderia tomar terra alheia em arrendamento:

Que ninguna mano muerta pueda tomar em arrendamento tierras ajenas, para cultivarlas, ni administrar las suyas propias, sino que les obligue a enajenar a cañon en frutos, o arrendar a seculares, viviendo ellos monasticamente con el censo, o cuota, de estos frutos. Que puedan hacer los arrendamientos por el tiempo que quieran, obligándose los superiores que le sucedan a pasar por los superiores que le sucedan a pasar por los arrendamientos hechos por sus predecesores, y fijándose las cuotas por las reglas dadas.⁷⁵

⁷³ PIÑA. In. ANES, Gonzalo. Op.cit. p. 9.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ OLAVIDE. In. ANES, Gonzalo. Op.cit. p. 80.

Estas propostas de Olavide tinham por objetivo colocar o máximo de terras na mão de lavradores úteis, e que estes, as pudessem gozar o maior tempo possível. É neste sentido que ele critica a imobilidade dos bens de raiz, ressaltando a importância do mercado, o quão benéfico é para a agricultura e o comércio a facilidade em se comprar vender e alienar a terra. Deste modo, o Superintendente de Sevilla também chama a atenção para a questão dos “*mayorazgos*”, outra grande preocupação partilhada entre os agraristas.

Neste regime de propriedade, os bens patrimoniais de uma família passariam sempre a um só herdeiro, o primogênito. Segundo Pablo de Olavide, as terras de “*mayorazgo*” são paráliticas, já que se situam fora do circuito comercial e podendo cair nas mãos de um homem desidioso.⁷⁶ Além do problema relativo à concentração fundiária, o sucessor não estaria obrigado a cumprir os contratos de arrendamento de seu antecessor. Assim, os arrendatários destes senhores ficariam sem nenhum tipo de garantia jurídica, pois, como iriam dedicar todo seu esmero e trabalho no desenvolvimento de um estabelecimento produtivo que em pouco tempo poderiam ser despejados.

Por tal motivo, Olavide propôs para os arrendamentos junto aos “*mayorazgos*” que se assegurasse a prerrogativa de que os sucessores seriam obrigados a honrar com os contratos que herdassem.⁷⁷ Portanto constata-se, que em sua opinião este regime era prejudicial para o desenvolvimento da riqueza do Estado, como se nota:

⁷⁶ Idem, p. 36,37.

⁷⁷ Ibidem, p.45.

Y, de todos modos, lo perde la tierra, y por conseqüente el Estado. Pues no debemos olvidar este principio: el mayor bien de un reino es el cultivo de su tierra; que este es el termómetro de su poder y que el tenga toda la que posea lo mejor labrada que se puede, tiene ya toda la riqueza y poder de que es susceptible.⁷⁸

Esta era a ideia central que norteava os pensamentos de Olavide e dos demais agraristas. O alicerce da riqueza da nação estava na agricultura, a partir de seu desenvolvimento seria possível o florescimento dos demais ramos da economia, como por exemplo, a indústria e o comércio. Logo, os agricultores, trabalhando por seu próprio interesse, conquistariam sua riqueza e por consequência a de todo o Reino. Estes princípios liberais foram decisivos no desenvolvimento das propostas de composição da Lei Agrária.

Em síntese podemos concluir um programa comum entre os informantes, embora no desenvolvimento do texto, uns fossem mais complexos que os outros, uns centravam mais em determinada questão, no entanto, todos os relatórios apresentados junto ao “*Consejo de Castilla*”, foram muito similares na apresentação de seus objetivos: proibir os subarrendamentos; fixar o número de juntas de labor; dar preferência aos “*vecinos seculares*”; desamortizar as “*manos muertas*”; proporcionar arrendamentos mais duradouros; firmar o pagamento do arrendamento em frutos; distribuir as terras baldias, cercar os terrenos, semear o máximo de terra possível, proporcionar uma possível igualdade no aproveitamento fundiário entre todos os vassallos do Rei. Desta forma, fomentaria-se a agricultura a indústria e o comércio, viabilizando assim, a conquista da “felicidade pública”.

⁷⁸ Idem, p.36.

Era lugar comum que se propiciasse o cultivo do máximo de terras possíveis, como apontou o parecer da Real Audiência de Sevilla: “(...) *es preciso que no quede em España tierra alguna extenta de la jurisdicción del labrador*”.⁷⁹ O Procurador Geral do Reino sinaliza a necessidade de extrair da terra todas suas utilidades:

Se sembrará más siendo mayor el número de tierras que se labren, y se cultivarán mejor siempre que los labradores saquen muchas utilidades de su labranza, pues llevados del interés de ellas con que puedan mantenerse y adelantar alguna cosa con que poder dejar algun mediano establecimiento a sus hijos, no dejarán de poner en práctica todos los medios, que tiene este arte para conseguirlas.⁸⁰

García Sanz,⁸¹ afirma que é possível sintetizar a diretriz central da política agrária na expressão “*fomento del labrador gestor directo de la explotación familiar*”. Esta era a ideia nuclear inspiradora de toda a ação reformadora, de maneira que as diferentes disposições, tocantes a diversos aspectos da atividade campesina, se articulavam em relação com este princípio.

De acordo com o autor, se compreendia por “*labrador*” o cultivador competente, um camponês no qual residiam as seguintes circunstâncias: primeiro, dispor suficientemente de capital próprio, animais de tração, ferramentas, habitação e dinheiro para lavrar a terra. Em segundo lugar, ter quantidade de terra cultivável adequada para ocupar e manter, com algum excedente, sua família. A terra, não necessariamente precisaria ser propriedade do lavrador, todavia, sua posse estável se daria graças a contratos agrários sua permanência. Neste caso, é ressaltada a importância do trabalho, da produção, do resultado. Por fim, vinculada à ideia do “*labrador gestor*” está a

⁷⁹ REAL AUDIENCIA DE SEVILLA. In. ANES, Gonzalo. Op.cit. p. 93.

⁸⁰ PEDROSO Y XIMENO. In. ANES, Gonzalo. Op.cit. p. 116.

⁸¹ SANZ, Angel García. Op. Cit. p. 632.

dinâmica do livre mercado. O lavrador deveria ser concebido como um empresário agrário que livremente sem coerções externas toma decisões racionais tendentes ao máximo proveito individual sobre o qual se cimentaria o aumento da riqueza geral do reino.

Sanz⁸² expressa o panorama burocrático da política agrária ilustrada a partir de dois pontos, as disposições legislativas, começadas em 1766, e as ações governamentais empreendidas. As primeiras, tocantes à reforma da propriedade e da posse da terra, bem como das relações sociais de produção, estipulavam o seguinte: distribuição de terras municipais por lotes; regulamentação dos contratos de cessão do domínio útil e do usufruto da terra, com tendência dominante a consolidar a posição dos proprietários. Também se legislou acerca da liberalização do mercado interior de grãos, com abolição da taxa máxima no preço dos mesmos. Da mesma forma, iniciou-se um processo paulatino de abolição da “*mesta*”, privilégios relacionados a rebanhos transumantes.

Dentre as ações diretas do governo, Angel García aponta quatro como sendo as mais significativas: execução de planos de colonização e povoamento, como por exemplo, na região da Andalúcia; Obras públicas destinadas a entender o regadio e a facilitar o transporte dos produtos; fomento da indústria popular; impulso à difusão de novos conhecimentos e técnicas agrárias, como já abordamos anteriormente.

1.3 O Fuero de Población de 1767.

Talvez seja interessante prestarmos um pouco de atenção à empresa colonizadora realizada na região andaluza, o singular contexto e as condições em que a

⁸² Ibidem, p. 634.

mesma fora empreendida nos permitirá, mais adiante, traçar alguns paralelos com o “*arreglo de los campos*” no Rio da Prata.

O empreendimento andaluz teve início com o “*Fuero de Población del 5 de julio de 1767*”, documento elaborado pelo Conde de Campomanes com a colaboração de Pablo de Olavide, supervisionado por Miguel de Múzquiz e aprovado pelo Conde de Aranda. Dentre estes ilustrados, foi Olavide, “*criollo*” nascido em Lima, o encarregado de levar a cabo a execução do projeto.

De acordo com Gonzalo Anes,⁸³ Don Pablo de Olavide y de Jáuregui, nasceu em Lima dia 25 de janeiro de 1725, filho de Martín José Olavide, fidalgo da região de Guipúzcoa na península, e de María Ana de Jáuregui, de uma família da elite “*criolla*” limenha. Antes dos dez anos de idade, Pablo foi admitido no Real Colegio San Martín de Lima, administrado pela Companhia de Jesus. Destacando-se em seus estudos, aos quinze anos Olavide graduou-se Licenciado e Doutor em Teologia, bem como, depois obteve o grau de Doutor em direito civil e canônico pela Universidade de San Marcos. Além de um profícuo aproveitamento acadêmico, Don Pablo também teve sucesso na carreira burocrática. Em 1741 foi admitido como advogado da Audiência de Lima, logo depois, fruto de muitas recomendações e de uma doação de 32.000 pesos à coroa, por parte de seu pai, fora admitido como Ouvidor da Audiência.⁸⁴

Sua atuação causou diversos elogios por parte dos setores mais progressistas. Em contrapartida resultou no desagrado por parte das parcelas mais conservadoras, que

⁸³ In. ANES, Gonzalo. Op.cit. p. 7.

⁸⁴ Ibidem, p. 8.

consideravam demasiado perigoso um homem com certo apreço as “luzes”, frente a uma Audiência indiana. Em 1746, após a morte de seu pai, Olavide falsificou documentos para não pagar alguns credores, sendo então denunciado e posteriormente processado pelo Conselho de Índias. Em 1752 este chegou à Espanha para ser julgado, sendo arrestado e tendo todos seus bens confiscados. Neste ínterim, o limenho envolveu-se com uma rica viúva, Dona Isabel de los Ríos, que lhe propôs matrimônio. Em pouco tempo, Pablo de Olavide estava casado, livre do cárcere, frente a uma grande fortuna além de ter obtido o hábito de “*Caballero de Santiago*”.

Por conseguinte, Olavide dedicou-se a administrar sua fortuna. Viajou por diversos lugares da Europa, Nápoles, Florença, Roma e Milão, no entanto o lugar em qual passou mais tempo fora na França. Entre 1762 e 1763 passou vários meses em Paris, conhecendo diversos pensadores iluministas, como por exemplo, Voltaire.⁸⁵ Em 1762, Rousseau publicava Emilio, também foram os anos de aparecimento e difusão das obras de Quesnay e Mirabeau. Nesta época foram criadas Sociedades de Agricultura, adotaram-se medidas em prol da liberdade de comércio e em 1763 liberalizou-se a circulação de produtos agrícolas em todo Reino francês:

Quizá nunca hubo en Francia una actividad cultural tan intensa, con tanta influencia em el futuro, como la que ejerció el movimiento enciclopedista. Vivir en París em aquellos años tuvo que ser para Olavide una experiência que impregnó su vida con huella indeleble, jamás borrada después, y que conservó siempre, incluso en su época final.⁸⁶

Após seu regresso a Espanha, o Conde de Aranda lhe convidou para administrar o hospício de San Fernando, logo depois, também foi nomeado diretor do Real Hospício de Madrid. Segundo Gonzalo Anes, (1990, p. 15), a organização dos hospícios esteve

⁸⁵ Idem, p. 12.

⁸⁶ Ibidem, p.13.

diretamente ligada ao efeito dos motins já referenciados. Em começos de 1767, Pablo de Olavide também foi designado ao cargo de “*Personero del Común*” do ajuntamento de Madrid. Logo em seguida trasladou-se a Andaluzia como Intendente de Exército daqueles quatro reinos (Jaén, Córdoba, Sevilla y Granada), Superintendente de rendas provinciais de Sevilla, “*Asistente de la Ciudad*” e Superintendente dos novos povoamentos de Serra Morena.

Conforme Perdices Blas,⁸⁷ foram três, os principais objetivos da colonização *olavideña*: fundar uma sociedade agrícola modelo que servisse de exemplo para o resto da Espanha; manter a segurança e a ordem pública no caminho que unia Madrid com Córdoba e Sevilla; povoar zonas praticamente desertas. O autor assinala que o primeiro escopo fora o mais importante. Nas novas povoações a atividade econômica que teria primazia era a agricultura.

Este setor fundamental estava constituído sobre a base de determinadas regras, que segundo seu fundador, seriam exemplo para o resto do país. A base da sociedade modelo seria o “*labrador gestor*”, que discutimos anteriormente, que dispendo de uma pequena sorte de terra estaria dotado dos instrumentos suficientes para explorá-la adequadamente. Nestas condições o lavrador melhoraria sua terra aplicando novos sistemas de cultivos, praticados em outras partes da Europa e da Espanha. Semearia diversas qualidades de grãos e sementes, mantendo assim, adequadamente seus

⁸⁷ BLAS, L. Perdices. La Agricultura en la Empresa Colonizadora de Pablo de Olavide. In: Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988. p. 588.

rebanhos bem como desenvolvendo outros ramos da agricultura, horticultura e plantio de árvores.

Conforme Gonzalo Anes,⁸⁸ o projeto de colonização na Andaluzia surgiu a partir de Gaspar de Thurriegel, que ofereceu ao Rei, em maio de 1766, recrutar, 6000 colonos, entre alemães e flamencos, para estabelecê-los em Porto Rico e outros lugares de Índias. Contudo, este projeto no ultramar não foi executado, sendo trasladado para as zonas despovoadas de Sierra Morena na Andaluzia. Segundo Olavide, esta mudança era interessante, pois poderiam cultivar terras baldias e dar mais segurança ao tráfico realizado no caminho entre Madrid e Sevilla.

No dia 5 de junho de 1767 foi publicada uma Real Cédula que deu vigência ao “*Fuero de Población*”. Este documento foi elaborado pelo Conde de Campomanes, sob a supervisão de Miguel de Muzquiz e a assistência de Pablo de Olavide. Embora a publicação dessa fonte seja anterior à apresentação dos informes já estudados, todos estes textos dão conta de um momento específico. Parece-nos interessante a análise do “*Fuero*”, pois, este tem um caráter prático, possibilitando a aplicação das ideias que vinham sendo debatidas naquele contexto.

O projeto de colonização consistiu em uma empresa bem calculada, de acordo com os princípios agraristas que vinham sendo difundidos. Como este haveria de servir de modelo para toda a Espanha, era necessário promover todas as condições para transformar pobres agricultores em prósperos lavradores úteis. Neste sentido, o “*Fuero*” expressa os cálculos e planos realizados pelos reformadores para levar a cabo a empreitada. Assim suas instruções são compostas por setenta e nove capítulos que

⁸⁸ ANES, Gonzalo. Op.cit. p.16.

versam sobre os objetivos da colonização, suas condições de realização, bem como os contratos nos quais a mesma se ratifica.

Primeiramente, é interessante observar o capítulo “V”, que trata de orientar o local e as condições dos terrenos nos quais seriam edificados os povoamentos:

V- El primer cuidado del Superintendente de dichas Poblaciones, debe estar en elegir los sitios, en que sean sanos, bien ventilados, sin aguas estadizas, que ocasionen interperie; haciendo levantar un Plan, para que de este modo en todas las dudas que ocurran, tenga a la vista la posición material de los terrenos, y se pueda hacer cargo de ella.⁸⁹

O discurso agrarista enfatizava a necessidade de além de cultivar o máximo de terras possíveis, o esforço de tentar-se lavrar melhor, e neste mote observar todos condicionantes do terreno para raciocinar o modo mais proveitoso de cultivo. Assim, entende-se o dever do Superintendente, neste caso Don Pablo de Olavide, em analisar um conjunto de variáveis para escolher os melhores locais, além de que elaborando um plano a ser observado pelos colonos quando lhes fosse preciso. Por conseguinte, o capítulo “VI” é direto no que tange a composição dos povoados: “*VI- Cada Población podrá ser de quince, veinte ò treinta casas à lo mas, dandoles la extensión conveniente*”. A quantidade de casas estava vinculada com a questão de equidade, assim como referente ao tamanho dos terrenos a serem distribuídos, como se nota no capítulo “VIII”:

⁸⁹ Real Cedula de Su Magestad, Y Señores de su Consejo, que contiene La Instrucción y fuero de población, que debe observar en las que se formen de nuevo en la Sierra Morena, con Naturales y Estrangeros Catolicos. – Año 1767 – En Madrid – En la Oficina de Don Antonio Sanz, Impresor del Rey Nuestro Señor, y de su consejo. Disponível em <<http://biblioteca2.uclm.es/>>. Último acesso em 29/10/2015.

VIII- A cada vecino poblador, se le dará, en lo que llaman navas, ò campos, cincuenta fanegas de tierra, de labor, por dotación y repartimiento suyo: bien entendido que si alguna parte del terreno del respectivo lugar fuere regadio, se repartirá à todos proporcionalmente lo que les cupiere, para que puedan poner en el huertas, ú otras industrias proporcionadas a la calidad, y exigência del terreno, quedando de cuenta de los Pobladores el abrir la zanja ò acequia para el riego, y acudir à sus reparos con igualdad prespeto à prorratarse entre todos el disfrute.⁹⁰

Estas instruções prezam pela parcimônia entre os colonos. Percebe-se que era de interesse proporcionar as mesmas condições a todos, como por exemplo, no caso dos terrenos de regadio. Essa ideia também valia para os tamanhos das terras, cinquenta fanegas para o cultivo, como discutimos anteriormente, era consenso entre os agraristas preferir a exploração de pequenas porções de terras por mais agricultores, defendiam o princípio de que um homem só poderia ocupar a terra que conseguisse trabalhar. Pretendia-se o aproveitamento profícuo de cada centímetro de chão, desenvolvendo o laço de amor entre homem e terra, sendo neste sentido sustentado a proximidade entre a casa do lavrador e seu ambiente de trabalho:

VII- Será libre al Superintendente establecer estas casas, contiguas unas à otras, ò inmediatas à la hacienda que se asigne cada Poblador; para que la tenga cercana y la pueda cerrar y cultivar sin perder tiempo en ir y venir à las labores adoptando con preferencia este ultimo método, siempre que la situación del terreno lo permita, ò facilite.⁹¹

A proximidade é um ponto importante no intento de assentar o homem junto a terra, lembremos que Olavide sinalizou o problema referente aos “*jornaleros*”, pois viviam sempre longe de onde trabalhavam. Esta consiste em mais uma medida para dinamizar o desenvolvimento agrícola, influenciando diretamente na disciplina de trabalho. Vinculado a isso está a ressalva de cada lavrador poder fechar sua unidade,

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ Idem.

como já analisamos anteriormente, a questão dos cercamentos fora largamente defendida pelos agraristas, pois além de proteger a lavoura de possíveis empecilhos externos, afiançava a diligência do agricultor em relação ao seu próprio esforço. Entretanto, além do “*Fuero*” esboçar incentivo concernente ao trabalho e o interesse individual dos colonos, este também expressa um sentido cooperativo entre os povoadores:

LXX- Los Pobladores de cada Feligresía, o Concejo, serán obligados à ayudar à la construcción de Iglesias, Casas capitulares, Carceles, Hornos y Molinos, como destinados à la utilidad común; y en lo sucesivo concurrirán a la reparación em falta de caudales comunes.⁹²

É claro que nesta instrução também reside uma questão lógica, eram os colonos a mão de obra presente, portanto seriam eles quem realizaria as obras públicas. Ainda sim, é cabível notar que se reforça o sentido de comunidade, embora o livre interesse fosse amplamente estimulado. Deste modo, a Coroa iria disponibilizar todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades:

XLIX- No siendo fácil dar punto fijo en todo lo que necesitarán los colonos, debe quedar esta parte sujeta à las observaciones del Superintendente, y àquellas variaciones y adiciones, que la misma experiéncia le subministrará, procediendo por asientos ò ajustes particulares, a la medida que las cosas vayan necesitando: conspirando todas sus providencias à dos objetos, que son: subministrar à los colonos lo necessário, para que tengan justo motivo de queja, y promover la economia posible, para evitar, quanto sea dable, los dispendios de la Real Hacienda.⁹³

Compreende-se o cálculo do projeto colonizador, a “*Real Hacienda*” disponibilizaria os cabedais necessários para o começo da empreitada, contudo enfatizava-se a racionalidade de sua execução, para que a mesma não tivesse que arcar com mais do que fora previamente pensado, já que o objetivo final era o desenvolvimento

⁹² Ibidem.

⁹³ Idem.

econômico, e, portanto, seu lucro. Mais especificamente, seriam providenciados a cada família em primeira instância, segundo o capítulo “XLI”, duas vacas, cinco ovelhas, cinco cabras, cinco galinhas, um galo e uma porca parideira. Já o capítulo “XLII” versa sobre a disponibilização de grãos e legumes no primeiro ano, era necessário prover-lhes para que pudessem começar seus trabalhos, bem como propiciando sua subsistência. Já no capítulo “XL”, é possível elucidar os utensílios de trabalho:

XL- A cada familia es preciso dar un pico, un hazadón, una hacha, un martillo, un arado, un cuchillo de monte y demás utensílios de esta especie, que necesiten, à juicio del Superintendente, para desmontar y cultivar la tierra: examinados la conveniencia de trabajarles al pie de las Poblaciones por los mismos colonos, que sean Herreros ó si convendrá traerles hechos de Vizcaya, Barcelona, ù otra parte del Reino, donde fe hallen prontos y vendibles, para no retardar los trabajos por falta de estos instrumentos.⁹⁴

Este era o cabedal básico fornecido pelas autoridades, através do qual pretendiam transformar pobres camponeses em agricultores industriais. O eixo central da colonização em Sierra Morena era a agricultura, que segundo as interpretações fisiocráticas era a base da economia, assim a partir de seu crescimento também floresceriam as artes e o comércio. O capítulo “XXXVIII” sinaliza a necessidade de fomentar a atividade dos artesãos: *“Todos los Colonos, que sean Artesanos, deben ser provistos de los instrumentos de sus respectivos oficios, para que desde luego puedan ser empleados con utilidad de los establecimientos”*. Além do artesanato também fora pensado o desenvolvimento do comércio:

Establecerá el Superintendente en el parage, que juzgue mas conveniente, un Mercado franco semanal, dos, ò más, segun la extensión de los nuevos Pueblos; porque de esta manera estarán surtidos los Pobladores y la Tropa de quanto necesiten, à comodis y corrientes precios.⁹⁵

⁹⁴ Ibidem.

⁹⁵ Ibidem.

Portanto, o estabelecimento de um mercado franco abasteceria os colonos bem como proporcionaria o comércio de sua produção. É interessante notar a reserva que se faz aos cômodos e correntes preços, recorde à grande luta travada pelos agraristas contra os monopólios de grãos. Era preciso dar condições equânimes de produção e comércio a todos os produtores do Reino.

O “*Fuero de Población*” também assinalou a preocupação agrarista em relação à questão “*ganadera*”. Como já discutimos estes não eram contra a criação, e sim contra os privilégios dos criadores de gado transumante que ocupavam demasiadas terras as quais poderiam ser cultivadas, portanto destacavam que não poderia haver criadores que não fossem lavradores:

LXXVI- El arrendar dehesas boyales, el arbitrar los pastos comunes, la pámpana de la viña, ò la rastrojera, es el principio de aniquilar la labranza y cria de ganados, estancandola en pocos por lo qual debe quedar enteramente prohibido el uso de este arbitrio y el que haya Ganadero, que no sea Labrador, arreglando el numero de cabezas à que pueda llegar cada vecino en los pastos comunes, para una distribución igual de su aprovechamiento baxo de cuyas observaciones deberá el Superintendente las Ordenanzas Municipales, que convengan: dandolas à entender à los nuevos Colonos, y todo lo demás que se manda, por médio de traducciones em su respectiva lengua para que se enteren del espíritu del gobierno y obren en consecuencia.⁹⁶

As pastagens seriam de uso comum, dedicando-se a criação de gados vacuns para o abastecimento, da mesma forma que para repor as juntas de labor, queriam evitar a introdução de outras espécies, como por exemplo, o ovino merino, utilizado pela Mesta, conseqüentemente uma forma de evitar a adoção daquelas práticas de pastoreio nos novos povoados:

XXI- Cada Concejo de las nuevas Poblaciones deberá tener una Dehesa boyal, para la suelta y manutención de las yuntas de labor, pero los pastos sobrantes de estas Dehesas, si los hubiere, no se podrán arrendar, y servirán para baqueriles del Ganado bacuno de cria, y cerriles para reponer con el las

⁹⁶ Idem.

yuntas, sin que la Mesta ni otro algun Ganadero pueda adquirir posesión, ni introducir otra especie diversa de ganados, acotandose y amojonandose estas Dehesas boyales y colocandolas en un parage, que además de tener aguas para abrevadero, este a mano para todos los Lugares, que componen el Concejo si fuere posible, cuya asignación deberá hacer también por su autoridade del Superintendente de dichas Poblaciones.⁹⁷

Esta medida estava inserida em um conjunto de disposições que regulavam o contrato realizado entre os colonos e a coroa. É importante analisar as regras que formalizavam o contrato de colonização. Parece-nos essencial começar pelo capítulo “X”, sendo este o que apresenta o caráter mais geral:

X- Se tomarà noticia del valor del terreno de estas tierras, ò suertes, que por igual se reparten à cada nuevo Poblador, y com atención al tiempo necessário à su descague y rompimento, se impondrá un corto tributo à favor de la Corona com todos los pactos enfitêuticos, y señaladamente el de deber permanecer siempre en un solo Poblador útil, y no poder empeñarse, cargar censo, vinculo, fianza, tributo, ni gravamen alguno sobre estas tierras, casas, pastos, montes, pena de caer en comiso, y de volverse libremente a la Corona, para repartir à nuevo Poblador útil, y por consecuencia, tampoco se podrán dividir estas suertes, ni enagenar en manos muertas, ni fundar sobre ellas Capellanías, Memorias, o Aniversarios, ni otra carga de esta ni distinta naturaleza.⁹⁸

O contrato era claro, as terras seriam concedidas através da instância jurídica de enfiteuse⁹⁹, e as regras que a esta concernia. Não poderiam subarrendar, penhorar, ou usar a mesma como vínculo para contratos que usassem a terra como garantia adquirindo agravo. Também se aprecia a proibição de alienar a “*manos muertas*”, salientando o embate agrarista contra esta instituição. Assim formalizava-se o “*Poblador útil*”, ao qual seria conferido, em um primeiro momento, o domínio útil da terra, estando obrigado a cumprir todos os deveres assignados. Em caso de descumprimento, as terras cairiam em comisso e voltariam à Coroa para a redistribuição

⁹⁷ Ibidem.

⁹⁸ Idem.

a outro lavrador útil. Através dessas medidas os administradores pretendiam assegurar a primazia da agricultura nas novas povoações, fomentado a diligência de cada colono no desenvolvimento de seu próprio esforço:

XII- Por la misma razón se harán zanjas ò monjoneras à cada suerte, cuidando el nuevo Poblador de cercarla, ò plantar Árboles frutales ò silvestres en las márgenes y lindes divisorias de las tierras, que es el modo de que queden perpetuamente divididas: habiendo en cada Pueblo un Libro de Repartimiento, que contenga el numero de las suertes, ò quiñones en que está dividido, y el Poblador en que se repartieron: dandosele à cada uno de los Vecinos copia de su hijuela ò Partida, para que le sirva de titulo en lo sucesivo, conservandola en su poder, sin necesidad de acudir al Libro de Repartimiento.¹⁰⁰

Nota-se o reforço que se faz a posse individual, as terras eram definidas concretamente através do cercamento, e contratualmente mediante o “*Libro de Repartimiento*”. Era preciso que cada um soubesse onde terminava e começava seu trabalho para que pudesse dedicar-se ao máximo a ele, evitando assim possíveis conflitos entre os colonos. Eles receberiam um título que assegurava suas terras, bem como o esforço a ela dedicado, e assim, de caráter perpétuo, passando de pai para filho:

LXII- Debiendo cada quiñon, ò suerte mantenerse unida, y pasar del padre al hijo, ò pariente, ò pariente más cercano, ò hija que case con un Labrador útil, que no tenga outra suerte, por que no se unan dos en una misma persona, habrá cuidado por parte del Gobierno em repartir sucesivamente tierras, ò nuevas suertes à los hijos segundos, y terceros etc. Para que de este modo vaya el cultivo, y la población en aumento progressivo.¹⁰¹

É crucial, no que tange a sucessão, o esforço em evitar a acumulação de terras por mais de um povoador, o objetivo final era o florescimento da riqueza e da população, por isso era indispensável à equidade entre os colonos, e o maior número de unidades produtivas. No caso de não haver herdeiros as terras voltariam para a coroa

¹⁰⁰ Ibidem.

¹⁰¹ Idem.

que decidiria sobre sua redistribuição: “*LXIII- Si alguno falleciere abintestato, sin dexar heredero conocido alguno, que tenga derecho de heredarle, su suerte se devolverá a la Corona, para subrogar nuevo Poblador útil.*” Ademais, os herdeiros não recebiam só a tenência, da mesma forma que a disciplina de trabalho e o dever de cumprir com as obrigações que regiam o contrato, já que caso contrário suas terras ficavam sujeitas à comisso. Além das restrições citadas, os colonos teriam que honrar designações de caráter prático:

LIX- Tendrán obligación los nuevos Vecinos, à mantener su casa poblada, y permanecer en los lugares, sin salir ellos, ni sus hijos, ò domésticos estrangeros à otros domicílios, como no sea com licencia de S.M., por el termino de diez años, pena de ser aplicados al servicio Militar de Tierra ò Marina, los que hicieren lo contrario en lo cual, no se hacen de peor condición estos Colonos, supuesto que em los Países de donde han de venir tienen los Labradores por lo común, la naturaliza y carga de los manentes ò adscriptcios.¹⁰²

Esta instrução preza pela fixação dos povoadores em suas sortes, bem como pelo disciplinamento do trabalho e da diligência de cada um. Conforme o capítulo “LIV”, aquele que no término de dois anos não tiver cumprido com as obrigações referenciadas no capítulo “LIX”, seria classificado como “vago”, ficando sob o arbítrio do Superintendente e provavelmente destinado ao serviço militar.

Os povoadores úteis teriam 10 anos de isenção de imposto para poder prosperar, se ao final deste período cumprissem com todos os requisitos determinados pelo contrato de colonização, começariam a pagar os demais tributos bem como o “*cañon enfiteutico*”, podendo conquistar o reconhecimento do domínio direto de suas terras:

LXVI- Pasado los diez años de la esención, pagarán a S.M. estos nuevos Pobladores todos los tributos, que entonces se cobraren de los demás

¹⁰² Ibidem.

vassallos de S.M., y el Cañon Enfitéutico, que se regulara em reconocimiento del directo Dominio, segun lo dispuesto en el articulo cincuenta y cinco.¹⁰³

Portanto constata-se, a razão pela qual os agraristas queriam fomentar o povoador útil. Entendemos que suas intenções apresentam raciocínios pensados a partir da ilustração inseridos na tradição jurídica espanhola. Seriam fomentados agricultores mediante o domínio útil dos terrenos, se estes se empenhassem através do interesse individual, da disciplina de trabalho e do amor pela terra, poderiam, pagando o cañon enfiteutico, conquistar o domínio direto, ou seja, a posse plena da terra.

Neste sentido, é preciso problematizar a questão, sob pena de nossa análise ser compreendida por um viés legalista e linear. De acordo com o trabalho de Rosa Congost, *“Tierras Leyes, Historia – Estudios sobre la Gran Obra de la Propiedad”* (2007), muitos historiadores caracterizaram o Estado liberal como instituição protetora e garante dos direitos modernos de propriedade. Entretanto, essas interpretações estão pautadas por um olhar que enxerga o processo de transição de uma sociedade de Antigo Regime para o Estado liberal moderno de modo linear. Antes, os direitos de propriedade eram difusos e não existia um sistema de segurança jurídica que os garantisse. A partir da aplicação da doutrina jurídica liberal surgiria a propriedade perfeita e um Estado que a protegesse. Uma visão bastante “oficial” e simplista, concebida fundamentalmente através do conteúdo jurídico.

Congost realizou um denso trabalho, com diversos estudos empíricos, demonstrando que esse prisma é demasiado abstrato, não dialogando na maioria das vezes com a realidade social. Conforme a autora, o processo de transição de uma

¹⁰³ Ibidem.

sociedade de Antigo Regime para a construção de um Estado liberal moderno deve ser encarado com mais complexidade, estudado para além dos ordenamentos jurídicos, mediante fontes que possam dar uma dimensão do panorama social.

Neste sentido, é importante levar em conta a interpretação que faz Rosa Congost,¹⁰⁴ da propriedade não como idéia e sim como obra, prestando atenção nas condições de realização da propriedade, que podem ser muito diversas, sendo resultado de múltiplas facetas da atividade humana, não só as condições legais de propriedade, bem como o conjunto de elementos relacionados com as formas de acessar os recursos, com as práticas de uso, ou seja, por diferentes formas de ser proprietário.

Não cabe em nosso texto realizar um estudo acerca da dinâmica social desenvolvida em Sierra Morena, e sim usar esta interpretação para entender a construção intelectual do empreendimento de colonização. Acreditamos que, embora os reformadores de Carlos III bebesses de fontes fisiocráticas e liberais, não concebemos sua proposta agrarista de colonização como um projeto liberal de garantia dos direitos de propriedade individual.

Na Espanha ilustrada do século XVIII, a propriedade privada era legitimada pela soberania do monarca, conforme concluiu o Conde de Campomanes: “*La capacidad de adquirir y poseer tierras en el reino y el derecho de permanecer en la sociedad civil de él, todo depende de la autoridad real*”¹⁰⁵.

¹⁰⁴ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: Estudios sobre la Gran Obra de la Propiedad*. Barcelona: Editora Crítica, 2007. p. 15.

¹⁰⁵ CAMPOMANES, Pedro Rodriguez. apud GUERRA, Xavier. *Op.cit.* p.73.

De acordo com Xavier Guerra,¹⁰⁶ isto se deve a afirmação do absolutismo, ou seja, da autoridade do Rei, e então da forma pela qual a relação entre Estado e sociedade era pensada:

El absolutismo condiciona en gran parte la ruptura revolucionaria de finales de siglo. En efecto, el crecimiento del Estado va desplazando cada vez más las funciones y las competencias de los cuerpos en las que estaba organizada la sociedad. El Estado tiende a pensar su relación con la sociedad, no como una relación con cuerpos necesariamente heterogéneos, sino como la relación binaria, y *más* abstracta, soberano- súbditos. La lucha contra todo poder concurrente lleva al Estado a una ofensiva contra los privilegios de los cuerpos y con ello a una *empresa* de homogeneización de la sociedad.¹⁰⁷

Segundo o autor isto reflete o triunfo do “*regalismo*”, profundamente defendido por Campomanes no já citado “*Tratado de Regalía y Amortización*”. Significava um conceito unitário de soberania, uma relação binária e sem intermediários entre o “Poder”, no caso o “Rei” e os indivíduos, então os “súditos”. Assim, conforme Guerra é possível considerar o absolutismo como uma versão de modernidade.¹⁰⁸

A partir desta relação é que são legitimadas as ideias defendidas pelos agraristas ilustrados, como por exemplo, a busca pela “felicidade pública”, justificando, portanto, as tentativas de reforma.

Contudo, esta relação precisa ser pensada de um modo complexo, pois a legitimação de forma direta entre o soberano e seus súditos não se dava de um modo simplista, já que esse processo consistia em um profundo jogo de poder onde diversos grupos tencionavam na defesa de seus interesses. A premissa da “felicidade pública”

¹⁰⁶ GUERRA, Xavier. Op. cit. p.23.

¹⁰⁷ Idem.

¹⁰⁸ Idem, p.77.

também expressava a ideia do “bom governo”, denotando os objetivos da Coroa em aprimorar seu controle fiscal.

Nesta lógica, ao longo do mundo espanhol, diversos setores sociais também se ampararam em tal legitimidade para defender seus anseios, sendo estes muitas vezes, convergentes ou antagônicos em relação aos interesses da autoridade real.

Neste sentido, a experiência colonizadora na Andaluzia configura um resultado concreto desta versão de modernidade. De todo modo o “*Fuero de Población*”, foi abolido por “Real Resolución” de 5 de março de 1835, por entendimento de que havia cumprido sua função matriz e que os povoados os quais dizia respeito estavam devidamente consolidados. Segundo a visão de Blas, a empresa fracassou nos dois primeiros objetivos e triunfou no terceiro:

En suma, la empresa colonizadora fracasó en cuanto a formar unos establecimientos <modelos> y a lograr que el resto del país adoptase sus reglas de funcionamiento; redujo parcialmente la inseguridad y desorden publico provocado por los bandoleiros pero sin lograr erradicarles; y triunfó en cuanto a asentar y formar unos nuevos pueblos en unos desiertos con pobladores extranjeros y nacionales.¹⁰⁹

Com o fracasso do empreendimento colonizador, tangente à fundação de um estabelecimento modelo, Olavide não pode confirmar os argumentos de sua tese e deste modo reforçar o impulso inovador agrícola. Contudo, queremos fazer uma ressalva para o sucesso obtido tangente à formação de povoações e provisão de segurança para os caminhos reais. O problema do despovoamento e do bandoleirismo era chave nos campos da Banda Oriental, que era uma região de fronteira, entre Espanha e Portugal nas Índias, portanto, chamamos a atenção para os intentos de assentar os homens na

¹⁰⁹ BLAS, Perdices. Op.cit. 596.

terra e desenvolver novos povoados, pois esta será uma pauta central no expediente de “*arreglo de los campos*”.

1.4 O Informe de Jovellanos.

Até então, estudamos os conflitos políticos e sociais nos quais o agrarismo se insere, bem como o “*Fuero de Población de 1767*”, dando conta de uma empresa colonizadora e diversos informes que compuseram o expediente de lei agrária. Agora vamos analisar outro momento, entender como a atividade intelectual agrarista se desenvolveu ao longo da segunda metade do século XVIII.

Neste intenso panorama ilustrado acerca de políticas agrárias é indispensável citar a atuação de José Moñino y Redondo, o Conde de Floridablanca. Delgado Ribas, afirma que a partir de 1776, são produzidas mudanças significativas na orientação da política externa do governo espanhol, tanto que, é exatamente neste ano que é criado o “*Virreynato del Río de la Plata*”. Em 1777 Floridablanca é nomeado para a “Secretaria de Estado”, significando uma ruptura, no que diz respeito à política exterior implementada até então.¹¹⁰

José Moñino y Redondo soube aproveitar a ocasião para colocar em marcha uma reforma do monopólio espanhol, vulnerando todos os acordos vigentes. A política

¹¹⁰ RIBAS, J. M. Delgado. Floridablanca y el Planteamiento de la Política Agraria de Carlos III. In: Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988. p. 654.

econômica em geral, e a agrária em específico, dos governos dirigidos por Floridablanca, constituíram o intento mais avançado de fazer compatível as duas grandes prioridades do despotismo ilustrado carlista; a modernização do estado, especialmente seu aparelho fiscal, com a finalidade de arrecadar recursos para reorganizar o exército a marinha e, portanto a fortaleza da monarquia.

Entre as medidas implantadas pelo projeto da coroa foi lançado em 1777 um édito real, através do conde de Campomanes, então fiscal do “*Consejo de Castilla*”, que encomendava à “*Sociedad Matritense de Amigos*” um “*Expediente general de Ley Agraria*”. A solicitação de tal documento convocava aos intelectuais espanhóis proporem e sistematizarem soluções para combater a decadência do mundo rural. Esse “*Expediente*” originou o “*Informe de Ley Agraria*” escrito por Gaspar Jovellanos e publicado pela “*Matritense*” entre 1794 e 1795.¹¹¹

Gaspar Melchor de Jovellanos nasceu em Gijón no ano de 1744 no seio de uma família, ainda que nobre, não possuía grandes fortunas. Em 1757 foi para a Universidade de Oviedo, onde estudou filosofia. Em 1767 tornou-se magistrado na Real Audiência de Sevilla, chegando a ocupar o cargo de “*alcalde del crimen*” e de “*oidor*” em 1774. Um ano depois foi um dos promotores da “*Sociedad Patriótica Sevillana*”. Durante o tempo que esteve em Sevilla também participou da tertúlia organizada por Pablo de Olavide.

Em 1778 Jovellanos foi trasladado à “*Sala de Alcaldes de Casa y Corte*” em Madrid. Nesta cidade, frequentou a tertúlia do Conde de Campomanes. Em 1780 participou do “*Consejo de Ordenes Militares*”, e em 1782 compôs a comissão que

¹¹¹ LLOMBART, Vincent. Op.cit. p.554.

desenvolveu o projeto do “*Banco de San Carlos*”. Foi também membro da junta de comércio da “*Sociedad Matritense de Amigos*”, onde lhe fora encomendado o desenvolvimento do informe para a lei agrária.

Gaspar de Jovellanos se destacou em vários gêneros literários, desde poesia e teatro, até seus trabalhos sobre economia, política, agricultura, filosofia e obras de caráter pedagógico. O gijonês desempenhou um papel importante entre os intelectuais de seu tempo situando-se como um nome de peso entre os ilustrados espanhóis.

Compreendidos em sua complexidade, alguns escritos de Jovellanos expressam com profundidade o conteúdo dos debates agrários espanhóis que viemos tratando até o momento, refletindo em seu texto, vários pontos trabalhados pelos informantes da década de 1760:

Estas reflexiones bastan para demostrar á Vuestra Alteza la necesidad de acordar la enajenacion de todos los baldíos del reino. ¿Qué manantial de riqueza no abrirá esta sola providencia cuando, reducidos á propiedad particular tan vastos y pingües territorios y ejercitada en ellos la actividad del interés individual, se pueblen, se cultiven, se llenen de ganados y produzcan en pasto y labor quanto pueden producir?¹¹²

Jovellanos advoga junto ao Rei a importância de arrendar as terras baldias no desenvolvimento da economia. Percebe-se neste ponto, o caráter liberal de seu pensamento, o impulso econômico através do interesse individual, racionalizando-se a produção reduzida em sortes individuais.

Este raciocínio se insere na lógica do pensamento defendido pelos agraristas e reafirmado por Jovellanos, que, cada agricultor, reduzido em sua propriedade, trabalhando e lutando pela sua felicidade, proporcionaria o desenvolvimento de todo o

¹¹² JOVELLANOS, Gaspar Melchor. Informe de Ley Agraria. Madrid: Imp. de I. Sancha, 1820. Disponível em < <http://www.cervantesvirtual.com/>>. Último acesso em 06/04/2015.

reino. Isto se vincula com um elemento construído ao longo do “Informe”, a “propriedade do trabalho”. Começa dizendo que, quando os homens aprenderam a trabalhar e a multiplicar os frutos da natureza, nasceu uma propriedade distinta da propriedade da terra, a do trabalho:

La tierra, aunque dotada por el Creador de una fecundidad maravillosa, solo la concedía á la solicitud del cultivo, y si premiaba con abundantes y regalados frutos al laborioso cultivador, no daba al descuidado mas que espinas y abrojos. á mayor trabajo correspondía siempre con mayores productos; fué, pues, consiguiente proporcionar el trabajo al deseo de las cosechas; cuando este deseo buscó auxiliares para el trabajo, hubo de hacerlos participantes del fruto, y desde entonces los productos de la tierra ya no fueron una propiedad absoluta del dueño, sino partible entre el dueño y sus colonos.¹¹³

Para ele, a esfera da propriedade do trabalho se fez mais extensa, menos dependente e mais variada. Assim, é sustentada a importância do trabalho, que exercido mediante a racionalização e o livre interesse individual, poderá render incontáveis frutos. Jovellanos tece esse argumento para reforçar sua proposta junto ao Rei, que é preciso configurar estabelecimentos rurais individuais arrendando terrenos para homens industriais dispostos a trabalhar para o bem próprio, e por consequência, para o bem de todos

O “*Informe de Ley Agraria*” configurou Gaspar Jovellanos como um dos principais intelectuais da ilustração espanhola. O autor desfrutou de condições favoráveis para a construção de seus estudos, expressando nos mesmos, a pluralidade do pensamento agrário espanhol do contexto pautado pelas políticas reformistas de Carlos III. Entretanto, no momento de finalização e de publicação de sua obra, Jovellanos enfrentou uma situação um tanto adversa e conturbada. Nesta ocasião, o trono estava sendo ocupado por Carlos IV, cujo pensamento político destoava bastante do espírito

¹¹³ Idem.

reformador e ilustrado de Carlos III. Portanto, os projetos agrários não figuravam mais como prioridade, bem como o ambiente propício aos debates dos intelectuais estava se fechando:

Enraizado en uno de los proyectos más importantes del reformismo ilustrado anterior a 1789 y representativo de uno de los logros culminantes del pensamiento económico de las luces españolas, vino a madurar un poco a destiempo, acabó por florecer cuando las condiciones propicias para la aplicación del programa ilustrado actualizado que proponía el texto se habían esfumado. En 1795 no existía ya el gobierno ilustrado que sin duda necesitaba tal programa para remover los estorbos contrarios al crecimiento económico, no existía tampoco un mínimo clima de tolerancia para la discusión de los asuntos públicos (el *Informe* fue inicialmente expedientado por la Inquisición en enero de 1796), e incluso las violaciones de aquella «paz universal» considerada por Jovellanos como requisito para el progreso y la felicidad humana comenzaban a ser de tal intensidad —en el periodo abierto de guerras postrevolucionarias— que dejaban escaso margen de maniobra.¹¹⁴

Conforme Llobart destacou, a última década do século XVIII exerceu uma influência ambivalente e paradoxal na aparição do texto de Jovellanos, pois ao mesmo tempo apresentou condições favoráveis para a escrita, mostrou-se desfavorável para a recepção política da obra. De acordo com a análise feita por Vincent Llobart em seu artigo “*Una nueva mirada al Informe de Ley Agraria de Jovellanos doscientos años después*” (1995), o trabalho de Jovellanos começou a ter grande reconhecimento e gozar de uma ativa vitalidade logo após a sua morte. Em janeiro de 1812, dois meses após o falecimento do autor, as Cortes de Cádiz o declararam benemérito da pátria e recomendaram o uso de seu “Informe” pela Comissão de Agricultura, introduzindo, portanto, a obra de Gaspar Jovellanos na arena política do século XIX na Espanha.

No artigo citado, Llobart realizou uma breve revisão historiográfica acerca dos estudos que buscaram entender o pensamento de Jovellanos. Discorre que o trabalho pioneiro foi de Jesús Prados Arrarte, publicado em 1945 e reeditado em 1967,

¹¹⁴ LLOMBART, Vincent. Op.cit. p.555/556.

assinalando que Jovellanos fora um “*postmercantilista*” se distanciando do pensamento fisiocrata e do liberalismo “*smithano*”. Em 1947 aparece o estudo de José Maria Naharro, que além de revisar os excessos valorativos de Arrarte, propôs um esquema metodológico alternativo para interpretar as idéias “*jovellanistas*”. Ao invés de tentar inseri-lo em modelos fechados ou esquemas racionais de duvidosa relevância, produzir uma reflexão mais conectada com o conjunto de sua obra e com o mundo econômico em que estava inserido.

Em 1991, Luis Fernandez advertiu em Jovellanos um deslumbramento pelas teses de Smith previamente a redação do “Informe”. Em estudos publicados entre 1988 e 1994 Manuel Gonzalez e Rafael Anes reiteraram que Jovellanos foi um economista “*smithano*” e que aplicou em seus escritos o essencial do núcleo teórico de a “Riquezas das Nações”. Essas interpretações “*smithanas*” do “*Informe de Ley Agraria*” resultaram em um marco interpretativo acerca de Jovellanos, situando sua obra como uma ruptura ou descontinuidades com os economistas espanhóis anteriores, como por exemplo, Olavide e Campomanes. Desta forma, nasceria na Espanha, um novo liberalismo econômico, que influenciado pelas idéias de Adam Smith, aparecia em contraposição à tradição ilustrada anterior, mais intervencionista e mercantilista.

Contudo, Llombart discute essa interpretação desconstruindo o automatismo da contraposição entre as luzes liberais e os preconceitos mercantilistas. Essa matriz interpretativa leva a um caminho que mais oculta do que revela. Pensar a evolução do pensamento econômico na Espanha do século XVIII a partir de esquemas pré-determinados, forçando-se o enquadramento das ideias em ou outro esquema, acaba por minimizar ou eliminar elementos singulares que compõem o conjunto de cada pensamento. Concordamos com o autor quando ele atesta que é importante pensar a

construção intelectual do pensador como uma singular composição de procedência plural.¹¹⁵

Portanto, Jovellanos não fora essencialmente um mercantilista, um liberal nem um fisiocrata, foi um produto peculiar da pluralidade de seu contexto. O “Informe” não consistiu em uma ruptura ou descontinuidade com os trabalhos de Campomanes e Olavide, foi muito mais uma atualização e uma racionalização da tradição intelectual que vinha sendo desenvolvida.

Por fim, podemos concluir, segundo García Sanz, que os agraristas ilustrados alcançaram, muitas vezes, resultados bastante distintos dos iniciais. Uma política que visava consolidar aos lavradores beneficiou algumas vezes outros grupos, como por exemplo, grandes arrendatários e intermediários não cultivadores. Ademais, a abolição da taxa máxima sob o preço dos grãos, que foi adotada para estimular os cultivadores diretos, acabou favorecendo grandes proprietários absenteeístas e receptores de dízimos. A política agrária tampouco conseguiu estabelecer na sociedade rural o tão pretendido grupo de médios proprietários expressados na figura do “*labrador gestor*”, no qual vislumbravam o motor do crescimento agrário e a garantia da estabilidade social. A pouca efetividade das medidas tomadas e incumprimento dos objetivos iniciais se refletiram nas últimas décadas do século XVIII, onde, em diferentes regiões da península, houve estancamento no nível das colheitas.

¹¹⁵ Ibidem, p.573.

CAPÍTULO II - O EXPEDIENTE DE “ARREGLO DE LOS CAMPOS”.

Este capítulo objetiva compreender o desenvolvimento do Expediente¹¹⁶ de “*arreglo de los campos*”.¹¹⁷ Este foi um programa das autoridades reais para organizar e modernizar o panorama rural durante o período do Reformismo Borbónico na região platina. As fontes pertinentes a este capítulo são uma série de informes e contra informes que compõem o citado Expediente¹¹⁸. Tais documentos dão conta de refletir os problemas que assolavam a campanha da Banda Oriental, bem como apresentavam propostas e instruções procurando solucionar determinadas mazelas. Estas fontes nos permitirão elucidar como o arcabouço intelectual do agrarismo ilustrado se insere naquela região.

¹¹⁶ Curioso que o Dicionario de Autoridades de 1732 define expediente como: *s. m. Dependencia o negócio que fácilmente y sin estrepito y ruido forense, se puede despachar en los Consejos o Tribunales. Latín. Negotium expeditum. ORDEN. DE CAST. Lib. 6. tit. 2. l. 2. Iten, que los dichos Contadores y Oficiales susodichos no libren cosa incierta a persona alguna, por ningun expediente.*

¹¹⁷ O Dicionario de Autoridades de la Real Academia Española (1726) define arreglar como: *Concertar, dár orden, forma y regla en alguna cosa, assentando el modo, à methodo con que se debe hacer para evitar dudas y embarázos. Es compuesto de la partícula A, y del nombre Regla. Dícese tambien Reglar, y en lo antiguo assi se usaba. Lat. Ordinare. Coordinare.*

¹¹⁸ Tivemos acesso a estas fontes através de uma transcrição completa do Expediente Custodiado no Archivo General de la Nación Argentina. Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7 e Legajo 144, Exp 9. O mesmo nos foi disponibilizado pelo “Equipo de Investigación Pueblos y Números del Río de la Plata 1760 -1860 – Universidad de la República – Uruguay.

2.1 O estado da campanha; as origens dos excessos.

Os objetivos de tal expediente, bem como os desejos da Corte, eram, conforme assinalou o Governador Intendente de Buenos Aires, Francisco de Paula Sanz¹¹⁹, o remédio para os danos que haviam sido experimentados nos “*Campos de la Vanda del Norte de este Río*” a modo de proteger a fronteira evitando que os vizinhos portugueses continuassem se aproveitando do “*precioso producto*”, neste caso, o gado. Portanto era preciso meditar os meios para conservá-lo em número elevado estimando a procriação, e, por conseguinte, dando continuidade ao “*Ramo de Cueros*” que segundo Sanz, seria até então o único fruto daquela província. Assim pretendiam estabelecer uma Polícia Rural que pudesse limpar aquelas campanhas dos inúmeros “*vagamundos*”, foragidos e contrabandistas, responsáveis por cometer excessos e causar desordem.

As notícias referentes aos problemas existentes naquela campanha chegavam a Europa e urgiam a necessidade da tomada de atitude por parte das autoridades como atestou Nicolás del Campo, o Marquês de Loreto, feito Vice-Rei do Rio da Prata em 1784:

Reservada. Muy Senior mio desde mi arrivo a este Reyno me propuse, entre otras cosas que estimulavan mi desempeño, observar mas inmediatamente, si huviese, o no fundamento para las querellas de los desordenes que se suponian frecuentes en estas bastas campañas con gritos que se oían desde Europa: mui presto entendi acá los mismos susurros, pero tambien supe las providencias que por este superior Gobierno, y mas recientente mi digno antecesor estaban tomadas, para impedir y castigar los mismos excesos sobre que versavan aquellos, y estos clamores.

¹¹⁹ 18-Dirigida al Marques de Loreto, firmada Francisco de Paula Sanz. Buenos Aires 4 de agosto de 1785. Contiene un repaso de todos documentos generados hasta la fecha respecto al tema. Expone su propia perspectiva sobre el tema, desarrollado en base al plan del Comandante de Resguardos Francisco Ortega. Es copia. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

Neste ofício enviado pelo Marquês de Loreto a Francisco de Paula Sanz¹²⁰, se nota que a cúpula real havia se inteirado da questão, e, através da própria figura do Vice-Rei, decidido tomar conhecimento de causa para solucionar tais querelas. Aprecia-se que alguns meses antes deste ofício, Paula Sanz havia solicitado junto a Francisco de Ortega y Monrroy para que este indagasse e ventilasse acerca das origens dos excessos cometidos na campanha¹²¹: “(...)mereciendome Vuestra Merced el concepto de tan apreciables circunstancias le doi por esta la amplia comision, y facultades, para que ventile y indague por cuantos medios le dicte su sagacidad y prudencia el origen de tanto exceso.”

Em resposta ao Governador Intendente¹²², Ortega tenta identificar, ainda que de forma incipiente, as causas daquela situação enfrentada na campanha. Segundo ele, o mal estado dos campos era fruto dos abusos que os “*hazendados de Montevideo*” cometiam através das licenças que lhes eram concedidas para explorar o gado em suas terras. No entanto, estes sujeitos exploravam o rebanho para além de suas jurisdições, fomentando o contrabando e o banditismo, como nas próprias palavras de Ortega: “*los mismos Hazendados que hasta ahora viven sin regla ni diciplina alguna siendo unos*

¹²⁰ 4-Dirigida al Señor Don Francisco de Paula Sanz, firmada Marques de Loreto. Buenos Aires 8 de junio de 1784. Oficio del virrey manifestando haber separado al comandante de la campaña y haber designado en su lugar a Félix la Rosa. Es copia. – AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹²¹ 2-Dirigida Don Francisco de Ortega firmada Francisco de Paula Sanz. Buenos Aires, 10 de abril de 1784. Le otorga "amplia comisión y facultades para que ventile e indague por cuantos medios le diese su sagacidad y prudencia el origen de tanto exceso" Es copia.-AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹²² 3-Dirigida a Francisco de Paula Sanz, firmada Francisco de Ortega y Monrroy. Buenos Aires 27 de julio de 1784. Primer informe del comandante en respuesta. Es copia. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

encubridores de Ladrones, Desertores y contravandistas” Naquele momento, a medida urgente indicada por Francisco de Ortega era de designar duas Partidas militares para o zelo da campanha. Contudo, advertiu que era necessário tempo para elaborar meios mais oportunos com a finalidade de resolver o impasse, dizendo a Paula Sanz que mais adiante esperava poder construir uma resposta mais elaborada sobre o tema e propor medidas para frear aqueles graves danos.

José Pedro Barrán e Benjamín Nahum buscando entender a construção do Reglamento de 1815, realizaram uma pergunta que se insere no seio da questão que estamos tratando: “*como y por qué se llegó a una situación que requiriera el arreglo de los campos?*”¹²³ Para responder este questionamento os autores se dedicaram a entender as origens e causas do “latifúndio colonial”, as formas de propriedade das terras e dos animais, bem como as formas de exploração e o perigo de extinção da riqueza “*ganadera*”. Estas pautas também ocupam nosso escopo, entretanto, tentaremos visualizá-las de outra forma. Em função das fontes com as quais estamos lidando, poderemos mirar esses elementos através do expediente que se ocupou de “*arreglar os campos*”, ou seja, como os encarregados de tal incumbência construíram as explicações para os problemas e, por conseguinte desenvolveram os projetos de solução.

Em 23 de agosto de 1784¹²⁴ Ortega y Monrroy envia um informe a Francisco de Paula Sanz atendendo as solicitações feitas pelo Governador Intendente no mês de abril,

¹²³ BARRÁN, Jose Pedro & NAHUM, Benjamín. Op.cit. p.75.

¹²⁴ 13-Dirigida a Francisco de Paula Sanz, firmada Francisco de Ortega y Monrroy. Buenos Aires, 23 de agosto de 1784. Informe del Comandante de resguardos dando cuenta de las comisiones del 10 de abril y exponiendo su dictamen. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

e expondo o que pôde deliberar acerca da matéria. Assim, o solicitado atesta expor com acuidade as causas das desordens cometidas nos “*Campos de la otra Vanda*”. Para Francisco de Ortega, a primeira causa residia na condição de fronteira com os domínios de Portugal. Assinala que os portugueses careciam do gado, e, portanto, se dedicavam a assediar os rebanhos espanhóis, que segundo Ortega seriam “*unico Tesoro de este Pais*”.

Conforme nos relata, os lusos não se contentavam apenas em roubar os animais como também introduziam seus gêneros e tabacos, tanto por terra, como pelos diversos rios, arroios e lagos que banham o território. O trato ilícito resultava que os campos acabavam infestados por contrabandistas e foragidos, sendo estes não só portugueses, bem como espanhóis. De acordo com Ortega y Monrroy os bandidos andavam em quadrilhas respeitáveis, “*desolando el Campo, y engrosandose cada dia su numero*”. Esse panorama também foi possibilitado pelo tamanho dilatado dos terrenos, observando-se a falta de controle das precárias estâncias e resultando em um palco aberto para o desenvolvimento de atividades ilícitas.

Essas ações de caráter ilegal também se elevaram a partir do “livre comércio”, considerado por Ortega como a segunda causa. Para ele, o modo pelo qual o comércio era feito em Montevideo até então, com poucas embarcações carregando couros, fazia com que a exploração fosse mais comedida. Afirma que o panorama mudou significativamente quando “*llegó el caso de que una mano poderosa y rejida de un sobressaliente y desinteresado espiritu estableciese el libre Comercio, y todo mudó de aspecto*”. Ainda que de forma velada, provavelmente Monrroy se refere à Pragmática de

Livre Comércio sancionada em 1778, que liberava o comércio dentro do Império Espanhol. Esta medida não só aumentou o movimento de embarcações de “*Su Magestad Catolica*”, da mesma forma que elevou o já existente assédio de navés estrangeiras.

Percebe-se que Francisco de Ortega y Monrroy se opõe a uma medida elementar da alta administração ilustrada de Carlos III. Sua reflexão desgostosa em relação à Pragmática nos permite dizer que o programa ilustrado não era pensado uniformemente dentro do Império. Ortega enxergou essa política de acordo com seus interesses e desde onde estava. Ao interpretar o efeito de tal disposição nos campos da “outra banda”, concluiu que o resultado era ruinoso para riqueza do reino. Com o crescimento do comércio, crescera a cobiça ao ramo de couros, e conseqüentemente a exploração desmedida das reservas de gado, que sem tempo para a procriação eram continuamente dizimadas, se assim seguisse, brevemente tal riqueza poderia se esgotar.

Neste sentido, dispôs o que chamou de terceira causa, os “*hacendados de Montevideo*”. Conforme Monrroy, esses *hacendados* não estiveram atentos em construir estabelecimentos duradouros e sólidos, simplesmente se detiveram em alcançar as vantagens imediatas de cada dia sem reparar que esses ganhos momentâneos acabavam levando à eterna perdição.

Assim, sem animais em suas estâncias, e, querendo aproveitar os altos preços do couro, se valeram de qualquer meio para fazer correrias e matanças, sem nem mesmo poupar os novilhos e as vacas, constituindo-se em uma atividade altamente depredatória. Sinaliza também, que além de destruírem os rebanhos também os afugentavam para os domínios portugueses, adicionando aos incômodos vizinhos uma infinidade de couros. A falta de diligência no zelo da “*riqueza ganadera*” era tamanha, que além de matar as vacas e os terneiros, eram pouquíssimos os “*hacendados*” que

sujeitavam os animais a rodeio, diminuindo ainda mais as chances de procriação, e, por conseguinte, elevando o prejuízo individual e do Estado.

A última e quarta causa expressada por Francisco de Ortega y Monrroy foi com relação ao gado “*de color osco*”, cujo direito de posse estava sob a tutela dos Índios Guaranis das Missões. Este gado, também conhecido como “*orejano*”, não possuía marca, e, portanto, era o principal alvo de correrias, já que os “*hacendados*” ao invés de cuidarem de seus rebanhos dentro de suas estâncias se atiravam a exploração destes outros, alimentando aquele círculo vicioso de matanças e contrabandos.

Após concluir o relato referente às causas da desordem e dos excessos cometidos, Ortega concluiu que era necessário o “arreglo” interior da campanha, contudo, mais importante que este era o ajuste da “fronteira”, pois o remédio da primeira só faria efeito quando a segunda enfermidade estivesse sob controle.

Antes de analisarmos a constituição dos planos que procuravam solucionar os problemas da campanha, é interessante cimentar com mais complexidade a forma pela qual estes elementos elencados por Francisco de Ortega foram encarados ao longo do expediente. Começamos pelo gado, considerado a principal fonte de riqueza daqueles campos, é situado pelo expediente como uma das chaves mestras de todos os problemas subsequentes.

Barrán e Nahum assinalaram que a riqueza precedeu o homem, neste caso o gado ao colono. Conforme os autores os animais teriam sido introduzidos por duas vias em começos do século XVII, por um lado mediante o “*Adelantado*” Hernando Arias de Saavedra, o “*Hernandarias*”, e por outro pelas Missões Jesuíticas, se multiplicando nos

campos quase desertos por todo o XVII e boa parte do século XVIII.¹²⁵ Esta explicação, acerca da introdução e da multiplicação do gado nos territórios localizados a oriente do rio Uruguai é compartilhada por boa parte da historiografia sobre o tema. Deste modo, também concordamos com tal interpretação, todavia, tentaremos elucidar, através das fontes, como as origens da “riqueza ganadera” são explicadas no interior do expediente.

Em um documento de 22 de julho de 1784¹²⁶ assinado pelo “Administrador de los Pueblos de Misiones del Uruguay”, Don Juan Ángel Lazcano, é apresentado o testemunho do Padre Juan de Casas, “Rector del Colegio de San Juan de Veras de las Siete Corrientes”. Esta fonte consiste em um interrogatório onde o referido Padre trata sobre o direito e posse que tiveram os Índios Guaranis nas vacarias vulgarmente chamadas como “Del Mar”.

Os interrogados seriam questionados mediante sete itens. O primeiro perguntava se sabiam, haviam visto ou escutado que nas margens do Mar, até a parte de San Gabriel, Colônia dos portugueses na jurisdição do Porto de Buenos Aires, existiam vacarias vulgarmente chamadas do “Mar” onde haviam criado e multiplicado o gado vacum. O segundo item versa sobre se sabiam a origem de tais vacarias e se era considerável o número de vacas que tinham os Índios Guaranis nas antigas reduções do Tape. Àquelas chamadas San Cosme, San Joseph, Apostoles, Santa Theresa e outros de onde foram perseguidos e maltratados pelos mamelucos portugueses, e, que fugindo

¹²⁵ BARRÁN, José Pedro. & NAHUM, Benjamín. Op.cit. p.73.

¹²⁶ 44-Firmado de Lazcano. Buenos Aires 22 de julio de 1784. Testimonio del Padre Juan de Casas respecto a las estancias misioneras. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

destes deixaram suas casas, estâncias e bens desamparados, restando as vacas, que com o transcurso do tempo, procriaram e se multiplicaram, estendendo-se por aqueles campos e formando ditas vacarias.

Por terceiro indaga-se se sabiam que os Índios Guaranis, aos cuidados da Companhia de Jesus, por muitos anos entraram, e seguiam entrando naquelas vacarias, sacando das mesmas o competente para seu sustento. E também se tal fato é de ciência dos Governadores do Porto de Buenos Aires, de seu Cabildo e das outras cidades sob aquela jurisdição, sem haver-lhes pedido licença, nem eles resistido, nem contradito tal direito e pacífica posse. No quarto ponto, solicitariam aos interrogados se sabiam que os espanhóis do Porto, e os de Santa Fé, nunca “*baquearon*”, ou entraram nas vacarias, e se entraram nos últimos tempos, isto foi feito com permissão dos Índios ou dos Prelados Jesuítas.

O item seguinte pergunta se no tempo em que somente os guaranis ali vaquejaram, estavam os campos abundantes de vacas sem haver-se reconhecido nos mesmos uma considerável diminuição. Em sexto lugar, questiona-se sobre os últimos anos em que os espanhóis estiveram vaquejando, havia diminuído o número de animais em grande parte, como assolado e destruído as vacarias, por estarem agindo anos inteiros, fazendo sebo e graxa e matando inumeráveis vacas impedindo a procriação e multiplicação contínua. No sétimo e último ponto, indaga-se acerca de que os espanhóis, por terem vaquejado sem ordem nem conserto, destruíram toda a campanha de Buenos Aires, sem que hoje lá se encontre nem touro nem vaca para aproveitar.

Por conseguinte, um dos interrogados, o Sargento Maior, Balthasar Maciel, respondeu que sabia de público e notório que nos campos de San Gabriel e paragens do Rio Rosário, Montevideo e Maldonado, existiam vacarias que vulgarmente chamavam

do “mar” onde há criado e multiplicado o gado vacum. Também disse que já escutou, em diversas ocasiões, de homens já falecidos, que os índios, fugindo dos ataques dos mamelucos portugueses, deixaram aquelas povoações nas quais o gado se multiplicou e se espalhou chegando até a Colônia do Sacramento e formando a tal vacaria do mar. Respondeu que ouviu de pessoas de todas as classes que os guaranis há mais de trinta e seis anos entravam e seguiam entrando naquelas vacarias para fazer recorrida de gado em tempo competente e que isto era de ciência das autoridades.

À quarta pergunta, contestou que por seu conhecimento nunca os espanhóis de Buenos Aires e Santa Fé vaquejaram naquelas paragens, a não ser nos últimos anos com o beneplácito do Padre Provincial da Companhia de Jesus. Referente ao quinto item disse que soube do Capitão Antonio de Aguirre, que várias pessoas foram fazer “jornal” juntamente aos índios nas vacarias, e que lhes disseram que antes da entrada dos espanhóis, aqueles campos estavam abundantemente repletos de vacas. Por fim declarou por haver visto que os espanhóis de Buenos Aires e Santa Fé consumiram quase todas as vacas que havia em seus campos.

Analisa-se, que a estrutura pela qual o interrogatório foi montado para explicar a origem e a multiplicação dos animais, bem como, sua posterior matança, assume uma função chave, a de justificar a posse e o direito dos índios missioneiros sobre aquele gado.

Em setembro de 1778¹²⁷, Juan Ángel Lazcano solicita licença por parte dos Índios de Yapeyú para vaquejar nos campos dos rios Yí e Negro, argumentando urgente

¹²⁷ 26-Dirigida al Virrey y firmada por Juan Ángel Lazcano. Buenos Aires 22 de setiembre de 1778. Solicita la faena de ganado por parte de Yapeyú en los campos del Yí y del Negro. Incluye trámites subsiguientes. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

necessidade de fazer contrapartida aos “gaudérios”, que coureavam ilegalmente causando gravíssimos danos. Na sequencia, o administrador missioneiro dispõe vários comprovantes de compras de gado por parte de Yapeyú¹²⁸, bem como envia outro documento¹²⁹ ao Governador Intendente argumentando o direito dos missioneiros sobre os animais, onde afirma a posse imemorial dos índios sobre aqueles campos.

O conteúdo das fontes apresentadas nos revela um conflito de disputa de recursos. Isto se vincula diretamente com o que Ortega y Monrroy indicou como a segunda e a terceira causas, o livre comércio e os “*hacendados de Montevideo*”. No entanto, para entender como estes fatores são preocupantes frente às autoridades, e como se desenvolveram as medidas de solução, é preciso compreender a dinâmica econômica na qual os elementos dispostos por Ortega se inserem e se imbricam produzindo aquela realidade social. Portanto, tomaremos como aporte a tese de María Inés Moraes, “*Las Economías Agrarias del Litoral Rioplatense en la segunda mitad del siglo XVIII: Paisajes y Desempeño*”, mais especificamente seu capítulo “*La nueva economía del cuero*”.

A autora nos fala de uma “antiga economia do couro”. Durante o século XVII, houve pequenas e esporádicas exportações do produto permitidas pelas autoridades

¹²⁸ 32-Razón del ganado que compró el Pueblo de Yapeyú a Don Pedro Bermúdez, Don Fernando Miguel Valdez, y Don José Gutiérrez Carbajal como consta de sus respectivos recibos [...]. Buenos Aires, 24 de junio de 1784. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹²⁹ 34-Dirigida al Señor Intendente Gobernador, firmado Don Juan Ángel de Lazcano Administrador de los pueblos de misiones. Buenos Aires, 24 de julio de 1784 Sobre el derecho de los Pueblos Misioneros sobre el ganado de la Sierra y el Rio Negro, etc. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

metropolitanas. Já no início do século XVIII, com o Tratado de Utrecht em 1715, foi concedido à Inglaterra introduzir escravos negros no Rio da Prata e em troca levar os barcos carregados de couro. Através do “*asiento de negros*”, um circuito legal de comércio de couro era aberto. Em 1718, o Cabildo de Buenos Aires outorgou as últimas licenças para “faenar” os gados “*cimarrones*”, neste caso os animais silvestres de sua campanha, em função do esgotamento que a mesma enfrentava devido ao contínuo assédio. Desde então, a autoridade citada passou a conceder licença para que se coureasse na “outra banda”, ao norte da costa do Rio da Prata e do Rio Negro, onde o estoque da espécie era abundante. Assim, consolidou-se o vínculo entre a Cidade de Buenos Aires com os recursos radicados na “outra banda”, restringindo o alcance de Montevideo aos mesmos fora de sua jurisdição. Assim, cada cidade fechava o acesso aos recursos por parte de seus agentes rivais.¹³⁰

Conforme Moraes, esta economia do couro estava balizada na existência de reservas “*cimarronas*” de gado, que constituíam seu principal fator de produção. Para entendermos esta dinâmica econômica é necessário compreender a hipótese trabalhada pela autora através do conceito de “paisagens agrárias”, pensado a partir do texto de Albert Meyner¹³¹:

El territorio de un paisaje agrario es aquél sobre el cual los miembros de la comunidad ejercen sus derechos a la explotación de los recursos naturales del caso; es necesario precisar sus características agroclimáticas y sus límites administrativos o físicos. El hábitat es el modo de ocupación del espacio que adoptan las comunidades humanas del territorio; suele referirse a modalidades de ocupación agrupada y dispersa como dos modalidades básicas de distribución de la población en el espacio. La morfología refiere a

¹³⁰ MORAES, María Inés. Op.cit. p.231.

¹³¹ Albert Meynier, *Les Paysages Agraires*. Paris: Armand Colin, 1962. Apud. MORAES, María Inés. Op. cit.

la forma que adoptan las parcelas y las vías de comunicación del paisaje; junto con el hábitat define el “esqueleto” del paisaje, en tanto marcan sus líneas esenciales, sobre las cuales serán montados los aspectos menos estructurales del conjunto. Éstos vienen dados por el sistema productivo o sistema agrario, que incluye la combinación de plantas y animales que son objeto del trabajo humano, así como las técnicas utilizadas.¹³²

Mediante estes elementos, território, hábitat, morfologia e sistema produtivo,

Inés Moraes tentou entender os “*paisajes agrarios*” que compuseram o litoral rio-platense. A paisagem denominada pela autora como “pastoril-missioneira” nasceu e se desenvolveu entre a segunda metade do século XVII e a primeira do XVIII, orientada a partir da produção de carne para o consumo dos habitantes dos 30 povos missioneiros fundados pelos Jesuítas no coração da América Meridional. A base institucional dessa paisagem pastoril era a propriedade comunal sobre as terras e o gado¹³³, sendo seu sistema “ganadero” uma combinação entre a exploração dos “*cimarrones*” e criação dos animais mansos. Seu sustento esteve ligado ao mercado interno colonial, para o qual fora criado, e a partir do último quartel do XVIII, ao mercado atlântico, que disputou suas riquezas e acabou por dissolver seus traços essenciais.¹³⁴

¹³²MORAES, María Inés. Op. cit. p. 25.

¹³³ Conforme Secreto e Ferreras, as terras comunais também eram entendidas como regalia, ou seja, privilégio régio, onde os povos originários continuaram a reproduzir seus modos de vida com mais ou menos constrangimentos externos. As terras comunais se dividam em resguardos, potreiros e de lavradio. Os resguardos, como terras do comum eram inalienáveis e proibidos de serem arrendados. Os resguardos foram delimitados em terras não aptas para as haciendas coloniais, e evidentemente, envolviam uma quantidade menor de terras que aquela que corresponderia originalmente a esses povos. De qualquer forma constituiu um direito que seria de grande valia para a sobrevivência das comunidades. SECRETO, Maria Verónica, Os movimentos sociais na história da América Latina. In: SECRETO, M. V.; FERRERAS N. Os pobres e a Política História e Movimentos Sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Mauad, 2012. p. 42/43.

¹³⁴ Ibidem, p.27.

Por outro lado, temos a “paisagem agrária montevideana”, que é mais tardia, nascendo na primeira metade do século XVIII com a vocação de abastecer a recém-fundada e quase deserta Montevideo. De acordo com María Inés Moraes, esta economia agrária herdou sua primeira morfologia de chácaras e estâncias a Buenos Aires, cimentada em direitos individuais de propriedade da terra e do gado, possuía um sistema de criação e uma agricultura de cereais para consumo interno. Essa dinâmica foi afetada a partir de 1777 e 1778, com o avanço espanhol sobre terras até então portuguesas, reflexo do tratado de Santo Ildefonso, e também pela reforma do regime comercial americano que produziu efeito direto nos portos de Montevideo e Buenos Aires. Estes episódios compuseram o momento de criação de um comércio que intensificou os intercâmbios legais e ilegais:

En el marco de este proceso único de ampliación de los mercados se desarrolló en una escala novedosa la producción de cueros con base en el ganado cimarrón, una materia prima que se volcaría al comercio atlántico tanto por las vías legales de los puertos de Buenos Aires y Montevideo como por las puertas traseras del contrabando hacia los territorios brasileños. Esta “nueva economía del cuero” tuvo rasgos muy específicos, tanto en sus bases institucionales y tecnológicas como en los agentes económicos que la llevaron a cabo.¹³⁵

Essa “nova economia do couro” diz respeito ao auge de exportações do produto no último quartel do século XVIII. Como visualizamos, na opinião de Francisco de Ortega, esse fator, possibilitado pela Pragmática de livre comércio consiste em uma das causas das desordens cometidas na campanha.

Nota-se, que boa parte das reservas ainda existentes de gado chimarrão, pertencia por direito aos missioneiros, e em função das demandas atlânticas, cada vez mais latentes, os “*hacendados de montevideo*” avançavam tenazmente sobre as mesmas.

¹³⁵ Idem.

Portanto constata-se, além de uma disputa de recursos, um conflito de direitos. O que possibilitava estes sujeitos acessarem estes rebanhos era a propriedade individual da terra. Mediante as “denúncias de terra”, conquistavam o direito de explorar o gado presente e seus campos, sendo necessário sujeitá-los a rodeio e adotar-lhes de uma marca que comprovasse sua propriedade.

Contudo, não realizavam este procedimento, sendo a maioria dos animais coureados, desprovida de marca. Logo, os “*hacendados*”, com o pretexto que estavam percorrendo seus gados “*alzados*”, aqueles que haviam se desgarrado de seus limites, vaquejavam as manadas “*orejanas*” sem marca, pertencente aos campos missioneiros. Neste sentido, entende-se que através de uma prerrogativa de direito individual explorava-se recursos que estavam salvaguardados por direitos comunais de propriedade.

Segundo Moraes, o confronto entre os agentes missioneiros, portenhos e montevidianos, pelo controle dos recursos da paisagem missioneira colocou aquela base institucional em crise. O alicerce microeconômico que possibilitou esse processo foi a “*vaquería de corambre*”:

La vaquería de corambre, como ya se vio, se practicaba en el Río de la Plata desde tiempos remotos como una forma de aprovechamiento de los vacunos no sometidos a rodeo. Consistía en una incursión de una cuadrilla de hombres a caballo en territorios a menudo alejados de los pueblos y poblados de animales de este tipo, para encerrarlos, desjarretarlos y desollarlos. Con esta misma estructura técnica se llevó a cabo después de 1770 la intensa actividad de producción de cuero que dio sustento a los volúmenes exportados por los puertos rioplatenses.¹³⁶

De acordo com a autora, a “vacaria de courama” se assim podemos traduzir, era realizada de duas formas, por contrato ou por compra. Na primeira contratavam-se

¹³⁶ Ibidem, p.239.

peões por “jornada” para que matassem os animais e extraíssem o couro. Neste caso, o “*hacendado*”, na maioria das vezes através de um capataz, era quem organizava e financiava a vacaria. O segundo modo era quando se acordava previamente a compra de couros perante um “*changador*”.¹³⁷

Estes “*changadores*”, bem como os “*gaudérios*”, que conforme já observamos nas fontes, eram considerados pelas autoridades do expediente os motores dos excessos cometidos na campanha. Ou seja, desempenhavam um papel vital na economia do couro. Executavam as vacarias, estando sob os encargos, diretos e indiretos, tanto dos “*hacendados montevideanos*” como dos missioneiros e até mesmo dos portugueses.¹³⁸

Em um documento enviado ao Vice-Rei Loreto, Francisco de Paula Sanz¹³⁹ sinaliza que os “*changadores*” eram muitas vezes sustentados pela ação dos portugueses:

Y a las causas indicadas y expuestas por el Comandante Ortega, agrega la no de menor consideracion que subsiste y proviene de nuestros vecinos fomentados y apadrinados de alguno que mas caracterizado entre ellos y mas inmediato a nosotros proporciona, a pesar del celo del Cavallero Governador de Rio Grande, hacer los fraudes, robarnos los Ganados, y facilitar a los Changadores el expendio o venta de los Cueros que faenan clandestinamente. Esta clase de Ladrones se ven frecuentemente sostenidos por Partidas Portuguesas, que no dudo sean del mismo caracter de gentes; y todo al paso que contribuye a el mayor daño, nos insta por el remedio.

¹³⁷ Idem. p.250.

¹³⁸ Idem, p.269.

¹³⁹ 18-Dirigida al Marques de Loreto, firmada Francisco de Paula Sanz. Buenos Aires 4 de agosto de 1785. Contiene un repaso de todos documentos generados hasta la fecha respecto al tema. Expone su propia perspectiva sobre el tema, desarrollado en base al plan del Comandante de Resguardos Francisco Ortega. Es copia. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

Percebe-se, que Paula Sanz relaciona diretamente os agentes das vacarias com os portugueses, configurando a conjunção dos mesmos como a primeira, e mais crítica, causa elencada por Ortega y Monrroy. Segundo o informe enviado por Juan José de Vertiz a José Galvez em setembro de 1784¹⁴⁰, os “*vecinos*” de Buenos Aires e Montevideo, bem como o comércio e a “*Real Hacienda*”, vinham sofrendo com os danos causados pelos roubos e contrabandos que faziam pessoas com o nome de “*gaudérios*”, que andavam vagando por aquelas províncias, sendo tais sujeitos tanto de nação portuguesa como espanhola.

Vertiz relata que todas as precauções possíveis estavam sendo tomadas, e se até agora não tiveram o êxito esperado, consistiam na falta de ação por parte do Governador do Rio Grande, Sebastião da Veiga Cabral da Câmara, que permitia subsistir naqueles campos o Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, que com seus irmãos fomentavam o roubo e o trato ilícito que seguiam continuo se a Corte de Lisboa não tomasse uma providência estreita junto ao Vice-Rei do Brasil.

Para entender melhor o os intercâmbios ilegais com os portugueses na “*fronteira*”, é interessante também, olhar o processo do ponto de vista luso. Em seu trabalho “*Infiéis Transgressores*”, Tiago Gil estudou a ação do grupo de Rafael Pinto Bandeira naquele espaço:

Nessa época, Rafael contava com um governo favorável na *fronteira*. Sebastião Cabral da Câmara, que assumira em 1780, não se opôs de modo algum ao bando, chegando inclusive a tentar embargar investigações em 1784, quando o próprio vice-rei lhe tomou satisfações. Em carta ao secretário de Estado e Ultramar, Luís de Vasconcelos se queixava da complacência daquele governador. Sebastião Cabral da Câmara ficou vinte anos nesse

¹⁴⁰ 15-Firmada Juan José de Vertiz. Dirigida a José Galvez 5 de septiembre de 1784. Informe sobre las disposiciones para la solucion de los problemas de la campaña. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

posto, revezando-se no poder com dois governadores interinos: Joaquim José Ribeiro da Costa e o próprio Rafael Pinto Bandeira. Nesse período, o conde de Resende assumiu o cargo de vice-rei do Estado do Brasil, logo após a volta de Rafael Pinto Bandeira, feito brigadeiro por ordem da rainha.¹⁴¹

Analisando a questão através das autoridades espanholas identifica-se inércia por parte do Governador do Rio Grande em resolver aquela situação. Em contrapartida, enxergando o mesmo processo pelo lado luso, observamos que existia uma convivência entre Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara e a figura de Rafael Pinto Bandeira. Esta “convivência”, entre as autoridades e o contrabando era possível, segundo Tiago Gil¹⁴², pois a Coroa portuguesa não dispunha de recursos *per se* para garantir suas defesas territoriais no ultramar, muito menos para reprimir atividades ilegais com o devido zelo. Assim, havia uma necessidade contínua de garantir as alianças com as elites locais, mesmo que isso significasse certa permissividade.

Rafael Pinto Bandeira fora um comandante militar nos confins meridionais da América portuguesa, que desenvolveu complexas redes de contrabando no território fronteiriço ao espanhol. Para Gil¹⁴³ a questão da “fronteira” é fundamental para entender-se o contrabando. Os agentes desses tratos ilícitos tinham sua própria noção de fronteira e sua forma específica de lidar com ela. Do lado português, de acordo com Tiago Gil, o significado da fronteira mais utilizado após 1777, diz respeito as áreas chamadas de “fronteira do Rio Grande” e “fronteira do Rio Pardo”, designando uma espécie de corredor comum de passagem entre os territórios espanhóis e portugueses.

¹⁴¹ GIL, Tiago Luís. *Infiéis Transgressores: Elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 160.

¹⁴² *Idem*, p. 203.

¹⁴³ *Ibidem*, p.33.

Pelo lado espanhol, através das fontes as quais estamos lidando, a fronteira consistia no território denominado como “*vanda norte do Rio Negro*”, situado dentro da “paisagem agrária missioneira”, que cada vez mais se reduzia em contraste da “paisagem montevideana”, referente ao avance dos “*hacendados montevidianos*” às terras e recursos daquele espaço.

Eram nestes corredores fronteiriços que o contrabando acontecia, bem como foram nestes corredores que as autoridades espanholas, através do expediente de “*arreglo de los campos*”, tentariam refreá-lo. Como veremos adiante, é com base nas preocupações referentes a esse espaço, denominado fronteira, que desenvolveriam seus projetos de solução, tentando reorganizar seu sistema de guardas e de vigilância, bem como propondo iniciativas de povoamento.

2.2 Planos e medidas para “*arreglar los campos*”.

Como já foi dito, o “*expediente de arreglo de los campos*” não possuía inicialmente uma unidade, ou seja, um projeto articulado com certa coerência interna, como, por exemplo, o “*Fuero de Población de 1767*”. Havia a necessidade de resolver os problemas e os conflitos pertinentes à campanha, e neste sentido, as propostas foram feitas concomitantes ao agravo de tais querelas. O expediente foi se formando na medida em que o tempo foi passando e a matéria não tinha solução definitiva. Este vai tomando corpo e tornando-se uma pauta central muito em função do contexto de incidência das reformas borbónicas no Rio da Prata no último quartel do século XVIII:

Durante el siglo XVIII, la monarquía hispana introdujo modificaciones en sus dominios coloniales tratando de acrecentar su capacidad de control, asegurar su defensa y fomentar un crecimiento económico que permitiera aumentar substancialmente su recaudación fiscal. Estas políticas son conocidas como las “reformas borbónicas”, dado que fueron efectuadas por una nueva

dinastia que pasó a gobernar el império a principios de siglo, los Borbones. Su implementación tuvo efectos muy diferentes en cada región, pero en todas puso en tensión las relaciones de las autoridades con los distintos grupos sociales, así como las relaciones entre ellos.¹⁴⁴

Como se nota, as referenciadas reformas possuíram medidas de diversas naturezas, mas que compunham um objetivo comum, o fortalecimento da monarquia através do desenvolvimento econômico e aplicação de maior rigor administrativo, fiscal e militar. È possível dizer que isto reflète a busca pela “felicidade pública”, legitimada pela autoridade e prerrogativa da Coroa.

Nesta esfera, as disposições para “*arreglar os campos*” também tinham diferentes caracteres, embora estivessem bastante imbricadas e compusessem um objetivo geral comum. Portanto, resolvemos separar nosso texto em “soluções militares”, e “soluções econômicas”.

2.2.1 Soluções Militares

Como analisamos anteriormente, a fronteira constituiu um espaço onde a natureza da autoridade era bastante porosa entre os limites do lícito e o ilícito:

In this Portuguese overseas Atlantic, frontiers were blurred; perception and “quality” of the person” replaced traditional metropolitan social criteria for assessing a person’s standing; negotiation was more effective than mandates; charisma replaced delegated authority; lines between what was legal and illegal were blurred; and application of the letter of the law was negotiable. Transition, porosity, permeability, and elasticity characterized this other Portuguese Atlantic.¹⁴⁵

¹⁴⁴ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. La Argentina Colonial: El Río de la Plata entre los siglos XVI y XIX. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009. P.177.

¹⁴⁵ RUSSEL-WOOD, A.J.R. The Portuguese Atlantic, 1415-1808. IN: GREENE, Jack P. & MORGAN, Philip D. Atlantic History: A Critical Appraisal. New York: Oxford University Press, 2009. p.82.

De acordo com o que postulou Russel Wood, e conforme o conteúdo que evidenciamos até aqui, nota-se que as elites fronteiriças, tanto portuguesas quanto espanholas, utilizando-se de seus postos de autoridade, desenvolveram diversas redes de contrabando tornando os limites da legalidade bastante tênues. Neste sentido, uma das primeiras medidas que aparecem na documentação do expediente de “*arreglo de los campos*” é justamente no tocante às autoridades da fronteira.

No documento enviado pelo Marquês de Loreto a Francisco de Paula Sanz em 8 de junho de 1784¹⁴⁶, o Vice-Rei manifesta que havia separado Don Antonio Pereira de seu cargo de Comandante da Campanha de Montevideo, designando em seu lugar Don Félix de la Rosa. A razão pela qual Pereira fora afastado do posto de comando estava diretamente ligada com seu envolvimento em matanças de gado e demais tratos ilícitos, sendo motivo de queixa por parte de alguns “*hacendados*”, e, portanto, chegando aos ouvidos dos superiores e causando este incidente, como nos mostra Pivel Devoto:

Estos hechos denunciados por los hacendados de Montevideo, dieron origen, al finalizar el año 1784, a un ruidoso incidente del que fué protagonista el mencionado Antonio Pereira, hombre de empresa y, como se verá, gran conocedor del médio rural, quien según el Virrey Marqués de Loreto, com poder especial del Administrador de los treinta pueblos de Misiones “entendia en la Cruel Matanza y gran negociado de Cueros, que se hacian a nombre de estos naturales”.¹⁴⁷

Como se percebe, o então “*Teniente de Milicias*” e “*Comandante de la Campaña de Montevideo*”, em sua condição de autoridade frente a uma partida militar na região entre os rios Yí e Negro, utilizava-se do direito dos missioneiros sobre aquelas terras e animais para alimentar as redes de contrabando que estabelecia. Os “*hacendados de*

¹⁴⁶ Op. Cit. - AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹⁴⁷ PIVEL DEVOTO, Juan. Op.cit. p.25.

Montevideo”, que, como se observou, disputavam aqueles recursos, formalizaram denúncias às instâncias superiores, resultando na substituição de Antonio Pereira.

No lugar de Pereira assumiria o Capitão Don Félix de la Rosa, “*Teniente de Granaderos del Regimiento de Ynfantería de Burgos*”. No ofício¹⁴⁸ enviado por Loreto a Paula Sanz designando as instruções a serem repassadas ao novo comandante, o Vice-rei comenta os “vícios” de Antonio Pereira, não podendo desempenhar as confianças do Governo uma pessoa ligada a manejos particulares, que possuindo título de representante das missões, agia com malícia e coalizão de interesses.

Isto reflete diretamente o contexto do reformismo borbónico, no qual as tentativas de controle fiscal reforçavam a autoridade real perante as elites locais, como nos mostra Guerra:

Lo que diferenciaba a América era, sin duda, que esta ofensiva del Estado moderno se dirigía a sociedades que gozaban, en realidad, de una autonomía mucho mayor que la de la Península. Diversos factores, entre los cuales el alejamiento físico es uno de los más importantes, habían contribuido a repartir de manera oficiosa, pero muy eficaz, los poderes entre los funcionarios reales y los diferentes grupos de la sociedad americana. Por mecanismos muy *diversos*, entre *jos* cuales las alianzas familiares, el clientelismo y la corrupción jugaban un papel muy importante, la sociedad americana había conseguido integrar una buena parte de los funcionarios reales a sus complejas estrategias de poder.¹⁴⁹

Assim, a nomeação de Félix de la Rosa era encarada como necessária, um sujeito externo àquela fronteira, livre de tais “vícios”. Estava encarregado de

¹⁴⁸ 5-*Dirigida al Señor Don Francisco de Paula Sanz, firmada Marques de Loreto. Buenos Aires, 20 de agosto de 1784. Oficio que acompaña la instrucción de La Rosa y expresa reflexiones.* AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹⁴⁹ GUERRA, Xavier. Op. cit. p.79.

estabelecer um policiamento bem regrado antes que essa reforma se fizesse impraticável requerendo dispêndios extraordinários por parte das autoridades superiores.

Logo, aparecem no documento as instruções de caráter prático. Félix de la Rosa deveria estabelecer a maior parte de suas forças nas “gargantas” e “avenidas” do campo que faziam ligação com a praça de Montevideo, teria que destacar partidas volantes que vigiassem o território entre as guardas de Santa Tecla, Santa Tereza e Maldonado. Estes três postos situavam-se nas extremidades de um triângulo cujo interior era intensamente habitado por contrabandistas, já que ali se localizavam os animais “*orejanos*” missioneiros, bem como uma série de rios, arroios e lagoas pelos quais os intercâmbios ilícitos se movimentavam.

Loreto também designa que se perseguisse “*toda gente sospechosa*”, referindo-se aos sujeitos que vagavam por aqueles campos, vivendo em um estado de violência, sem temor a Deus e aos preceitos da Santa Madre Igreja. Medita sobre a indisciplina destes homens, discorrendo que os campos devem ser reestabelecidos, abundando o número de “*brazeros, Peones o jornaleros*” que com rigor e aplicação podem proporcionar que se vivam como irmãos os habitantes da campanha, que por hora, são homens violentos, matando seus semelhantes por um poncho da mesma forma que matam um touro por uma pele.

Percebe-se que o Vice-Rei vincula a solução dos problemas rurais à aplicação e a disciplina de trabalho. Deste modo, ainda menciona que é necessário que as artes, os labores, e a milícia aumentem, para que aqueles paisanos vivam fora da obscuridade com melhores costumes, e que sejam mais regrados em suas consciências. Era preciso eliminar os “*bagabundos*” e fomentar os “*Vecinos tranquilos, estabelecidos, y menesterosos*”, como podemos observar:

Para obligar a dejar los Campos los Bagabundos, y las Estancias independientes, y dispersar sus moradores, hacer sobre los primeros mui frecuentemente aquellas Levas para tripular Embarcaciones, que por medios menos efectivos, y mas ocasionados se han solido hacer entre Vecinos tranquilos, establecidos, y menesterosos. Y disponer se hagan exactos alistamentos de los Segundos para Todo Servicio, que Se ofrezca, empleandoles primero que a los utiles domiciliarios de Poblacion ordenada con Ayuntamiento, o Justicias en pena de su licencioso, y arvitrario, sino es que delincuente, subterfugio del Gobierno: cuius conducta debe preferirse a la que aboli de los Personeros, y manejada con prudencia, traerá muchos bienes, facilitando una parte de la Poblacion reglada, que el Reino necesita.

Como observamos no “*Fuero de Población de 1767*”, também se propunha que aqueles que fossem considerados “vagos”, teriam como destino o degredo militar na marinha. Da mesma forma que no povoamento de Sierra Morena, um dos motivos era dar segurança aos caminhos desertos que ligavam Córdoba a Madrid, assentar as famílias fomentando vizinhos tranquilos e laboriosos também era uma forma de aumentar a segurança daqueles campos desertos além de propiciar a defesa da fronteira perante o inimigo português:

Concurrir con estos esfuerzos, y estos medios a facilitar la Poblacion de alguna parte de nuestras fronteras, que desiertas son mas utiles que al propio Dominio, al Extranjero, que há cuidado de hacer Colonias en sus confines, usufrutuar de ellas, y de lo que Sin Titulo se abroga sobre nuestros Campos de ganados, y producciones, sin Testigos de nuestra parte, que funden su reclamo, o proporcionen su excarmiento, por que solo crusan tales Soledades nuestros Criminosos, a quienes sirve aquel asilo, que pagan cooperando a sus fraudes.

Aprecia-se, que defender a fronteira e reorganizar o panorama rural interior eram necessidades complementares. No ofício referenciado, Loreto dispõe que só poderiam ocupar as estâncias que tivesse título legítimo, não podendo estes avançar às extensões de seus terrenos. Ainda neste documento o Vice-Rei reitera que cada qual marcasse seus animais ordenando sua contagem, registrando no nome de cada estancieiro a quantidade anual de gado sendo obrigatoriamente compatível com o número de couros extraídos, coibindo assim os excessos que eram cometidos às estâncias e reservas alheias. Era

preciso ordenar a matança dos donos legítimos, fazendo-se com que os mesmos aproveitassem para estabelecer um ramo de indústria e comércio, aproveitando as carnes que se desperdiçavam e outros despojos profícuos que por incúria ficavam perdidos nos campos esterilizando a espaçosa terra.

É interessante perceber como o raciocínio de Loreto se insere no pensamento desenvolvido pelos agraristas. As desordens na campanha também são encaradas como um problema moral, de conduta, que por sua vez, está vinculado com o contrabando, indisciplina e violência. Assim, a posse estável da terra se relaciona diretamente com o intento de disciplinar moralmente “*el gauchaje*”. No caso daquelas paragens, a pretendida estabilidade da terra significaria a posse estável do gado, e, portanto um maior controle sobre o “*tesoro do país*”. Em uma relação circular, ordenando os homens, ordenaria-se a produção e a recaudação das riquezas. Novamente é possível notar a lógica da busca pela “felicidade pública”, legitimada na relação binária entre o Rei e seus súditos.

Assim sendo, essas medidas também compõem uma questão fiscal, são tentativas da Coroa de conter a evasão de divisas, ou seja, arrecadar os impostos referentes ao ramo de couros que cada vez mais rumavam para o domínio português¹⁵⁰ através do contrabando:

Debiendo mantenerse a los Dueños en sus goces, sus faenas, surtirán de lo necesario, entretendrán el giro sus aprovechamientos, y si la menos abundancia hiciese mas estimables los Cueros, este Reino estará menos expuesto a ber embilecido este unico, y maior aprovechamiento, que conoce; y entre tanto se reparará del azote, que tuvo consentido de su total carencia; bien ésta aparecerá mas tarde, si se desconcertasen ciertas sociedades, que

¹⁵⁰ É importante referenciar que o contrabando na fronteira também se explica pela diferença da taxa fiscal. O “quinto” cobrado pelos portugueses, 20% do total, era mais barato que a “*alcabala*” espanhola, que correspondia a 25%. MENZ, Maximiliano M. Entre Impérios: Formação do Rio Grande na Crise do Sistema Colonial Português (1777-1822). São Paulo: Editorial Alameda, 2009.

estando este manejo, impidieran circulase por el comun su porbecho, y substrageron el genero de la vista, y de los devengos acaso de lexitimos impuestos.

Constata-se, que as medidas para “arreglar os campos” eram pensadas a partir do instituto da propriedade privada. A maioria dos “*hacendados*” usava da prerrogativa de seu direito de propriedade particular para explorar recursos alheios e alimentar o comércio lícito e ilícito. Em contrapartida, as soluções articuladas por Loreto tem como base o sentido de propriedade privada expressado pelo agrarismo ilustrado.

Segundo os agraristas, a condição individual de posse alentaria o amor do homem em relação à terra que cultivava, assim aumentando sua dedicação e disciplina de trabalho, logo elevando a produtividade. No caso da campanha da “*otra vanda*”, essa aceção fora elaborada mediante os desígnios de que cada proprietário não avançasse as extensões de seus domínios, não assediase o gado alheio marcando o seu próprio, comprovando sua posse e ordenando seu manejo e controle, facilitando a cobrança de impostos e, portanto, contribuindo para o crescimento de sua riqueza e, conseqüentemente, a do Reino.

Neste prisma, em 17 de setembro de 1784, o Vice-rei Loreto envia uma ordem¹⁵¹ à Felix de la Rosa proibindo a “*faena de cueros*” na campanha, mediante a suspensão temporária das licenças que possibilitavam tal prática. Esta disposição abarcava todos aqueles que dispunham de tais licenças, tanto os “*hacendados*”, como os missioneiros. Além de uma medida paliativa que visava conter os excessos, a mesma também visava

¹⁵¹ 11-Dirigida a Don Félix de la Rosa Comandante de la Campaña, firmada Marques de Loreto. Buenos Aires, 17 de setiembre de 1784. Orden dada al Capitán Félix De la Rosa para la prohibición de faenar cueros. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

incentivar que os estancieiros investissem na criação e no cuidado de seus próprios animais.

. Neste ínterim, em 6 de agosto de 1784¹⁵², Galvez assinou um documento e o enviou a Francisco Sanz remetendo a cópia de um projeto que fora apresentado ao Rei tangente à situação dos campos de Montevideo e dos que administravam os Jesuítas. Este plano estava composto por cinco providências chaves a serem tomadas, bem como, seis vantagens às quais resultariam tais medidas.

A primeira proposição era de caráter militar, referente ao policiamento e a segurança da campanha. Aconselhava-se a Sua Majestade, a nomeação de um Comandante dos Campos de Montevideo, Maldonado, San Carlos até a fortaleza de Santa Teresa pela parte do Rio Grande, e desde aí, pela parte norte, passando pelas Missões até a Colônia do Sacramento. Esta organização teria por objetivo arrestar todos os vagos, que com o título de gaudérios, arrasavam os campos.

Em segundo lugar ditou-se que todo indivíduo, de qualquer classe, que fosse encontrado “*faenando cueros*” seria obrigado a mostrar sua permissão, sendo necessário provar, através das marcas, que aqueles animais lhe pertenciam. Os couros que não fossem seus, ou não possuíssem marca, seriam “*descomisados*”, ficando sobre os embargos do “*Intendente General de Real Hacienda*”. Neste mote, o terceiro ponto versa que, os couros “*orejanos*”, ou seja, sem marcas, pertenciam indiscutivelmente a “*Real Hacienda*”. Já aqueles apreendidos com outras marcas, seriam entregues aos

¹⁵² 38-Dirigida al Virrey e Intendente de Buenos Aires, firmada Galvez. San Ildefonso, 6 de agosto de 1784. Remite una copia de la propuesta que se realizó al Rey a propósito de la situación de los campos de Montevideo y los que administraban los jesuítas. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

justos donos, que deveriam pagar um real por cada, em função da condução, caso contrário, ficariam em favor do Rei.

A quarta disposição advertia que além dos couros, as graxas e sebos e charques feitos a partir de animais sem marcas, também obedeceriam ao mesmo procedimento. A quinta e última proposição aconselhava que todos os anos, em tempo oportuno, realizassem saídas de campo em nome do Rei. Esta seria feita pelos capatazes, peões e cavalos das estâncias da região, recolhendo todos os “*orejanos*” que fosse possível, especialmente os touros, que se destinariam à courama em benefício de Sua Majestade. Os novilhos seriam carneados para o abastecimento das tropas e as vacas e os terneiros destinados ao aumento das Estâncias. Em seguida apresentam-se as “*ventajas, que sin contradicción son consiguientes a estes Proyecto*”.

A primeira assinala que, em pouco tempo, se conseguiriam afugentar os ladrões, tanto espanhóis como portugueses, que incessantemente extraem toda espécie de gado de “*aspa*” e cavalar aos domínios de Portugal com gravíssimo prejuízo do Estado, e talvez, atraso do Serviço, por repetidos roubos, que fazem as cavalladas de Sua Majestade. A segunda vantagem reside no fato de que se obrigariam os “*hacendados*” criadores de gado sujeitá-los a rodeio diário, realizando a marcação anual, reconhecendo as legítimas marcas devidamente depositadas nas Casas Capitulares de cada Pueblo.

Por terceiro, acreditava-se que conseguiriam extirpar os contrabandistas de ambas as nações, que exercitavam o comércio ilícito, levando ao Rio Grande e ao Rio Pardo todo gado vacum, cavalos, mulas, crias de égua, farinhas, sebos, graxa, couros, sal e a “*plata fuerte*” em troca do tabaco negro, lenços, panos, todo gênero de pedrarias, Negros, móveis de jacarandá, açúcar, arroz, doces, frutas, peças de ouro e de prata.

Em quarto lugar, queriam arrestar todos os desertores, soldados e índios missioneiros que passavam para o lado luso. A quinta vantagem consistia em sustentar e dar braço forte aos Ministros da “*Real Hacienda*”, nos dilatados campos e perigosos passos precisos que se encontravam. Por fim, resultaria a favor do Rei, anualmente, muita courama, que beneficiada produziria ainda mais.

Assim, para que tais providências fossem cumpridas, a Partida responsável por zelar os campos deveria ser composta de um comandante, um subalterno, dois sargentos, três cabos e cinquenta soldados dos regimentos fixos de infantaria e Dragões de Buenos Aires, levando consigo ao menos quatro cavalos, de bom serviço, a mais de cada homem montado. O comandante teria a faculdade de escolher a sua satisfação, a composição da tropa e dos cavalos pertinentes.

Como se nota, era necessário tomar atitudes que propiciassem a execução daquelas medidas. Neste sentido, as questões de segurança, do bestunto militar de policiamento da campanha eram fundamentais. Em novembro de 1788, o Governador de Montevideo naquela ocasião, Joaquín del Pino, dirigiu um informe¹⁵³ ao Marquês de Loreto planejando a questão de estabelecimento de guardas na campanha. A primeira guarda proposta por Pino fora a de Batobí, situada ao noroeste daquela fronteira. Indica que o Comandante da campanha deveria estabelecer-se nesta paragem com quarenta homens, pois a mesma seria a mais precisa para impedir as entradas de couros no Rio Pardo e a introdução de contrabandos nos domínios castelhanos. Desde ai, teriam de

¹⁵³ 50-Dirigida al Excelentísimo Señor Marques de Loreto, firmada por Excelentísimo Señor Joaquín del Pino. Montevideo 10 de noviembre de 1788. Informe del gobernador donde plantea la cuestión del establecimiento de las guardias. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

vigiar o arroio Yacuy, o Bacacay, o Tabatinguasú e o Camaquã, dando a volta e encontrando-se em frente ao forte de Santa Tecla.

Afirmava que, igualmente, convinha estabelecer outro posto nas proximidades do Rio Negro, no chamado Paso de Ramírez. Neste caso, vinte homens seriam o suficiente para a vigilância, costeando dito rio abaixo até seu encontro com o Yí, enviando também, outra partida a costear-lo rio acima até encontrar-se com o arroio Fraile Muerto. Deste modo, as Partidas poderiam muito bem estorvar que os animais alheios entrassem às estâncias, pois naturalmente costeando o Rio Negro cortarão indispensavelmente os rastros, notando qualquer novidade e podendo perseguir os ladrões e contrabandistas.

Da mesma forma, Joaquín del Pino conceitua que seria bastante útil estabelecer outro destacamento no local chamado “*Orqueta de los Conbentos*”, nas cercanias do arroio Tacuarí, vigilando, a partir desta paragem os arroios do Cevollatí, Ulimares, Parado, Yerbales e Yaguarón até encontrar a laguna Miní por onde desembocam todos estes arroios e se introduzem o contrabando pelas canoas.

Reitera que, o Posto de Santa Tecla, deveria continuar dotado da tropa que possuía até então, realizando o policiamento dos campos de Piray Chico e Piray Grande, da coxilha de San Antonio e da canhada de Aceguá. Para que as Partidas pudessem cumprir devidamente seus deveres era indispensável dota-las do número suficiente de cavallhada e de vaqueanos inteligentes conhecedores da campanha, pois somente dessa forma seria possível livrar aqueles campos a tamanha extração de couros a Portugal, bem como a introdução de gêneros de contrabando.

Os planejamentos e as estratégias que aparecem nas fontes se inserem no processo de fortalecimento militar levado a cabo pelas reformas borbónicas, esta

política defensiva de fortins fora desempenhada em diversos lugares da América espanhola:

La política borbónica tendió a desplegar un sistema de fuertes y fortines fronterizos en las áreas que lindaban con otras potencias, como al norte de la Banda Oriental, o con parcialidades indígenas que no habían sido sometidas, como al norte de la Nueva España y la frontera sur que iba desde Chile hasta Buenos Aires.¹⁵⁴

Em 7 de novembro de 1789¹⁵⁵ Don Félix de la Rosa também expôs suas considerações acerca do estabelecimento das guardas. O Comandante da Campanha concordava com Joaquín del Pino no tocante a localização dos postos e as funções a serem desempenhadas pelas Partidas. Tangente a Batobí, também afirma que era importante, desde tal paragem, sair uma tropa a vasculhar as costas do Monte Grande e do Rio Uruguai até chegar a Paysandú, sendo este o meio mais oportuno para coibir a deserção dos guaranis que se juntavam aos minuanos e charrúas.

Entretanto, Don Félix discordava do Governador de Montevideo no que concernia ao local de estabelecimento do comandante. Para o então comandante, Batobí estava em uma posição muito extremada, demasiado distante das demais guardas. Assim, com a finalidade de facilitar as comunicações, Félix de la Rosa propõe sua fixação em Santa Tecla. Esta fortaleza ocupava um ponto central na linha fronteiriça, propiciando um contato ágil com as guardas colaterais. Tinha Batobí em sua esquerda, pela direita a Orqueta de los Conventos e o Cerro Largo, e, pela frente, o Palmar a costa do Camaquã até o Piratini.

¹⁵⁴ FRADKIN, Raul & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op. cit. p.179.

¹⁵⁵ 52-Firmado Félix de la Rosa. Buenos Aires 7 de abril de 1789 *Exposición en relación al informe del gobernador de Montevideo del 10 de noviembre*. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

José de Varela y Ulloa também construiu um informe acerca do estabelecimento das guardas. Em 30 abril de 1790 enviou ao então Vice-rei, Nicolás de Arredondo, um documento¹⁵⁶ com treze pontos sobre a matéria. Suas ilações tangem sobre os mesmos pontos apresentados por Joaquín del Pino e Félix de la Rosa, sem muita diferença em relação aos lugares de estabelecimento das guardas e correspondentes policiamentos. A singularidade de Ulloa reside em que este consulta um vaqueano, Lorenzo Figueredo, “*Baqueano mui inteligente, y que conoce las sendas y escondrijos de los contrabandistas y changadores*”. Também datado de 30 de abril de 1790, Figueredo envia suas considerações¹⁵⁷ a Varela y Ulloa.

É interessante que Lorenzo Figueredo reafirma o estabelecimento das guardas nos lugares já citados, contudo, fazendo uma ressalva, que todos os postos firmados deveriam ser acompanhados de vilas de espanhóis. Expressa, em função de sua experiência que o único meio efetivo de defender a fronteira, coibir o contrabando e as matanças desmedidas era através do povoamento. Em relação aos danos causados, Figueredo nos da um testemunho de quem conhecia de perto a dinâmica daqueles campos, aquela natureza:

También ay otro grabe daño por ellos de la perdida anual de mas de veinte mil terneras, que dexan muertas y embarazadas en la campaña (como asi mismo todos los toros de 3 años para arriba que no podiendolos sugetar, y les son perjudiciales, les enlazan y dejan muertos con el cuero, y todo en el campo) de sesenta mil cabezas que se regulan anual pueden coxer dichos

¹⁵⁶ 61-Dirigida a Nicolás de Arredondo firmada Por José Varela. Informe sobre guardias y puestos, se desarrollan 13 puntos. Montevideo 30 de abril de 1790. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹⁵⁷ 62-Dirigida a Josef Varela y Ulloa, Firmada Lorenzo Figueredo. Refiere al establecimiento de las nuevas guardias. Montevideo, 30 de abril de 1790. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

Pueblos pues como las tales corridas las hacen pasado Septiembre, y octubre que es la paricion todo se pierde, devia suxetarseles a que fuese dese 1º de Marzo hasta ultimos de Julio, que estando las crias ya grande seguiran a las madres, aun que coxiesen menos numero, y que apartasen los Toros y los dejasen en el mismo campo o bendiesen en cuios punto se interesa mucho la Corona y el Vasallo como se deja ber.

Aprecia-se, que o relato do vaqueano demonstra o quão prejudicial era a ação dos gaudérios em virtude da procriação dos animais, já que não vaquejavam no tempo certo, dizimando as fêmeas, e conseqüentemente, o futuro dos rebanhos. Figueredo expressa a mesma lógica de cuidado e fomento a criação pretendida pelas autoridades na organização das estâncias, todavia, pautada por outros saberes, os da campanha, os de sua experiência.

Em 5 de julho de 1790, o Vice-Rei Arredondo realizou uma consulta¹⁵⁸ ao Segundo Comandante de Resguardos, Don Manuel Cipriano de Melo acerca do expediente de arreglo de los campos. Em 16 de julho do mesmo ano, Cipriano responde¹⁵⁹ a solicitude do Vice-rei.

Em seu parecer, Cipriano de Melo construiu um questionamento interessante acerca da evasão de divisas e dos promotores do contrabando. Conforme seu raciocínio, a extração de couros de quinhentas mil reses deveria render a seus extratores, duzentos e

¹⁵⁸ 63-Firmado por el Virrey. Solicita se envie el expediente al Segundo Comandante del Resguardo Manuel Cipriano de Melo. Buenos Aires, 5 de julio de 1790. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹⁵⁹ 64-Dirigida a Nicolás de Arredondo, firmada Manuel Cipriano de Melo. Buenos Aires, 16 de julio de 1790. Responde con consideraciones sobre lo que expresa el expediente. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

cinquenta mil pesos, logo, ao cabo de cinco anos, deveriam entrar, mediante dinheiro e gêneros, um milhão duzentos e cinquenta mil pesos, neste sentido, Melo pergunta, onde estaria este imenso cabedal? Afirma que segundo o contexto presente no expediente este lucro deveria estar repartido entre os ladrões do campo, chamados de changadores. No entanto, questiona, se isso fosse verdade, não estariam estes sujeitos vivendo na miséria que vivem. Portanto, indaga que estes miseráveis não poderiam ser os donos do negócio, contudo, reconhece que são estes os agentes que o movimentavam.

Deste modo, propõe, em síntese, o lugar comum presente no expediente, cortar o mal pela raiz, impedindo o contrabando e organizando o panorama da criação através das estâncias. Para tanto, Cipriano adverte que as guardas deveriam estar compostas por uma tropa “*arreglada y practica*”, ou seja, pela disciplina de um lado, e pelo hábito de cavalgar e o costume se resistir às intempéries. Para ele, reunia estas duas circunstâncias, a classe de tropa conhecida como “*Blandengues*”, que a mando de um chefe de honra e talento seria a mais indicada para zelar a fronteira.

As tropas deveriam possuir bons “*baqueanos*”, que conhecessem bastante os campos, se distinção de nações nem propriedades. Assim, Cipriano aconselha, que já que se tratava de percorrer os caminhos do contrabando, os melhores vaqueanos seriam justamente os próprios ladrões, changadores e contrabandistas, que conheciam aqueles descaminhos como ninguém. Isso constituiria outro meio de cortar o mal pela raiz, submetendo, os promotores da desordem, à disciplina e a ordem.

Portanto, gostaríamos de chamar a atenção para essas medidas de caráter mais prático, oriundas das diversas reflexões encontradas no expediente. È a partir dessas medidas que José de Artigas vai se inserir no contexto de “*arreglo de los campos*”. O mesmo era um proprietário e contrabandista, que passa a compor a tropa de

“*Blandengues*”, crescendo militarmente dentro do corpo. De qualquer modo, em nosso próximo capítulo trataremos essas questões com mais vagar.

As tratativas acerca do estabelecimento das guardas são por fim concluídas em março de 1791, quando o Vice-Rei Arredondo, comissionado pelo Marquês de Sobemonte, assina o decreto¹⁶⁰ que instituía as mesmas na campanha. Desta forma, ficavam definidas as guardas de: Santa Tecla, onde serviria o Capitão Comandante, Batobí, Cerro Largo, Cerro de las Averías, Palmar. O decreto também extinguiu alguns postos considerados desnecessários, Rincón de Gutierrez, Paso del Rey, Minas, Vivas e Santo Domingo Soriano.

Segundo Ezequiel Abasolo, diferente do sucedido na América espanhola durante os séculos XVI e XVII, sob a égide dos Borbones, a presença do braço armado foi considerada algo essencial para a administração indiana:

Por supuesto, no pierdo de vista que la política militar indiana de la corona también estuvo dirigida al mantenimiento del orden público. De este modo, al tiempo que un virrey novohispano sostuvo que «no se conseguiría, como no se consigue, el éxito favorable de las providencias que dimanaban de la potestad política, sin el auxilio de la Militar reunida en un mismo sujeto capaz de conciliarlas», un fiscal rioplatense admitió «que mientras a los jueces de los partidos de esta jurisdicción no se les auxilie con alguna tropa, o con blandengues asalariados destinándoles a cada uno al menos cuatro soldados y un cabo o sargento, nunca podrá conseguirse evacuar las campañas de vagos y malhechores.»¹⁶¹

¹⁶⁰ 65-Firmado Nicolás de Arredondo por Comisión del Marqués de Sobremonte. Buenos Aires, 10 de marzo de 1791. Decreto en el que se establecen las guardias de la campaña, según lo observado en el expediente. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹⁶¹ ABASOLO, Ezequiel. La militarización borbónica de las Indias como trasfondo de las experiencias políticas revolucionarias rioplatenses. S/l. Rg16, 2010. P.157.

Mais uma vez cabe corroborar como o “*arreglo de los campos*” se insere naquele processo de reformas que buscavam reforçar a firmeza das instituições vigentes, o desenvolvimento econômico, a paz social, e, por conseguinte, a fortaleza da monarquia. Assim, entende-se que as forças militares ocupavam um lugar fundamental, sendo responsáveis por proporcionar a ordem pública, elemento indispensável para o aumento da profutividade e controle fiscal, ao fim e ao cabo, pela conquista da “felicidade”.

2.2.2 Soluções Econômicas.

Deste modo, vamos observando como as ideias agraristas vão se inserindo no expediente de “*arreglo de los campos*”. No documento enviado por Francisco de Paula Sanz ao Vice-Rei Loreto em 4 de agosto de 1785¹⁶², o Governador Intendente menciona que era necessário reduzir as diversas Famílias, que viviam dispersas em ranchos miseráveis, em diversos povoados, tendo como principal objeto obrigar os “*vagamundos a tomar aplicación*”. Também seria interessante mostrar aos “*hacendados*” as conveniências resultantes da criação do gado ovino ao mesmo tempo em que a do vacum, já que a lã constituiria mais um ramo de comércio, bem como se aproveitariam os abundantes sebos para a fabricação de velas. A diversificação da produção também dizia respeito à agricultura. Para Paula Sanz, este rubro era o mais abandonado naquela região, sendo lastimoso, já que em função dos férteis terrenos ali encontrados a agricultura poderia proporcionar muita felicidade àquela província.

¹⁶² Op. Cit. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

Segundo ele, a preocupação com os couros tem sido um grande estorvo para os colonos que recém chegavam de Espanha, pois estes acostumados com o arado e o cultivo da terra estavam tendo dificuldades para se ambientar naquele meio violento onde as terras eram reclamadas somente em função do gado.

Relata que o trigo e o milho produzido não tinham mercado fora da província, e talvez fosse interessante dedicar-se ao plantio de outras sementes como o cânhamo e o linho podendo ser destinados como matéria-prima às fábricas espanholas. Discorre que os portugueses, na mesma fronteira, não se esqueceram da agricultura e vinham obtendo boas colheitas. Sinaliza que viera um sujeito de Lisboa para fomentar tais produções. Assim, expressa que seria ideal solicitar mais sementes a Espanha, ou quem sabe trazer do Reino de Chile, podendo também trazer homens e famílias especializados nestes cultivos que pudessem alavancar tal ramo.

Na sequência, Francisco de Paula Sanz também chama a atenção para a extensão dos terrenos. Não considera conveniente um só sujeito possuir muitas léguas de terra, pois não conseguiria cultivá-las por completo, tampouco extrair da mesma todos os frutos capazes. Ainda assinala que as grandes extensões contribuem para o despovoamento e milhares de danos que disso resultam.

Evidenciamos, portanto, que o arcabouço de ideias do agrarismo ilustrado vai se inserindo na construção do “*arreglo de los campos*”, pautando-se por elementos como a propriedade individual, extensões parcimoniosas dos terrenos, tentativas de assentar o homem na terra, disciplinamento do trabalho e fomento à criação e à agricultura, salientando no caso desta última, a ênfase da mesma como fonte de riqueza e seu potencial na “busca pela felicidade”.

Por conseguinte, é interessante elucidar um dos documentos que compõem o expediente que mais situa à vertente agrarista, o “Projeto de Sagasti”. Em 27 de maio de 1784¹⁶³, José Galvez envia uma correspondência a Francisco de Paula Sanz comunicando que Don Juan de Sagasti havia entregado ao Rei um informe sobre os prejuízos da Real Hacienda em virtude da Real Instrução de 1754 que tratava acerca da venda de terras. No interior do documento referenciado encontra-se um informe enviado por Juan José de Sagasti em 1783 ao intendente do Vice-reinado do Rio da Prata, discorrendo acerca da matéria de terras.

Sagasti assinala que construiu tal informe com o motivo de meditar uma forma de venda das terras baldias sem causar agravos ao bem público proporcionando benefício ao Real Erário. Afirma que logo após a Real Instrução de 1754, acerca da venda das terras realengo-baldias, se colocaram em movimento gênios ambiciosos que abusaram da indolência e da pouca exatidão dos subdelegados anteriores, e encheram o Reino de litígios. Esses foram resultado de que vários poderosos, sem serem lavradores, aspiraram à propriedade de imensos campos. Conforme Juan Sagasti, os terrenos demasiados extensos eram sumamente prejudiciais ao Real Erário como ao Público, opondo-se a vontade do Soberano. Reitera que vender os terrenos em pequenas porções resultariam um notável benefício a “*Real Hacienda*”, bem como ao “*vecindario*”, estando, portanto, de acordo com as ideias do Rei.

¹⁶³ 21-Dirigida al Señor Intendente de Buenos Aires, firmada por Galvez. Aranjuez, 27 de mayo de 1784. Le comunica que Sagasti ha entregado un informe al Rey sobre los perjuicios de la Real Hacienda, y previene que le será solicitado por parte del Rey un informe al respecto. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

Assim sendo, aponta que já chegara a hora de realizar este projeto. Elabora três proposições para dar sustentação a matéria. A primeira delas consiste justamente em defender que todas as vendas de terras de uma grande extensão são prejudiciais ao Real Erário.

Conforme Sagasti, os terrenos de muita extensão, considerados baldios ou desertos, eram avaliados por um preço tão ínfimo em função de um erro de cálculo realizado pelos agrimensores, que em sua maioria, eram comprados pelos poderosos, quando não inquilinos ou dependentes. Segundo ele, na medida realizada por aqueles, o preço de cada légua não acompanhava a progressão geométrica do avanço das léguas de fundo, portanto quanto maior os terrenos, mais prejuízos tinha o Real Erário, já que não se pagava o importe correspondente a cada dimensão. Ademais, também não levavam em conta que o preço de cada légua não poderia ser uniforme, já que dependendo da qualidade do terreno, da amenidade dos campos e da frondosidade dos montes, o valor deveria ser maior. Deste modo, Juan de Sagasti insiste que a venda de imensas dimensões são prejudiciais aos cofres reais:

De aqui es la enormísima lesion que resulta contra el Real Erario de toda venta de mucha extension, aun quando no concurriesen otros innumerables vicios que tengo probados: y de aqui la necesidad de rescindir las ventas celebradas de Provincias enteras a favor de los poderosos modificando el nuevo metodo que en ellas debe seguirse. Pero si un objeto tan recomendado no fue suficiente estimulo para ello; agreguese el beneficio que resulta al publico de (re)mover el abuso y el perjuicio que se sigue de lo contrario. (SAGASTI, 1783.)

Por conseguinte, Sagasti dispõe sua segunda proposição dizendo que as vendas de terras em grandes extensões também prejudicam o bem Público, tanto no que toca ao temporal como espiritual. Afirma que a agricultura e o comércio conspiram a conservação do corpo público, e que naquele caso, a venda de terras em monstruosos tamanhos impedia os progressos dos dois ramos citados. Vendiam-se terrenos de 25, 50

e 100 léguas, que ficavam em sua maioria incultos, despovoados e sem comércio. Logo, medita que se esses mesmos terrenos fossem destinados a 20, 30 ou 40 vizinhos, os campos seriam povoados, cultivados e dotados de comércio:

Que de venderse el mismo terreno a un poderoso, infinitos pobres labradores andan vagando errantes careciendo de comodidad temporal y pasto espiritual y sin poderse contar entre la sociedad civil sino es para dañarla con muertes, robos y otros vicios que trahe la ociosidad, pudiendo ocuparse honestamente en los mismos terrenos. (SAGASTI, 1783).

Desta forma, conclui que os resultados oriundos das vendas de grandes dimensões também eram danosos nos âmbitos temporais e espirituais. Para finalizar, sua terceira e última proposição versa que todas as vendas de imensos terrenos são expressamente contrárias à vontade do Soberano. Sagasti discorre tal prática que se opõe a mente Real, pois a intensão do Soberano nunca poderia ser a de fomentar a cobiça particular em detrimento do comum.

Para sustentar seu argumento, recorre a “*Recopilación de Indias*”, referindo-se a 3ª lei presente no 12º título do 1º livro. Esta lei versa sobre o repartimento das povoações em mercê, dispondo que dentro de certo término seriam obrigados a ter edificado os Solares, povoadas e repartidas as “*hojas*” de terra, devendo lavrá-las inserindo plantas e etc. Para Sagasti, o espírito dessa lei esboçava o sentido do mais ágil fomento a agricultura e povoamento. Assim, insiste na acepção agrarista de incentivo aos lavradores:

De modo que por esta razon apenas hai un Labrador que tal se pueda llamar por que los mas que siembran son de aquellos que a medias o por favor que les haga el propietario de las tierras, echan en ellas un poco de semilla sin mas cuidado que construir para su custodia una choza de paja que está dudando si el viento o el dueño de las tierras les echara mas presto de ellas. Y es cierto que si tubieran la propiedad de una o media legua sembrarian, edificarian y fomentarian el terreno como Patrimonio que iria sucediendo en sus hijos, y no se verian estos inmensos campos mas llenos de gentes ambulantes, que de efectivos Labradores. (SAGASTI, 1783).

Entendemos que, em suas reflexões, Sagasti esboça as concepções agraristas de raiz fisiocrática, a primazia da agricultura, a condenação às grandes extensões de terras, o fomento aos lavradores, o disciplinamento do trabalho, bem como a ideia de que cada paisano, trabalhando em função de seu interesse particular constrói sua própria riqueza e logo a de todo Reino. Portanto, defende-se a propriedade privada expressada como “patrimônio”, ou seja, legitimada pela prerrogativa do monarca na relação binária entre o soberano e seus súditos. Desta forma, a propriedade é justificada reprovando-se a cobiça individual e acreditando na construção do bem público.

Em 30 de setembro de 1784¹⁶⁴, Francisco de Paula Sanz solicita ao Comandante General de Resguardos, Francisco de Ortega y Monroy uma consulta referente às considerações de Sagasti. Em um documento datado no mesmo dia¹⁶⁵, Ortega responde às solicitações do Governador Intendente.

O Comandante de Resguardos sinaliza que a razão de Sagasti está bem manifestada quando afirma que as vendas de terras feitas naquela jurisdição tinham dado um único fruto, uma infinidade de litígios. Ortega aponta que as estâncias estabelecidas nos campos do Yí, são danosas, não tanto por seu tamanho, e sim por sua

¹⁶⁴ 22-Dirigido al Comandante General de Resguardos, firmado Francisco de Paula Sanz. Buenos Aires, 30 de setiembre de 1784. Consulta sobre las consideraciones de Sagasti. Es copia. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

¹⁶⁵ 23- Dirigida a Francisco de Paula Sanz, firmada por Francisco de Ortega. Buenos Aires, 30 de setiembre de 1784. Responde informando de la consulta que le realizó a Francisco de Ortega, a propósito del informe de Sagasti. AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7.

localização, já que a partir das mesmas é facilitado o assédio aos animais “*orejanos*”, que não pertencem a ninguém a não ser a Sua Majestade.

Ortega y Monrroy assinala que na prática o projeto de Sagasti é inadmissível, pois, não levava em consideração a constituição daquele país. Neste sentido, realiza um parecer bastante crítico às disposições de Juan de Sagasti:

Toda la razon de Sagasti la funda sobre la proporcion que lograran los labradores pobres de disfrutar el campo a el igual de los poderosos que oy dicen lo usurpan? y donde estan esos labradores ricos, ni pobres esos son unos entes, que por acá solo existen en la imaginacion de Sagasti, a lo menos si como yo entiendo este nombre se ha de dar a los que con su afan y travajo desembuelven las entrañas de la tierra para sacar de ellas su sustento, y lograren la venta de sus producciones el aumento de sus bienes. ¿Como se desatiende Sagasti de una cosa que deve saver, y es, que lo mas que ha llegado en este Pais a sembrar un Labrador han sido 60⁷ fanegas de trigo? ¹⁶⁶

Ademais, termina este raciocínio dizendo que nestes países ninguém deixava de semear por falta de terras e sim por falta de vontade, atestando que naquela região o trigo não poderia ter saída, sendo necessário buscar a felicidade daquele país por outros caminhos. Neste âmbito, reafirma a importância de melhor aproveitamento dos animais nas estâncias, bem como incentivando a criação de ovelhas a partir das quais poderiam desenvolver outros ramos, também cita a possibilidade do plantio de outras culturas, como o linho e o cânhamo.

Evidenciamos, portanto, um descompasso entre as ideias de Juan José de Sagasti e de Francisco de Ortega y Monrroy. As do primeiro estavam pautadas pelo agrarismo ilustrado pensado a partir da realidade peninsular. Já Ortega, que considerou as disposições de Sagasti impraticáveis naquela campanha, também possuía nuances agraristas em suas reflexões, entretanto, mais ajustadas, bem como articuladas a partir de seu contexto local.

¹⁶⁶ Ibidem.

Em 17 de outubro de 1784¹⁶⁷, Francisco de Paula Sanz envia uma correspondência a José de Galvez informando que repassou o papel de Sagasti ao Comandante General de Resguardos, Francisco de Ortega, em virtude de que o mesmo possuía inteligência prática e conhecimentos acerca das origens dos excessos cometidos naqueles campos. Reporta a crítica feita por Ortega a Sagasti, no entanto, com mais sutileza, dizendo que em muitas questões estava bem fundamentado, porém equivocando-se em vários pontos. Em 13 de fevereiro de 1785¹⁶⁸, Galvez responde Sanz dizendo que ficava inteirado de tal procedimento, e que os pontos do projeto de Sagasti, considerados fundados, portanto, eram dignos de compor o plano de “arreglo” da campanha de Montevideo. Assim, solicita que Paula Sanz e o Vice-Rei seguissem estendendo aqueles trâmites lhe remetindo os desdobramentos assim que fosse possível.

Seguindo os documentos do expediente, é cabível evidenciar que o processo de “*arreglos de los campos*”, não estava acontecendo conforme o planejado pelas autoridades. Em 6 de junho de 1795, desde Aranjuez, Gardoqui envia uma correspondência¹⁶⁹ ao Vice-rei do Rio da Prata solicitando que informassem o Rei,

¹⁶⁷ 24-Dirigida a José de Galvez firmado Francisco de Paula Sanz. Buenos Aires, 17 de octubre de 1784. Responde informando de la consulta que le realizó a Francisco de Ortega, a propósito del informe de Sagasti.

¹⁶⁸ 25-Dirigida al Señor Intendente de Buenos Aires, firmada José de Galvez. El Pardo, 13 de febrero de 1785. Plantea haber recibido la carta del 17 de setiembre donde se refiere a la consulta realizada a Francisco Ortega respecto al informe de Sagasti.

¹⁶⁹ 1-Dirigida al Sr. Virrey de Buenos Aires, firmada Gardoqui. Aranjuez, 6 de junio de 1795. Solicita informe al Rey sobre el estado de la cuestión del “resguardo de los campos de Montevideo”. Es copia. AGNA - Sala IX, Tribunales, Leg 144, Exp.9.

Carlos IV, naquela ocasião sobre o estado da questão do “resguardo dos campos de Montevideo”:

(...) siendo el Expediente tan grave y aviendo pasado tantos años sin que se haya resuelto como correspondia, es la voluntad del Rey que se informe del estado que tenga este negocio, y que cuide de que se determine con la prontitud posible, dando cuenta en los terminos que está prevenido al citado su antecesor. Dios guarde a Vuestra Excelencia muchos años.¹⁷⁰

Neste mote, em 30 de maio de 1796, Francisco Manuel de Herreras, “*Fiscal de Su Majestad y Proctetor General de Naturales*”, dirigiu um documento¹⁷¹ aos “*Señores de la Junta Superior*” discorrendo suas considerações sobre o referido assunto. Herreras compara o “*arreglo de los campos*” a um confuso labirinto, quanto mais superiores eram os conhecimentos, mais se duplicavam as dificuldades.

Conforme o fiscal, a grande questão era como ordenar aqueles imensos campos desertos de habitações, nos quais predominavam os gados “*orejanos*” ou de domínio incertos ao mesmo tempo rodeados de cobiçosos abigeatos. Para ele, os informes discutiram amplamente as medidas de resolução, contudo, ainda que executassem os projetos, nada sairia como pensado se não eliminassem o objeto principal daquelas desordens, os “*orejanos*”, “*siempre que haya ganado orexano ha de haber ladrones, y usurpadores de él*”.

Manuel de Herreras sustentou sua hipótese acrescentando que toda dificuldade de acerto consistia na condição limítrofe daqueles campos com os pertencentes a Coroa de Portugal. Se não houvesse os portugueses, afirma que o arreglo seria conseguido

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷¹ 4-Dirigida a los Señores de la Junta Superior, firmado por el Fiscal de Su Majestad y Protector General de Naturales Francisco Manuel de Herreras. Buenos Aires 30 de mayo de 1796. AGNA - Sala IX, Tribunales, Leg 144, Exp.9.

apenas fortalecendo a fiscalização, como já estavam fazendo, “*descomisando*” os couros “*orejanos*” e prendendo os contraventores. Entretanto, na situação real, imprimir demasiado rigor e controle aumentava a extração portuguesa.

Herrerias assinala a necessidade de acabar com tal instância jurídica sobre o gado, reafirmando a propriedade privada como solução:

(...) lo que parecia a mas combeniente, era que todo este ganado pasara a Dominio Particular; al fin deberia resolverse que todos los terrenos que tubiesen los correspondientes pastos, y aguadas, se dividiesen en suertes proporcionadas de estancias las que se bendiesen por lo respectivo a los campos realengos de quenta de la Real Hacienda, dandole facultad a cada comprador de que pudiese rodear cierto numero de cavezas proporcionado, las que tambien deberia satisfazer a los precios que se le regulasen con atencion a los costos que habria de tener en su recogida, y a la situacion en que se hallara la estancia. (HERRERIAS, 1796).

Assim, dividindo inteiramente o campo em estâncias, e, sujeitando nas mesmas todo gado a rodeio, efetuando a marcação, extinguir ia-se os “*orejanos*”, e se fomentariam outras tantas famílias, cuja porção de vassalos formaria uma riqueza efetiva para o Estado. Para Manuel Herrerias, este seria o verdadeiro modo de “*arreglar os campos*”. O fiscal sinaliza que a primeira e principal medida a ser tomada era buscar pessoas para povoar aqueles dilatados campos, neste sentido, usa como exemplo as já estudadas povoações em Sierra Morena:

(...) para ocurrir a esta es necesario hacerse cargo de que el arreglo de los campos no es obra de un año, ni de dos, es menester que se pasen muchos para que pueda verificarse en el todo, ya se deja comprehender que como se bayan estableciendo familias, va creciendo la Poblacion, y con el tracto sucesivo de años habra gente para todo. Ya hemos visto por experiencia los lentos progresos de las Poblaciones de sierra Morena sin embargo de haberse introducido en ellas de un golpe seis mil colonos, muchos mas tardios deberan ser los de nuestros campos, siendo inmensos respecto de los de Sierra Morena, y mas quando no tenemos un ingreso de gentes proporcional a aquel. (HERRERIAS, 1796).

Nota-se, que ele guarda as proporções em relação a Serra Morena, mas evoca tais povoamentos como um bom exemplo a ser seguido. De acordo com Herrerias, se

conseguissem alcançar os objetivos pretendidos, aqueles que no momento eram changadores e gaudérios, que dissipavam as riquezas da província, seriam no futuro os que fomentariam seu aumento. Assim, enfatizando a disciplina e o trabalho, termina seu raciocínio dizendo que a principal carestia daqueles campos consistia na falta de braços, que era o verdadeiro nervo do Estado.

Como Herreras, Francisco Garasa também envia suas considerações¹⁷² sobre o expediente a Junta Superior, realizando quatro propostas acerca do “*arreglo general de la otra banda*”. Garasa sinaliza o gado “*orejano*” como a raiz de todos os problemas. Atesta que em função desses animais a campanha havia se convertido em um “teatro horroroso”.

A primeira sugestão por ele elaborada tinha por objetivo “*Del arreglo de los campos de la Otra Vanda de este Rio de la Plata por lo tocante a Ganados Orejanos*”. Garasa referencia as reflexões de Herreras sobre aqueles animais, e diz que ao certo não se sabiam suas origens, contudo, “*hacendados*”, missioneiros, gaudérios, changadores e, sobretudo os portugueses, haviam se aproveitado daquelas reses, promovendo aquele “teatro de horror”. Garasa afirma que não deveriam aniquilar os animais, e sim mudar sua instância jurídica, em suas palavras “*borrandosele si el nombre de orejano*”. Para ele os animais em si, deveriam ser conservados, já que representavam um importante ramo de comércio, o que sim deveria mudar era a forma de manejo e exploração. Deste modo, as formas mais indicadas, seriam justamente aquelas já apontadas durante o

¹⁷² 5-Dirigida a los Señores de la Junta Superior, firmado por el Oidor que oficia de fiscal Francisco Garasa. S/F. Refiere al conjunto de documentos que se les remitieron, respecto al "arreglo general de la otra banda" y expone su postura sobre las causas de los problemas. Establece sugerencias compuestas de 4 puntos. Es copia. AGNA - Sala IX, Tribunales, Leg 144, Exp.9.

expediente, reduzindo os animais as estâncias, efetuando a marcação e fomentando a criação.

O segundo ponto toca a evitar os contrabandos, roubos e outros excessos. Para Garasa, a redução do gado “*orejano*” era essencial, contudo não era o suficiente. Afirmo que mesmo que se imprimisse forte rigor na fiscalização, se os portugueses continuassem a ter correspondentes em território espanhol tais tratos ilícitos nunca cessariam. Era preciso transformar os homens, assentá-los na terra, dotá-los de “*hombria de bien y buena conducta*”. O primeiro passo para conquistar tal objetivo consistia em dar indulto aos contraventores:

Pareciendole al Oydor Fiscal importará mucho, que usandose (pues conviene) la Autoridad Regia, se mande publicar y publique por Bando un Indulto y perdon general asi en esta Capital como en Montevideo y demas Pueblos principales de la Otra Vanda para todos los Contrabandistas, Gauderios, Changadores y Gauchos, aunque haian cometido homicidios, siempre que no hubiesen sido premeditados o alevosos; pero los contrabandistas para gozar del indulto deberan presentarse ante los subdelegados de Real Hacienda en el termino que se les señale, y entregar al mismo tiempo las armas y generos de contrabando con que se hallen. Deberan asi mismo dar fianzas, segun la posibilidad de cada uno, de no bolver al Contrabando y restituirse a los Pueblos de su Domicilio, u otros que se les señalen, y de aplicarse a algun trabajo y exercicio honesto para mantenerse. (GARASA, s/d).

Da mesma forma, o indulto também permitia que os sujeitos pudessem servir junto aos “*Blandengues*”. É importante assinalar este elemento, pois Artigas se usará muito desta prática em suas ações enquanto “*blandengue*”, como analisaremos no capítulo seguinte. Portanto, constata-se que esta medida expressa o reiterado discurso agrarista de aplicação e disciplinamento do trabalho.

O terceiro ponto versava sobre o resguardo interior e exterior da campanha, estabelecendo uma polícia ordenada. Conforme Garasa, o policiamento deveria dar conta principalmente de vigiar a extinção, ou aplicação do gado “*orejano*”, bem como expulsar os portugueses.

No último e quarto ponto trata das vendas e composições de terras. Garasa referencia a representação de Sagasti apresentando um raciocínio muito similar. Reprova os usos da terra, dizendo que os aventos denunciante não as reclamavam para povoá-las de gado e fertiliza-las com sementes, ou também, para dar os pobres alguns retalhos nos quais poderiam estabelecer-se. Compravam tais terrenos para assediar os “*orejanos*” alimentando os tratos ilícitos. Assim, realiza uma crítica de caráter agrarista enfatizando os males das grandes extensões e assinalando que a vontade do Soberano era ir povoando progressivamente aqueles territórios.

Neste sentido, Garasa propõe que para o melhor “*arreglo*” daqueles campos era preciso distribuir terras a “*censo redimible*”, como fora feito em Sierra Morena, preferindo sempre os lavradores. Segundo ele, assim os pobres poderiam obter possessões e estancias, imprimindo um povoamento e cultivo com empenho e esmero, mais do que qualquer outro.

Garasa também discute acerca dos “*orejanos*” presentes nos campos do Rio Negro, que se afirmavam por direito, ser propriedade dos Índios de Yapeyú. Segundo Garasa, os papéis apresentados pelos representantes das Missões não tinham estofo suficiente para provar tal propriedade, e que sim, por direito, esses animais pertenceriam ao Rei. Portanto, se terminar com os “*orejanos*” fosse o caminho necessário, que assim se cumprisse sua vontade. Afirma que os Índios também seriam beneficiados, pois, se lograssem “*arreglar*” tais campos, os naturais poderiam gozar da tranquilidade e povoar suas estâncias comodamente.

Por fim, Garasa reconhece as limitações da empreitada, qualificando-a como árdua e de grande extensão. Contudo, as dificuldades iriam sendo superadas conforme

fossem aparecendo e assim, também poderiam melhorar os arbítrios ou acrescentar outros de maior eficácia até aperfeiçoá-los ou obter o cumprimento da empresa.

Entendemos que, os anos foram passando e os projetos de “*arreglar*” aqueles campos não logravam sucesso, no entanto, evidencia-se, que o arcabouço do agrarismo ilustrado continuava sendo utilizado em tais planos. Em 22 de junho de 1804, em um auto¹⁷³ da “*Junta Superior de Real Hacienda*”, assinada por Don Sebastián de Velasco, é possível ilustrar essa ilação:

Visto este voluminoso y retardado expediente sobre arreglo de los Campos, venta y composicion de terrenos realengos, asi los informes que se han armado, y lo expuesto por los Señores Fiscales de lo civil y el del crimen en calidad de Protector General de Indios, y teniendo en consideracion que de hacer quanto antes utiles las tierras tambien se hacen a los hombres, y resulta una nueva creacion con aumento efectivo de la riqueza nacional, pues aumentada la labranza y cria de ganados que son el cimiento solido de las artes y el resorte del giro, crecieran el comercio, la poblacion, la industria y las rentas del Rey, cuia verdadera opulencia consiste en que la tengan sus vassalos. (VELASCO, 1804)

Neste sentido, aprecia-se a urgência em dar utilidade para as terras, percebe-se que o povoamento, a ocupação, a lavoura e a criação de gados constituem-se, ao longo do expediente, como o bastião fundamental de defender a campanha de tais calamidades:

(...) pues asi vincularan su subsistencia y premio haciendo su patrimonio del ganado y labranza, y se dirigiran al bien universal por su interes particular, labrando sus poseciones al sumo posible, que se de curso, despachen y determinen a la mayor brevedad todos los muchos Expedientes retardados que hay pendientes sobre denuncias de terrenos, sin que sirva de inconveniente el Expediente que sigue el comercio con los Hacendados sobre fraude de Ganados de que trata por [un otro si] la precedente respuesta Fiscal. (VELASCO, 1804).

Neste mote, elucidam-se um dos últimos documentos do expediente. Em 4 de abril de 1805, os senhores, Sebastián de Velasco, Francisco Tomás de Ansotegui, Joaquín

¹⁷³ 6-Auto en relación al arreglo de los campos. Buenos Aires 22 de junio de 1804. Cinco rúbricas. Es Copia. AGNA - Sala IX, Tribunales, Leg 144, Exp.9.

Bernardo de Campuzano e Juan de Bazo y Berry, ouvidores da Real Audiência de Buenos Aires, enviaram ao Vice-Rei, Marquês de Sobremonte, um “*Acuerdo Real*”¹⁷⁴ sobre o “*arreglo de los campos de la Banda Oriental*”. Os referidos senhores apresentaram diversas declarações, de caráter conclusivo, acerca da matéria.

Em primeiro lugar, declarava-se que todos os terrenos localizados a doze léguas da fronteira se dividiriam em “*suertes de Estancia*”. A extensão dos mesmos não deveria exceder uma légua de frente e uma e meia de fundo. Assim se distribuiriam os terrenos, a pleno domínio e sem demais agravos, a famílias pobres, ficando obrigadas no término de um ano edificar suas casas e definir os limites de cada sorte. Ainda que as terras fossem repartidas sobre domínio pleno não teriam faculdade de vendê-las, empenhá-las tampouco hipoteca-las em um período de doze anos. Contudo, mesmo depois de cumprido tal término não poderia aliená-las a vizinhos lindeiros ou fronteiriços, evitando a incorporação de uma sorte à outra, devendo as mesmas, estarem sempre divididas. Evidencia-se um processo de repartição de terras muito similar ao empregado em Sierra Morena.

Desta forma, dispuseram que as famílias, ou pessoas, que fossem povoar tais terrenos, teriam a obrigação de rapidamente levantar ranchos e currais, lhes concedendo permissão para sujeitar a rodeio e marcar as cabeças de gado “*orejano*” que conseguissem devidamente manter, adquirindo desta forma a propriedade dos mesmos. Logo, as matanças desmedidas e a “*faena de cueros*”, estavam absolutamente proibidas.

¹⁷⁴ *11-Acuerdo Real Ordinario de Justicia sobre el arreglo de los campos de la Banda Oriental que se pasa a consulta a Sobremonte. Buenos Aires 4 de abril de 1805. AGNA - Sala IX, Tribunales, Leg 144, Exp.9.*

Neste prisma, para fomentar a criação e evitar o contrabando, indicam que os novos povoadores ficariam isentos, por dez anos, do pagamento de “*alcabala*” e da “*sisa de cueros*”¹⁷⁵ que extraíssem de seus próprios animais, com a finalidade de que não se introduzisse couros nos domínios portugueses. Todavia, estes privilégios seriam unicamente destinados aos fronteiriços, cujos animais deveriam estar corretamente marcados para que se realizasse a fiscalização.

Os povoados a serem formados na linha fronteiriça deveriam ser o mais próximo possível, um dos outros, formando um escudo de defesa para evitar o contrabando, bem como sujeitar os infieis minuanos e charrúas. Dentro de cada povoado se realizariam o devido repartimento de solares para casas, quintas e chácaras, reservando espaço também, para as Igrejas, praças e “*Casas de Ayuntamiento*”.

Os “*blandengues*” teriam direito preferente nos repartimentos, propiciando o maior número de famílias a compor uma vizinhança laboriosa e ativa. Assim, também se indultariam os gaudérios e changadores que não houvessem cometido delitos graves. Da mesma forma, também assentariam as famílias advindas da Espanha para o povoamento, sem sucesso, intentado na costa patagônica. Se lhes distribuiriam ferramentas e utensílios para que desenvolvessem suas lavouras.

Os ouvidores também declararam indispensável para o fomento das povoações o destino de algum fundo para sufragar os conseguintes gastos. Este cabedal seria oriundo do produto das vendas dos terrenos realengos distantes das fronteiras, bem como, dos “*orejanos*” que sobrassem após sua cabida distribuição entre os fronteiriços.

¹⁷⁵ Imposto à circulação de mercantil destinado ao sustento da guerra de fronteiras. FRADKIN, Raúl & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit. p. 192.

No que tange o tamanho dos terrenos, considerava-se realizar seus repartimentos por “*fanegadas*” de cento e quarenta e quatro varas de largura e duzentos e oitenta e oito de comprimento. Assinalou-se que a forma pela qual se realizava antes, através de léguas, causava muito prejuízo a Sua Majestade. E conforme as reflexões de Sagasti, também se levaria em conta a qualidade do terreno, a abundância de aguadas e montes, tendo a precaução de se reservar uma parte dos mesmos para os usos comuns.

Por fim, é reiterada, como objetivo mais importante do estabelecimento dos povoados, a contensão do comércio ilícito com os domínios de Portugal. Conseqüentemente, os ouvidores declararam que todos os portugueses presentes no território de Sua Majestade Católica deveriam ser expulsos, excetuando apenas, aqueles que fossem casados com espanholas.

Como se percebe, boa parte dos parâmetros jurídicos, que orientam este último documento, que de certa forma sintetiza o conteúdo encontrado durante todo o expediente, são oriundos da Recopilação das Leis de Índias. Ainda sim, também é possível evidenciar, que boa parte dos raciocínios presentes no expediente de “*arreglo de los campos*” expressa o arcabouço de ideias do agrarismo ilustrado, embora guardando algumas especificidades, e voltados para os problemas a serem solucionados naqueles campos.

Apreciam-se, alguns lugares comuns entre os informes, como por exemplo, a reprovação às grandes extensões, o disciplinamento do trabalho e as tentativas de assentar o homem na terra, propondo o povoamento como a melhor forma de defender a fronteira. Da mesma forma, a propriedade privada, através da venda e repartimento de terras e a redução gado “*orejano*”, o sujeitando a rodeio e efetuando a marcação.

Constatamos, portanto, que a propriedade privada é apresentada enquanto solução. A propriedade da terra, e mais especificamente do gado, que consistia na riqueza transumante daqueles pagos. Fora defendida a ideia de que a riqueza do reino consistia na opulência de seus vassallos, que poderiam buscá-la, da melhor forma possível, através do interesse individual. Naquela campanha, isso resultaria em acabar com todos os excessos cometidos por contrabandistas, changadores, gaúchos e gaudérios, tanto espanhóis como portugueses, transformando os indesejados sujeitos em homens de bem, laboriosos e aplicados.

Se aplicarmos aqui, uma visão, legalista e linear, repetiremos a interpretação feita pela historiografia moderna, de um período de “anarquia” dos direitos de propriedades, cuja solução se apresentava a partir do “*arreglo de los campos*”. De fato, os promotores do expediente, como foi observado ao longo do texto, encaravam aquilo como uma “ausência de ordem”, a qual pretendiam “*arreglar*”, proporcionando segurança para o gozo dos direitos de privados de propriedade.

Entretanto, se entendemos aquele contexto, a partir da discussão realizada pela já citada Rosa Congost, (2007, p.15), é preciso levar em conta as condições de realização da propriedade, pensando a mesma como obra e não como ideia. Assim, é necessário notar que aqueles sujeitos, índios, “*hacendados*”, contrabandistas, gaudérios e changadores, possuíam diferentes formas de ser proprietário, ou seja, a propriedade se dava conforme acessavam os recursos. Deste modo, agindo de forma, lícita ou ilícita, realizavam a propriedade enquanto obra, movimentando um vital comércio, no qual o couro era a grande moeda de troca que possibilitava o acesso a diversos gêneros, os quais, quem sabe de modo legal, não tivessem acesso.

Entretanto, do ponto de vista das autoridades, aquilo era inadmissível, pois eram imensos caudais que deixavam de entrar em seus cofres. Reiteramos que para estes, a propriedade individual era entendida como patrimônio, ou seja, legitimada pela prerrogativa do soberano em uma relação binária com seus vassalos. Esta noção vinculava-se com a construção do bem público, pela busca da felicidade pública. Amparados nesta lógica, é que as autoridades borbônicas no Rio da Prata articularam-se através das ideias agraristas e justificaram seus usos para “*arreglar*” os campos da Banda Oriental.

Por conseguinte, tentaram reverter, por vinte e tantos anos sem obter sucesso, aquela situação ao seu favor. E como elucidamos, foi se elaborando um largo e denso expediente. Embora os objetivos não tenham sido concretamente alcançados, as ideias que o pautaram, continuaram sendo usadas e legitimadas, tendo bastante repercussão a partir dos movimentos revolucionários iniciados em 1810. Deste modo, continuamos traçando o complexo panorama no qual acreditamos que Artigas se insere, sendo com base nele que vamos, no próximo capítulo, discutir sua ação enquanto membro da tropa de “*Blandengues*”.

CAPÍTULO III – O “BLANDENGUE” ARTIGAS

Este capítulo tem por finalidade compreender como José de Artigas se insere no processo de “*arreglo de los campos*”, através de sua atuação enquanto oficial do *Cuerpo de Blandengues*. Este corpo militar foi uma polícia rural criada com o objetivo de fiscalizar o contrabando e frear os excessos cometidos por seus agentes. As estratégias das ações militares, bem como a instituição de guardas, são amplamente discutidas nos informes do expediente. Deste modo, estudar a atuação de Artigas enquanto *Blandengue* nos possibilitará compreender como o mesmo estava inserido naquele espaço, da mesma forma que evidencia o caráter prático de sua experiência em relação às medidas desenvolvidas pelo “*arreglo de los campos*”.

Para dar conta de discutir este processo utilizaremos algumas fontes concernentes à atuação dos *Blandengues* na Banda Oriental desde 1795 até 1806. Em um segundo momento utilizaremos fontes que contemplam a “*Actuación de D. José Artigas como Ayudante del Capitán de Navío D. Félix de Azara en el establecimiento de poblaciones de frontera. (1800 – 1801)*”. A relação de Artigas com o ilustrado peninsular Don Félix de Azara ocupou um papel importante na historiografía, sendo necessário que analisemos esta questão um pouco mais de perto.

Antes de analisarmos diretamente as ações de José de Artigas, é preciso reiterar algumas disposições elaboradas durante o expediente de “*arreglo de los campos*” que balizaram as ações empreendidas pelos “*blandengues*” naquela campanha. Como já referenciamos anteriormente, em agosto de 1784¹⁷⁶, Galvez enviou à Paula Sanz um

¹⁷⁶ AGNA - Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7. Op.cit,

projeto apresentado junto ao Rei, referente aos campos de Montevideo e aqueles que eram administrados pelos Jesuítas.

Tal projeto discorria acerca do policiamento e segurança da campanha e fixava que todo individuo que fosse encontrado “*faenando cueros*” seria obrigado a mostrar sua permissão, sendo necessário provar, através das marcas, que aqueles animais lhe pertenciam. Os couros que não fossem seus, ou não possuíssem marca, seriam “*descomisados*”, ficando sobre os embargos do “*Intendente General de Real Hacienda*”.

Logo, todos os couros desprovidos de “marca”, bem como as graxas, sebos e charques procedentes, eram indiscutivelmente pertencentes à “Real Hacienda”. Já aqueles apreendidos com outras marcas, seriam entregues aos justos donos, que deveriam pagar um real por cada, em função da condução. Caso contrário, ficariam em favor do Rei. Ademais, aconselhava que todos os anos, em tempo oportuno, realizassem saídas de campo em nome do Rei. Estas seriam feitas pelos capatazes, peões e cavalos das estâncias da região, recolhendo todos os “*orejanos*” que fossem possíveis, especialmente os touros, que se destinariam à courama em benefício de Sua Majestade. Os novilhos seriam carneados para o abastecimento das tropas, e as vacas e os terneiros destinados ao aumento das Estâncias.

É interessante reiterar também, que as autoridades dispuseram algumas “*ventajas, que sin contradicción son consigüentes a estes Proyecto*”. Acreditavam que em pouco tempo seria possível afugentar todos os ladrões, bem como extirpar os contrabandistas, tanto espanhóis quanto portugueses, que causavam gravíssimos danos aos cofres de Sua Majestade. Da mesma forma, pretendiam arrestar todos os soldados desertores e índios missioneiros que passavam para o lado luso.

Também almejavam que a partir de então, obrigariam os “*hacendados*” a marcar e sujeitar a rodeio todos seus animais. Assim, aumentariam os ingressos da “*Real Hacienda*”, ficando ao favor do Rei, muita courama, que beneficiada, renderia muito mais.

Para entender as ações de Artigas na execução prática de tais medidas é necessário primeiro compreender como o mesmo se insere neste processo. Paradoxalmente, boa parte dos indivíduos que compunham os corpos de policiamento da campanha eram os próprios contrabandistas, ou seja, os agentes causadores dos problemas que as autoridades buscavam solucionar. Como já foi visto, os limites da legalidade eram bastante tênues. Em julho de 1790¹⁷⁷, Cipriano de Melo assinalou o que os melhores sujeitos para perseguirem os caminhos do contrabando eram os mesmos contrabandistas. Estes eram excelentes “*baqueanos*”, os que conheciam profundamente aqueles campos e descaminhos.

Também acreditava que desta forma era viável cortar o mal pela raiz, submetendo os contraventores a ordem e disciplina. Reitera-se, portanto, o lugar que o disciplinamento moral ocupava no “*arreglo de los campos*”. Isto também se vincula com o papel desempenhado pelas forças militares na administração indiana: “*Entiendo que aqui se encuentra el fundamento de una nueva monarquía militar, o sea una en la que los déspotas ilustrados aspiraron volcar al mundo civil el orden, la jerarquia, la precisión y la uniformidade castrenses*”¹⁷⁸. Conforme Ezequiel Abasolo a militarização da administração indiana esteve também direcionada para a manutenção da ordem

¹⁷⁷ Ibidem.

¹⁷⁸ ABASOLO, Ezequiel. Op.cit, p. 156.

pública, estando inserida nos objetivos borbónicos de fortalecimento da monarquia e aperfeiçoamento do seu controle.

Em fevereiro de 1796, o Comandante da Guarda de Melo, Agustín de la Rosa, envia um ofício ao Vice-Rei, D. Pedro Melo de Portugal, informando acerca de notícias onde um tal “Pepe” Artigas estava realizando contrabando em conjunto com Manuel Antônio Português, vizinho do Rio Grande:

(...) Tengo postibas noticias de que esta para salir de la Barra de Arape Grande, con Arape chico, en las inbernadas, Don Manuel Antonio Portuges, Vecino del Rio Grande, Arreando a cuatro mil Animales entre Cavallos mulas, potros y yeguas, y ban a salir por el potrero de Lunarejo. Por el otro lado del Batobí, grande ala Estancia de Pintos, que esta frente a la Guardia de batobi, y que igualmente lleva el mismo camino, otro llamado Pepe Artigas, contrabandista vecino de esta Ciudad, conduciendo tambien dos mil animales. Doy avm. Esta noticia por si poniendose de acuerdo con el Comandante de Santa Tecla, a quien com esta fecha doy igual abiso puede contribuir ala aprehension de aquellos contrabandistas(...).¹⁷⁹

Nota-se que um tal “Pepe” Artigas, vizinho de Montevideú, é identificado realizando contrabando com os portugueses do Rio Grande. Assim, mobilizando a ação das tropas castelhanas, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de Sua Majestade Católica. Embora seja possível desenvolver a hipótese que se trate de José Gervásio Artigas, com apenas este documento isolado não podemos comprová-la. De todo modo, a fonte nos denota a dinâmica do contrabando na região evidenciando como tais práticas eram inerentes àquela realidade.

Em maio de 1797¹⁸⁰, os “*Vecinos Hacendados de la Jurisdicción de Montevideo*” pedem para que se comissionasse D. José Gervasio Artigas, a fim de perseguir os ladrões e malfeitores da campanha. Desta forma, em julho do mesmo ano Artigas é nomeado:

¹⁷⁹ Archivo Artigas: Tomo II. Montevideo: Monteverde, 1950. p.3.

¹⁸⁰ Idem, p. 18.

Por quanto son repetidos los robos & he venido en nombrar D. Jph Artigas, para que como de cuya conducta y desempeño tengo la mayor confianza para que como practico de la campaña y bien satisfecho, persuadido de su desempeño, lo acredite em la comisión de perseguir los malhechores y vagos que andan en esta campaña con la Partida de Blandengues que he puesto en su cargo, para darle el destino que convenga los Vecinos a quienes acuda. ¹⁸¹

A nomeação de Artigas para comandar uma Partida Volante no patrulhamento da campanha se enquadra nas diretrizes apontadas por Cipriano de Melo, onde os mais indicados para patrulhar a campanha eram os próprios contraventores, já que estes eram os que melhor conheciam aquele espaço. Mais especificamente, em fevereiro de 1797, Antonio Olaguer Feliú, naquele momento Governador de Montevideo, com a finalidade de engrossar as fileiras do “*Cuerpo de Blandengues*” destinado a resguardar as fronteiras daquela Banda, publicou um indulto a favor dos contrabandistas, desertores e demais malfeitores que andavam vagando pela campanha fugindo da justiça:

Gozarán de este Indulto todos los Contrabandistas los desertores de cuerpos Militares, ó de Carceles y los que hayan cometido qualquiera delito exceptuado ele de homicidio, y el de haber hecho armas con la Justicia, y contra las Partidas de Campo. Será circunstancia precisa la de deverse presentar en los parajes, y a los sugetos que se diran, con el fin de tomar Partido en las Compañias de Blandengues que se han de formar para Resguardo dela Campaña y demás destinos en que sea conveniente emplearlos, con la obligación de servir en estas Compañias por el termino de ocho años y con seis Cavallos alo menos cada uno. ¹⁸²

Em um documento datado de março de 1798¹⁸³, José Artigas narra uma perseguição que realizou ao contrabandista José Ildefonso Chaves, surpreendido nas costas do arroio Hospital e tomado portando armas e doze rolos de tabaco negro. No interior da narrativa, Artigas revela ter encontrado outros contrabandistas os quais incorporou para sua tropa, agindo de acordo com as diretrizes expressas pelas autoridades superiores:

¹⁸¹ Ibidem, p.18.

¹⁸² Idem, p.11.

¹⁸³ Ibidem. p. 39-40.

(...) el día 25 del que guirá ál acampamento aziendome el cargo de que esta gente me siguiese y biesen donde estaba la partida parada y me biniesen azer algun alboroto ali al día seguinte en procura de ellos al parague en donde estaban y tambien por enterarme si esta azienda era robada prendi á dos de ellos yme declararan que no que era comprada aquella azienda preguntoles que qui em era el dueño, yme dizen que era de un tal Galiano Paraguay, y que tambien yba ali, Y les pregunte para donde yban y me respondieron que yban para Portugal y que ellos eran peones, allandolos sin Culpa los àlmeti para *Blandengues*, (...) ¹⁸⁴

Como demonstramos em nosso segundo capítulo, em 1784 Antonio Pereira é substituído por Felix de la Rosa no comando da campanha, já que este último estaria livre da “coalisão de interesses”. Contudo, pouco tempo depois, é assinalado que as tropas responsáveis por policiar a fronteira seriam compostas pelos próprios causadores da desordem, tendo em vista o conhecimento que os mesmos tinham do território. Como se observa, trata-se de uma questão bastante complexa e pautada por contradições, diferente do que sinalizaram as autoridades reais no projeto remitido por Galvez para organizar aqueles campos.

Um exemplo disto é o próprio Cipriano de Melo, que se manifestou em favor do indulto aos contrabandistas. Segundo Fabrício Prado ¹⁸⁵, desempenhou uma carreira “transimperial” entre Portugal e Espanha, tendo muitos interesses comerciais ancorados no porto de Montevideo. Ali possuía fortes alianças com comerciantes portugueses da Praça, oriundos de Sacramento, da mesma forma que com algumas figuras importantes da elite local. Um deles foi José Joaquín de Viana, que além de possuir fortes vínculos comerciais tinha interesses específicos na situação da campanha. Era casado com Doña Francisca de Alzaybar, a “*Mariscalá*”, uma das primeiras e mais poderosas “*terratenientes*” da Banda Oriental.

¹⁸⁴ Ibidem, p.40.

¹⁸⁵ PRADO, Fabrício. A carreira transimperial de don Manuel Cipriano de Melo no rio da Prata do século XVIII. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 168-184. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 10/11/2015.

Entende-se, que as preocupações de Cipriano frente o contrabando na fronteira estão relacionadas com seus interesses, já que era um importante agente comercial no porto montevideano. O mesmo Cipriano de Melo fora acusado de manter intensas redes ilegais de comércio de escravos com o Alto-Peru.

Isto nos revela uma tensão, e nos mostra a complexidade dos intentos de “*arreglar*” os campos e defender as fronteiras, não consistindo num programa coerente e uniforme, mas sim, que vai se desenvolvendo pautado por um múltiplo jogo de interesses. Como já discutimos anteriormente, por um lado as autoridades borbónicas buscavam reforçar seu controle perante as elites locais, que ao seu turno, representadas pelos “*hacendados*” de Montevideo, pleiteavam o aumento e a garantia do acesso aos recursos, alimentando o fluxo de suas relações comerciais, fossem estas, lícitas ou ilícitas.

Recorrendo a tese de Moraes¹⁸⁶, a paisagem agrária montevideana avançava sobre a missioneira, consistindo em um conflito de direitos, no qual os “*hacendados*” de Montevideo com uma prerrogativa de direito individual de propriedade, chocavam-se com os direitos comunais de propriedade dos missioneiros. São os montevidianos quem solicitam os serviços do contrabandista “Pepe” Artigas, justamente uma forma de garantir e resguardar seu acesso aos recursos da campanha.

Neste sentido, um dos motivos pelos quais o “*Cuerpo de Blandengues*” foi instituído na Banda Oriental consiste na pressão exercida pelo grupo de “*hacendados*”. Em 28 de maio de 1795¹⁸⁷, os “*Vecinos Hacendados criadores de ganados de la jurisdicción de Montevideo*” elevam um ofício ao “*Cabildo de Justicia y Regimento*”

¹⁸⁶ MORAES, María Inés. Op.cit.

¹⁸⁷ Archivo Artigas. Op.cit, p, 4.

solicitando que os protegessem contra os ladrões e assaltantes que rodeavam seus campos e cometiam atropelos sobre as propriedades realengas e individuais.

Os “*Vecinos Hacendados*” expressaram as causas de seus clamores evidenciando os mesmos problemas que vinham sendo compartilhados ao longo do expediente de “*arreglo de los campos*”, e que cada vez mais recrudesciam:

Es cosa que causa assombro y espanto ver el crecido numero de hombres vagos que infestan estas campañas, Sin más ocupación ni outro destino que el de hacer faenas de cueros furtiva y clandestinamente: ellos destrozan con este motibo no solo los ganados alzados em términos que ni aun se hallan bacas en los Campos Realengos, pero ademas introducen continuamente em los Dominios de Portugal crecido numero de nuestras haciendas, robando diariamente las cavalladas de nuestras Estancias y conduciendolas tambien a Portugal.¹⁸⁸

Nota-se, que as reclamações refletem as mesmas mazelas que foram expostas pelas autoridades reais, os problemas fronteiriços com Portugal, o assédio desmedido aos rebanhos, o contrabando, a fuga de divisas, a vagabundagem e a indisciplina.

É importante também, observar como os solicitantes legitimam suas demandas:

Que sin embargo de que está pendiente de nuestras Haciendas de Campo la felicidad de esta Ciudad, Su florido comercio asi de corambres como de carnes saladas, la abundancia de las frescas y Superiores que àprecios los mas ínfimos disfruta el Pueblo con otras ventajas que se siguen a la Real Hacienda y aun al estado de nuestra útil aplicacion al multiplico y cria de ganados, creemos que apesar delos beneficios que de ella se Siguen há de venir la maior decadencia pues los excesos, atrocidades, y robos que experimentamos en la Campaña precisamente nos obligarán á abandonarla, por que los hombres criminosos se aumentarán considerablemente si V.S. con aquel ardiente y laudable celo que tiene tan acreditado en todas las ocasiones que trata del bien y felicidad de la Republica(...) ¹⁸⁹

Entendemos que, a partir do vocabulário político usado, os “*Vecinos Hacendados*” se legitimavam a partir da relação binária entre súdito e soberano, solicitando aos representantes de Sua Majestade naquele país, que lhes dessem amparo para enfrentar os problemas que comprometiam a felicidade da República. Ou seja, a

¹⁸⁸ Ibidem.

¹⁸⁹ Idem.

produção de riqueza, sendo naquelas paragens o comércio de couro, sinalizado pelos mesmos como o responsável pelo florescimento comercial da cidade de Montevideo.

Portanto constatamos como as ideias desenvolvidas a partir do “agrarismo ilustrado” são usadas e legitimadas no interior daquele processo. Aprecia-se, que o sentido da “busca pela felicidade pública” situa-se no centro do argumento legitimador. Vinculado a isto, reforça-se a necessidade de disciplinamento do trabalho e regramento moral dos paisanos:

Este crecido numero de hombres asi abandonados á sus vicios, sin temor á Dios, ni a la Justicia, Sin Religion en fin que así puede decirse, se van arrastrando insensiblemente con el mal ejemplo, y con la libertad de su vida relaxada á quase toda la demas gente de Campo de pocas ó nignas obligaciones. Asi Sucede que no se hallen las peonadas para las Estancias, y hay ocasiones que los que no tienen esclabos de que servirse ven perder sus haciendas con indecible dolor por no hallar gente que quiera asalariarse: y por esto solo habran perdido á veces crecidas cosechas de granos ya del todo sazonados despues de mil fatigas, pero que Sin embargo perecieron por no haber gente que recoja em tiempo de la siega: y por que la gente debia recogerlos por falta de castigo se hizo vaga y se abandono aun sin numero de excesos y delitos que haciendolos á ellos mismos infelizes, causan al mismo tiempo grandes males al comum delos hombres.¹⁹⁰

Evidenciamos neste trecho que os “*hacendados*” reclamam da falta da mão de obra, sendo esta causada pela dinâmica do contrabando, onde os homens estariam entregues aos vícios e a vida relaxada. Assim, a indisciplina de trabalho é diretamente associada com a pobreza, ou seja, a infelicidade, não só dos próprios sujeitos, mas como responsável pelo insucesso do bem comum.

Deste modo, com base nesta legitimidade, servindo aos interesses dos “*hacendados*” e seguindo as diretrizes estabelecidas pelas autoridades borbónicas, é que José Artigas vai se inserindo naquele processo de tentativa de “*arreglar*” aqueles campos.

¹⁹⁰ Ibidem, p.5.

Em 24 de outubro de 1803¹⁹¹, Artigas eleva uma petição às autoridades superiores, solicitando um retiro a Praça de Montevideo para cuidar de sua saúde que estava debilitada. Neste documento, ele tenta demonstrar seu esmero no Real serviço, descrevendo suas atividades desde quando começou a servir Sua Majestade enquanto *Blandengue*. Neste sentido, nos utilizaremos desta fonte, pois a mesma consiste em um testemunho valioso, feito pelo próprio Artigas, que nos possibilita acompanhar sua trajetória. Assim, concomitante acompanhamos seus passos, vamos abordando outras fontes que nos dão mais detalhes de suas ações como *blandengue*.

Artigas relata que serve ao Rei desde a criação do “*Cuerpo de Blandengues*”, começando como soldado, e tendo a honra que o Vice-Rei interino, Antonio Olaguer Felú o designasse para comandar uma partida volante. Foi destinado para as costas do arroio Chuy, próximo ao Forte de Santa Teresa, onde se encontrava uma partida de cem homens com a finalidade de vigiar os fronteiriços portugueses. Em seguida, ele descreve que foi deslocado daquela paragem para “*perseguir, armar y aprender áquellos pertuvadores de los abitantes de la Campaña*”.

Este é o momento que já referenciamos, onde os “*hacendados*” solicitam seus serviços, e quando o mesmo é nomeado em julho de 1797. Deste modo, em 3 de agosto do mesmo ano¹⁹², Artigas se apresenta em Montevideo, acompanhado de vinte *blandengues*, que o acompanhavam em Santa Teresa. Em sua petição do ano 1803, José de Artigas diz ter atacado os índios infieis, bem como apreendido muitos bandidos e cavalos, também “*descomisado*” aos contrabandistas muitas porções de tabaco e de cavalgaduras.

¹⁹¹ Idem, p. 258.

¹⁹² Ibidem, p.22.

Neste ínterim, em 25 de setembro de 1797, desde a coxilha de Tacuarembó, José Artigas remete ao Vice-Rei um ofício informando sua atuação como Comandante de uma Partida Volante no zelo da campanha:

(...) Encontré a um hombre que iba pa fuera a los parages donde se allaban gentes vagas trabagando en cueros de bacas que es una compasion en ver los destrozos que hacen en la Campaña por solamente el cuero matan las bacas lo qual lo que me sentieron andar por el parague enpezaron a huir pero siempre algunos les descomise las cabaladas lo qual luego que los abanzaba los iba rayunando por no ser Marcas de los hacendados de Montevideo(...)¹⁹³

Podemos evidenciar que Artigas segue as diretrizes estabelecidas pelas autoridades borbónicas, perseguindo os “*changadores*”, “*descomisando*” as cavalhadas e “*rayuando*”, ou seja, colocando sob a tutela da “*Real Hacienda*” os animais e couros que não possuíssem as marcas acreditadas aos “*hacendados de Montevideo*”. De todo modo, suas ações práticas no patrulhamento da campanha nos mostram as dificuldades reais na tentativa de “*arreglar*” aqueles campos:

(...) Estos yndios estan echos atropelar las partidas y tambien de las tropas com lizenzia de don Manuel del cerro y me hago el cargo que estas gentes biendose sin anparo de las tropas con lizenzia toda ella quedara en los campos acabando deystruir las haciendas porque atodo sean de aplicar estas gentes algunos o los mas han de querer esta primavera meter ganados para portugal por estar imediato a ellos y tan bien tengo noticias de las mismas gentes que ya hay algunos trabagando en la costa de Santa Maria en cuero para los portugueses. Ya si seribira V.E.desde aqui em adelante dispensar mi demora por que los he de persiguir por todos lados quando no los [.....] ni a changadores ni a ladrones de la otra banda del Rio negro (...).¹⁹⁴

Os esforços de Artigas elucidam o quão difícil era obter as “*ventajas sin contradicción*”, no intento de afugentar os *changadores*, ladrões e índios que destroçavam os rebanhos alimentando o trato ilícito com Portugal. Contudo, seus empenhos foram reconhecidos pelos superiores sendo nomeado “*Capitán de Milicias del Regimiento de Cavallería de Montevideo*” em 27 de outubro de 1797:

¹⁹³ Ibidem. p.29.

¹⁹⁴ Ibidem, p. 29.

Expidase Despacho de Cap. de Milicias del Regt^o. de Cav^a. de Montev.^o a favor de D. Jph Artigas atendendo á su mérito contraído en la campaña, á la utilidad que resultará al servicio de su conocimiento de ella. Por quanto en atención al mérito y circunstancias de D. Jph Artigas he venido en conferirle el empleo de Capitán del Reximt.^o de Milicias de Cavall.^a de esta Plaza. Por tanto ordeno y mando se le reconozca haya y tenga para tal capitan de dicho cuerpo obedeciendo los individuos de inferior classe las ordenes que les confiera concernentes al Real Servicio. Por todo lo qual le hice expedir este Despacho firmado de mi mano sellado &. ¹⁹⁵

Sua atuação enérgica no policiamento da campanha e seu caráter de “*hombre práctico*”, conhecedor afincado do território são novamente reconhecidas, sendo em janeiro de 1799, um ano após tornar-se Capitão de Milícias, nomeado “*Ayudante Mayor*” pela mão do Rei Carlos IV:

Por quanto hallándose vacante el empleo de Ayudante Mayor del Cuerpo de Caballeria de Blandengues de la Frontera de Montevideo formando ultimamente en las Provincias del Río de la Plata; he nombrado á Don Josef Artigas, Capitán del Regimiento de Milicias de Caballeria de Montevideo. Por tanto mando al Virrey y Capitán General de las mismas Provincias de la orden conveniente para que el dicho don Josef Artigas se le ponga en posesion del referido empleo; y á los Oficiales y Soldados del expresado cuerpo que le reconozcan y respeten por tal Ayudante obedeciendo las órdenes que les diere de sus Superiores tocantes a mi servicio por escrito y de palabra, sin réplica ni dilación alguna y que así ellos como los demas Cabos mayores y menores Oficiales y soldados de mis Exércitos le hayan y tengan por tal Ayudante, guardandole y haciendole guardar las preeminências y exenciones que le tocan y deben ser guardadas; que así es mi voluntad; ¹⁹⁶

Conforme a petição do ano 1803, após a morte do Comandante Francisco Aldao, Artigas ocupou seu cargo interinamente de março de 1798 até maio de 1799, quando já era *Ayudante Mayor* e retirou-se para Maldonado.

Então, foi nomeado para zelar os campos da região de Santo Domingo Soriano e Víboras, perseguindo diversos vagos e desertores, bem como “*descomisando*” aos contrabandistas quarenta cavalos e vinte e três mulas. No decorrer de suas atividades, José Artigas é destinado para acompanhar Don Félix de Azara nas tentativas de povoamento da fronteira, momento que trataremos com mais vagar no decorrer do texto.

¹⁹⁵ Idem. p.68.

¹⁹⁶ Ibidem. p. 73.

Em junho de 1804¹⁹⁷, é remetido desde Aranjuez um documento onde o Rei nega o pedido de Artigas para cuidar de sua saúde. Assim, é obrigado a seguir pela campanha no cumprimento do Real Serviço.

Os momentos que antecedem e se seguem após a petição de Artigas pela saúde debilitada, consistem no acirramento das tensões com Portugal e na incapacidade espanhola em “*arreglar*” os campos. No entanto, é interessante apreciar, através das fontes que perpassam as ações do *Blandengue* Artigas, que as ideias agraristas continuam sendo usadas e legitimadas no intento de solucionar tais querelas.

Neste contexto, o jogo de alianças entre as potências europeias gerava desdobramentos diretos nos confins do meridiano. A Espanha reforçava seus laços com a França, naquele então, sob o comando do ascendente Consul Napoleão Bonaparte. Já Portugal tinha dificuldades para manter seus elos de fidelidade com os britânicos. Os portugueses eram pressionados pelos franceses para que fechassem seus portos para os mercados da majestade britânica. Tanto lusos quanto castelhanos encontravam-se encurralados entre o jogo de poder travado pela França e Inglaterra. No ápice de tais tensões, fora exigido aos portugueses, não só o fechamento comercial, bem como o abandono da neutralidade e a adesão do lado francês.

Ainda que reticente no que concernia a um conflito armado, sob a pressão napoleônica, Carlos IV declarou guerra a Portugal em 27 de fevereiro de 1801. Segundo Fernando Camargo, a “Guerra das Laranjas”, como ficou conhecida, foi bastante rápida,

¹⁹⁷ Idem. p.265.

já que o estado de guerra ficou declarado por apenas três meses, e foi um conflito no qual nem Espanha nem Portugal possuíam motivações para desejar-lo.¹⁹⁸

Com a presença de 30.000 franceses em seu território, os espanhóis atacaram Portugal por três frentes, uma no Minho, outra no Algarves e outra no Alentejo. Rapidamente as posições portuguesas foram caindo e já nos primeiros dias de junho de 1801 as cidades lusitanas eram tomadas sem nenhum combate. Em uma situação bastante complicada, o governo luso precisaria desdobrar-se nas negociações de paz antes que sofresse danos diplomáticos irreversíveis. Entre 6 e 5 de junho, em Badajoz, fora assinado o tratado de paz.

Se na Europa, o conflito era indesejado pelas autoridades ibéricas, na América, possuía outra conotação, já que colocavam em cheque várias pendengas limítrofes e rixas locais, como no Mato Grosso, e mais especificamente, para nossos interesses, no Rio Grande e no Rio da Prata.

Curioso foi que a declaração de guerra chegou aos confins meridionais em 15 de junho, quando os combates já haviam cessado no velho mundo. O governador do Rio Grande, Sebastião da Veiga Cabral, que fizera parte da comissão demarcadora do tratado de 1777, ao receber a declaração de guerra, logo mobilizou seus comandantes. Para Porto Alegre fora despachado o Brigadeiro Francisco João Roscio, e para o Rio Pardo, Patrício Correia da Câmara. Os principais conflitos foram travados nas Missões orientais do Uruguai, em Santa Tecla e no Batoví, assim como na região entre o Cerro Largo e a Lagoa Mirim.

¹⁹⁸ CAMARGO, Fernando. O Malón de 1801. A Guerra das Laranjas e suas implicações na América Meridional. Passo Fundo: Clío, 2001. p. 109.

Nas Missões, os portugueses tomaram São Miguel e os demais povoados, restando apenas São Borja para onde fugiram os espanhóis. Não aguentando as hostilidades, cruzaram o Uruguai estabelecendo-se na Missão ocidental de Santo Tomé. Entre os guaranis, alguns, desgostosos com as autoridades castelhanas, acabaram se aliando aos lusos, porém aqueles que seguiram leis também atravessaram o rio em debandada.

Ao sul, os portugueses cruzaram o rio Jaguarão e atacaram diretamente a guarda espanhola de Cerro Largo. Após um intenso combate os lusos lograram tomar a posição, que, ao seu turno, não era muito defensável. Neste sentido, o então comandante espanhol da fronteira, Rafael de Sobremonte, organizou uma reação retomando a guarda perdida.

Os confrontos também estouraram na região entre Santa Tecla e o Batoví, onde se encontravam Azara e Artigas. Conforme Camargo, sob o ponto de vista estratégico, esta região permitia um amplo acesso às fazendas e aos rebanhos mansos e chimarrões numa larga área, desde o Arapeí até o Ibicuí. Ali, o pretexto da guerra punha em alta tensão as largas querelas sobre o controle do gado¹⁹⁹. Segundo o autor, em novembro de 1801, ambos os lados já tinham conhecimento do fim da guerra, contudo, os portugueses insistiam nas hostilidades, lhes permitindo o avanço a uma área já desejada há tempos.²⁰⁰

Após os sucessos portugueses no campo de batalha, e a tomada de Santa Tecla e do Batoví, iniciaram-se novos conflitos, agora no campo diplomático. O tratado de

¹⁹⁹ Ibidem, p. 140.

²⁰⁰ Ibidem, p. 141.

Badajoz só se referia acerca das fronteiras europeias, não fazendo menção aos limites americanos. O conflito só foi encerrado com o tratado de Amiens em 1802, que anulava o de Badajoz e voltava a permitir a entrada de navios britânicos em portos portugueses.

Deste modo, nenhum dispositivo jurídico assegurava as conquistas portuguesas na Banda Oriental. As tomadas de Batoví, Santa Tecla e Missões Orientais, foram encaradas pelos espanhóis como uma usurpação de seus territórios legítimos, sendo reivindicadas por muitos anos, tendo resolução somente em meados do século XIX pelo Brasil, Uruguai e Argentina.

Em função destes conflitos armados com Portugal, e dos conseguintes avanços lusos sobre os territórios da coroa espanhola, os “*hacendados de Montevideo*” se levantaram na defesa de seus interesses, elevando seus “justos recursos”, junto ao trono. Pediram providências que lhes reparassem os danos causados pelas “usurpações” portuguesas:

En este ahogo resolvimos elevar nuestros justos recursos al Trono, queixandonos del roboque hacian los Portugueses en los ganados, y de los demás desastres que notabamos en la campaña, como también de las pasivas providencias que nos protegia. Estando pendiente à la Soberana resolución, que aun aguardamos arrebató la muerte áquel Gefe, para que V.E por el pliego de providencia(que nosotros juzgamos del cielo providencia) tomas las rentas de este Gobierno. Desde tal momento, momento feliz le llama el cuerpo de Hacendados, ya empezamos a respirar de la opresión, ya vemos girar activamente las disposiciones sobre el remedio de la campaña; y ya vemos al nuevo Gobierno fixar todas sus atenciones en conservar, arreglar, y asegurar un tan grandioso vinculo del Comercio y la Monarquía.²⁰¹

A representação dos “*hacendados*” perante as autoridades superiores consiste em uma reivindicação dos súditos perante o Rei, seu legítimo protetor. A falta de “providências” a qual se referem, significa a incapacidade de proteção do soberano aos seus vassallos. Nota-se que os “*hacendados*” legitimam seus interesses privados a partir

²⁰¹ Ibidem. p.429.

de sua relação direta com o monarca, pois entendem que avanços e usurpações dos lusos à suas propriedades, no caso o gado que estava em suas terras, incidia na violação do patrimônio real. Portanto, a tomada de medidas mais enérgicas por parte dos superiores, era necessária para o “arreglo” da campanha, para que os particulares gozassem de seus direitos e acessassem aos recursos, conseqüentemente propiciando o bem estar de toda a província. Ou seja, propiciar a felicidade dos vassallos era defender os interesses do Rei:

Que mucho es, Señor Exmo. Se atreban oí los Portugueses à nuestros Pastoreos, quando se atreben descaradamente a provocar aeste Soberano, que fue mirado siempre con tanto respeto por todas las Potencias del Orbe? Y toleraria V.E. este abusivo desprecio, y esta despótica ambición? No hemos crehido, pues son constantes a todo el vecindario de estas Provincias los desvelos de V.E. por los intereses del Rey, y las gigantes fatigas por la felicidad de sus vassallos.²⁰²

Em outra solicitação, feita em 3 de outubro do mesmo ano, os “*hacendados*” reiteram essa relação de legitimidade na defesa de seus interesses:

Este es un asunto, Exmo Señor, a la mayor consideración por él que consiste la seguridad de las posesiones de S.M.C, en él consiste la quietud de este vecindario, en él consiste la felicidad de la Provincia, y en el consiste el incremento del Tesoro Real à virtud de nuestro Comercio; ahora vea V.E si con tantos beneficios redundantes a nuestra Corona, al común general y a cada vecino particularmente se halla bien puestas nuestras agitaciones para no perder en un instante de tiempo en hacer conocer à S.M el peligro a que se bien expuestas estas Colonias de su augusta dominación siempre que no vuelvan a sus antigos limites los Portugueses(...).²⁰³

Mais uma vez, entende-se que o destino da felicidade da Província consistia na segurança ao acesso dos recursos, leia-se o gado. Disso dependia o comércio que incrementava o tesouro real, propiciando o bem-estar dos particulares, logo o de todo o comum. Assim, evidencia-se novamente, como o sentido de felicidade pública é usado como argumento legitimador.

Neste sentido é salutar compreender José Artigas no interior deste impasse, perguntando qual o papel que o mesmo ocupa neste processo:

²⁰² Ibidem, p434.

²⁰³ Idem, p.463.

Al, mes, poco mas, de salida que anunciamos hizo el Ayudante Artigas, Comisionado por V.E. para reprimir a los Portugueses, y defender las cabaladas de las manos enemigas de esos Indios gentiles minuanes, aun sin alejarse mucho de nuestras Estancias, y quasi sobre la expedición encargada a Rocamora, sorprendió Artigas tres soldados voluntarios portugueses, un vecino, que aunque Español depende de aquella dominación, y dos Indios tambien del mismo vasallage todos separados un dia o dos antes del grueso de ciento y veinte hombres que salieron del Pueblo de San Nicolás, que oi está por el Gobierno Lusitano, a correr y llevar los ganados de nuestros campos por disposición, orden y mandato del Sargento maior Saldanha, comandante portugués en los siete Pueblos Guaranis que nos tomaron en la ultima guerra.²⁰⁴

Artigas estava na linha de frente dos conflitos fronteiriços, suas ações eram uma prova real das dificuldades em organizar aquele panorama rural. Portanto, as testemunhas presas pelo *Ayudante Mayor* serviram, para o “*Gremio de Hacendados*”, como um argumento palpável e legítimo na disputa de seus interesses:

Los Apoderados Generales del grêmio de Hacendados de esta Ciudad de San Felipe y Santiago de Montevideo ante V.S. como más aya lugar para proceder en derecho parecemos diciendo: que en la ultima representación documentada con el Sumario que a nuestra Solicitud se formó en Esta Ciudad a los seis individuos de la dominación Portuguesa que fueron arrestados en nuestros campos por el Ayudante Don José Artigas, pedimos a V.E se sirviera franquearnos un testimonio integro de las declaraciones que se hubiesen tomado a los Presos que arrestó una partida de las d emando del Coronel Don Tomás de Rocamora, también procedentes de los domínios Portugueses, y V.E ejercitando su notória justificación fue servido constestarnos libreria sus mandatos para que se nos corriese el indicado testimonio al tiempo devido(...).²⁰⁵

Os “*hacendados*” fazem referência a uma sumária realizada com os portugueses e índios presos por Artigas. Nela os réus dão detalhes acerca das *faenas* e rotas de contrabando realizadas na campanha, constituindo uma prova do incessante assédio lusitano aos rebanhos castelhanos. Isto nos mostra as barreiras enfrentadas por José Artigas no policiamento da fronteira, bem como o quão impraticável se tornava “*arreglar*” aqueles campos:

Entonces, pues, por que somos provocados con los despojos que sentimos y experimentamos a cada paso? Por que nos inquietan sembrando establecimientos y poblaciones en toda campaña, que es de nuestra

²⁰⁴ Ibidem, p.328-329.

²⁰⁵ Idem, p.462.

propiedad, y sin mas derecho que el observarla aun inocuada a causa de la pependiade aquel arreglo meditado tantos años por los Exmos. Virreyes de estas Provincias? Ello certo que si no fuera este suceso no habrian encontrado un palmo de terreno vacante, quando las gentes de nuestras vecindad se miran tan sofocadas por falta de suelos em que dar extensión necesaria a sus pastoreos.²⁰⁶

Este trecho nos revela duas coisas. Primeiro a ineficácia dos projetos borbónicos na execução do tão meditado “*arreglo de los campos*”. Em segundo, também elucida a incapacidade das autoridades superiores em controlar as elites locais. É necessário pensar estas duas esferas imbricadas, a ineficácia dos projetos consiste no resultado do diverso jogo de forças do contexto local. Se do ponto de vista demográfico aqueles campos pareciam um vazio, sob o aspecto social aquela campanha era um cenário convulsionado, onde os atores que compunham a peça (autoridades borbónicas, *hacendados*, patrulheiros, contrabandistas, vagos, índios, escravos e portugueses) agiam a partir da tensão entre seus interesses e suas possibilidades.

Esta querela se recrudesceria ainda mais no ano seguinte. Como já demonstramos em nosso segundo capítulo, em 4 de abril de 1805 o Vice-Rei Sobremonte promulgou um “*Acuerdo Real*”²⁰⁷ elaborado pelos ouvidores da audiência de Buenos Aires. O conteúdo deste documento representava uma síntese das vários informes e discussões travadas ao longo do expediente de “*arreglo de los campos*”. Em linhas gerais, pretendiam executar outro programa de povoamento para a defesa e consolidação da fronteira, bem como para propiciar o crescimento econômico da região.

Fora definido que todos os terrenos localizados a doze léguas da fronteira se dividiriam em “*suertes de Estancia*”. A extensão dos mesmos não deveria exceder uma légua de frente e uma e meia de fundo. Assim se distribuiriam os terrenos, a pleno

²⁰⁶ Idem, p.431.

²⁰⁷ AGNA - Sala IX, Tribunales, Leg 144, Exp.9. op.cit.

domínio e sem demais agravos, a famílias pobres, ficando obrigadas no término de um ano edificar suas casas e definir os limites de cada sorte.

Neste prisma, para fomentar a criação e evitar o contrabando, indicam que os novos povoadores ficariam isentos, por dez anos, do pagamento de “alcabala” e de la “*sis*a de cueros” que extraíssem de seus próprios animais, com a finalidade de que não se introduzisse couros nos domínios portugueses. Todavia, estes privilégios seriam unicamente destinados aos fronteiriços, cujos animais deveriam estar corretamente marcados para que se realizasse a fiscalização.

Conforme a análise de Eduardo Palermo a última cláusula do Acordo Real consistia em legalizar os títulos de propriedade da terra no término de um ano. Para tanto, seria necessário o apoio financeiro dos “*hacendados*”. Contudo, essa condição não agradava os interesses de tais senhores: “*Esa compensación, en realidad un impuesto a la propiedad, debía ser mayor que la mitad del valor acualizado de sus tierras, lo cual implicaba para las grandes extensiones importantes sumas de dinero*”²⁰⁸ Assim, o *Gremio de Hacendados* se opôs frontalmente àquelas disposições, não colaborando nem financiando o plano proposto por Sobremonte:

Naufragaba así el intento de reordenar la propiedad y establecer el poblamineto de la campaña. El Gremio de Hacendados continuaria con sus reclamos ante las autoridades coloniales sin aportar economicamente para encontrar las soluciones reclamadas. Los hacendados salían fortalecidos: había prevalecido el poder económico y los intereses particulares frente al poder político. La campaña permaneció con los problemas consabidos y una vez más los grandes propietarios de la tierra consolidaron su poder.²⁰⁹

De todo modo, compreende-se como o agrarismo ilustrado se inseriu no interior deste processo. As ideias foram usadas pelas autoridades borbónicas com o intento de aumentar os ingressos da *Real Hacienda*. Portanto, dinamizar o arrecadamento fiscal

²⁰⁸ PALERMO, Eduardo. *Tierra Esclavizada: El Norte uruguayo en la primera mitad del siglo 19*. Montevideo: Tierradentro, 2014.

²⁰⁹ *Idem*.

significava organizar aquele panorama rural, defender a fronteira do assédio português, dinamizar a produção e submeter às elites locais sob seu controle. Por sua vez, as elites locais, em função da ineficácia dos projetos borbónicos, também se utilizaram de tais ideias, buscando legitimidade nas mesmas para defender seus interesses.

Assim sendo, Artigas se insere no intento de “*arreglar*” os campos como um homem de ação. A través de um caráter prático, ele cumpre as diretrizes estabelecidas pelas propostas superiores, bem como que estas suas mesmas ações são utilizadas pelos “*hacendados*” para reforçar a legitimação de suas reivindicações.

3.1 Azara e Artigas: a fundação do Batoví.

Em 9 de abril de 1800²¹⁰, O Marquês de Sobremonte, então na condição de “*Sub Inspector General de las Tropas Veteranas y Milicias*”, envia uma carta ao Vice-Rei Marquês de Avilés, acusando o recebimento de um ofício de 29 de março do mesmo ano, nomeando o Capitão de Navio Don Félix de Azara para comandar o estabelecimento de povoações na fronteira com Portugal. O local escolhido para a empreitada fora o de Batoví, onde já existia uma guarda. Juntamente com o Tenente de Regimento de Infantaria, Don Josef Rafael Gascón, o *Ayudante Mayor de Blandengues*, José de Artigas, que conhecia muito bem aquelas paragens, foi designado para acompanhar militarmente a comissão de Azara.

Este episódio é bastante referenciado pela historiografia nacionalista uruguaia. É sustentado que em função de tal experiência, Felix de Azara tenha influenciado indelevelmente o pensamento artiguista, sendo uma peça fundamental para compreender seu ideário durante os anos de 1810.

²¹⁰ Archivo Artigas. Op.cit, p.158.

Em 1967 Florencia Fajardo Teran e Juan Gadea publicaram o seguinte trabalho “*As Influencias de Felix de Azara en el Pensamiento Artiguista*”²¹¹, onde analisaram pontualmente a relação entre Félix de Azara e Artigas. Em seu texto, os autores elaboraram uma análise passo a passo da fundação de Batoví, e depois a justapuseram com o Reglamento de 1815, demonstrando assim, a influência direta de Azara em Artigas.

Entretanto, consideramos esta leitura demasiado simples, sendo necessário pensar essa relação de forma mais complexa. Portanto, seguiremos aqui o método que viemos desenvolvendo ao longo de nosso trabalho. Entender como as ideias agraristas são usadas pelo ilustrado Felix de Azara durante a empresa fronteiriça, e então, tentar compreender o lugar de Artigas neste processo.

3.1.1 Um ilustrado nos confins do meridiano.

Felix Francisco José Pedro de Azara y Perera nasceu em maio de 1742 em Barbuñales, província de Huesca na Espanha. Felix foi o sexto dos sete filhos da união entre Alejandro Azara y Loscertales e María Teresa Perera. Não sabemos muitos detalhes acerca das condições econômicas do casal. Contudo é possível dizer que Don Alejandro era um fidalgo que possuía algumas terras, no entanto sem extenso cabedal financeiro. A família Azara tinha relações estreitas com a Igreja, o irmão de Alejandro, Don Mamés foi eclesiástico na Catedral de Huesca. O irmão mais velho de Felix, Jose Eustaquio chegou a ser Bispo de Barcelona.

²¹¹ FAJARDO, Florencia Teran & GADEA, Juan Alberto. *Influencia de Felix de Azara en el Pensamiento Artiguista*. Montevideo: Junta Departamental de Montevideo, 1967.

Felix passou sua infância na terra natal. Segundo Contreras Roqué²¹², Azara foi criado em um ambiente minimamente culto literariamente, já que seu pai possuía alguns livros, dentre estes, determinados exemplares sobre agricultura, que começavam a circular naquele momento. Em 1757, Felix foi viver com seu tio Mamés, ingressando na Universidade de Huesca onde estudou história, legislação, filosofia, teologia, latim, sintaxe, poesia e geografia.

Em 1764, Azara destinou-se para a carreira militar, ingressando como cadete no Regimento de Infantaria de Galícia. Desde a chegada dos Borbones ao poder, a Espanha passava por um processo de renovação e modernização militar. Neste ínterim, fora reorganizada a Academia de Matemáticas de Barcelona, tornando-se referência no âmbito da engenharia militar. Em agosto de 1765 Azara entrou nesta Academia, graduando-se, portanto, como engenheiro militar. Em 1767, após a conclusão dos estudos foi nomeado “*Iginiero Delineador de los Ejércitos Nacionales y Fronteras*”. Desempenhou, a partir de então, diversas obras de reparação a fortificações ao longo da península.

Em 1774, a Espanha declarou guerra ao Marrocos, e neste contexto, foi organizada uma expedição, sob o comando do general Alejandro O’Reilly, para invadir a baía de Argel. Felix de Azara estava entre os recrutados que partiram de Cartagena em junho de 1775. A operação foi considerada um grande desastre. Em função do clima, os comandados de O’Reilly demoraram demasiado para atacar em terra, e quando desembarcaram, foram rapidamente derrotados pelos argelinos. Nesta batalha, Azara foi

²¹² CONTRERAS ROQUÉ, Julio Rafael apud MILECH NETO, Dário. Um ilustrado nas fronteiras da alteridade: Felix de Azara e a questão do “outro”. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, p. 20.

gravemente ferido, tomando um tiro no peito. Para sua sorte, o artefato não atingiu nenhum órgão vital, sendo socorrido pelos companheiros e tendo sua vida salva. Retornou a Barcelona e enquanto se curava do revés sofrido em Argel, foi promovido a *Ingeniero Extraordinario*.

Em maio de 1776, Felix e seu irmão Eustáquio, foram aceitos na Real Sociedad Económica Aragonesa de Amigos do País. Como já observamos em nosso primeiro capítulo, eram nestas Sociedades de Amigos onde bastante se debatiam as ideias ilustradas de cunho agrarista. Contudo, a versão de Felix de Azara como membro assíduo de tal grupo gera controvérsias.

Conforme a análise feita por Dário Neto em sua dissertação, “Um ilustrado nas fronteiras da alteridade: Felix de Azara e a questão do outro”²¹³, alguns autores, como Mones e Klappenbach (1997)²¹⁴, assinalam que Felix seria um frequente participante daquela Real Sociedad. Todavia, nos mostra a problematização que realizou Contreras Roqué (2010), onde tal versão não se sustentaria, pois as atividades do grupo se tornaram mais intensas a partir de 1780, quando Azara se encaminhara para o outro lado do Atlântico:

Sin embargo, podemos de alguna forma sumir que recibió una gran influencia indirecta de las actividades que se desplegaban y de las ideas que se difundían. Su informe acerca de la situación rural del Río de la Plata (Azara, 1943), no cita sus referencias básicas, pero se percibe en él que, ya fuera por remisión postal de copias de obras publicadas por la Sociedad, o por la lectura de alguna de ellas en el lapso que media entre su regreso y el ordenamiento de sus apuntes y la redacción de la obra, ha conocido algo de lo que manejara la prestigiosa y activa corporación ilustrada de Zaragoza.²¹⁵

²¹³ MILECH NETO, Dário. Um ilustrado nas fronteiras da alteridade: Felix de Azara e a questão do “outro”. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas.

²¹⁴ MONES, A. & KLAPPENBACH, M.A. apud MILECH NETO, Dário. Um ilustrado nas fronteiras da alteridade: Felix de Azara e a questão do “outro”. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, p.31.

²¹⁵ CONTRERAS ROQUÉ, Julio Rafael apud MILECH NETO, Dário. Op.cit, p.32.

De acordo com esta interpretação, Dário assinala que a influência direta se daria em função de seu irmão José Nicolas, que possivelmente teria mantido correspondência com Felix enquanto o mesmo se encontrava no Rio da Prata, abordando algumas discussões que eram pertinentes naquelas sociedades econômicas.

Suas atribuições intelectuais e os exitosos trabalhos que o mesmo tinha desempenhado na Espanha, fizeram com que Azara fosse nomeado para compor a partida demarcadora do Tratado de Santo Ildefonso, assinado entre as coroas ibéricas em 1777. Em 1781 Felix de Azara é incumbido de sua missão demarcatória nos confins da América meridional. Deste modo, passou do exército para a marinha adquirindo o grau de *Capitán de Navío*. Em 23 de janeiro de 1782 embarcou em Lisboa chegando ao Rio de Janeiro em 11 de março. Em 13 de abril desembarcou em Montevideo, onde juntamente com o comandante da expedição José Varela y Ulloa, foi recebido pelo Governador daquela Praça Joaquin del Pino e pelo Vice-Rei do Prata, Juan José de Vertiz y Salcedo.

Após viajar pelo interior da Banda Oriental dirigindo-se ao Rio Grande de São Pedro, no território português, Don Felix se dirige ao Paraguai em 1784. O tratado referente não era claro quanto aos pontos específicos a serem demarcados, causando confusão e conflito acerca de que territórios de fato pertenciam a uma ou a outra coroa. Conforme o tempo ia passando, o impasse fronteiriço não tomava destino de uma solução concreta. Tanto as autoridades portuguesas quanto espanholas pareciam não realizar muitos esforços para que a questão se resolvesse:

A correspondência particular entre a corte de Maria I e de Carlos III e, depois, Carlos IV, tinha um tom permanente de afabilidade e carinho. Os laços familiares estabelecidos eram muito presentes e iam além de aproximações diplomáticas, a exemplo dos pactos de família entre a Espanha e a França no século XVIII. Isso somado ao fato de ter havido, efetivamente, mesmo com o

fracasso das partidas demarcadoras, um período duradouro de paz, especialmente nas colônias, entre as duas nações, teria tornado muito difícil uma decisão mais drástica como a anulação do tratado ou a expedição de um *ultimatum*.²¹⁶

Os insucessos da demarcação efetiva do tratado tem relação direta com as dificuldades nos intentos de “*arreglo de los campos*”. A indefinição da fronteira e a incapacidade castelhana em defendê-la, mantinha muito vivo o avanço português, o assédio desmedido aos rebanhos e, portanto o intenso circuito de contrabando.

Neste sentido se enquadram os últimos anos de Félix de Azara nos rincões platinos. Até 1795 ficara no Paraguai destinando-se a Buenos Aires e posteriormente a Montevideo. Em fins de 1797 assume o cargo de Comandante da Fronteira instalando-se na guarda de Melo.

A afirmação das fronteiras e o “*arreglo*” dos campos implicavam em um processo de ocupação. Assim, juntamente com o ministro da “*Real Hacienda de Maldonado*” Rafael Perez del Puerto e o Vice-Rei Avilés, Azara arquitetou um projeto de povoamento em um dos pontos mais extremados daquela fronteira, na guarda do Batoví. A isto se somava o fato de diversos fracassos de povoação intentados na patagônia²¹⁷, portanto, a fundação de Batoví também tinha a função de realocar várias famílias de povoadores.

²¹⁶ CAMARGO, Fernando apud MILECH NETO, Dário. Um ilustrado nas fronteiras da alteridade: Felix de Azara e a questão do “outro”. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, p.52.

²¹⁷Nas últimas décadas do século XVIII, a Coroa Espanhola desenvolveu um projeto de colonização da Patagônia austral. Além de significar um plano de defesa de pontos estratégicos, estes intentos estiveram inseridos na pauta ilustrada tendo como inspiração os povoados de Sierra Morena. Ambas as empresas colonizadoras estavam balizadas pelas novas ideias da ilustração, ali seriam colocadas à prova soluções para problemas tão caros à sociedade espanhola. Os resultados não foram tão exitosos como o esperado e

Em seu diário, “*Memória sobre el estado rural del Rio de la Plata y otros informes*”²¹⁸, Don Felix enfatiza a necessidade de povoamento da fronteira, atentando para os perigos decorrentes de deixar a mesma despovoada:

De no poner este remedio, nunca habrá orden, ni florecerán estas provincias, ni se cortarán las atrocidades y latrocinios que se abrigan en tantos desiertos. Aun hay otra razón muy poderosa para prescribir la citada ley, y es, que mientras exista tendremos despoblada la frontera del Brasil, por donde día y noche se abanzan los establecimientos portugueses sin respetar fé ni tratados; y sino la poblamos, habrán, antes de cuatro años cortado á nuestras Misiones y apoderando-se de ellas, como y alo han hecho de su comercio, y en parte del de Corrientes, Paraguay y Santa Fé, favoreciendole la escasez de géneros que nos ocasiona la guerra.²¹⁹

A lei que se refere Azara, provavelmente diz respeito a Real Instrução de 1754, sobre compra e venda de terras, que como já analisamos, causou diversos conflitos e ocupou uma larga pauta no expediente de “*arreglo de los campos*”. Segundo Felix, tal disposição não permitia a distribuição de terrenos para quem não os comprassem. Contudo, foi visto que os processos de venda e demarcação eram bastante duvidosos e infrutíferos, portanto, impedia uma repartição parcimoniosa do território, que era a vontade do soberano, deixando a campanha despovoada e a mercê do avanço lusitano.

Neste mote, é oportuno apreciar um trecho do Auto, expedido pelo Vice-Rei Avilés a Azara, referente à fundação do Pueblo de Batoví:

(...) que se han ido adquiriendo, variación de opiniones en el sistema de Pueblos y arreglos de campos, establecimientos posteriores de Guardias y

em 1784 a “*Nueva Colonia y Fuerte de Floridablanca*” foi abandonada sob o comando do Capitão Felix de Iriarte. Portanto, muitas famílias desabrigadas do falido projeto foram destinadas à Banda Oriental para a edificação de outro povoamento, o de Batoví, que por sua vez, inseria-se na mesma lógica que alicerçava os dois anteriores. IN: XIMENA, María Senatore. *Arqueología e Historia en la Colonia Española de Floridablanca*. Buenos Aires: Editorial Teseo, 2007.

²¹⁸ AZARA, Felix de. *Memoria sobre el estado rural del Rio de la Plata y otros informes*. Buenos Aires: Editorial Bajel, 1943.

²¹⁹ Idem, p.16.

Partidas para su seguridad y resguardo, juntamente con las precauciones de la corona de Portugal, la extension que há ido tomando la ocupación de tierras para estancias, y estado de los puntos que debian ocuparse en la Costa patagônica, habiendo producido todas estas ocurrencias de tencion en las resoluciones y nuevas diligencias en los expedientes de la matéria: dixo S.Ex. que deseando dar la ultima mano a este interessante negocio para exonerar al Real Erario del prejudicial gravamen que sufre el mantener las familias pobladoras que existen sin establecimiento fixo y permanente; para contener las irrupciones y correrias de los Yndios infieles Minuanes y charruas y la osadia y arrojio de los vagos facinerosos y contrabandistas que infestan las dilatadas desiertas campañas de la vanda Norte de este Rio de la Plata con notable perjuicio de la seguridad y tranquilidad publicas.²²⁰

Nota-se como o fomento da posse estável da terra está associado à busca pela felicidade. A estabilidade é encarada como chave na geração produtiva, sendo necessário dar estabelecimentos fixos e permanentes para as famílias, pois assim poderiam produzir e contribuir para a riqueza do reino. Do jeito que estavam, a mercê do tempo e com paradeiro incerto, acabavam dando despesa para o Real Erário que arcava com sua manutenção sem nenhuma retribuição. Ao fim e ao cabo, povoariam a fronteira contendo as “usurpações” portuguesas, assim como o assédio dos infiéis e dos vagos, propiciando, portanto, a tranquilidade e segurança públicas.

Deste modo é interessante elucidar as sete condições²²¹ dispostas por Azara para a distribuição de solares e casas, bem como de chácaras e estâncias que haveriam de compor o povoado de Batoví.

A primeira condição consistia em: “*Se dará el terreno en propiedad para sí, sus hijos, herederos y sucesores*”. Em segundo lugar, ficava definido que cada um deveria ocupar seu terreno pessoalmente, e não pela figura de um capataz. Em seguida, fixava-se o término de cinco anos os quais o povoador deveria manter-se no local ocupado. Passado este tempo, seria possível vender o lote, contudo, desde que fosse para outro

²²⁰ Archivo Artigas, Op.cit, p.160.

²²¹ Idem, p. 169-170.

vassalo do Rei, e nunca para um estrangeiro. Essa venda deveria ter a aprovação do mandatário da Vila, anotando o correspondente procedimento no livro de vendas.

Em sexto lugar se proibiria dar abrigo a ladrões, vagos e contrabandistas. Por fim, aquele que obtivesse Estância, teria o direito, por quatro anos, de apropriar-se dos gados *orejanos* ou *alzados* em comunidade com os demais povoadores. Isto, sob as regras estabelecidas pela autoridade local, referente às normas de reparto e apropriação. Aqueles que descumprissem as regras teriam seus terrenos repassados a outros.

Retomando o Auto enviado por Avilés a Don Felix podemos compreender como estas medidas de povoamento se inserem no sentido das ideias agraristas:

Aun que la mira de estos establecimientos, como lo mas útil al Estado y a los individuos atendidas las circunstancias dela Provincia, se ala de formar unos hazendados o estancieros utiles siendo tambien preciso que haya tierras que se destinen a siembra de trigos, legumbres, frutas y verduras para la respectiva provision, se señalará em las inmediaciones de la Villa, al mismo tiempo que se le dé para egidos, pastos comunes y propios, y com separacion de los parages de las estancias una porcino de terrenos para suerte de chacras, dondosele a cada una la extension que se considere necesaria a estos objetos, bien sea para distribuirse de pronto algunas famílias que por sus particulares intereses las prefieran a las de estancias, o bien por que segun las circunstancias de las mismas famílias haya entre ellas quien pueda utilmente atender a uno y outro para irlas despues distribuyendo a los que se presenten solicitandolas.²²²

Logo no início fica claro que tais estabelecimentos devem possuir utilidade para o Estado, logo para o soberano, e por consequência aos súditos, os indivíduos. Assim, gerando produtividade e defendendo a fronteira, atendendo também as circunstâncias da Província. Nota-se o papel que ocupa a agricultura, fomentando-se, além das estâncias de gado, as chácaras, destinadas a produção agrícola de provisionamento. Constituindo assim a base de sustento daqueles povoados, o alicerce de qualquer desenvolvimento econômico e do caminho para a felicidade.

²²² Ibidem, p.162.

É interessante perceber a ressalva que se faz ao “particular interesse”, pois as próprias famílias poderiam escolher seus rubros, optando ou pela estância ou pela chácara. Ou seja, cada indivíduo saberia julgar aquilo que fosse melhor para o seu desenvolvimento, portanto, para o melhor de todo o comum.

Neste sentido, a propriedade particular era oficialmente instituída através das marcas e do livro de “Padron General”:

Para el orden conocimiento y demas circunstancias delos vezinos que se destinen y establezcan en dicha villa, formará el comisionado un libro en folio que intitulará Padrón General, donde todos ellos tendran su asiento, dexando para cada familia una hoja. Y ali con expresión de los nombres y apellidos de las cabezas y sus hijos seles noatará el dia de sul legada, el de su establecimiento y en el que debe empezar el año de manutención que há de suministrarse por cuenta de la Real Hacienda segun la respectiva contrata, el Rancho su habitacion, la estancia con sus linderos el numero de ganado que recoge la figura de la marca que deba usar para su conocimiento y propiedad, los utiles y semilla que sele subministre, y todas quantas prevenciones y advertências sean conducentes al indicado fin, y que al mismo tiempo sirva de resguardo a la Real Hacienda, y de comprobante de lo que puedan ó pretendan tener derecho.²²³

Entende-se que a propriedade privada ocuparia um lugar chave no ordenamento da campanha. A partir dela seria possível organizar os povoadores, o assentamento dos mesmos a terra, e a própria dinâmica da produção. Através da marca era possível controlar o fomento de utensílios e semente, bem como a recolhida dos animais. Deste modo, por meio destes instrumentos de controle que a propriedade particular proporcionaria, seria possível otimizar o tão objetivado arrecadamento fiscal.

Em suas memórias, Felix de Azara apresenta planos mais ousados para um povoamento efetivo na Fronteira. Segundo ele, em pouco tempo conseguiu erguer Batoví e expulsar alguns portugueses que ali haviam se estabelecido. Assinala que se não fosse pela falta de auxílio das autoridades superiores, poderia ter obtido êxitos

²²³ Ibidem, p.165.

maiores. Em seu diário indica um regulamento que julga “*conveniente, y a mi ver de urgente y absoluta necesidad para remediar todos los males*”²²⁴.

Para ele, primeiro seria necessário dar liberdade e terras para os índios cristãos, pois se continuassem na opressão que viviam, seguiriam passando para o lado luso. Também sinaliza a importância de reduzir os minuanos e charruas, a única forma de controlá-los e diminuir os “danos” por eles causados. Assinala que os terrenos ocupados pelos infiéis, entre os rios Negros e Ibicuy e entre o Uruguay e a fronteira com o Brasil, deveriam ser povoados instalando-se capelas na distância entre dezesseis e vinte léguas.

Na ideia de Azara, seria interessante neste território, formar uma jurisdição de governo separada de Montevideo, para facilitar a administração. Esta medida pode estar associada com o desgastado relacionamento que Don Felix teve com as autoridades virreinais, tendo em vista a falta de expediente das mesmas no amparo eficaz das operações fronteiriças.

Em seguida, aponta que seria crucial dar títulos de propriedade das terras que estivessem povoadas àquelas que não o tinham. Algo muito parecido foi tentado com o Real Acuerdo de 1805, gerando conflito entre os “*hacendados*”, e não saindo do papel.

Para Felix de Azara, era preciso anular todas as vendas de terras fraudulentas que abarcavam enormes extensões, sendo aquelas que não estivessem povoadas, distribuídas entre os mais pobres. Aqui é cabível perceber claramente o olhar agrarista do ilustrado Azara, sendo crítico às grandes porções de terra, que prejudicavam a felicidade do reino e contrariavam a vontade do soberano.

²²⁴ AZARA, Felix. Op.cit, p.17.

Diferentemente da grande maioria das autoridades, Azara assinala que era necessário cortar o mal pela raiz, realizando o comércio lícito de determinados gêneros com os portugueses. O ilustrado diz que deveriam promover feiras anuais na fronteira com o Brasil, permitindo a venda de ponchos, xergas entre outros do gênero que os lusitanos careciam, solicitavam e pagavam bem. Ademais, considerava necessário legalizar, com o devido pagamento da alcabala, a extração de cavalos, mulas e asnos. Contudo, os couros e sebos deveriam continuar proibidos, sendo indispensável organizar a produção dos mesmos e dinamizar sua circulação por todas as partes do Rio da Prata.

Felix de Azara afirmou que tomando o rumo a partir de tais princípios, seria possível, em breve, tornar-se *“ricos, civiles y cristianos, à nuestros campesinos, cortados los robos, assegurada la frontera y restablecidos los ganados”*²²⁵.

Nessas indicações, Azara também aconselhou a proibição do uso da bota de potro, ou bota de garrão, pois matavam os animais, tanto cavalares quanto bovinos, somente para sacar o garrão e confeccionar este atuendo, contribuindo ainda mais para as matanças desmedidas e para o estado de calamidade da campanha. Isto se relaciona diretamente com o problema dos vagos, com as tentativas de disciplinamento moral no intento de *“arreglar”* os campos. A seguir, é oportuno observar o olhar de Don Felix acerca daqueles paisanos:

Lo comum es dormir toda la familia en el proprio cuarto, y los hijos que no oyen un reloj, ni ven la regla en nada, sino lagos, rios, desiertos y pocos hombres vagos y desnudos corriendo tras de las fieras y toros, se acostumbran à lo mismo y à la independència; noconocen medida para nada; no hacen alto en el pudor, ni en las comodidades y decencia.criandose sin instruccion ni sujecion, y son tan soeces y bárbaros, que se matan entre sí algunas veces con la frialdade que si degollasen una vaca.²²⁶

²²⁵ Ibidem, p 21.

²²⁶ Idem, p 4-5.

A indisciplina e os “vícios” daqueles habitantes também estariam relacionados com a falta de religião. Neste mote Azara sugeriu a instalação de capelas entre dezesseis e vinte léguas. Cita o exemplo dos paraguaios e correntinos, bem como dos portugueses, que eram mais asseados e disciplinados, tendo em vista seus vínculos mais estreitos com a religião e com o trabalho agrícola. Para Felix de Azara o “*trabajo arreglado es una virtud que hace felices a los hombres*”. Mediante o trabalho regrado se produziam as riquezas, logo a felicidade daqueles que o cultivavam. Neste sentido, sinaliza a primazia da agricultura:

La inclinación que se vé tomar al comun de las gentes, suele indicar lo que conviene al País. Si a este acomodase la agricultura, veríamos que sus habitantes se reunian naturalmente en poblaciones cultivando sus contornos; y no sucede así sino que toda la gente campesina está desparramada en sus estancias por haber conocido que de estol e da mayor utilidade con el mismo y aun menos trabajo.²²⁷

Percebe-se como situa a importância da agricultura, dizendo que se esta fosse fomentada seria plausível um maior florescimento daquela região. Entretanto, assinala que cada lugar desenvolve sua inclinação produtiva de acordo com as características da população. A agricultura requeria numerosos e regrados braços, itens os quais aquele território não dispunha, tornando muito difícil o desenvolvimento agrícola naquelas paragens.

De todo modo, em Batoví fora intentado o fomento à agricultura. Por isso, aqueles que optassem pela posse de chácaras não teriam direito ao recolhimento de gado:

(...) en inteligencia de que asi há de verificarse aun que aleguen que no han podido finalizarlas, ó que lo les há sido posible presentarse a tiempo oportuno

²²⁷ Ibidem, p. 9

al Comisionado, concurrir alas recogidas de ganados, ú otros pretextos que denben eficazmente contarse como dirigidos a perjudicar al R. Erario y a frustrar los justos fines de esta providencia sin que por esto dexé el Comisionado de apremiar y aun castigar a los holgazanes y perezosos en el cumplimiento de lo que se ordena para su bien particular y del Estado. Los pobladores que segun lo que va antes va dicho prefieran la Chacra en la cercania del Puebloal terreno de Estancia, no podran alegar derecho alas recogidas de ganados; pero se les suministrará, a mas del importe de la habitacion igual a al auq se diese a los otros, dos yuntas de bueyes, el trigo y demas semillas que se estime pueda sembrar (...).²²⁸

Aprecia-se, o amparo destinado àqueles que resolvessem se dedicar a agricultura, assim como o disciplinamento dos que seguissem no arreamento dos animais, castigando e não permitindo os preguiçosos e vagabundos. Percebe-se ainda, a forma pela qual legitimam tais medidas, sendo estas em função do bem particular de cada um e do Estado, ou seja, do comum, do público, assegurado pela autoridade do soberano.

3.1.2 Don Felix de Azara e Don José Artigas.

No já referenciado Auto enviado por Avilés a Azara, o primeiro informa ao último que o Ayudante de Blandengues Don José Artigas fora comissionado para auxiliá-lo naquela empresa:

Para ser auxiliado en las provincias del citado mando y la indicada Comision, pasaran a servir a sus órdenes en calidad de Ayudantes el Teniente del Regimiento fixo de infanteria de esta Provincia Don Josef Rafael Gascón y el ayudante del Cuerpo de Blandengues de aquella banda Don Josef Artigas, en quienes respectivamente concurren las buenas qualidades que el afecto se requieren, sin perjuicio de los demás que dicho Señor Comisionado considerasse oportuno para los distintos objetos de su mando y comision, ó de variarlos si asi lo hallase por conveninete.²²⁹

Muito em função de seu profícuo conhecimento do território, Artigas é designado por suas “boas qualidades” para acompanhar Azara, que dado o início dos trabalhos designa o *Ayudante* para o reconhecimento e distribuição de terrenos:

²²⁸ Archivo Artigas. Op.cit, p.163.

²²⁹ Ibidem. p.161.

(...) y comisioné para éste reparto a mi segundo ayudante Don Josef Artigas, dando orden al Piloto para que le acompañase reconociendo y demarcando los linderos, y me los traxese para expresarlos en los títulos queles debía expedir para su resguardo, sin perjuicio de anotarlos en este libro donde se copiaran tambien las condiciones con que conferi las mercedes.²³⁰

Este episódio foi encarado por alguns autores, como já citamos, onde Felix de Azara e Don José de Artigas tenham compartilhado experiências e alimentado uma estreita relação. Todavia, a recente dissertação de Dário Neto nos mostra algumas fontes que discutem esta interpretação:

Para vermos como essa tese de aproximação entre Azara e Artigas é falsa, em outra carta do mesmo mês de dezembro de 1800 também para Lastarria, o mili-tar aragonês diz o seguinte: “*El pasado hablé a vm. de Pacheco y Artigas para Capi-tanes de Preboste, dando la preferencia al primero porque tiene más facilidad de explicarse y más expediente*”. Ou seja, Azara preferia Pacheco a Artigas para Ca-pitão de Preboste, a função militar de comando, por achar o primeiro mais adequado para a função por sua experiência.²³¹

Em sua análise, Dário também nos fala de outra carta a Lastarria onde Don Felix reclamava dos blandengues como “*una canalla que no se la puede figurar*”²³². Para ele, estes homens, assim como as gentes do campo, eram pessoas iníquas as quais não se poderia contar. Reclama muito da carência de auxílios e da impossibilidade de realizar as operações satisfatoriamente. Assinala, por exemplo, a falta de cavalos, e mesmo que estes fossem abundantes, aquela “*gente tan mala*” logo os destroçariam, possivelmente se refere às correrias desmedidas e ao costume de fazer botas de garrão.

Em pouco tempo as tensões com os portugueses foram se acirrando até que estourara o conflito armado, comprometendo então, o sucesso da empresa de Batoví, que fora incendiada pelas tropas lusitanas. Depois disso Felix de Azara voltaria para a Europa. Dário também nos fala, que enquanto o ilustrado se deslocava da fronteira para Montevideo, muitos de seus escritos e instrumentos foram apreendidos pelo Corpo de

²³⁰ Idem, p.169.

²³¹ MILECH NETO, Dário. Op.cit, p.99.

²³² Ibidem, p.98.

Dragões²³³. A informação que se tem é que depois de uma solicitação de Azara, seus pertences lhe foram devolvidos, contudo, não sabemos o que possa ter se perdido neste entretempo, assim deixando alguns vazios na compreensão do episódio.

Enfim, as fontes não nos permitem saber com exatidão qual fora o nível da relação subjetiva entre Azara e Artigas. O que sabemos, foi que José Artigas participou oficialmente da comissão de povoamento em Batoví, e por outro lado que seus auxílios não corresponderam às expectativas de Azara, que reclamou da sua falta de expediente.

O palco de atuação de Artigas enquanto *blandengue*, durante os intentos de “*arreglo de los campos*”, foi um cenário pautado por tensões e conflitos nos quais poucas vezes se cumpria com efetividade aquilo que fora planejado pelas autoridades borbónicas. Sendo as ideias agraristas trazidas à tona pelo expediente, mais um elemento que compôs aquele panorama conflituoso, na medida em que os diversos atores que o compunham se usaram das mesmas na defesa de seus interesses.

Assim, para entender o “não cumprimento” e a “incapacidade” de execução daqueles projetos, é preciso olhar para além da visão oficialista, compreendendo que aquelas relações, tão indesejáveis do ponto de vista legal, como a vacaria e o contrabando, foram as formas de sustentabilidade daqueles habitantes, constituindo-se como os pilares daquela realidade.

José Gervasio Artigas era um produto daquele meio, fora forjado naquela fronteira cruzando as coxilhas e os vaus por onde o contrabando passava. Contudo, sob o prisma de Azara, um ilustrado peninsular, Artigas era mais um indisciplinado que habitava aquela campanha. Além das reclamações feitas por Don Félix, que faltava expediente por parte de Artigas e que considerava os *blandengues* uns canalhas, não

²³³ Idem, p 100.

temos mais informações que permitam compreender se realmente houve algum desgaste mais sério entre ambos.

Podemos concluir, mais uma vez, que o papel de Artigas no Batoví foi o de homem prático no cumprimento de seu Real Serviço. De uma forma ou de outra, suas ações oficiais estavam condicionadas pelas diretrizes superiores, que por sua vez estavam balizadas pelas ideias agraristas ilustradas, como foi possível observar.

Neste sentido, acreditamos que não seja possível entender a experiência entre Azara e Artigas no Batoví como uma influência direta na elaboração do *Reglamento Provisorio* de 1815, como sustentaram Fajardo e Gadea (1967)²³⁴. Acreditamos sim, que o somatório de experiências de Artigas tenham influenciado suas ações durante o período revolucionário. No entanto, não de um ponto de vista teleológico, como se naquele momento Jose Gervasio entrasse em contato com as ideias agraristas e fosse prefigurando a construção de um projeto.

Ao desvelar este confuso labirinto, nos demos conta que outros blandengues ou comandantes da fronteira, poderiam servir como exemplo para se entender a dinâmica prática dos intentos de “*arreglo de los campos*”. Contudo, o escolhido foi José Artigas, e sua especificidade reside em seus feitos posteriores durante os anos 1810, isto é inegável.

É preciso compreender as circunstâncias de cada tempo. Até onde observamos a inserção de Artigas, os usos e legitimações das ideias agraristas tiveram suas especificidades. Com a irrupção dos movimentos independentistas, algumas circunstâncias mudam, mas tais ideias continuam sendo usadas e legitimadas, ainda que de outra forma.

²³⁴ TERAN, Florencia Fajardo & GADEA, Juan. Op.cit.

Assim, é cabível dizer que Artigas fora um produto singular daquele contexto plural. Portanto, será nosso desafio no próximo capítulo, compreender esta outra forma, como Artigas, estando à frente de um movimento revolucionário, usa e legitima tais ideias.

CAPÍTULO IV – O “REGLAMENTO” DE 1815: Usos e legitimações a partir da revolução

O objetivo deste capítulo consiste em discutir os usos e as legitimações que o movimento artiguista faz das ideias do agrarismo ilustrado a partir do “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815, considerando as especificidades do contexto revolucionário que vinha sendo travado.

Assim, buscamos entender como Artigas usa e legitima aquele arcabouço de ideias, que pautados pela sua carga de experiências, nos revelam um processo amplo e complexo no qual podemos evidenciar o desenvolvimento e a inserção do agrarismo ilustrado na campanha oriental.

Até o momento, demonstramos como essas ideias foram sendo usadas por diversos setores no intento de defender seus interesses, ressaltando que, sempre legitimadas pela relação binária entre os súditos e o soberano. Contudo, no bojo de intensos e profundos conflitos, se observou um processo de ruptura, onde tal legitimidade, até então salvaguardada pela soberania do monarca, começa a ganhar outros significados.

4.1 Tremores e rupturas nos pilares do Império.

Conforme Fradkin e Garavaglia²³⁵, no alvorecer do século XIX, a capacidade da Coroa em administrar uma dinâmica comercial favorável em relação a suas colônias havia diminuído drasticamente. Para os autores, isto estava diretamente relacionado com os meandros do jogo internacional de alianças. Até 1789, a Espanha estava alinhada com o Reino Francês, rivalizando, portanto, com a Inglaterra e seus aliados portugueses. Após o estouro revolucionário na França, a situação espanhola se mostraria bastante complicada.

Em 1793, tropas espanholas compuseram as forças de coalisão antirrevolucionárias na França. No entanto, após uma incursão francesa em território espanhol, estes últimos se obrigaram a traçar uma nova aliança, agora com os revolucionários franceses. Para conter o avanço francês, a marinha britânica bloqueou todos os portos espanhóis, travando o comércio da metrópole com suas colônias. Isto obrigou a Coroa legalizar o comércio com barcos de bandeira neutral que, por consequência, teve enfraquecida sua capacidade de controle sobre aquela dinâmica comercial.

No seio destes conflitos internacionais, bem como em função da crise econômica e fiscal, o panorama político do império espanhol também começara a tremer. Em 1807, os franceses, já sob a égide de Napoleão, fazem um acordo com a Coroa para cruzar o território espanhol e invadir Portugal. As tratativas não implicavam somente em manobras de trânsito militar, como também a ocupação francesa de pontos estratégicos no interior da Espanha.

²³⁵ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit, p. 199.

Para Garavaglia e Fradkin²³⁶, o corolário desta contenda foi a retirada da Corte portuguesa para o Brasil, bem como a derrocada do rei espanhol Carlos IV. O principal ministro do monarca era Manuel Godoy, figura que cada vez mais se tornava impopular, muito em função de o ministro ser o protagonista das articulações com os franceses. Neste sentido, a partir de rumores de que a corte se trasladaria para as Américas, e após a transferência da mesma de Madrid para Aranjuez, estouraram diversos motins populares, ainda que, impulsionados por alguns inimigos de Godoy.

Neste interim, o Príncipe de Astúrias situou-se como um dos principais opositores de Godoy, que em função da crise, acabara renunciando conjuntamente com a abdicação de Carlos IV. Deste modo, o então príncipe, assumia o trono sob o título de Rei Fernando VII.

Todavia, considerando a presença massiva do exército francês na Espanha, Napoleão destronou Fernando coroando seu próprio irmão, José Bonaparte. Como resposta, ao largo da península se desenvolveram várias juntas de poder local jurando fidelidade ao Rei destituído, Fernando VII. Os movimentos “*juntistas*” conseguiram se organizar militarmente derrotando as tropas napoleônicas e conquistando sua independência frente aos franceses.

Os conflitos peninsulares ecoaram para além do oceano atlântico chegando às colônias americanas, onde também se formaram diversas juntas locais juramentadas a Fernando VII. A profusão de juntas americanas marcou uma nova etapa na esfera política do império espanhol, o desdobramento de tais experiências políticas foi readquirindo novos significados em pouco espaço de tempo, originando diversos movimentos de independência que acabariam por incendiar o continente americano em

²³⁶ Ibidem, p. 207.

um longo período de guerras. De acordo com Xavier Guerra, os acontecimentos entre 1808 e 1810 provocaram uma “*ruptura que, no estando aún consumada, era ya, a nuestro modo de ver, potencialmente irreversible*”²³⁷.

Conforme o autor citado, os fenômenos revolucionários daquele então não podem ser pensados de maneira desconexa, pois a revolução liberal na península e as independências hispano-americanas aparecem imbricadas em todas as fontes. Considerando que as diversas regiões do império espanhol pertenciam a um mesmo conjunto cultural e político, é preciso entender as tensões entre a península e seus territórios americanos para compreender os fenômenos independentistas como uma crise que acabaria por afetar uma unidade política até então de uma extraordinária coerência²³⁸.

Contudo, não foram só as ideias liberais as que tencionaram a “extraordinária coerência”, na realidade outras contradições percorriam o mundo americano para além do imaginário liberal. A revolta de Tupac Amaru estremeceu o continente da mesma forma que vários anos depois o faria a revolução de *Saint Domingue*. Apesar da ênfase dada ao ideário liberal devemos salientar que este não teria cavado tão fundo se não encontrasse um terreno fértil para tanto, e essa fertilidade foi abonada pelos descontentamentos e imaginários nativos.²³⁹ Não obstante esta observação, nos concentraremos na agenda ilustrada que é a que interessa aos fins de nosso trabalho.

Segundo Garavaglia e Fradkin²⁴⁰, a rebelião ante os franceses que se organizava a partir das juntas espalhadas por diversas cidades ao longo da península evocava um

²³⁷ GUERRA, Xavier. Op.cit, p.18.

²³⁸ Idem, p. 20.

²³⁹ SECRETO, M. V. & FERRERAS, N. Op.cit.

²⁴⁰ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit, p.209.

princípio fundamental, a retroversão da soberania do rei ao povo. Como observamos, a autoridade real era legitimada pela relação binária entre súditos e o soberano, logo na falta do soberano, a soberania residia nos súditos:

El fenómeno de la Ilustración puede ser abordado bajo ángulos muy diversos, pero nos limitaremos aquí a considerar los aspectos que más directamente permiten explicar la aparición de la política moderna. Esta última, tal como la concebimos en los siglos XIX y XX, era, como lo intuyeron claramente los revolucionarios, una novedad en la historia de nuestra civilización. Novedad por la soberanía del pueblo, principio nuevo e irreversible de toda legitimidad; novedad por la existencia de constituciones escritas, actas fundadoras de sociedades que se piensan como inéditas; novedad por el surgimiento de sistemas de transferencia de la soberanía del Pueblo.²⁴¹

Para Guerra, esse processo de mutação no campo das ideias, comodamente chamado de ilustração, forjou e consolidou aquele tipo de relação entre o Rei e seus vassallos. Neste sentido, o desenvolvimento destas ideias também possibilitou o advento da nova legitimidade, onde o poder também poderia residir no povo.

Assim, é a partir desta mudança de legitimidade que podemos pensar a ideia de revolução. Segundo o autor citado²⁴², a revolução é um processo que acompanha esta lógica, sendo também uma mutação cultural no âmbito das ideias, dos imaginários, dos valores, comportamentos, práticas políticas, bem como das próprias linguagens que a expressaram.

Conforme o processo revolucionário vai se desenvolvendo, as palavras também vão adquirindo novos sentidos. A palavra nação, por exemplo, poderia expressar um sentido moderno, o conjunto da monarquia espanhola, como também podendo estar associada aos antigos reinos ou as províncias, dando sustentação para o fundamento de

²⁴¹ GUERRA, Xavier. Op.cit, p. 86.

²⁴² GUERRA, Xavier. Op.cit, p. 31.

independência.²⁴³ Segundo Chiaramonte, o sentido de “nação” na América estava despojado de conteúdos étnicos, e sim, vinculado a compromissos políticos.²⁴⁴

O vocábulo independência foi outro que começou a ser fortemente empregado, principalmente na América. De acordo com Fradkin e Garavaglia²⁴⁵, tal palavra era expressa com o sentido de independência frente aos franceses, estando as Índias como o último bastião da independência espanhola. Este termo teria um peso significativo no imaginário político daquele então, adquirindo novos significados e atendendo novas necessidades ao longo do processo revolucionário. Não muito tempo depois, “independência” daria força aos movimentos autonomistas passando a representar a separação ante a própria Espanha.

Segundo os autores, essa multiplicidade de sentidos e usos políticos também era fortemente observada nos movimentos juntistas peninsulares. De um lado estavam os absolutistas ilustrados, representados pela figura do Conde de Floridablanca, um dos principais ministros da época de Carlos III. Estes entendiam a Junta exclusivamente como um poder provisório, com o objetivo apenas de coordenar a guerra contra os franceses.

De outro lado era possível observar os “constitucionalistas históricos” encabeçados por Gaspar de Jovellanos, que buscavam a partir das Cortes a restauração de antigas liberdades consuetudinárias dos reinos, procurando uma solução semelhante ao modelo inglês. Também havia um terceiro grupo, de liberais mais radicais, que

²⁴³ Idem, p. 121.

²⁴⁴ CHIARAMONTE, Jose Carlos. Op.cit.

²⁴⁵ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit, p. 213

inspirados da constituição legada da Revolução Francesa, queriam a formação de um novo estado com base na soberania popular.²⁴⁶

Deste modo, considerando a presença dos franceses, e a declaração de guerra frente a estes, cada província exercia seu poder através das juntas locais. Após o sucesso militar de Bailén, e com a retirada francesa de Madrid, os movimentos juntistas foram se coordenando, embora as diversas correntes políticas que os permeavam. Formaram uma Junta central desde Aranjuez. Próximo ao fim de 1808, Napoleão voltava a controlar Madrid, obrigando a Junta central a trasladar-se para Sevilla. Em função do recrudescimento das tensões ante os franceses, bem como dos conflitos internos, a Junta sevilhana é derrocada tendo que transferir-se para Cádiz. Este episódio tornaria a situação ainda mais conturbada, ocasionando indelévels reações do outro lado do oceano.

4.2 Águas turvas no Rio da Prata.

Considerando o conturbado contexto na Europa, e o alinhamento espanhol com a França napoleônica, em junho de 1806 uma frota inglesa chegava ao Rio da Prata, e em pouco tempo, tomava a capital Buenos Aires. Neste interim, o Vice-Rei Rafael de Sobremonte abandonara a cidade levando consigo os caudais do tesouro vice-real. Sob a égide inglesa o livre comércio foi instaurado, agradando alguns setores da elite *criolla*.

Contudo, as tensões persistiam, observando-se muita resistência popular e vários enfrentamentos. Desde a Banda Oriental, Santiago de Liniers, um francês que formava como oficial na Armada Real organizou um efetivo de 3000 homens para reconquistar a

²⁴⁶ Ibidem, p. 217.

capital. Dentre estas forças estava Artigas e sua companhia de blandengues. Em 12 de agosto lograram fazer capitular as tropas britânicas.

Conforme Fradkin e Garavaglia²⁴⁷, a vitória gerou uma situação nunca antes vista no Prata, em um Cabildo aberto foi exigido que o Vice-Rei Sobremonte deixasse seu cargo. Uma multidão de 4000 pessoas aclamava Liniers para a função de Vice-Rei, tendo sua autoridade reconhecida pelo Cabildo da cidade. Alguns meses depois, a Corte legitimou a designação de Liniers, o que não foi acatado por todas as cidades do Vice-reino.

De todo modo, Liniers conseguiu defender a cidade frente os ataques ingleses. A partir de então se formaram diversas milícias, chegando a somar um efetivo de 7800 homens. Desde outubro, navios britânicos bloqueavam os portos rio-platenses, sitiando Montevideo em 3 de fevereiro de 1807. Então, desde o outro lado do rio, os britânicos encheram os mercados da região com diversas mercadorias de baixo custo, colapsando a taxa de preços habituais. Fortalecidos, os ingleses organizaram em fins de junho uma expedição de 8000 homens para avançar sobre Buenos Aires, derrotando as forças comandadas por Liniers.

Todavia, o cenário conflitivo foi bastante duro. As milícias patrióticas, formadas até então, impuseram forte resistências às forças invasoras. A onda miliciania abarcou diversos setores da sociedade, desde o Regimento de Patrícios, comandado por Cornélio Saavedra, até as “*Compañias de Granaderos*” de “*Pardos*” e “*Morenos Libres*”, que puderam ter nas armas um meio de vida, já que em 1807 foi decidido que parte dos milicianos receberia um soldo. Assim, os violentos combates recrudesceram e os ingleses acabaram capitulando, tendo de deixar o Prata em menos de dois meses.

²⁴⁷ Idem, p.201.

Os sucessos bélicos daqueles anos deram legitimidade para diversos setores daquela sociedade:

Subitamente, los rangos militares se transformaron en un camino para la formación de una nueva elite dotada de legitimidad social; para algunos llegó a ser un camino al ascenso social. Hombres reclutados entre la elite urbana adquirieron posiciones de mando y establecieron nuevos lazos sociales con la plebe de la ciudad, pues los jefes de cada unidad fungían como sus voceros y la pertenencia a un regimiento ayudaba a conformar una identidad de grupo a través de sus uniformes, estandartes y hasta por su santo patrono. El equilibrio interno de la elite urbana se hallaba notablemente alterado.²⁴⁸

Entende-se como a elite *criolla* saiu fortalecida de tais conflitos, da mesma forma que, novos agentes começaram a atuar naquele cenário. Como observamos o novo contexto da capital também gerou reações ao longo do vice-reinado, onde as elites de outras províncias e cidades também começaram a reivindicar suas legitimidades aquecendo aquele jogo político. É possível evidenciar que isto está intimamente ligado à força das identidades políticas que as cidades e as províncias construíram ao longo do Império Espanhol:

Estas ciudades-provincias, para nombrarlas de manera simplificada, son pequeñas «repúblicas», actores autónomos de la vida social y política, e incluso tendencialmente ciudades-estados, si la autoridad del Estado llegara a desaparecer Son actores políticos de primera magnitud, insoslayables en la vida política, pero también actores dominadores, contra los cuales han luchado y seguirán luchando otras ciudades concurrentes y muchos pueblos sujetos. La igualdad jurídica de los pueblos proclamada por la revolución encontrará aquí sus precedentes y su fundamento.²⁴⁹

Como se nota, as cidades e as províncias foram a base de sustentação política para legitimar a reivindicação da soberania através das juntas.

A primeira junta formada em território americano foi na cidade de Montevideo. Desconhecendo a autoridade do Vice-Rei Liniers, o governador Javier Elió juntamente com o *Cabildo* formou uma junta em 21 de setembro de 1808, deste modo buscavam legitimidade para igualar-se aos movimentos “juntistas” peninsulares. Com tal

²⁴⁸Ibidem, p. 205.

²⁴⁹ GUERRA, Xavier. Op.cit, p. 68.

proclamação, os montevidéanos também manifestavam seus desejos autonomistas em relação à Buenos Aires, refletindo as tensões já existentes entre ambas as cidades-porto²⁵⁰.

Neste sentido, alguns setores da elite portenha, encabeçados por peninsulares, também tentaram a formação de uma junta e a destituição do Vice-Rei. Contudo, os grupos apoiadores de Liniers, como o regimento de Patrícios, por exemplo, se mobilizaram e desestabilizaram aquelas ações exilando os envolvidos na Patagônia.

Ainda assim os conflitos se seguiram, desde articulações das elites até manifestações populares de ambos os lados. Com o recrudescimento da guerra ante a França na Espanha, a Junta Central dispôs uma convocatória de combate contra todos os franceses, qualificando os mesmos como “*feroces*” e “*monstruosos*”. A legitimidade de Liniers, que era francês, foi se desmoronando até que fora derrocado.

Em seu lugar foi designado desde a Europa, Baltasar Hidalgo de Cisneros. Ao chegar a Montevideo, Cisneros teve sua autoridade reconhecida por aquele *Cabildo* que então dissolveu a junta previamente formada.

Em 22 de janeiro a Junta Central convocou que cada vice-reino e capitania geral elegeisse um deputado para representação na Espanha. Em maio houve outra convocatória, agora a eleição de deputados para a reunião das Cortes. Isto era um acontecimento inédito na história do Império Espanhol, a partir daquele então, a Junta designava que os territórios além-mar não eram meras colônias, e sim parte integrante da monarquia espanhola, ainda que os peninsulares ocupassem lugar de proeminência²⁵¹.

²⁵⁰ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit, p. 213.

²⁵¹ Ibidem, p. 216.

No clima de eleições para as Cortes, entre enfrentamentos e conflitos de diversas orientações políticas, várias juntas e movimentos autonomistas se formaram ao longo do continente americano, como nunca antes visto, os pilares do Império começavam a mover-se e também a ruir.

Em Buenos Aires, a autoridade do Vice-Rei Cisneros dependia da legitimidade da Junta Central bem como do jogo político interno, que por sua vez, estava bastante convulsionado. Com a caída da Junta de Sevilha e transferência para Cádiz, sua legitimação não foi reconhecida por alguns setores da elite portenha que logo colocaram em cheque a autoridade de Baltasar Cisneros, exigindo um *Cabildo* aberto²⁵². Em maio de 1810 o Vice-rei era deposto e se formava uma nova Junta. Uma Junta autônoma, mas que se declarava provisória e jurava fidelidade a Fernando VII.

Entretanto, logo a Junta portenha foi assumindo outros discursos como o da liberdade, da soberania popular e do combate à tirania. O novo governo foi reconhecido como revolucionário, tanto em âmbito interno como externamente, rapidamente fora se admitindo o apelo ao americanismo²⁵³.

É basilar para compreender este momento revolucionário, de rápidas mutações no campo das ideias e dos significados políticos, as experiências de Cádiz, as Cortes em 1810 e a carta constitucional de 1812:

Enfim, é necessário continuar insistindo na complexidade deste momento, em que coincidem em um mesmo cenário propostas reformistas e revolucionárias que tinham como objetivo derrubar o Antigo Regime da monarquia absolutista espanhola, mas divergiam na concepção nacional e nacionalista que sucederia. Isto é, as propostas afrancesadas, liberal gaditana e *doceañista* e as insurgentes opuseram-se com diferentes estratégias ao Antigo Regime, seja com as reformas e o gradualismo do regime josefino, seja a partir de propostas revolucionárias mediante decretos e a constituição do liberalismo gaditano, seja com a proclamação do autonomismo e/ou independentismo

²⁵² Modalidade extraordinária de reunião do Cabildo em que, ante uma situação de emergência, são convocados todos os vizinhos.

²⁵³Idem, p.225.

que defendiam formações nacionais ou regionais à margem das instituições *junteras* peninsulares.²⁵⁴

A postura revolucionária dos liberais de Cádiz estava em defender a ideia de nação espanhola e não mais de monarquia espanhola, ou seja, a mudança de legitimidade que viemos analisando. Agora a soberania residiria no povo e não mais no monarca. Propunham a igualdade de territórios e cidadania entre peninsulares e americanos.

A constituição de Cádiz não chegou ter validade em Buenos Aires, mas a transcendência de seus debates foi indelével no desenvolvimento do jogo político no Rio da Prata, ainda que, muitas das reivindicações caras aos americanos não foram atendidas.

Segundo Berbel e Salles Oliveira²⁵⁵, é cabível entender o liberalismo gaditano e o constitucionalismo de 1812 como aceleradores de medidas e decisões que levaram a uma concepção nacional própria cada vez mais distante da opção gaditana e mais próxima de posições em prol da independência. Um exemplo disto foi a proclamação da independência de Cartagena das Índias, Caracas ou Assunção em 1811, ou a mais tardia de Tucumán, em 1816, como também, é possível sinalizar o Congresso de Oriente, encabeçado pelo movimento *artiguista* em 1815.

²⁵⁴ BERBEL, Márcia. & SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena. (orgs). A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012. p. 20.

²⁵⁵ Idem p. 24.

4.3 O alvorecer de Artigas no campo de batalha.

Após a derrocada de Cisneros e a assunção da junta autônoma em Buenos Aires, o Vice-reinado do Rio da Prata transfere-se para Montevideo. Governada por Javier Elió, a cidade amuralhada converte-se no principal bastião realista daquela região. Os portenhos acreditavam que era a partir dali que viriam as expedições de reconquista, contudo, o sangue começou a ser derramado com mais avidez no Alto- Peru.

Em um primeiro momento as províncias do litoral formaram juntamente com Buenos Aires. Entre as cidades e províncias do “Alto Peru” o alinhamento fora mais complicado. Algumas se aliaram a Buenos Aires e outras mantiveram a fidelidade ao Rei submetendo-se sob a autoridade do Vice-reino peruano.

Lugares como Mendoza, por exemplo, que possuía pouca proeminência política no período colonial, sofrendo com o regime de intendências, aliou-se com os portenhos. Em Salta e Córdoba, o alinhamento dependeu do jogo de poder entre as elites locais, ora pendendo para um e outro lado. O próprio desenvolvimento da guerra foi crucial no desenho do panorama revolucionário. Segundo Ana Frega, a revolução, por definição, implicava no questionamento de todas as hierarquias até então vigentes.²⁵⁶ Ainda sim, também entende que a revolução e a guerra provocaram o surgimento de novas identidades e pertencimentos como resultados da experiência histórica, sem que isto supusesse a necessidade de conformar um Estado independente.²⁵⁷

Deste modo, os conflitos armados também foram definindo significados e conotações simbólicas. Com o passar do tempo as oposições “*criollos*” contra “*peninsulares*”, “*patriotas*” contra “*realistas*” foram se fortalecendo no imaginário. No

²⁵⁶ FREGA, Ana. Op.cit, p. 105.

²⁵⁷ Idem p. 15

entanto, essas designações não estavam diretamente relacionadas com o local de origem e sim com a posição política adotada. Significativos contingentes realistas, tanto soldados, como oficiais, eram também “*criollos*”²⁵⁸. A conformação das forças militares estava sujeita, muitas vezes, ao papel desempenhado pelas elites locais no recrutamento da população, portanto mantendo vínculos com relações de poder já estabelecidas anteriormente:

Las guerras de independencia no fueron una guerra entre fuerzas americanas y un ejército peninsular invasor; por el contrario, especialmente en los primeros años, fueron una guerra civil generalizada. El alineamiento de cada región, cada sector y cada individuo detrás del bando realista o patriota era el resultado de opciones políticas y de relaciones de fuerza, y no estaba predeterminado por el lugar de origen.²⁵⁹

É neste sentido que devemos pensar a inserção e José Artigas no contexto revolucionário e, portanto, no campo de batalha. Em começos de 1811 as forças portenhas resolvem sitiar a amuralhada Montevideo. Na campanha, Artigas, até então na condição e Capitão de Blandengues, organizou um contingente armado formando juntamente com Buenos Aires no sitio à Montevideo.

Em um despacho de 5 de setembro de 1810²⁶⁰, Artigas ascende de Ayudante Mayor para o posto de Capitão da 3ª Companhia de Blandengues. Todavia, no Plano de Operações da “*Junta Provisional Gubernativa*”, Artigas, juntamente com o Capitão de Dragões Josef Rondeau, já era cotado como portador de “*concepto*”, “*respeto*” e “*talento*” para colocar em prática o levantamento da população da Banda Oriental e alavancar o plano de impor sítio à Praça de Montevideo²⁶¹.

Artigas era a esta altura, uma reconhecida e temida liderança da campanha oriental. É possível evidenciar como os realistas de Montevideo se referem a ele no

²⁵⁸ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit, p. 242.

²⁵⁹ Idem, p.244.

²⁶⁰ Archivo Artigas. Op.cit, p. 351.

²⁶¹ Ibidem, p. 413.

informe que o comandante da Marinha no Rio da Prata, Jose Maria Salazar, realiza do estado de sublevação da Banda Oriental:

(...) Artigas era el coquito de toda la Campaña, el niño mimado de los Gefes, por que para todo apuro lo llamaban, y se estaba seguro del buen éxito, por que tienen extraordinario conocimiento de la campaña como nacido, y criado en ella, em continuas comisiones contra Ladrones Portugueses y además esta mui enparentado, y en suma em diciendo Artigas en la Campaña todos tiemblan.²⁶²

Assim sendo, as autoridades reais sitiadas em Montevideo pedem auxílios à Corte Portuguesa estabelecida no Rio de Janeiro, que através do Rio Grande envia um contingente militar à Banda Oriental. Isto obriga os portenhos a assinarem um armistício e colocar fim ao sitio de Montevideo. Com a presença lusitana, as forças sob o mando de Artigas encontravam-se encurraladas, necessitando retirar-se do território.

Este episódio ficou conhecido como o “*Exodo del Pueblo Oriental*”, quando por volta de 4000 paisanos emigraram para o outro lado do Uruguai em Entre-Rios. A partir de então começariam a acirrar as tensões entre Artigas e Buenos Aires. Artigas não só alvorecia no campo de batalha, bem como se consolidaria como uma importante peça no jogo político do processo revolucionário.

Os orientais permaneceram exilados do outro lado do rio até setembro de 1812. Segundo Fradkin e Garavaglia²⁶³, essa experiência teve um caráter político que possibilitou estruturar militarmente boa parte da população oriental. Em abril de 1813 reuniu-se a Assembleia Geral Constituinte, reunindo todas as províncias e encabeçada politicamente pelo governo de Buenos Aires. Artigas, que havia abandonado o sítio, fora declarado traidor, e os deputados orientais por ele enviados à assembleia foram rechaçados.

²⁶² Idem, p. 444.

²⁶³ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit, p.245.

Os deputados enviados por Artigas ao congresso receberam vinte instruções imbuídas de diversas reivindicações políticas a serem pleiteadas junto às Províncias Unidas. Estas diretrizes ficaram conhecida como as “*Instrucciones del Año XIII*”. As propostas presentes na cartilha eram bastante incômodas para os interesses de Buenos Aires, como se observa na décima sexta instrução: “*Que esta Provincia tendrá su Constitución Territorial; y que ella tiene el derecho de sancionar la general de las Provincias Unidas que forme la Asamblea Constituyente*”.²⁶⁴

Evocando o princípio de “*soberanía particular de los pueblos*”, Artigas aspirava à formação de uma Província Oriental autônoma. Isto implicava na reconfiguração das jurisdições já existentes, e disputadas, na época colonial. A singularidade de Artigas consistiu na radicalização dos princípios de soberania popular. Primeiro, entendia que o poder não residia apenas nas Províncias e principais cidades do Vice-reinado, ele se estendia às vilas e povoados, bem como aos povos indígenas missioneiros.

Como analisamos, uma das grandes novidades da ilustração fora a invenção do indivíduo, tal fenômeno fora indelével nas fundamentações do movimento artiguista. Embora a representação não se desse pelo caráter individual, manifestando-se de formas coletivas, os indivíduos, membros de uma determinada comunidade, eram os agentes depositários da soberania. Assim, era possível que aqueles grupos, até então considerados como a gentalha, a “*chusma*”, poderiam agora exercer a soberania. Atingiu-se, portanto, os paisanos, gaúchos e indígenas. Deste modo, é cabível pensar o artiguismo como a etapa radical da revolução:

²⁶⁴Disponível em: < <http://www.bicentenario.gub.uy/wp-content/uploads/2013/03/Instrucciones-del-a%C3%B1o-XIII-folleto.pdf>> Último acesso em 06/02/2016.

La “etapa radical” de la revolución sería aquella donde el control político estaba en manos de aquellos grupos que ponían el énfasis en cierto igualitarismo, tanto en lo referente a la participación del nuevo sujeto soberano en la toma de decisiones como en la puesta en discusión de los alcances del derecho de propiedad, convocando, canalizando o siendo, impulsados por los “más infelices”, como solía llamar el discurso artiguista a los grupos no privilegiados de la jerarquizada sociedad colonial. Es decir, la referencia a una etapa alude directamente a la cuestión de la correlación de fuerzas entre los diferentes proyectos y no al momento de la formulación del proyecto radical.²⁶⁵

Estes princípios tomados a partir de uma “radicalização” da revolução estão diretamente ligados com a construção da política agrária como analisaremos mais adiante.

Conforme a autora citada, a questão da soberania implicava em um debate a partir das ideias da ilustração que retomava e reelaborava um pensamento político anterior. Aqueles que defendiam a indivisibilidade da soberania recorriam a Thomas Hobbes para legitimar a monarquia absoluta e em Rousseau uma garantia para a participação direta do coletivo na tomada de decisões. Já os que acudiam à divisibilidade da soberania, a pauta de discussão versava sobre a natureza e o tamanho dos poderes, bem como as modalidades de relação entre eles, onde se reconheciam diversas formas de associação, pacto, liga ou confederação.²⁶⁶

Neste sentido, conforme a política de Artigas ia se desenvolvendo, e conquistando novos adeptos, suas tensões com Buenos Aires também foram se acirrando. O movimento artiguista foi gestando a ideia de um projeto federal para as províncias unidas, onde Buenos Aires estaria em pé de igualdade com as demais, o que obviamente não foi tolerado pelos portenhos. Contudo, o sistema federal de “*pueblos*

²⁶⁵ FREGA, Ana. Op.cit, p. 268.

²⁶⁶ Idem, p. 175, 176.

libres” defendido por Jose Artigas ganhou adesão, principalmente nas províncias do litoral, como Santa Fé, Entre-Rios, chegando a Corrientes e até mesmo em Córdoba.

Em 1813 o governo das Províncias Unidas, com a autoridade concentrada em Buenos Aires, realizou uma proposta aceitando a independência da Província Oriental e deliberando a liberdade de eleições para Entre-Rios e Corrientes, contudo, exigindo ainda a submissão de Santa Fé e Córdoba. A proposta foi rechaçada por Artigas, aguçando ainda mais as tensões já existentes.

Em 1814 as forças revolucionárias conseguiram tomar a Praça de Montevideo, e em 1815 os artiguistas venceram as tropas portenhas ocupando-se do controle da cidade amuralhada. Este fora o período no qual Artigas possuía maior força política e militar. Neste mesmo ano de 1815 as províncias adeptas da “Liga Federal” reuniram-se no Arroyo de la China para formar o “*Congreso de Oriente*”. Como as atas de tal congresso se perderam, pouco se sabe sobre ele. Supostamente ali fora declarada a independência dos “*Pueblos Libres*” e Artigas aclamado como seu “*Protector*”.



267

Neste sentido, é interessante repensar os usos e os significados que o termo “oriental” possuía no momento da revolução: conforme Ana Frega, as etapas do processo revolucionário foram pautando algumas mudanças em seu sentido, tanto no que tange aos pontos de referência, bem como sua carga simbólica.²⁶⁸

Segundo a autora, durante o período da revolução, quando se discutia a reestruturação dos territórios coloniais, o ponto de referência variou em função dos diferentes projetos e centros de poder. Em um primeiro momento, o termo “oriental” manteve o mesmo significado, designando as localidades da costa leste do rio Uruguai. Do ponto de vista geográfico, remetia ao referencial de Buenos Aires, que até 1810 era a sede do Vice-reinado do Prata e a partir de então se tornava a sede da Junta de governo independentista. Após 1811, com o rompimento entre Artigas e o governo de

²⁶⁷ https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Mapa_ARGENTINA_1816.jpg#/media/File:Mapa_ARGENTINA_1816.jpg

²⁶⁸ Ibidem. p. 368.

Buenos Aires, a expressão “oriental”, cada vez mais se vinculava aqueles que seguiam o movimento artiguista. Entre 1814 e 1815, com o fortalecimento da aliança entre diversas províncias que defendiam uma proposta federal ante o projeto unitário de Buenos Aires, “*Orientales*”, passou a ser associado a “federalismo”

Entretanto, o movimento encabeçado pelo “*Protector de los Pueblos Libres*” não era coeso e uniforme, estando permeado por vários grupos, interesses, contradições e conflitos. A radicalização dos princípios de soberania sempre fora incomoda para os setores mais abastados que apoiavam Artigas. Com a promulgação do “*Reglamento Provisorio*” e, portanto da disputa pela terra, os conflitos internos entre os orientais foram se recrudescendo.

As contendas militares também foram dificultando as relações de Artigas com seus aliados ocidentais. Em 1816 as tropas portuguesas invadem novamente a Banda Oriental complicando a situação do “*Jefe de los Orientales*”. A partir de então Santa Fé e Entre-Ríos concentrariam suas forças no combate à Buenos Aires, ficando Artigas isolado na luta contra os lusitanos. Aos poucos, sua autoridade foi se debilitando e seus recursos se esgotando até sua capitulação em 1820, na batalha de Tacuarembó:

La batalla de Tacuarembó selló el destino de Artigas y dejó a la provincia oriental bajo administración portuguesa, dominio legitimado al año siguiente por un congreso oriental que expresaba la ansiedad de los sectores altos por obtener la inmediata restauración del orden social. Derrotado, Artigas debió iniciar un largo camino hasta su exilio en Paraguay, mientras sus antiguos aliados acababan con el Directorio en febrero de 1820. Ni los “Pueblos Libres” ni el Directorio lograron sobrevivir a la guerra que los había engendrado.²⁶⁹

²⁶⁹ FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. Op.cit, p.247.

4.4 Circulação de ideias.

Até o momento, analisamos como as ideias do agrarismo ilustrado foram se inserindo no Rio da Prata através das medidas e debates concernentes ao “*arreglo de los campos*”. Observamos então, como as autoridades reais, bem como algumas elites locais, utilizaram e legitimaram tais ideias no intento de solucionar aqueles problemas e defender seus interesses.

Neste sentido, para além das tratativas e informes reais, é interessante elucidar outro tipo de circulação daquelas ideias na região. Como tratamos anteriormente, na península o agrarismo foi se desenvolvendo e difundindo através de reuniões e tertúlias privadas. Depois, ganhou força mediante a formação de sociedades econômicas e patrióticas que foram se consolidando com o apoio dado pela Coroa, principalmente na época de Carlos III.

No Rio da Prata, com a instauração do Vice-reinado, novos espaços de sociabilidade foram tomando forma. Assim, através das tertúlias, dos teatros e dos cafés, novas ideias foram entrando em circulação e em debate. Segundo Fradkin e Garavaglia²⁷⁰, também houve outros canais de difusão, como algumas cátedras acadêmicas em Charcas, Córdoba e Buenos Aires. Outro meio de intercâmbio intelectual foi alguns jovens da elite *criolla* que iam estudar na Espanha e depois retornavam ao novo mundo, como por exemplo, Manuel Belgrano, que estudou em Salamanca.

Também Chuquisaca fora um centro irradiador do iluminismo e do liberalismo. Ali estudou Mariano Moreno onde conheceu o Contrato Social de Rousseau que

²⁷⁰ Ibidem, p. 196.

também traduzira. Em 1809 Moreno foi procurado pelos *hacendados*, que não se achavam representados no *cabildo*, e provavelmente minoritários no Consulado de Comércio²⁷¹, para a redação de uma defesa do livre comércio, conhecendo-se esse escrito com o nome de “Representação dos Hacendados”, como resultado o vice-rei Cisneros prorrogou até maio de 1810 a liberdade de comércio que já tinha implantado com sua chegada.

Da mesma forma, também chegavam alguns periódicos e gazetas peninsulares portando conteúdo das discussões agraristas. Conforme Guerra é a partir dos periódicos, e da publicação dos mesmos na América, que aquelas elites locais começaram a difundir o arcabouço ilustrado, e usar-se dos mesmos para a articulação de seus interesses:

Bien se sabe que la creación de muchas de las sociedades económicas peninsulares estuvo muy ligada a la voluntad de la corona; nacieron impulsadas por ella y subsistieron mientras duro ese impulso. Al final de la década de 1780, muchas de ellas tenían una existencia lánguida y bastante teórica. En América parece faltar este papel motor del Estado. A la luz de los casos conocidos, diríase que *hs* que se crean en América, nacen más a pesar del Estado que bajo su impulso, como si las élites ilustradas americanas hubieran tenido que demostrar con hechos fehacientes periódicos y publicaciones que eran dignas de obtener la aprobación real.²⁷²

De acordo com o autor, isto está intimamente ligado com a construção do cenário público, cada vez mais este novo sistema de referências deixa os círculos privados para irromper a plena luz²⁷³. Este fator caracteriza, bem como que se consolida com o processo revolucionário, objetivando-se com o triunfo da nova legitimidade.

Nesta órbita, é fundamental o papel exercido pelos periódicos no novo mundo. Em Buenos Aires, a partir de 1801, aprecia-se a publicação do primeiro periódico da

²⁷¹ PALOMBO, Guillermo & IGARZÁBAL CLAUSSE, Luis Miguel de El “grande expediente” del pleito de los frutos (1794-1795). Biblioteca Digital Universidad Católica Argentina, Temas de historia argentina y americana No 21, 2013.

²⁷² GUERRA, Xavier. Op.cit, p. 103.

²⁷³ Idem, p. 13.

cidade, o “*Telégrafo Mercantil, Rural, Político e Historiógrafo del Río de la Plata*” encabeçado por Francisco Cabello y Mesa. Publicado até 1802, o jornal começou com tiragem bissemanal até ser publicado apenas uma vez na semana. Caracterizando-se por incluir sátiras e críticas políticas o *Telégrafo* recebeu algumas advertências do governo vice-real. Em função de dificuldades técnicas a empresa de Cabello foi perdendo força até fechar em 1802.

Neste mesmo ano, ainda quando o citado periódico estava em circulação, outro viria à luz, o “*Semanario de Agricultura, Industria y Comercio*”. Conforme Pablo Martínez²⁷⁴, em muitos aspectos o *Semanário* era o continuador do *Telégrafo*, contudo, propunha um novo tipo de publicação, e, sobretudo, um novo tipo de leitor. O editorial de Cabello y Mesa estava destinado a um público urbano com interesses mais diversos, já o segundo jornal constituía um projeto mais específico tangente a matérias de caráter econômico.

De acordo com o autor acima citado²⁷⁵, o principal objetivo do *Semanário* era tratar de agricultura em geral, de todos os ramos da indústria que fossem adaptáveis ao contexto da região, do comércio interior e exterior daquelas províncias. Também se ocuparia da educação moral, da economia doméstica, ofícios e artes, assim como das providências do governo para o fomento dos lavradores e artesãos. Neste sentido, elucidaria elementos de química úteis para a economia do campo e melhor dinamismo de artesanatos e ofícios.

²⁷⁴ MARTÍNEZ, Pablo F. El pensamiento agrario ilustrado en el Río de la Plata: un estudio del *Semanario de Agricultura, Industria y Comercio* (1802- 1807). In: *Mundo Agrario*, vol 9, nº18. UNLP: La Plata, 2009, p. 3.

²⁷⁵ *Idem*, p.7.

Como se nota, o conteúdo fundamental do *Semanário de Agricultura* expressa o arcabouço do agrarismo ilustrado desenvolvido ao longo do século XVIII:

Si bien ese proyecto modernizador buscaba cambiar lo que un economista llamaría hoy la “matriz productiva” de la campaña porteña, no es a partir de la mayor inversión de capitales o del solo aumento de las exportaciones que se espera el cambio; la base del progreso (que, como veremos, tampoco era concebido exclusivamente en términos económicos) está en la difusión de nuevos conocimientos para ser aplicados a la producción agropecuaria. Y es en ese sentido que la tarea del periódico aparece como la clave del desarrollo económico, pues en su prospecto se busca instalar un circuito de la información, que es al mismo tiempo el circuito de la modernización, en tanto lo que la colonia porteña necesita son los conocimientos de los sabios europeos.²⁷⁶

A base teórica desta propaganda de modernização rural era as ideias fisiocráticas difundidas na Espanha até então. Além do fundamento da agricultura como base de toda a produção de riquezas, o periódico também possuiu influência de autores italianos, como Antonio Genovesi e suas “*Lecciones de comercio*”, enfatizando o papel da indústria e do comércio como multiplicadores da riqueza agropecuária²⁷⁷.

Dentre os propagadores destas ideias estava Manuel Belgrano, já citado anteriormente, foi um jovem intelectual da elite *criolla* que estudou em Salamanca, colaborador da empresa jornalística. Próximo a este fora Juan Hipólito Vieytes, editor do *Semanário*. Formado no Real Colegio de San Carlos, Hipólito dedicou-se aos estudos de economia, agricultura, política, química aplicada, geografia, história natural e até jurisprudência.

Para Vieytes, o *Semanário de Agricultura* representava o progresso, considerando a partir das experiências europeias, a agricultura como motor geral da economia. Assim objetivava impulsionar a produção agrícola para obter excedente exportável e, portanto, proporcionar o crescimento da riqueza.

²⁷⁶ Idem, p.8.

²⁷⁷ Ibidem, p. 6.

Referente às estratégias práticas, o periódico apresentou influências diretas de Rozier e Jovellenaos, como por exemplo, no modo de propagação das ideias no meio rural. Neste âmbito, os sujeitos mais indicados para esta tarefa seriam os clérigos paroquiais, pois além de os mesmos serem letrados, possuíam grande influência sobre a população²⁷⁸.

Com o passar do tempo, o conteúdo do *Semanário* foi apresentando algumas mudanças, principalmente a partir de 1806, com as invasões inglesas. Embora ainda trouxesse artigos sobre educação moral e lições de química, a pauta do texto era outra. Já não era mais tempo de elaborações teóricas, em função do contexto vigente, o periódico assumia uma nova obrigação. Levar o elogio de valor e o sentimento patriótico ao povo da campanha, trocar o arado pela espada e o suor do trabalho pelo sangue da batalha²⁷⁹.

Os percalços dos conflitos armados acabaram enfraquecendo as tentativas modernizadoras do periódico, bem como dificultando sua sequência. Em fevereiro de 1807, Hipólito Vieytes publicava o último exemplar e suspendia temporariamente o *Semanário*²⁸⁰.

É interessante notar como estas ideias foram circulando no Rio da Prata, assim como em todo o mundo hispânico, como, por exemplo, também na Nova Espanha. Em função das eleições convocadas pela Junta central em 1809, várias províncias elaboraram algumas instruções para seus deputados representantes. Conforme Guerra é interessante sinalizar o caso de San Luís de Potosí, que segundo o autor apresentou uma elite provida de “dinamismo” e “iniciativa” no alinhamento de seus interesses.

²⁷⁸ Idem, p. 9.

²⁷⁹ Ibidem, p. 23.

²⁸⁰ Idem, p. 24.

Pleiteavam a abertura do porto de Sotolamarina, que colocaria em movimento a agricultura e o comércio, sendo estes os principais formadores dos mananciais de riqueza. Percebe-se, portanto, o fundamento do agrarismo ilustrado de raiz fisiocrática.

Mais especificamente vinculado ao ramo agrícola, às instruções de San Luís de Potosí propuseram a distribuição de terras realengas aos indígenas, bem como a venda de terrenos em *enfiteusis*, para espanhóis pobres, mulatos livres e “*demás castas*”. Neste sentido realiza-se uma crítica as vendas de grandes propriedades, pedindo-se também a doação de terras pertencentes a fazendas desocupadas a novos povoadores.²⁸¹

Entende-se a marca indelével do pensamento agrarista sendo articulada por aquelas elites no intento de objetivar e legitimar seus interesses. Isto nos dá um panorama mais amplo de como estas ideias foram usadas ao longo mundo espanhol para demandas muitas vezes similares, embora se guardando a peculiaridade de cada contexto.

Voltando ao Prata é interessante perceber como tais ideias seguem circulando e como começam a serem usadas e salvaguardadas por uma nova legitimidade, a revolucionária.

Em junho de 1810 a Junta portenha solicitou a Pedro Andrés García para formular um estudo acerca do “*arreglo*” da campanha de Buenos Aires, bem como sobre as fortificações da fronteira ante os índios infiéis. Desde então, García seria encarregado diversas vezes para realizar semelhantes informes ao longo do processo revolucionário, mais ou menos até 1822.

Pedro Andrés Garcia nasceu em Santillana de Santander no ano de 1758. Coursou alguns estudos de engenharia na península e aos 18 anos embarcou para o Rio da Prata

²⁸¹ GUERRA, Xavier. Op.cit, p. 215, 216.

na expedição de Pedro de Ceballos. Neste Vice-reinado ocupara vários cargos, desde corpos militares até setores da administração civil. Participou da campanha contra os portugueses na Colônia do Sacramento e foi alferes em Mendoza, chegando a participar de uma expedição a Patagônia. Depois instalou-se em Buenos Aires ocupando, a partir de 1785, o cargo de “*receptor de penas de câmara de la Real Audiencia*”. Em 1798 também chegou a ocupar interinamente o cargo de escrivão da “*Renta de Naipes y Tabaco*”. Durante as invasões inglesas chegou a formar como Tenente de Milícias, obtendo reconhecida atuação. Gelman destaca Andrés García como um ferrenho defensor do Estado, primeiro jurando fidelidade à soberania real e mais tarde à nova legitimidade como observaremos.²⁸²

Em seu informe de 26 de novembro de 1811, García propõe o estabelecimento de povoações na fronteira para garantir ocupação definitiva, garantindo a defesa frente os infiéis e impulsionando seu desenvolvimento econômico. Neste mote, expressa diversas linhas do pensamento agrarista observados, por exemplo, nas experiências de Sierra Morena e nos intentos de Felix de Azara no Batoví.

Contudo, os escritos de García já se inserem a partir de uma nova legitimidade, ainda que em um primeiro momento se jure a Fernando VII, a soberania já reside no povo. Afirma que os homens do povo devem ser valentes e incorruptíveis defensores da pátria. Entende-se o sentido de dever com o Estado na medida em que assinala o amor às leis e ao governo e especificamente como situa a agricultura: “*En una palabra, formar poblaciones y fomentar en ellas la agricultura y la industria, es formar una patria a hombres que no la tienen. Esto manifiesta bien si está esencialmente unida la*

²⁸² GELMAN, Jorge. Un funcionario en busca del Estado: Pedro Andrés García y la cuestión agraria bonaerense. 1810-1822. Quilmes: UNQ, 1997, p. 20, 21.

existencia del Estado al establecimiento de pueblos y leyes agrarias que son indispensable para su prosperidad.”²⁸³

Compreende-se como a agricultura é situada na base da riqueza e da prosperidade, bem como compõe o próprio sentido de existência do Estado. Nesta mesma ótica, García assinala, em um informe de 1816, a importância de se ocupar as terras na busca pela “felicidade pública”:

Si las poblaciones facilitan estas ventajas, el comercio adquiere por ellas muchas grados de velocidad en sus cambios, cuya repetición y utilidad refluyen también en los progresos de aquellos. La combinación de estos principios elementales de la felicidad pública, acercará el tiempo en que se vean ocupadas las tierras por tantos propietarios, cuanto ellas admitan. Entonces podrá alguno calcular el grado de poder del Estado?²⁸⁴

Para tanto Andrés García afirma, como Azara, a necessidade do incentivo ao interesse e a propriedade. No já referenciado informe de novembro de 1811, García destaca a relevância de doar sorte de terras aos lavradores os legando a propriedade, pois com o instituto da mesma estariam assegurados pelas leis, já que a lei “*hace sagrado su derecho de propiedad, sostiene a aquél contra las agresiones de la codicia*”.

Entretanto, os títulos de propriedade só seriam outorgados sob o cumprimento de certas condições, como o levantamento de uma casa e seu cercamento. Neste sentido, Pedro García também faz referência ao vínculo do homem com a terra e do trabalho disciplinado para a obtenção da “*sana moral*”:

(...) así por el resguardo en la defensa de enemigos, como por el orden y persecución de vagos, e igualmente para estar más a la vista y cuidad de sus familias y labores, que teniendo, como deben, la cualidad de vecinos y arraigados, defenderán más ahincadamente sus hogares y propiedades, y serán los mejores centinelas contra toda classe de personas que se introduzcan en su jurisdicción, y puedan ser sospechosas, que por tales se tendrán las que se encuentren sin recaudos para su tránsito, y siendo infexibles en esta medida politica, bien presto desaparecerán los mal

²⁸³ GARCÍA, Pedro Andrés In: GELMAN, Jorge. Un funcionario en busca del Estado: Pedro Andrés García y la cuestión agraria bonaerense. 1810-1822. Quilmes: UNQ, 1997, p. 84.

²⁸⁴ Ibidem, p.146.

entretenidos y ociosos y se establecerá la sana moral, virtude, orden politico y civil en la primera nueva población.²⁸⁵

Nota-se, como na Banda Oriental, que a posse estável da terra e o enraizamento do homem na mesma estão diretamente associados com os sucessos na defesa e controle efetivo da fronteira. Ademais se relacionam o disciplinamento moral e a formação de cidadãos virtuosos e ordenados: “*Formadas las poblaciones bajo las reglas de policia que se estimen más oportunas y análogas a su situación y número, recibirán las suyas los hacendados y contendrán los desordenes que se cometen haciendo prosperar sus haciendas de un mudo lucroso a sus intereses, y de opulência al estado.*”²⁸⁶

Portanto, estas medidas de desenvolvimento agrário se inserem no objetivo de proporcionar segurança pública, como veremos depois com Artigas. Para Andrés García é um dever do Estado assegurar através de suas competências, o gozo dos direitos dos cidadãos para que estes possam desenvolver-se economicamente e fazendo prosperar a província e logrando a busca “felicidade pública”.

Neste mesmo prisma, dispõe o “*Plan Revolucionario de Operaciones*” da Junta Provisional atribuído a Mariano Moreno: “*y cuando la Constitución del Estado afiance a todos el goce legitimo de los derechos de la verdadera libertad, en práctica y quieta posesión, sin consentir abusos, entonces resovería el Estado Americano el verdadero y grande problema del contrato social*”.²⁸⁷

O citado Plan de Operaciones, também se encarregou de planejar o levantamento da Banda Oriental, intento que requeria a disseminação das ideias revolucionárias. Como referenciou Ana Frega, era preciso encher a campanha de papeis públicos e

²⁸⁵ Idem, p. 148.

²⁸⁶ Ibidem, p. 68.

²⁸⁷ MORENO, Mariano. Plan Revolucionario de Operaciones. Gualeguaychú: Tolemia, 2012, p. 25.

lisonjeiros. Segundo a autora, também é chave neste processo, compreender os agentes humanos de difusão.

Como observamos no Semanário de Agricultura, os clérigos ocupavam um lugar pedagógico importante no âmbito rural. Na revolução estes também foram peças elementares, tanto em seu apoio e defesa, quanto em sua contraposição. Um exemplo de religioso revolucionário foi o frei José de Monterroso, secretário e fiel escudeiro de Artigas. Neste sentido é preciso ter em mente as linhas de pensamento que eram desenvolvidas nas Universidades e Colégios da Região. Segundo Frega tratados sobre o “*Derecho Natural y de Gentes*” foram bastante difundidos, estendendo-se também a outros grupos, como alguns comerciantes.²⁸⁸

Também circularam alguns escritos do revolucionário norte-americano Thomas Paine, sendo Monterroso bastante afeito as suas doutrinas, tendo um peso importante no entendimento da “*soberania particular de los pueblos*” e no entendimento de algumas questões agrárias como veremos mais adiante.²⁸⁹

De todo modo, é salutar, segundo Ana Frega, entender a leitura que cada grupo social fez destas ideias, indagando sobre as relações entre a cultura de elite, a cultura popular e seus múltiplos canais de comunicação. Pensando, portanto, para além da esfera dicotômica e estéril das afiliações “hispanistas” ou “ilustradas” da revolução.²⁹⁰

Neste contexto, é interessante elucidar uma reivindicação de propriedade que usou um decreto da Constituição de Cádiz como instrumento legitimador. Em exemplo de uso das ideias agraristas pautadas por diferentes legitimidades.

²⁸⁸ FREGA, Ana. Op.cit, p. 183, 184.

²⁸⁹ Idem, p. 270.

²⁹⁰ Idem, p. 186.

O agente principal deste episódio fora Benito Chain, de origem fidalga, nascera em uma aldeia na província de Lugo na Galícia. Em 1779 começou a formar nas Milícias de Infantaria da Plaza de Montevideo. Já com o posto de capitão, se destacou nas batalhas pertinentes as invasões inglesas. Continuou servindo a Junta de Buenos Aires desde 1810, até que apartou-se da mesma após tomar conhecimento de seus desígnios revolucionários independentistas, mantendo-se fiel aos direitos do Soberano.

Leal ao governo espanhol em Montevideo, Benito Chain recebeu o grau de Coronel, outorgado pelo *Capitán General del Río de la Plata*, Gaspar de Vigodet em 1812. Chegou a ser arrestado por Artigas que depois o liberou, com a capitulação de Montevideo em 1814 foi preso novamente, até que retirou-se para suas terras. Em 1817, com o domínio Português, retorna a Montevideo, até que os portugueses o desterram em 1819. Distanciado de seus negócios e família, retira-se para a Andaluzia em 1823, ficando lá até sua morte em 1831.²⁹¹

Em 1804, Benito adquiriu a estancia de San Javier, na costa oriental do rio Uruguai, que ficou sob a tutela de seus descendentes até fins do século XIX. Em agosto de 1813, Chain solicitou em nome de Sua Majestade, a doação das ilhas que se situavam em frente as suas terras. Segundo, Aguerre Core²⁹², a solicitação estava fundada no decreto de 4 de janeiro de 1813 sancionado pelas Cortes do Reino reunidas em Cadiz. Tal decreto teve origem em uma discussão proveniente da Comissão de Agricultura da Constituição de 1812. Em um “*dictamén*” de 22 de fevereiro de 1812 assim se postulou:

²⁹¹ AGUERRE CORE, Fernando. El decreto de las Cortes de Cádiz del 4 de enero de 1813 y su aplicación en Montevideo: el caso del Coronel Benito Chain y la cuestión de la tierra. In: Humanidades Año VIII-IX. nº 1. Montevideo: UDELAR, Diciembre 2008-2009, p. 159, 160.

²⁹² Idem p. 161.

“Alejando el interés individual de estos terrenos inmensos, la comunidad en el disfrute los ha esterilizado y hechos inútiles generalmente para todos. Tesoros son hoy abandonados, que convertidos, en propiedades particulares, darían un aumento prodigioso a la población, y serían un manantial de riqueza y el Estado tiene una ganancia segura.”²⁹³

Como se nota, a citada disposição se insere no bojo do pensamento agrarista ilustrado, expressando pontos chave de suas linhas de pensamento. O fomento do interesse individual seria o melhor caminho para a conquista da felicidade comum, a riqueza do Estado. Ou seja, o controle da terra se legitimaria pela sua ocupação produtiva, que para os agraristas só seria efetiva através da posse estável e particular, já que as explorações comunais deixavam as terras mal aproveitadas e estéreis. Neste sentido, reitera-se o “rompimento dos baldios” para privados.

A fundamentação a partir do decreto se inseria na argumentação de Chain já que as ilhas reivindicadas eram realengas e baldias. Ademais, conforme Aguerre, Benito também invocava a causal de “prêmio patriótico”, prevista no artigo 12 do decreto, alegando seus inúmeros serviços ao Estado naquelas províncias.²⁹⁴

Em função das disputas militares e políticas, Chain reivindicara a posse das ilhas para quando as “circunstâncias permitissem”. Em 11 de setembro de 1813, Vigodet deu um parecer favorável à solicitação de Benito. Em abril de 1814 a matéria chegou a Madrid onde lhe foi assegurado que a posse e o título das ilhas só seriam possíveis quando o “estado político daquelas províncias permitisse”. Com a volta do Rei Fernando VII, as resoluções anteriores foram anuladas. Contudo, em 1825, quando já residia na península, Chain apresentara uma nova petição no Conselho de Índias, que

²⁹³ Idem, p. 156, 157.

²⁹⁴ Ibidem p. 163.

considerou sua solicitude “infundada”, considerando que não era conveniente resolver tal questão no momento.

Ao que se sabe, a reivindicação de Chain não teve problemas com as autoridades patrióticas. Em 1816, foi promulgado um bando que chamava os orientais a povoar as costas do rio Uruguai. Ao invés de doar suas terras, Chain resolveu a questão oferecendo auxílios, protegendo o lugar, melhorando as condições de uso e de lenha para os vizinhos correspondentes.

Existem semelhanças entre o decreto das Cortes de Cádiz e o Reglamento de 1815. Todavia, não se pode afirmar que Artigas teve contato direto com o texto do decreto, sendo interessante pensar a ideia dos canais de comunicação, ou também como analisa Aguerre: *“Es visible el parentesco de fondo que hay entre las Cortes de Cádiz y el Reglamento de 1815 que, en ocasiones, ofrece solicitudes manifiestas. Esta conclusión primaria bien podría fundarse en la comunidade de leyes, usos y costumbres a ambos lados del Atlántico, ocurrida naturalmente, com escassa intencionalidad”*.²⁹⁵

Nosso objetivo com tal exemplo, não é estabelecer uma relação direta entre o decreto e o Reglamento, e sim, demonstrar como as ideias agraristas foram usadas e legitimadas de diferentes formas naquele conturbado contexto. Para Chain, um realista fiel, as Cortes de Cádiz representavam a autoridade máxima na ausência do monarca, portanto, é nela que ele recorre e alicerça a defesa de seus interesses. Tal episódio resulta interessante para compreender a complexidade do processo, pois ideias que remontam a uma mesma base teórica também foram utilizadas, no entanto, com outra base legitimadora, como acompanhamos com Pedro Andrés Garcia, e como veremos no *Reglamento* de 1815.

²⁹⁵ Idem p. 169.

4.5 O “Reglamento de 1815”.

Como foi observado, o “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” ocupou um importante papel na historiografia, tanto seus antecedentes, suas implicações no contexto em que fora desenvolvido, como os efeitos posteriores que o mesmo causou. Portanto, para compreender o *Reglamento* seguindo nossa linha interpretativa dos usos e legitimidades das ideias agraristas ilustradas, é necessário contemplar uma importante bibliografia que já se dedicou ao estudo do mesmo.

Em seu texto “*Tierra y Derecho en la Rebelión Oriental*”, Guillermo Vázquez Franco assinala que o Reglamento não cria um novo regime, simplesmente reestabelece certos princípios do velho direito castelhano e da legislação de Índias, com alguma ligeira concessão as doutrinas mais modernas.²⁹⁶ Concordamos que a tradição jurídica espanhola fosse o cimento que alicerçava aquela sociedade, contudo, gostaríamos de olhar esta “ligeira concessão” às doutrinas modernas de outra forma.

Como vimos com Ana Frega, é preciso não cair na discussão estéril da dicotomia entre as filiações “hispanistas” e “ilustradas”. Neste sentido, também recorreremos ao já referenciado Guerra, assinalando que o processo de mutação de ideias ao longo do século XVIII, chamado comodamente de “modernidade” ou “ilustração”, propiciou o advento de uma nova legitimidade política no mundo espanhol, significando um peso indelével naquela sociedade.

²⁹⁶ VÁZQUEZ FRANCO, Guillermo. *Tierra y Derecho en la Rebelión Oriental*. Montevideo: Proyección. s/d, p. 16

Pensamos que seja necessário entender o Regulamento em seu contexto, em 1815, quando Artigas encontrava-se no auge de sua proeminência política, expressada pelos participantes do Congresso de Oriente, inserindo-se, a construção do Regulamento Provisorio neste processo, um jogo político bastante complexo.

Sim, a tradição jurídica espanhola representava uma base sólida, porém remexida pelo uso de novas ideias a partir de diferentes legitimidades, das quais diferentes grupos e sujeitos se valiam para conquistar seus objetivos. Ademais, é importante salientar que isso tudo foi plasmado pelas peculiaridades do contexto americano, que diferente do europeu, produziu novos resultados a partir de diferentes significados e percepções.

No caso agrário, por exemplo, a emergência de novas identidades coincide com a emergência de velhos usos da terra²⁹⁷. Não só o *Reglamento* se insere nesta lógica, bem como ele mesmo possibilita esta dinâmica complexa, onde a partir dele, diversos setores se articularam para defender seus interesses, muitas vezes distintos e antagônicos.

Segundo Ana Frega, o *Reglamento* foi uma peça chave da revolução radical, pois além da participação de novos grupos e sujeitos na reivindicação e exercício da soberania, também se colocou em discussão os alcances dos direitos de propriedade. Assim, aqueles conhecidos problemas do período colonial, como a disputa pelo controle de terras e rebanhos se ampliava e aprofundava.²⁹⁸

Neste sentido, esta reflexão nos ajuda na tentativa de continuar desvendando este confuso labirinto de usos e legitimações das ideias agraristas, tentando pensar para além

²⁹⁷ SECRETO, M. V. & FERRERAS, N. Op.cit.

²⁹⁸ FREGA, Ana. Los “infelices” y el carácter popular de la revolución artiguista. In: FRADKIN, Raúl Osvaldo. Y el Pueblo donde está? Buenos Aires: Prometeo, 2008, p. 152/ 153.

do sentido teleológico da nação prefigurada, e sim, considerando as especificidades daquela experiência histórica. O panorama revolucionário reflete situações bastante complexas, pois além da mudança de legitimidade, conflitaram-se distintos usos, que interpretados de várias formas, atenderam diferentes pautas, grupos e interesses.

O primeiro artigo do *Reglamento* autorizava o *Alcalde Provincial* para: “*distribuir terrenos y velar sobre la tranquilidad del vecindario, siendo el Juez inmediato en todo el orden de la presente instrucción*”.²⁹⁹ Como se nota, o primeiro artigo explicita um dos principais objetivos do regulamento, distribuir terras, função delegada ao *Alcalde*, administrador do Cabildo. Segundo a análise de Vazquez Franco³⁰⁰, desde o século XVI, os Cabildos já se ocupavam do reparto de terras no novo mundo. Franco também reitera que a partir da *Recopilación de Indias* em 1680, a posse da terra haveria de cumprir uma função social. O autor ainda adverte que o sistema jurídico indiano estava baseado na concepção comunitária dos bens, “*jus utendi*”, sendo o pensamento privatista em relação a terra consolidado apenas no século XVIII.³⁰¹

Como analisamos nos capítulos anteriores, embora paradoxal, foi esta base jurídica, da recopilação das índias, que deu legitimidade para o desenvolvimento das ideias agraristas ilustradas nos setecentos, possibilitando seus desígnios tangentes à distribuição de terrenos e ocupação produtiva dos mesmos. Ou seja, juridicamente os planos ilustrados se legitimavam no “*jus utendi*”, através da enfiteuse, cedendo-se o domínio útil condicionado ao cumprimento de determinadas prerrogativas. Porém, eram

²⁹⁹ *Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*. Disponível em < www.artigas.org.uy >. Último acesso em 12/01/2016.

³⁰⁰ VÁZQUEZ FRANCO, Guillermo. Op.cit, p. 47.

³⁰¹ *Ibidem*, p. 32.

usadas pautando-se pelas novas ideias do interesse individual, como observamos em *Sierra Morena* e no “*arreglo de los campos*”.

Ao investigar o direito espanhol, Franco também tentou compreender a natureza jurídica na qual o *Reglamento* poderia se enquadrar. Para ele, o documento em análise se aproximaria de um “*Fuero*”. Assim, sinaliza que é difícil rastrear com precisão as origens da legislação foral, mas afirma que a mesma se consolida nos séculos XII e XIII. Esta seria um conjunto de leis ou disposições outorgadas aos “*pueblos*” pelos reis ou senhores, sendo privilégios ou preeminências legislativas em favor de um determinado setor social. O direito foral se caracterizaria pela indefinição das matérias que trata bem como da área que rege.

Afirma que o Reglamento Provisório não se comportou como uma legislação nacional rio-platense, sendo apenas local para aquela província, correspondendo a um momento histórico de debilidade política do poder central e fortalecimento dos poderes locais. Deste modo Vazquez Franco diz que é possível considerar o Reglamento como uma espécie de “*Fuero Oriental*”.³⁰²

Independente de qualificá-lo como “*fuero*” ou não, os esforços de Franco são importantes para matizar o alicerce jurídico no qual o Reglamento se assenta. Todavia, este fator por si só não explica seu desenvolvimento, sendo salutar entendê-lo em seu contexto. Neste sentido, o autor entende o documento também como um instrumento de organização, do qual Artigas se vale para superar o panorama de desolação deixado pela guerra.³⁰³ Embora expressando uma interpretação diferente da de Franco, como veremos

³⁰² Idem, p 31.

³⁰³ Idem, p. 22.

mais adiante, os historiadores, Lucía Sala, Nelson de la Torre e Julio Rodriguez, também situam o caráter organizacional do Reglamento frente às mazelas da guerra:

De acuerdo a este denso fundamento, los objetivos perseguidos por Artigas se centraban en cuatro puntos: 1) proveer de fondos a la Provincia, en especial para sus necesidades de defensa; 2) facilitar la subsistencia de los soldados patriotas; 3) crear hábitos de trabajo y de producción en las masas desarraigadas y proclives al parasitismo heredado del período colonial de contrabando y corambre clandestinos; 4) mejorar las haciendas, mediante la selección elemental de los ganados.³⁰⁴

Como se nota, os dois últimos objetivos citados, de ordem produtiva, refletem as necessidades de organização do Estado para enfrentar a guerra e defender sua própria existência. As dificuldades militares e econômicas contextualizam a necessidade do desenvolvimento de uma ferramenta política que pudesse apresentar uma solução ao problema. Neste sentido, é importante recordar o próprio título do documento, um regulamento provisório destinado ao fomento da campanha e, portanto, a segurança de seus “*hacendados*”.

Como estudamos nos projetos ilustrados anteriores, a variável da segurança pública estava dinamicamente integrada com o fomento econômico. Em Sierra Morena, o estabelecimento das povoações e seu desenvolvimento produtivo proporcionaria segurança para os caminhos que ligavam Madrid a Andaluzia. No “*arreglo de los campos*”, a receita para defender a fronteira dos portugueses, contrabandistas e ladrões, era fortalecer o policiamento rural, bem como fundar povoados, assentando o homem na terra, os tornando mais virtuosos e livres de “*vícios*”.

³⁰⁴ SALA DE TOURON, Lucía & De La Torre, Nelson & RODRIGUEZ, Julio. Artigas y su Revolución Agrária 1811-1820. Mexico: Siglo XXI, 1978, p.167.

Conforme a análise de Vazquez Franco, os artigos 25 ao 29 do *Reglamento* expressam os interesses dos estancieiros concernente a segurança da campanha³⁰⁵. O artigo 25 trata da criação da força policial: “*Para estos fines como para desterrar a los vagabundos, aprehender malhechores y desertores, se le dará al señor Alcalde Provincial ocho ombres y un sargento y a cada Teniente de Provincia cuatro soldados y un cabo*”.³⁰⁶ Na mesma ótica se insere o artigo 27:

Los destinados a esta comisión no tendrán otro ejercicio que distribuir terrenos y propender a su fomento, velar sobre la aprehensión de los Vagos remitiéndolos a este Cuartel General o al Gobierno de Montevideo para el servicio de las armas. En consecuencia, los hacendados darán papeletas a sus peones, y los que se hallaren sin este requisito y sin outro ejercicio que vagar, serán remitidos en la forma dicha.

Como se percebe estas medidas muito se assemelham àquelas dispostas pelos planos de “*arreglo de los campos*”, ordens às quais Artigas estava submetido, cumprindo seus deveres de Blandengue e servindo aos interesses dos “*hacendados*”.

Como expressa Ana Frega³⁰⁷, a própria criação do *Gremio de Hacendados* em 1792 reflete os conflitos em torno da propriedade, significando um clamor e afirmação dos direitos sobre a mesma. Assim, como se observou nos documentos referentes ao “*arreglo de los campos*”, os *hacendados* reclamaram sua segurança solicitando o policiamento e a perseguição dos vagos e “*maletretenidos*”.

Assim, o *Reglamento Provisorio* sintetiza a necessidade do Estado em assegurar o gozo dos direitos de propriedade de seus cidadãos, como também assinalou Pedro Andres Garcia. Neste mote, as reivindicações são as mesmas de antes, a diferença de então, era a mudança de legitimidade, pois a soberania garante dos direitos não residia mais no monarca, e sim no povo. Logo, a revolução aguça outro conflito de direitos

³⁰⁵ VÁZQUEZ FRANCO, Guillermo, Op.cit, p.139.

³⁰⁶ *Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*. Op. cit.

³⁰⁷ FREGA, Ana. Op.cit, p. 35.

relacionados a terras e animais, agora totalmente vinculados aos alcances da soberania popular, sendo esta reclamada por diferentes grupos, muitos dos quais até então nunca dispuseram de segurança para gozar de qualquer direito.

Isto não só reflete a etapa radical da revolução, assim como, de acordo com Frega, explica o caráter “provisório” do Reglamento: “*dejaba expuesto el equilibrio inestable de fuerzas y advertia que su aplicación estaba estrechamente ligada al resultado de la presión que se ejerciera en cada lugar*”.³⁰⁸ Portanto, como destacou a equipe de Lucía Sala, o *Reglamento*, longe de terminar com os conflitos, culminou por “*agudizarlos*”.³⁰⁹ Assim, estes autores identificaram quem eram aqueles que possuíam a qualidade de “*hacendados*”, sendo apenas os que desfrutavam de uma estância de mais de 2700 quadras, na qual poderiam manter por média 1000 bovinos. Logo, Sala, Rodriguez e De La Torre, discutem aquilo que chamaram de traços “paradoxais” do regulamento de 1815:

A fines de 1815, pasados ya tres meses largos de la promulgación del Reglamento Provisorio, la situación de la campaña adquiria rasgos paradójicos. Más parecia que el Reglamento hubiera nacido para consolidar la propiedad de los latifundistas contrarrevolucionários antes que para sostener los derechos de los paisanos pobres al usufructo de la tierra.³¹⁰

Para entender esta interpretação dos autores é preciso contemplar os posicionamentos historiográficos em torno do “protagonismo” de Artigas. No texto dos autores, Lucía Sala, Rodriguez e De La Torre, ressaltam a relação do *Jefe de los Orientales* com as classes populares do campo, entendendo que estas influenciaram a ação política de Artigas que “*confirmó más que nunca la altura de su sabiduría histórica y de su adhesión a las masas populares*”. Ressaltam também, a forte oposição

³⁰⁸ FREGA, Ana. In: FRADKIN, Raúl Osvaldo. Op.cit, p. 154.

³⁰⁹ SALA DE TOURON, Lucía & De La Torre, Nelson & RODRIGUEZ, Julio. Op.cit, p. 205.

³¹⁰ Ibidem, p. 229.

por parte dos grandes estancieiros, que desde o Cabildo de Montevideo organizavam a defesa de seus interesses, se afastando do artiguismo na medida em que o mesmo se “radicalizava”. Isso explicaria por que, logo da invasão portuguesa, muito dos *hacendados* juraram lealdade aos lusos, pois então, aqueles poderiam lhes assegurar o gozo de seus direitos.³¹¹

Neste âmbito, José Pedro Barrán caracterizou Artigas como “*conductor y conducido*”, onde não somente ele conduzira as massas, como elas mesmas também o guiaram, ressaltando o protagonismo popular no processo revolucionário.³¹²

Já Vazquez Franco, imprimiu um sentido um pouco distinto na construção de seus textos. Dando ênfase à tradição jurídica espanhola e aos antecedentes borbónicos, Franco ameniza o peso revolucionário e popular atribuído ao movimento artiguista, situando o *Reglamento* no plano ideológico, o qualificando como “extemporâneo” e “utópico”, ressaltando sua incapacidade de aplicação e sua ineficácia no desenvolvimento das forças produtivas.³¹³

Estas divergências interpretativas muito se relacionam com os artigos 6 e 12, pontos nevrálgicos do regulamento de 1815:

Por ahora el Sr. Alcalde Provincial y demás subalternos se dedicará a fomentar con brazos utiles la población de la campaña. Para ello revisará cada uno en sus respectivas jurisdicciones los terrenos disponibles y los sujetos dignos de esta gracia: com prevención que los más infelices serán los más privilegiados. En consecuencia los negros libres, los zambos de esta classe los índios y los criollos pobres, todos podrán ser agraciados con suertes de estancia si con su trabajo y hombría de bien propenden a su felicidad y a de la Provincia.³¹⁴

³¹¹ Idem, p. 207

³¹² BARRÁN, José P. In: FREGA, Ana. Op.cit, p. 263.

³¹³ VÁZQUEZ FRANCO, Guillermo. Op.cit, p.179.

³¹⁴ *Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*. Op. cit.

Tanto Franco quanto Lucía Sala fazem referência aos “*brazos utiles*” e ao “*trabajo y hombría de bien*”, como pontos de fomento produtivo presentes no artigo. Neste sentido gostaríamos de destacar os usos e significados das ideias agraristas presentes no *Reglamento*. Sala, De La Torre e Rodriguez nos falam de que antes mesmo de elaborar o *Reglamento*, Artigas solicitava ao Cabildo que emitisse um Bando para que todos os *hacendados* ordenassem e povoassem suas estâncias, principalmente marcando os animais e evitando confusões, despojando de seus campos aqueles que não cumprissem o solicitado.³¹⁵

Isto reflete mais uma vez o panorama econômico da campanha e o lugar que a terra ocupava. Como foi observada nas discussões acerca do “*arreglo de los campos*”, a terra por si só não tinha valor, e sim o que se movimentava sobre ela. Assim, as ideias agraristas foram usadas nos planos borbónicos para cuidar e fomentar o crescimento da riqueza daqueles campos, o gado. Observa-se, portanto, que no *Reglamento*, aquelas ideias são usadas com os mesmos objetivos práticos.

Nesta esfera se localiza o artigo 23: “*También prohibirán todas las matanzas a los hacendados, si no acreditan ser ganados de su marca; de lo contrario serán descomisados los productos y mandados a disposición del Gobierno*”.³¹⁶ Como analisamos nos capítulos anteriores, a marca era o dispositivo de propriedade que ordenaria a exploração bovina, não só evitando as matanças desmedidas, assim como propiciando um melhor controle fiscal. A diferença de 1815 para 1795, no entanto, residia no fato de que o beneficiado não seria o Real Erário e sim o Governo Provincial.

³¹⁵ SALA DE TOURON, Lucía & De La Torre, Nelson & RODRIGUEZ, Julio. Op.cit, p. 131.

³¹⁶ *Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*. Op. cit.

Ainda sim se entende a ideia da busca pela “felicidade pública” e o “bem comum”, embora não fosse mais a riqueza dos súditos e por consequência a do Rei, era o desenvolvimento da riqueza dos cidadãos, logo de toda a nação soberana. Neste sentido que as ideias de disciplina e fomento dos “braços úteis como a força do estado” se inserem na política de Artigas, como bem exemplifica uma correspondência do mesmo ao Cabildo: “*M. Ilustre Cavildo Gov.or, decía, debe conminarlos con la pena, de que sus terrenos serán depositados en brazos utiles, que con su labor fomenten la población, y con ella la prosperidade del Pais*”.³¹⁷

Aprecia-se que o fomento da “*población*” está diretamente ligado com a diligência laboral, ou seja, é o assentamento do homem na terra que propicia seu disciplinamento moral, e, portanto a dinâmica de trabalho, logo, conquistando a prosperidade do País, a felicidade comum. Nesta mesma lógica de pensamento se inscreve o artigo 11:

Después de la posesión serán obligados los agraciados por el señor Alcalde Provincial o demás subalternos a formar un racno y dos corrales en el termino preciso de dos meses, los que cumplidos, si se advierte la omisión se les reconvendrá para que lo efectuen en un mês mas el cual cumplido, si se advierte la misma negligencia, será aquel terreno donado a outro vecino más laborioso y benéfico a la provincia.

Se esta disposição recorre aos requisitos jurídicos da *Recopilación*, das prerrogativas condicionais para a distribuição e legitimação dos terrenos, também se pauta pelo sentido de ocupação produtiva da terra, fortemente consolidado pelos agraristas. Como se nota, é requisitado o caráter “*laborioso y benéfico*” dos ocupantes para a construção do bem comum.

Compreendem-se como as ideias agraristas são usadas no Reglamento no intento de solucionar os velhos problemas da campanha, da mesma forma que no Expediente de

³¹⁷ SALA DE TOURON, Lucía & De La Torre, Nelson & RODRIGUEZ, Julio. Op.cit.

“*arreglo de los campos*”. A diferença, no entanto, reside na base em que tais medidas se legitimam, antes na soberania do monarca, e agora nos novos conceitos de soberania, forjando, portanto novos conflitos, com significados distintos, mas que não deixam de evocar as antigas querelas das disputas de direitos e recursos.

Um dos pontos do Reglamento que certamente recrudescer este quadro de conflitos, gerando também intenso debate historiográfico, fora o artigo 12: “*Los terrenos repartibles son todos aquellos de emigrados malos europeos y peores americanos que hasta la fecha no se hallen indultados por el Jefe de la Provincia para posser sus antiguas propiedades*”.³¹⁸

Alguns autores, como Sala de Touron e sua equipe, interpretaram os artigos 6 e 12 destacando seu caráter popular e radical, onde os mais “infelizes” seriam os mais “privilegiados”. Já Franco continua reiterando a tradição espanhola, e Barrán e Nahum falam em “revolução e tradição”, pois embora a base fosse os antecedentes coloniais, Artigas inova criando um direito revolucionário.

Vazquez Franco reitera que o incentivo para “*poblar*”, presente no texto, era uma larga tradição indiana que ocupava lugar central na *Recopilación de Indias*, onde também o terceiro de melhor direito quase sempre se refere ao “ocupante de fato”.

Também sinaliza que o termo “infeliz”, como despossuído, e “privilegiado”, como proprietário, já estavam presente nas tratadísticas do XVIII, sendo a medida de distribuir terras aos infelizes um lugar comum entre os projetos borbónicos.³¹⁹

Conforme Franco, os índios, criollos pobres, negros libres e zambos entrariam na categoria de infeliz. Assinala que o Reglamento se refere aos índios como nas

³¹⁸ *Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*. Op. cit.

³¹⁹ VÁZQUEZ FRANCO, Guillermo. Op.cit, p. 56, 57.

experiências coloniais anteriores, tentando integrá-los ao sistema produtivo.³²⁰ Tangente aos negros, o autor faz referência à prerrogativa de que os mesmos deveriam ser livres, destacando que Artigas não ataca o instituto da escravidão em si mesma.³²¹ No que concerne aos “criollos pobres”, situa que primeiro criollo fazia referência aos americanos brancos filhos do país, em um sentido amplo, e o desígnio “pobre” teria o mesmo sentido de infeliz, despossuído. Afirma que “pobres” refere-se a uma categoria econômica dentro da estrutura colonial conforme concebiam os grupos dirigentes.³²²

Com respeito ao artigo 12, sinaliza que os terrenos confiscáveis seriam os de emigrados, não necessariamente de latifundiários. Seriam aqueles “*malos europeos*” ou “*peores americanos*” que haviam abandonado ou se oposto o movimento artiguista.

Destaca que a confiscação assume uma forma elíptica, pois era preciso confiscar os terrenos para torná-los repartíveis. Assim a província exerceria soberania sobre as terras, tendo ou não direito de propriedade sobre elas, passariam a compor o patrimônio público.³²³

O autor descaracteriza certo sentido de “*originalidade*” a esta medida de Artigas, exemplificando, por exemplo, que a confiscação por motivos políticos já fora observada em Felipe II, quando em 1568, os mouros sublevados perdem suas herdades em Granada.³²⁴ Também assinala os decretos de 8 e 13 Ventoso, inspirados por Saint Just ante a Assembleia Revolucionária Francesa: “*Si vosotros dais las tierras a todos los infelices (malhereux), si despojais a los infames (sclérérats), reconoceré que hábeis hecho una revolución*”. Afirma que o *Reglamento Provisorio* nunca poderia alcançar

³²⁰ Idem, p. 58.

³²¹ Idem, p. 64.

³²² Ibidem, p. 65.

³²³ Idem, p. 93.

³²⁴ Idem, p. 95.

proporções e conseqüências tão portentosas, e que a Artigas, possivelmente houvesse chegado uma débil, imprecisa e difusa influência daquelas doutrinas modernas.³²⁵

Nesta ótica Franco afirma que o Reglamento não criação uma magistratura revolucionária, aproveitando os mesmos órgãos do período colonial.³²⁶ Relembra também algumas disposições vistas no “*arreglo de los campos*”, dizendo que o texto aperfeiçoa a orientação política já manifestada até aquele então.³²⁷

Em outra perspectiva operaram José Pedro Barrán e Benjamín Nahum, trazendo a ideia da “*originalidad de la Revolución Oriental*”, caracterizada pelas “*multitudes campesinas*” em oposição as “*minorias ilustradas urbanas*”, responsáveis pelo “golpe” de 25 de maio de 1810 em Buenos Aires.³²⁸

Neste interim, compreendem o Reglamento Provisorio na medida em que este retomava a tradição espanhola referente aos planos de “*arreglos de los campos*”, mas que por sua vez inovava, criando um verdadeiro direito revolucionário.³²⁹

Os autores discorrem que para Artigas, o direito de propriedade aparecia vinculado a justiça revolucionária, era um prêmio dado aos valorosos gaúchos, índios e mestiços que haviam exposto suas vidas e haciendas na luta, sendo um castigo contra o mal europeu e o pior americano que tinham permanecido à margem ou aderido à contrarrevolução. Ainda destacam que este critério não poderia ter antecedentes coloniais por a revolução era um fato novo.³³⁰

Sala de Touron, De La Torre e Rodriguez elucidaram os conflitos pelas terras e animais, os quais o Reglamento constituiu-se como um catalisador. Enfatizaram a

³²⁵ Idem, p. 11, 12.

³²⁶ Ibidem, p. 144.

³²⁷ Idem, p. 133.

³²⁸ Barrán, José P. & NAHUM, Benjamín. Op.cit, p. 113.

³²⁹ Idem, p.131.

³³⁰ Idem, p. 132.

oposição existente no bando patriota, de um lado os ricos estancieros, articulados desde o Cabildo de Montevideo, e os setores populares apoiadores de Artigas com base no acampamento de Purificación:

Para el grupo de hacendados acomodados que se nucleaba alrededor del Cabildo, conciliador con el enemigo y temeroso del subido tono radical que adquiría el gobierno paralelo de Purificación, el problema de la campaña era ante todo un problema de policía. Para este grupo, el elemento desorganizador de la ganadería estaba constituido por el irrestricto poder de los comandantes militares que encabezaban o amparaban las depredaciones cometidas en todos los establecimientos.³³¹

Sinalizaram que para os grandes *hacendados*, as concessões de terras eram um mero usufruto até que a paz e a derrota final do artiguismo radical sancionassem a digestão da propriedade da terra em favor das classes dominantes *criollas*.³³² De fevereiro de 1815 até setembro, da aprovação do Reglamento, os proprietários se articularam contra a “*miserable polilla de la campaña*”, dirigidos a preservar suas propriedades, sua qualidade de proprietário, ou seja, rendas nascidas desta condição.³³³

Deste modo, os autores apontam que ao passo que a revolução radical começou a marchar com mais vigor, quando os infelizes citados no Reglamento começaram a exigir seus direitos e reivindicar seu acesso a terra, os proprietários sentindo a ameaça da perda de seus privilégios e recursos, começaram a articular-se em favor dos invasores portugueses, que poderiam assegurar-lhes sua condição:

La reiteración de esa puja a lo largo de los meses finales del año provocó un estado de consciencia muy claro en todos los paisanos orientales: el Cabildo tomaba medidas en desconocimiento y en contradicción con las de Artigas; habían, sí, dos gobiernos paralelos, dos políticas, dos revoluciones. Los paisanos, por cuanto correspondía a sus intereses y confirmaba todo aquello por lo que habían luchado, decidieron afiliarse a una política y fortalecer un gobierno: el de Artigas. Tal fue entonces lo que atinaron a hacer los paisanos amenazados de Soriano, Rocha y otros pagos.³³⁴

³³¹ SALA DE TOURON, Lucía & De La Torre, Nelson & RODRIGUEZ, Julio. Op.cit, p. 130.

³³² Idem, p. 139.

³³³ Idem, p.205.

³³⁴ Ibidem, p. 230.

Ao fim, os autores destacam que os paisanos pobres, os negros, os índios, os que haviam recebido terra de Artigas, ficaram órfãos de todo apoio, morrendo e sangrando na “gloriosa” campanha militar contra os invasores lusos.³³⁵

Dentre as diversas nuances que compõem o Reglamento, Ana Frega analisa alguns princípios desenvolvidos por Thomas Paine, que como já citamos, consistia em um forte referencial para Jose Monterroso, secretário de Artigas. A autora aponta sobre a “*provisoriedad revolucionaria*”, pois segundo Paine isso possibilitaria o “*ejercicio del poder a su discreción*”, orientado mais pelas circunstâncias que pelos princípios, pois de outro modo ou estabelecimento da liberdade não seria possível.³³⁶ Frega também destaca seu radicalismo agrário:

Su radicalismo agrário, que seguramente hundía sus raíces en los movimientos de la revolución inglesa del siglo XVII, lo llevó a proponer una ley que llamó de justicia agraria, (Agrarian Justice) en contraposición a lo que sería una Ley Agraria (Agrarian Law). En ese proyecto partía del principio de que la tierra era propiedad común de la raza humana, y afirmaba que la pobreza había sido creada por lo que llamamos vida civilizada.³³⁷

Em um sentido mais amplo, os princípios de Paine nos ajudam a compreender o complexo panorama que matizou a revolução radical encabeçada por Artigas. Nesta órbita se insere aquilo que Frega chamou de equilíbrio instável de forças, onde a aplicação do Reglamento Provisório estava vinculada com a pressão exercida em cada lugar. Assim, a autora nos mostra complexidade interna do movimento “popular” que apoiava o artiguismo. As medidas tomadas sobre a situação dos escravos, por exemplo, foram pautadas por direitos e exigências contraditórias.

Referente aos indígenas, a união postulada pelo “*Sistema de los Pueblos Libres*” á posição dos guaranis missioneiros conjugava uma leitura idealiza do passado daqueles

³³⁵ Idem, p. 255.

³³⁶ FREGA, Ana. Op.cit, p. 271.

³³⁷ Idem.

povos por uma postura paternalista frente ao “bom selvagem” e a apelação das virtudes de cidadão.³³⁸ Conforme Ana Frega, o artiguismo proclamava a defesa dos antigos direitos dos “*naturales*”, associadas a certas medidas de “civilização”, que os transformassem em habitantes “*útiles*”.³³⁹ Contudo, essa relação despontou pontos de intrigas e conflitos. A mobilização destes povos com um próprio chefe indígena gerou temor e desconfiança entre os hispano-criollos.

De todo modo, a invasão portuguesa rompeu o equilíbrio de forças na Provincia Oriental e a derrota do artiguismo marcou um retrocesso nas posições alcançadas pelos “*infelices*”. Da mesma forma, o discurso da revolução radical, ao enfatizar a defesa da soberania dos povos e proclamar certa equalização social, havia deixado explícitas as condições de injustiça existentes.³⁴⁰

Por fim, entendemos a posição de Franco quando o mesmo diz que o Reglamento não cria uma “magistratura revolucionária”, ou seja, que não reflete um invento original, já que está alicerçado em uma larga tradição jurídica. Da mesma forma, ao demonstrarmos os usos das ideias agraristas no Reglamento, compreendemos que o mesmo recorria a uma orientação política já manifestada pelos intentos do reformismo borbónico.

Contudo, nos parece indispensável assinalar o peso da revolução. A leitura que fizemos quando Barrán e Nahum falam da originalidade oriental, e da criação de um direito revolucionário, nos remete à mudança de legitimidade que resignificava aquela experiência histórica caracterizando a mesma como uma revolução. Portanto, foram as distintas percepções do processo revolucionário, como as diferentes noções de

³³⁸ FREGA, Ana. In: FRADKIN, Raúl Osvaldo. Op.cit, p. 168.

³³⁹ Idem, p. 170.

³⁴⁰ Idem, p. 174.

soberanias e seus alcances que pautaram e legitimaram o uso daquelas ideias e ferramentas jurídicas.

Artigas não foi um intelectual ilustrado como Belgrano por exemplo. Como notamos o “*Jefe de los Orientales*” não nos deixou nenhum raciocínio elaborado sobre agricultura e melhor aproveitamento da terra, evocando os supostos filosóficos da fisiocracia ou os métodos inovadores de Rozier ou Monceau. Como evidenciamos, José de Artigas foi um homem prático da campanha que balizado por sua experiência e especificidade de seu contexto fez uso das ideias agraristas que lhes eram plausíveis na construção de um instrumento que pudesse resolver os problemas dos quais estava à frente.

Possivelmente Artigas não compusera este documento sozinho, tendo a cooperação de seus companheiros mais próximos, como por exemplo, a de seu secretário, frei José de Monterroso. Embora não possamos comprovar esta hipótese, isto só corrobora o que já expressamos no capítulo anterior, as políticas de Artigas como um produto singular de um contexto plural, sendo possível pensar a ideia do Reglamento como oriundo de um processo de construção coletiva.

A conhecida tradição, bem como as novas ideias, agraristas e ilustradas, formaram um amálgama e geraram um novo produto ao longo do processo revolucionário, refletindo no Reglamento, a complexidade e a pluralidade nas quais o movimento artiguista estava plasmado.

Neste sentido, não só a figura de Artigas e o movimento encabeçado por ele, bem como o Reglamento provisório em si, que além de ser um fruto específico de diversos matizes, também proporcionou distintas interpretações e usos por distintos grupos e pessoas, não só no momento que surgiu, em 1815, como ao longo dos anos até

os dias de hoje, seja na cultura popular, na tradição acadêmica e historiográfica, ou nos âmbitos político ideológicos, econômico e social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, tentamos compreender como um determinado conjunto de ideias se desenvolveu e foi usado e legitimado por determinados grupos e setores em singulares contextos e circunstâncias específicas. Jose Artigas fora um vetor nesse processo, que em determinadas situações também usou e se legitimou destas ideias.

Em um primeiro momento, nos dedicamos a compreender o desenvolvimento arcabouço de ideias referente ao agrarismo ilustrado espanhol. Entendemos por “agrarismo ilustrado”, o conjunto de políticas agrárias implementadas durante o Reformismo Borbónico na segunda metade do século XVIII. Chamamos este programa político de “ilustrado”, pois seus promotores, bem como as medidas por eles desenvolvidas, articulavam-se através do pensamento iluminista, consistindo em um processo de mudanças no campo das ideias, do imaginário, dos valores e comportamentos.

No epicentro dessa mutação cultural, figuravam obras como “A Riqueza das Nações” de Adam Smith, e “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil” de John Locke enfatizando a ideia da propriedade privada da terra e a livre iniciativa individual. Nesse contexto, a ênfase no caráter privado das propriedades agrárias também ganhava amplitude com o desenvolvimento do pensamento fisiocrata. Economistas como Quesnay e Mirabeau entendiam que as leis universais deveriam ser fundamentadas nas necessidades físicas dos homens, portanto, defendiam a inviolabilidade da propriedade individual ressaltando a primazia da agricultura na base do sistema econômico.

Neste sentido, com a análise dos “Informes de Lei Agária” de 1768, foi possível evidenciar um programa comum ao agrarismo ilustrado, sintetizando suas principais

ideias, como por exemplo, proibir os subarrendamentos; fixar o número de juntas de labor; dar preferência aos “*vecinos seculares*”; desamortizar as “*manos muertas*”; proporcionar arrendamentos mais duradouros; firmar o pagamento da renda em frutos; distribuir as terras baldias, cercar os terrenos, semear o máximo de terra possível, proporcionar uma possível igualdade no aproveitamento fundiário entre todos os vassallos do Rei. Desta forma, fomentar ia-se a agricultura a indústria e o comércio, viabilizando assim, a conquista da “felicidade pública”.

Da mesma forma, foi de suma importância o estudo do “*Fuero de Población de 1767*”, acerca do empreendimento colonizador na Andaluzia que colocou à prova os supostos ilustrados, consolidando ideias como a de assentamento no homem na terra e disciplinamento do trabalho através do interesse individual. Como notamos, a experiência em *Sierra Morena* serviu como referência na construção dos projetos concernentes ao “*arreglo de los campos*”.

Este último foi um Expediente oficial cujos documentos deram conta de refletir os problemas que assolavam a campanha da Banda Oriental, bem como apresentavam propostas e instruções procurando solucionar determinadas mazelas. O “*expediente de arreglo de los campos*” não possuía inicialmente uma unidade, ou seja, um projeto articulado com certa coerência interna, como, por exemplo, o “*Fuero de Población*”.

Havia a necessidade de resolver os problemas e os conflitos pertinentes à campanha, e neste sentido, as propostas foram feitas concomitantes ao agravo de tais querelas. O expediente foi se formando na medida em que o tempo foi passando e a matéria não tinha solução definitiva.

Estes problemas estiveram diretamente ligados à dinâmica econômica da região. Conforme María Inés Moraes, a economia do couro foi integradora das paisagens

agrárias que compunham a região. Para a autora, o auge das exportações de couro desencadeou uma luta pelo controle dos recursos, ocasionando uma tensão na trama institucional do Antigo Regime colonial no Rio da Prata.³⁴¹

Ao analisarmos a inserção do agrarismo ilustrado naquele Expediente, constatamos que a propriedade privada foi apresentada enquanto solução. A propriedade da terra, e mais especificamente do gado, que consistia na riqueza transumante daqueles pagos. Reiteramos que para estes, a propriedade individual era entendida como patrimônio, ou seja, legitimada pela prerrogativa do soberano em uma relação binária com seus vassallos. Esta noção vinculava-se com a construção do bem público, pela busca da felicidade pública. Amparados nesta lógica, é que as autoridades borbónicas no Rio da Prata articularam-se através das ideias agraristas e justificaram seus usos para “*arreglar*” os campos da Banda Oriental.

Em seguida tentamos compreender como José de Artigas se inseriu no processo de “*arreglo de los campos*”, através de sua atuação enquanto oficial do *Cuerpo de Blandengues*. Foi cabível elucidar a trajetória de Artigas, de contrabandista à autoridade responsável pelo combate do contrabando, evidenciando, portanto o caráter bastante fluído da legalidade naquelas fronteiras.

Concluimos que o papel desempenhado por Artigas foi o de homem prático no cumprimento de seu Real Serviço. De uma forma ou de outra, suas ações oficiais estavam condicionadas pelas diretrizes superiores, que por sua vez estavam balizadas pelas ideias agraristas ilustradas. Isso foi observado tanto na atenção às demandas dos “*hacendados*”, como auxiliando o ilustrado Don Felix de Azara na fundação do Batoví.

³⁴¹ MORAES, María Inés. Op.cit. p.340.

O palco de atuação de Artigas enquanto *blandengue*, durante os intentos de “*arreglo de los campos*”, foi um cenário pautado por tensões e conflitos nos quais poucas vezes se cumpria com efetividade aquilo que fora planejado pelas autoridades borbónicas. Sendo as ideias agraristas trazidas à tona pelo expediente, mais um elemento que compôs aquele panorama conflituoso, na medida em que os diversos atores que o compunham se usaram das mesmas na defesa de seus interesses.

Ao fim, em nosso último capítulo discutimos os usos e as legitimações que o movimento artiguista fez das ideias do agrarismo ilustrado a partir do “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815, considerando as especificidades do contexto revolucionário que vinha sendo travado.

Demonstramos o peso da tradição jurídica espanhola e sinalizamos a importância da revolução, a mudança de legitimidade que significava aquela experiência histórica. Assim, a partir de diversas percepções do processo revolucionário, como das diferentes noções de soberanias e seus alcances, que tais ideias e ferramentas jurídicas foram pautadas e legitimadas.

Como já foi dito, Artigas não foi um intelectual ilustrado como Belgrano, por exemplo, não nos deixando nenhum tratado sobre agricultura e economia. Como evidenciamos, José de Artigas foi um homem prático da campanha que balizado por sua experiência e especificidade de seu contexto fez uso das ideias agraristas que lhes eram plausíveis na construção de um instrumento que pudesse resolver os problemas dos quais estava à frente.

Reiteramos a ideia de um produto singular em um contexto plural. O “*Reglamento Provisorio*” como uma construção coletiva resultante do jogo político

lavrado pelo movimento artiguista. A conhecida tradição, bem como as novas ideias, agraristas e ilustradas, foram se amalgamando e gerando um novo produto no decorrer do contexto revolucionário.

Este não foi o labirinto de Bolívar, eternizado na literatura de Gabriel García Márquez³⁴². Remete a outro celebrado herói sul-americano, José Artigas. Contudo, muito mais que os percalços da história do “*Jefe de los Orientales*”, este estudo metaforizou um confuso labirinto de ideias, onde se entrecruzaram homens e suas vivências, seus projetos e luzes, interesses e conflitos.

³⁴² GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. *El general en su labirinto*. Buenos Aires: Debolsillo, 2014.

ANEXO I - Reglamento Provisorio de La Provincia Oriental para el Fomento de su Campaña y Seguridad de sus Hacendados. Cuartel General, 10 de Setiembre de 1815.

1° El señor alcalde provincial, además de sus facultades ordinarias, queda autorizado para distribuir terrenos y velar sobre la tranquilidad del vecindario, siendo el juez inmediato en todo el orden de la presente instrucción.

2° En atención a la vasta extensión de la campaña podrá instituir tres sub-tenientes de provincia, señalándolas su jurisdicción respectiva y facultándolos según este reglamento.

3° Uno deberá instituirse entre Uruguay y Río Negro, otro entre Río Negro y Yí; otro desde Santa Lucía a la costa de la mar, quedando el señor alcalde provincial con la jurisdicción inmediata desde el Yí hasta Santa Lucía.

4° Si para el desempeño de tan importante comisión, hallare el señor alcalde provincial y sub-tenientes de provincia, necesitarse de más sujetos, podrá cada cual instituir en sus respectivas jurisdicciones jueces pedáneos, que ayuden a ejecutar las medidas adoptadas para el establecimiento del mejor orden.

5° Estos comisionados darán cuenta a sus respectivos subtenientes de provincia; estos al señor alcalde provincial, de quien recibirán las ordenes precisas; este las recibirá del gobierno de Montevideo, y por este conducto serán transmisibles otras cualesquiera, que además de las indicadas en esta instrucción, se crean adaptables a las circunstancias.

6° Por ahora el señor alcalde provincial y demás subalternos se dedicarán a fomentar con brazos útiles la población de la campaña. Para ello revisará cada uno, en sus respectivas jurisdicciones, los terrenos disponibles; y los sujetos dignos de esta gracia con prevención que los más infelices serán los más privilegiados. En consecuencia, los negros libres, los zambos de esta clase, los indios y los criollos pobres, todos podrán ser agraciados con suertes de estancia, si con su trabajo y hombría de bien propenden a su felicidad, y a la de la provincia.

7° Serán también agraciadas las viudas pobres si tuvieren hijos. Serán igualmente preferidos los casados a los americanos solteros, y estos a cualquier extranjero.

8° Los solicitantes se apersonarán ante el señor alcalde provincial, o a los subalternos de los partidos, donde eligieron el terreno para su población. Estos darán su informe al señor alcalde provincial y este al gobierno de Montevideo de quien obtendrán legitimación de la donación, y la marca que deba distinguir las haciendas del interesado en lo sucesivo. Para ello, al tiempo de pedir la gracia se informará si el solicitante tiene o no marca, si la tiene será archivada en el libro de marcas, y de no, se le dará en la forma acostumbrada.

9° El M.I. Cabildo Gobernador de Montevideo despachará estos rescriptos en la forma que estime más conveniente. Ellos y las marcas serán dados graciosamente, y se obligará al regidor encargado de propios de ciudad, lleve una razón exacta de estas donaciones de la provincia.

10° Los agraciados serán puestos en posesión desde el momento en que se haga la denuncia por el señor alcalde provincial o por cualquiera de los subalternos de este.

11° Después de la posesión serán obligados los agraciados por el señor alcalde provincial o demás subalternos a formar un rancho y dos corrales en el termino preciso de dos meses, los que cumplidos, si se advierte la misma negligencia, será aquel terreno donado a otro vecino más laborioso y beneficio a la provincia.

12° Los terrenos repartibles son todos aquellos de emigrados, malos europeos y peores americanos que hasta la fecha no se hallan indultados por el jefe de la provincia para poseer sus antiguas propiedades.

13° Serán igualmente repartibles todos aquellos terrenos que desde el año 1810 hasta el de 1815, en que entraron los orientales a la plaza de Montevideo, hayan sido vendidos o donados por ella.

14° En esta clase de terrenos habrá la excepción siguiente: si fueran donados o vendidos a orientales o extraños; si a los primeros, se les donará una suerte de estancia conforme al presente reglamento; si a los segundos, todo es disponible en la forma dicha.

15° Para repartir los terrenos de europeos o malos americanos se tendrá presente si estos son casados o solteros. De estos todo es disponible. De aquellos se atenderá al número de sus hijos, y con concepto a que no sean perjudicados, se les dará bastante para que puedan mantenerse en lo sucesivo, siendo el resto disponible, si tuvieran demasiado terreno.

16° La demarcación de los terrenos agraciables será legua y media de frente, y dos de fondo, en la inteligencia que puede hacerse más o menos extensiva la demarcación, según la localidad del terreno en el cual siempre se proporcionarán aguadas, y si lo permite el lugar, linderos fijos; quedando al celo de los comisionados, economizar el terreno en lo posible, y evitar en lo sucesivo desavenencias entre vecinos.

17° Se velará por el gobierno, el señor alcalde provincial, y demás subalternos para que los agraciados no posean más de una suerte de estancia. Podrán ser privilegiados sin embargo, los que no tengan más que una suerte de chacra; podrán también ser agraciados los americanos que quisieran mudar posesión, dejando la que tienen a beneficio de la provincia.

18° Podrán reservarse únicamente para beneficio de la provincia el rincón de Pan de Azúcar y el del Cerro para mantener las reyunadas de su servicio. El Rincón del Rosario, por su extensión puede repartirse hacia el lado de afuera entre algunos

agraciados, reservando en los fondos una extensión bastante a mantener cinco o seis mil reyunos de los dichos.

19° Los agraciados, ni podrán enajenar, ni vender estas suertes de estancia, ni contraer sobre ellas débito alguno, bajo la pena de nulidad hasta el arreglo formal de la provincia, en que ella deliberará lo conveniente.

20° El M.I.Cabildo Gobernador, o quien el comisione, me pasará un listado del número de agraciados y sus posiciones para mi conocimiento.

21° Cualquier terreno anteriormente agraciado entrará en el orden del presente reglamento, debiendo los interesados recabar por medio del señor alcalde provincial su legitimación en la manera arriba expuesta, del M.I.Cabildo de Montevideo.

22° Para facilitar el adelantamiento de estos agraciados, quedan facultados el señor alcalde provincial y los tres subtenientes de provincia, quienes únicamente podrán dar licencia para que dichos agraciados se reúnan y saquen animales, así vacunos como caballares, de las mismas estancias de los europeos y malos americanos que se hallen en sus respectivas jurisdicciones. En manera alguna se permitirá que ellos por si solos lo hagan: siempre se les señalara un juez pedáneo, u otro comisionado para que no se destrocen las haciendas en las correrías, y las que se tomen se distribuyan con igualdad entre los concurrentes, debiendo igualmente celar así el alcalde provincial, como los demás subalternos, que dichos ganados agraciados no sean aplicados a otro uso que el de amansarlos, caparlos y sujetarlos a rodeo.

23° También prohibirán todas las matanzas a los hacendados, si no acreditan ser ganados de su marca; de lo contrario serán decomisados todos los productos, y mandados a disposición del gobierno.

24° En atención a la escasez de ganados que experimenta la provincia se prohibirá toda tropa de ganado para Portugal. Al mismo tiempo que se prohibirá a los mismos hacendados la matanza del hembraje, hasta el restablecimiento de la campaña.

25° Para estos fines, como para desterrar los vagabundos, aprehender malhechores y desertores, se le dará al señor alcalde provincial, ocho hombres y un sargento, y a cada tenencia de provincia, cuatro soldados y un cabo. El cabildo deliberará si estos deberán ser vecinos, que deberán mudarse mensualmente, o de soldados pagos que hagan de esta suerte su fatiga.

26° Los tenientes de provincias no entenderán en demandas. Esto es privativo del señor alcalde provincial, y de los jueces de los pueblos y partidos.

27° Los destinados a esta comisión, no tendrán otro ejercicio que distribuir terrenos y propender a su fomento, velar sobre la aprehensión de los vagos, remitiéndolos o a este Cuartel General, o al gobierno de Montevideo, para el servicio de las armas. En consecuencia, los hacendados darán papeletas a sus peones, y los que hallaren sin este requisito, y sin otro ejercicio que vagar, serán remitidos en la forma dicha.

28° Serán igualmente remitidos a este Cuartel General los desertores con armas o sin ellas que sin licencia de sus jefes se encuentren en alguna de estas jurisdicciones.

29° Serán igualmente remitidos por el subalterno al alcalde provincial cualquiera que cometiere algún homicidio, hurto o violencia con cualquier vecino de su jurisdicción. Al efecto lo remitirá asegurado ante el señor alcalde provincial y un oficio insinuándole del hecho. Con este oficio, que servirá de cabeza de proceso a la causa del delincuente, lo remitirá el señor alcalde provincial al gobierno de Montevideo, para que este tome los informes convenientes, y proceda al castigo según delito.

Todo lo cual se resolvió de común acuerdo con el señor alcalde provincial don Juan León y don León López, delegados con este fin; y para su cumplimiento lo firme en este Cuartel General a 10 de setiembre de 1815. *José Artigas*

FONTES

- AZARA, Felix de. *Memoria sobre el estado rural del Rio de la Plata y otros informes*. Buenos Aires: Editorial Bajel, 1943.
- CAMPOMANES, Pedro Rodriguez. *Tratado de la Regalía de amortización*. Madrid: *Imprenta Real de la Gazeta*, 1765, Disponível em < <https://bibliotecavirtual.asturias.es>>. Último acesso em 12/12/2015.
- *Real Cedula de Su Magestad, Y Señores de su Consejo, que contiene La Instrucción y fuero de población, que debe observar en las que se formen de nuevo en la Sierra Morena, con Naturales y Estrangeros Catolicos. – Año 1767 – En Madrid – En la Oficina de Don Antonio Sanz, Impresor del Rey Nuestro Señor, y de su consejo*³⁴³.
- *Informes en el Expediente de Ley Agraria (Andalucía y La Mancha)*. (1768)³⁴⁴
- *Informe de Ley Agraria de 1794 – Gaspar Melchor de Jovellanos*.³⁴⁵
- “*Expediente de Arreglo de los campos*” – Archivo General de la Nación Argentina. Sala IX. Interior, Legajo 24, Expediente 7.³⁴⁶; Sala IX. Tribunales, Legajo 144, Expediente 9.
- *Reglamento Provisorio de La Provincia Oriental para el Fomento de su Campaña y Seguridad de sus Hacendados – 1815*³⁴⁷

³⁴³ Disponível em <<http://biblioteca2.uclm.es/>>. Último acesso em 29/04/2015.

³⁴⁴ ANES, Gonzalo (org.). *Informes en el Expediente de Ley Agraria (Andaluçia y La Mancha)*. (1768). Madrid: Instituto de Cooperación Iberoamericana; Sociedad Estatal Quinto Centenario; Instituto de Estudios Fiscales, 1990.

³⁴⁵ JOVELLANOS, Gaspar Melchor. *Informe de Ley Agraria*. Madrid: Imp. de I. Sancha, 1820. Disponível em < <http://www.cervantesvirtual.com/>>. Último acesso em 06/04/2015.

³⁴⁶ Este documento é uma transcrição completa do Expediente Custodiado no Archivo General de la Nación Argentina. Sala IX, Interior, Legajo 24, Exp. 7. O mesmo nos foi disponibilizado pelo “Equipo de Investigación Pueblos y Números del Río de la Plata 1760 -1860 – Universidad de la República – Uruguay.

³⁴⁷ Disponível em < www.artigas.org.uy>. Último acesso em 22/09/2015.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABASOLO, Ezequiel. **La militarización borbónica de las Indias como trasfondo de las experiencias políticas revolucionarias rioplatenses**. S/l. Rg16, 2010.

AGUERRE CORE, Fernando. **El decreto de las Cortes de Cádiz del 4 de enero de 1813 y su aplicación en Montevideo**: el caso del Coronel Benito Chain y la cuestión de la tierra. In: Humanidades Año VIII- IX. n° 1. Montevideo: UDELAR, Diciembre 2008-2009.

ANES, Gonzalo (org.). **Informes en el Expediente de Ley Agraria (Andalucía y La Mancha). (1768)**. Madrid: Instituto de Cooperación Iberoamericana; Sociedad Estatal Quinto Centenario; Instituto de Estudios Fiscales, 1990

ARGEMÍ, Lluís d'Abadal. **Nueva Agronomía y Agrarismo en la España Ilustrada**. In: : Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

ASTIGARRAGA, Jesús. **La fisiocracia en España**: los Principes de la législation Universelle (1776) de G. L. Schmid d' Avestein. Murcia: Historia Agraria. n° 37, Diciembre 2005, pp 545-571.

_____ ; UZOS, Javier. **Una alternativa fisiocrata al Informe de Ley Agraria de Jovellanos**. In: Journal of Iberian and Latin American History. Madrid: Revista de Historia Económica, Año XXV, n.3, Invierno 2007.

BARRÁN, José. P; NAHUM, Benjamin. **Bases económicas de la Revolución artiguista**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1964.

BARRIOS, Anibal Pintos. **De las Vaquerías al Alambrado**. Ediciones del Nuevo Mundo: Montevideo, 1967.

BARSKY, Osvaldo & DJENDEREDJIAN, Julio. **Historia del capitalismo agrario pampeano**: la expansión ganadera hasta 1895. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2003.

BAUZÁ, Francisco. **Historia de la Dominación Española en el Uruguay**. Tomo I. Montevideo: Estudios Clasicos Uruguayos, 1965.

BAYLIN, Bernard. **Atlantic History – Concept and Contours**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

- BERBEL, Márcia & SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena. (orgs). **A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil.** São Paulo: Alameda, 2012.cia.
- BLOCH, Marc. **A terra e seus homens: Agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII.** Bauru: EDUSC, 2001.
- CAMARGO, Fernando. **O Malón de 1801.** A Guerra das Laranjas e suas implicações na América Meridional. Passo Fundo: Clio, 2001.
- _____. **O Reformismo Borbónico Prata (1776/1801).** In: Anais da XXIV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica. Curitiba: SBPH, 2004.
- CHIARAMONTE, José Carlos. **Ciudades, provincias, Estados: orígenes de la Nación Argentina (1800-1846).** Buenos Aires: Ariel, 1997.
- _____. **La dimensión atlántica e hispanoamericana de la Revolución de Mayo.** IN: Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana Dr. Emilio Ravignani. Buenos Aires, n.33, ene/dic.2011.
- _____. **La Ilustración en el Río de la Plata: Cultura Eclesiástica y cultura laica durante el Virreinato.** Buenos Aires: Puntosur, 1989.
- CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia: Estudios sobre la Gran Obra de la Propiedad.** Barcelona: Editora Crítica, 2007.
- CONI, Emilio A. **El Gaucho: Argentina-Brasil-Uruguay.** Buenos Aires: Ediciones Solar, 1969.
- DELGADO, J. M. Ribas. **Floridablanca y el Planteamiento de la Política Agraria de Carlos III.** In: Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.
- FAJARDO, Florencia Terán & GADEA, Juan Alberto. **Influencia de Felix de Azara en el Pensamiento Artiguista.** Montevideo: Junta Departamental de Montevideo, 1967.
- FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. **La Argentina Colonial: El Río de la Plata entre los siglos XVI y XIX.** Buenos Aires: Siglo XXI, 2009.
- FRADKIN, Raúl Osvaldo.(Org.). **Y el Pueblo donde está?** Buenos Aires: Prometeo, 2008.

FREGA, Ana. **Historia Regional e Independencia del Uruguay**: Proceso histórico y revisión crítica de sus relatos. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2009.

_____. **Los “infelices” y el carácter popular de la revolución artiguista**. In: FRADKIN, Raúl Osvaldo. *Y el Pueblo donde está?* Buenos Aires: Prometeo, 2008.

_____. **Pueblos y soberanía en la revolución artiguista**: La región de Santo Domingo Soriano desde fines de la colonia a la ocupación portuguesa. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2011.

FUENTES, Juan Francisco. **Luces y Sombras de la Ilustración española**. In: Revista de Educación. Madrid: MECED, N° Extraordinario – “*La Educación en la Ilustración Española*”, 1988.

GARCIA, Fernando Cacciatore de. **Fronteira Iluminada**: História do Povoamento, conquista e limites do Rio Grande do Sul a partir do Tratado de Tordesilhas 1420-1920. Porto Alegre: Editora Sulina, 2012.

GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. **El general en su labirinto**. Buenos Aires: Debolsillo, 2014.

GARCIA SANZ, Angel. **La Política Agraria Ilustrada y sus Realizaciones**. In: **Esctruturas Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII**. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

GELMAN, Jorge. **Un funcionário en busca del Estado**: Pedro Andrés García y la cuestión agraria bonaerense. 1810-1822. Quilmes: UNQ, 1997.

GIL, Tiago Luís. **Infiéis Transgressores**: Elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

GÓMEZ, Andrés Galera. **Félix de Azara**: Descripción general delParaguay. Madrid: Alianza Editorial, 1990.

GREENE, Jack P. & MORGAN, Philip D. **Atlantic History: A Critical Appraisal**. New York: Oxford University Press, 2009.

GUERRA, Xavier. **Modernidad e Independencias**. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

LLOMBART, Vincent. **Comparacion entre los Ilustrados de la Corona de Aragón y los de Castilla y Leon**. Campomanes, Sisternes y Asso ante la Ley Agraria. In:

Esctruturas Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

_____. **Una nueva mirada al Informe de Ley Agraria de Jovellanos doscientos años después.** In: Madrid: Revista de Historia Económica, Año XIII, n.3, Otoño 1995.

MARTÍNEZ, Pablo F. **El pensamiento agrario ilustrado en el Río de la Plata: un estudio del Semanario de Agricultura, Industria y Comercio (1802- 1807).** In: Mundo Agrario, vol 9, nº18. UNLP: La Plata, 2009,

MENZ, Maximiliano M. **Entre Impérios: Formação do Rio Grande na Crise do Sistema Colonial Português (1777-1822).** São Paulo: Editorial Alameda, 2009.

MILECH NETO, Dário. **Um ilustrado nas fronteiras da alteridade: Felix de Azara e a questão do “outro”.** 2015. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas.

MORAES, Maria Inés. **La historiografía de Pivel Devoto sobre el agro colonial en la Banda Oriental: Un estudio de raíces coloniales de la Revolución Oriental de 1811.** IN: Boletín de Historia Económica-Año II-Nº3. Montevideo: Asociación Uruguaya de Historia Económica, 2004.

_____. **Las Economías Agrarias del Litoral Rioplatense en la segunda mitad del siglo XVIII: Paisajes y Desempeño.** Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2012.

MORENO, Mariano. **Plan Revolucionario de Operaciones.** Gualeguaychú: Tolemia, 2012.

OLAECHEA, Rafael. **Contribución al estudio del «Motín contra Esquilache» (1766).** In: Tiempos Modernos. V.8, 2003. Disponible en <<http://www.tiemposmodernos.org/tm3/index.php/tm>>. Último acceso em 30/05/2015.

PALERMO, Eduardo. **Tierra Esclavizada: El Norte uruguayo en la primera mitad del siglo 19.** Montevideo: Tierradentro, 2014.

PALOMBO, Guillermo & IGARZÁBAL CLAUSSE, Luis Miguel de. **El grande expediente del pleito de los frutos (1794-1795).** Biblioteca Digital Universidad Católica Argentina, Temas de historia argentina y americana No 21, 2013.

- PASTORE, Rodolfo. **El pensamiento económico rioplatense y sus vínculos con el debate económico en la España ilustrada.** IN: VII Congreso Asociación de Historia Económica, Universidad de Zaragoza, Setiembre 2001. Disponível em: < en web: <http://www.unizar.es/eueez/cahe/rodolfopastore.pdf> >. Último acesso em 10/06/15.
- PERDICES, L. Blas. **La Agricultura en la Empresa Colonizadora de Pablo de Olavide.** In: Esctruturas Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.
- PIVEL DEVOTO, Juan.-**Raíces coloniales de la revolución oriental de 1811.** Montevideo: Editorial Medina, 1957.
- PRADO, Fabrício. **A carreira transimperial de don Manuel Cipriano de Melo no rio da Prata do século XVIII.** Topoi, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 168-184. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 10/11/2015.
- PRATT, Mary Louise. **Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação.** Bauru: Edusc, 1999. IN: SCHEIDT, Eduardo. **Carbonários no Rio da Prata: jornalistas italianos e a circulação de idéias na Região Platina (1827 – 1860):** Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.
- REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de Autoridades.** Tomo I, 1726.
_____. **Diccionario de Autoridades.** Tomo III, 1732.
- REICHEL, Heloisa & GUTFREIND, Ieda. **As raízes históricas do Mercosul: A região platina colonial.** São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 1996.
- REYES, Washington Abadie & BRUSCHERA, Oscar H. & MELOGNO, Tabaré. **El ciclo artiguista.** Montevideo: Universidad de La República, 1968.
- RUSSEL-WOOD, A.J.R. **The Portuguese Atlantic, 1415-1808.** IN: GREENE, Jack P. & MORGAN, Philip D. **Atlantic History: A Critical Appraisal.** New York: Oxford University Press, 2009.
- SALA DE TOURON, Lucía & DE LA TORRE, Nelson & RODRIGUEZ, Julio. **Artigas y su Revolución Agrária 1811-1820.** Mexico: Siglo XXI, 1978.
_____. **Estructura Economico-Social de la Colonia.** Montevideo: Ediciones Pueblos Unidos, 1967.

SCHEIDT, Eduardo. **A construção de fronteiras na Região Platina pela historiografia do século XIX e princípios do século XX.** In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo: ANPUH, 2011.

SECRETO, M. V.; FERRERAS N. **Os pobres e a Política.** História e Movimentos Sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Mauad, 2012.

SOLER, Leticia. **La Historiografía Uruguaya Contemporánea: Aproximación a su estudio.** Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1993.

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa.** Petrópolis: Vozes, 2007.

ULLOA, Alejandro. **José Gervasio Artigas: El caudillo revolucionario.** Buenos Aires: Planeta, 2009.

VÁZQUEZ FRANCO, Guillermo. **Tierra y Derecho en la Rebelión Oriental.** Montevideo: Proyección. s/d

XIMENA, María Senatore. **Arqueología e Historia en la Colonia Española de Floridablanca.** Buenos Aires: Editorial Teseo, 2007.